



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 145/2009 – São Paulo, sexta-feira, 07 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.0212168 SLAT 2881
ORIG. : 200961210005213 1 Vr TAUBATE/SP
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADV : SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INTERES : ROBERTO PEREIRA PEIXOTO e outros
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Da decisão que indeferiu o pedido de suspensão formulado, agrava a Prefeitura Municipal de Taubaté, alegando em síntese que, ao solicitar os livros didáticos junto à Secretaria Estadual de Educação, esta respondeu que o número de livros destinados ao Município de Taubaté se daria conforme dados relativos ao ano de 2006 (81.462 livros), sendo certo que foram requeridos 241.162 unidades, gerando um déficit de 171.469 livros, razão pela qual a reconsideração da r. decisão agravada seria de rigor.

Às fls. 861/865, a requerente atravessa petição nos autos alegando a ocorrência de fato novo a justificar a neutralização da r. decisão agravada.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls.1047/1048.

DE C I D O.

As razões formuladas no aditamento de fls.861/865 tão-somente complementam as já apresentadas no recurso de Agravo, razão pela qual não configuram "fato novo".

Na verdade, a Secretaria Estadual de Educação em resposta à consulta formulada pelo Departamento de Educação e Cultura de Taubaté, esclareceu que para disponibilização imediata de unidades para a rede municipal de ensino de Taubaté, dispõe de estoque de livros didáticos conforme escolha realizada pelas escolas municipais dessa Municipalidade em 2006 que, de acordo com o alegado pela requerente, totalizam 81.462 livros.

Por outro lado, de acordo com o Programa de Livros Didáticos desenvolvido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a definição da quantidade de exemplares a ser adquirido pelas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal é feita com base no censo escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), cujos dados devem ser atualizados pelas próprias unidades escolares, sejam esses relativos às escolas, turmas, alunos, docentes e auxiliares de educação infantil.

O próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) coloca à disposição das escolas e secretarias estaduais e municipais de Educação um sistema desenvolvido para auxiliar as redes públicas da educação básica a remanejar os livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM). É o chamado SISCORT (Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica), a quem a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo pode recorrer para solucionar o problema.

Assim considerando, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, submetendo o Agravo interposto à apreciação do Egrégio Órgão Especial desta Corte, oportunamente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.022296-4 SLAT 2884
ORIG. : 200961190020159 1 Vr GUARULHOS/SP
REQTE : AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A
ADV : FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : MARIO CAVALLARI JUNIOR
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
INTERES : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT e outros
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, submetendo os Agravos interpostos por MÁRIO CAVALLARI JÚNIOR (fls. 272/301), e pelo MPF (fls.318/326), bem como os respectivos aditamentos, à apreciação do Egrégio Órgão Especial desta Corte, oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.021204-1 SuExSe 2880
ORIG. : 200661000057797 13 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Tendo sido os embargos declaratórios juntados neste feito por culpa do próprio recorrente, ao informar erroneamente o número do processo ao qual se destinavam, e considerando que o número do processo constante na petição facilita a localização do processo pela Secretaria, razão pela qual é imprescindível que esteja corretamente digitado, defiro tão-somente o desentranhamento da petição nº 2009.133194-EDE/SEPE, devolvendo-a ao seu subscritor.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.021227-2 SLAT 2882
ORIG. : 200961050046899 8 Vr CAMPINAS/SP
REQTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
INTERES : PROCON CAMPINAS DEPARTAMENTO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO
INTERES : Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Trata-se de pedido de suspensão de execução de liminar, ajuizado pela Cia Paulista de Forca e Luz - CPFL, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal de Campinas que, nos autos da ação civil pública nº 2009.61.05.004689-9 intentada pelo PROCON-CAMPINAS, determinou a suspensão do reajuste tarifário praticado pela requerente, desde 08/04/2009, e determinar ainda que, até prova em contrário, o reajuste passível de ser aplicado seja somente pelo IGP-M/FGV do período (6,2686%), sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais), cujos efeitos atingirão todos os municípios atendidos pela CPFL nos limites da Subseção Judiciária Federal de Campinas.

Às fls.308/313, deferi a suspensão pleiteada, decisão contra a qual opôs o PROCON-Campinas, agravo.

Solicitada informação acerca do Agravo de Instrumento oposto pela CPFL em face da r. decisão sustanda, sobreveio o Ofício nº 1533/2009-vza, datado de 27 de julho de 2009 dando conta que no recurso mencionado, Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.021990-4, o Relator Desembargador Federal Nery Júnior indeferiu a antecipação de tutela recursal requerida pela CPFL, para o fim de manter a liminar tal como concedida nos autos da ação civil pública nº 2009.61.05.004689-9.

Às fls.579, a CPFL requer vista dos autos para manifestar-se sobre o agravo interposto pelo PROCON-Campinas.

DE C I D O.

Tenho que a presente suspensão perdeu o objeto.

Em razão do deferimento da liminar tal como requerida pelo Departamento de Proteção ao Consumidor de Campinas na ação subjacente, a par do ajuizamento do presente pedido de suspensão de liminar, interpôs a Cia Paulista de Força e Luz-CPFL, Agravo de Instrumento, Processo nº 2009.03.00.021990-4, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator indeferido o efeito suspensivo.

Conquanto não haja qualquer condicionamento ou vinculação entre o ajuizamento de agravo de instrumento e o pedido de suspensão nos termos do que dispõe o artigo 4º, §6º da Lei nº 8.437/92, a apreciação do pedido de suspensivo por Relator, relativamente à mesma decisão sustanda, inaugura a competência da suspensão de liminar para o Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

Aliás, já restou decidido pelos Tribunais Superiores que o ajuizamento de novo pedido de suspensão junto a essas Cortes Superiores, não se condiciona à interposição ou ao julgamento de agravo interno na origem.

Confira-se a propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA E À ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADA EM TERMOS DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL. TETO. SUBTETO. ART.37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. DECRETO ESTADUAL 48.407/04.

1. Esgotamento da instância recursal como pressuposto para formulação do pedido de suspensão de tutela antecipada. Desnecessidade. Preliminar rejeitada. Precedentes.

(...)"

(STF - STA-AgR 101/SP - Rel. Min. ELLEN GRACIE - DJ de 25.04.2008)

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. PLEITO INDEFERIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO. FORMULAÇÃO DE NOVO PEDIDO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO NA CORTE DE ORIGEM. DESNECESSIDADE.

-Nos processos de incidência da Lei n. 8.437, de 30.6.1992, o ajuizamento de novo pedido de suspensão junto ao Superior Tribunal de Justiça, após negado o primeiro pelo Presidente do Tribunal a quo, não se condiciona à interposição ou ao julgamento de agravo interno na origem. Precedente: AgRg na SL n. 96-AM.

Agravo provido, a fim de que seja decidido o mérito do pedido de suspensão".

(STJ - AgRg na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 370-PE - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ de 13.08.2007)

"SUSPENSÃO DE LIMINAR AJUIZADA DIRETAMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL. AFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. EFEITO ATIVO CONCEDIDO PELO RELATOR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RESTABELECIDADA.

1. Por estar aberta a competência do Superior Tribunal, nele é viável o pedido de suspensão de liminar concedida pelo Relator em agravo de instrumento, mesmo que ainda não apreciado pelo colegiado de origem ou, no caso de interposto agravo interno, pendente de julgamento.

2. Em hipóteses tais, também a fim de se garantir a efetividade da tutela urgente buscada pela pessoa jurídica de direito público, é desnecessário o esgotamento da instância ordinária para que o ente público ajuíze aqui pedido visando à suspensão de decisão que repete causadora de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, que foi provido com o propósito de se reconhecer a competência do Superior Tribunal para apreciar o pedido de suspensão e de se devolverem os autos à Presidência a fim de que decida o pedido".

(STJ - Edcl no AgRg na SL n.26-DF - Rel. Min. NILSON NAVES)

Acresça-se que esse entendimento se coaduna com as inovações perpetradas no recurso de agravo de instrumento, dispostas nos incisos I, II e III, c/c §único do artigo 527 do CPC.

Nada obstante o §9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92 disponha expressamente que a suspensão deferida vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nada impede que o Presidente do Tribunal diminua o tempo fixado pela legislação, por se tratar de juízo de conveniência.

Corroborada a assertiva a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal, sumulada no verbete n. 626, verbis:

"A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração."(grifei)

Portanto, delimitada a eficácia da suspensão até o julgamento da matéria em sede recursal, forçoso concluir que a decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.021990-4 exauriu o objeto desta contracautela.

Ante o exposto, julgo prejudicada esta Suspensão de Segurança, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Prejudicado, igualmente, o requerimento de fls.579.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.024715-8 SLAT 2886
ORIG. : 200961110019690 2 Vr MARILIA/SP
REQTE : MUNICIPIO DE MARILIA
ADV : RONALDO SÉRGIO DUARTE
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA - SP
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS
INTERES : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA-DAEM E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face do Município de Marília; do Departamento de Água e Esgoto de Marília-DAEM e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, objetivando a suspensão do pagamento das parcelas assumidas pelo DAEM, em financiamento firmado entre o Município de Marília e o BNDES.

Na ação civil pública subjacente, processo nº 2009.61.11.001969-0, noticia o Ministério Público Federal que a Prefeitura de Marília celebrou com o BNDES, em 31/05/2004, contrato de financiamento mediante abertura de crédito, destinado à implantação de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Marília. Todavia, em janeiro de 2009, foi publicada a Lei Municipal nº 6.879/2008, transferindo para o DAEM a responsabilidade pelas despesas mensais correspondentes à amortização da dívida principal e aos juros compensatórios decorrentes do referido contrato de financiamento.

O pedido de tutela antecipada foi deferido, tendo o MM. Juiz Federal determinado ao DAEM a suspensão do pagamento das parcelas do financiamento, devendo reassumi-lo o Município de Marília, de quem o BNDES deverá exigir a quitação das parcelas.

Invocando o artigo 4º da Lei nº 8.437/92, a Municipalidade formula o presente pedido de suspensão de segurança, sustentando grave lesão à ordem pública, vez que implicará na paralisação das obras de implementação do sistema de esgotos sanitários do Município.

Esclarece que o contrato de financiamento foi celebrado tão-somente para o fim de dar cumprimento a uma decisão judicial que determinara ao requerente e ao Departamento de Água e Esgoto de Marília a realização das mencionadas obras, orçadas em quarenta e cinco milhões de reais. Lembra que à autarquia compete desenvolver projetos e ações relacionados com a política de saneamento básico desenvolvido no Município, por meio da cobrança de tarifas e remunerações decorrentes do serviço de água e esgoto.

Entende o requerente que a manutenção da decisão sustanda implicará em sobrecarga insustentável ao orçamento do município, a ponto de causar grave lesão à economia pública, vez que o pagamento do empréstimo firmado com o BNDES pode implicar em inadimplência com os fornecedores já previamente pactuados com a Prefeitura.

Aduz ainda que o Município é quem mantém relação contratual com o BNDES, e efetivamente paga o empréstimo. Acresce que a Lei Municipal nº 6.879/08 instituiu verdadeira subvenção do DAEM para o Município, justamente para dar cumprimento ao comando judicial que determina a realização de obras saneamento básico.

Requer, portanto, sejam suspensos os efeitos da tutela antecipada, considerando o potencial dano à ordem e à economia públicas, pois sem o repasse ao Município pelo DAEM, dos encargos mensais relativos ao empréstimo financeiro firmado com o BNDES, o requerente não conseguirá honrar compromissos assumidos anteriormente.

Instado, o i. representante do Ministério Público Federal, em alentado parecer, opina pelo indeferimento do pedido.

DECIDIDO.

A suspensão de segurança concedida em ação ajuizada contra Fazenda Pública, por meio de decisão do presidente do tribunal, é medida excepcional que, conforme aponta o artigo 4º, caput da Lei nº 8.437/92, impõe a ocorrência de pressupostos legais específicos, nos seguintes termos:

"Artigo 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economias públicas".

Por isso, essa contracautela tem como requisito essencial situações excepcionais que coloquem em risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas, razão pela qual, aspectos outros pertinentes à lide, que passam ao largo da ocorrência dos elementos necessários à suspensão da decisão, devem ser objeto de impugnação por meio dos instrumentos recursais ordinários.

Assim sendo, não há que se perquirir o acerto ou desacerto da decisão proferida, nem reparar eventual impropriedade dessa, pois eventuais error in iudicando ou error in procedendo deverão ser discutidos nas vias recursais próprias, sob pena de erigir a Presidência do Tribunal em instância revisora competente sobre o mérito do recurso oponível.

Nesse sentido, precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (cf. AgRg na SL 125/SE - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ de 21.08.2006 - pág.203; AgRg na SS 1223/PE - Rel. Min. EDSON VIDIGAL - DJ de 07.06.2004 - pág.146).

No caso em apreço, a execução da decisão impugnada não importa em violação à ordem e econômica públicas.

Frise-se que a potencialidade lesiva deve estar cabalmente demonstrada. Não se mostra suficiente, para esse efeito, a mera declaração de que, da execução da decisão sustanda, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela (ordem, saúde, segurança e economia públicas).

Elton Venturi, em sua obra "Suspensão de Liminares e Sentenças contrárias ao Poder Público" bem elucida a hipótese de grave lesão à economia pública: "Somente diante da imprevisibilidade e da vultuosidade da condenação da Fazenda Pública justificar-se-ia a sua sustação cautelar, a bem do interesse público, até o final julgamento do feito, a fim de preservar-se a economia pública".(v.4 - Ed. RT - pág.137).

Não logrou demonstrar o requerente a efetiva ocorrência de lesão à economia pública, até porque não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse o impacto do deferimento da tutela antecipada sobre as finanças municipais. Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não basta a mera alegação de lesão, sendo necessária a comprovação inequívoca de sua ocorrência, como já afirmado. Confira-se a propósito: SS-AgR3157/MG - Rel. Min. ELLEN GRACIE - DJ de 11.04.2008; SS 1140/ES - Rel. Min. CELSO DE MELLO - DJ de 07.6.1999, dentre outros.

No caso, o d. Juízo a quo, em análise de cognição sumária, deferiu o pedido liminar, ao fundamento de que o pagamento pelo DAEM das parcelas do financiamento celebrado entre a Municipalidade de Marília com o BNDES, afetará o fornecimento adequado de água à população, em razão do acúmulo exorbitante de dívidas contraídas pelo Departamento, tal como alegado pelo Ministério Público Federal nos autos da ação subjacente. Vê-se portanto, que a medida adotada pelo magistrado a quo, ao contrário do que se aduz, preserva a prevalência do interesse da coletividade.

Na verdade, as alegações do requerente resvalam nos princípios orçamentários previstos na Lei nº 4.320/64, a qual estatui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais vale destacar o princípio da universalidade, constante no artigo 2º da referida Lei, ainda contemplado nos artigos 3º e 4º, que expressamente estabelecem que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive de operações de crédito autorizadas em lei, bem como todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.

Assim, em atendimento ao princípio da universalidade, o orçamento deve conter todas as receitas a serem arrecadadas e todas as despesas a serem realizadas em determinado período de tempo, razão pela qual a alegação do Município requerente de que com o pagamento das parcelas do financiamento com o BNDES sofrerá prejuízos graves em suas finanças, a princípio, não procede, máximo considerando que o contrato de financiamento fora celebrado em maio e 2004. Confira-se a propósito o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.660/2004, que autorizara a Prefeitura de Marília a contratar o referido financiamento, verbis:

"Art.3º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Marília, através de leis, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios no empreendimento." (grifos nossos)

Demais disso, o Departamento de Águas e Esgoto de Marília - DAEM, ora responsável pela amortização do empréstimo firmado pela Municipalidade, como bem alertou o Ministério Público Federal, acumula dívidas, cujo montante vem comprometendo os serviços de abastecimento de água e saneamento básico da região, considerados estes de natureza essencial, razão pela qual não podem ser interrompidos.

Acrescento, ainda que perfunctoriamente, que essa "comunhão orçamentária" entre pessoas jurídicas diversas é vedada pela legislação pátria. Com efeito, não se justifica que pessoa política de direito público (Município) assumira dívida superior às suas forças arrecadatórias.

Assim, o iminente risco é contrário ao alegado na inicial, no que restou acautelado com o ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal.

De qualquer forma, todas essas questões devem escandidas nas vias recursais próprias, inclusive a viabilidade da transferência da dívida contraída pelo Município com o BNDES (empresa pública) para o DAEM, que perpassa a análise da Lei nº 8.666/93, à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e até as disposições de direito privado.

Depreende-se pois que, independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria e considerando o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, inexistente fundamento legal para suspendê-la neste pedido.

Observa-se, por fim, do presente pedido de suspensão de execução de tutela antecipada, nítido caráter recursal infringente, o que não se coaduna com esta estreita via suspensiva, nos termos do mencionado art. 4º da Lei 8.437/92 e da iterativa jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal (Suspensões de Liminares 14/MG, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 03.10.2003; 80/SP, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 19.10.2005; e na Suspensão de Segurança 2.900/DF, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 24.3.2006).

Isto posto, indefiro o pedido de suspensão formulado.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 96.03.010388-8 AC 302455
APTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008204323
RECTE : BANCO JP MORGAN S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 294/307.

A autora, na presente ação, pretende assegurar o direito a dedução da diferença relativa à correção monetária integral das demonstrações financeiras de 1989 e 1990 na base de cálculo da CSL e do IRPJ, com a aplicação do IPC como índice de correção monetária, sob a alegação que a desvinculação da BTN do IPC gerou distorção na apuração do lucro real apresentado em 31/12/1989 e 31/12/1990, acarretando tributação indevida sobre o patrimônio.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 227/234.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 294/307.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 318/323, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 326/332.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, XXII, XXXV, LIV, LV, 93, IX, 145, § 1º, 150, III, "b" e IV, 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Verifica-se, no Supremo Tribunal Federal, a questão ora controvertida foi pacificada quando do julgamento do Recurso Extraordinário 201.465/MG, através do voto vencedor do Ministro Nelson Jobim, em 02/05/2002, quando a Suprema Corte entendeu que não há um conceito de lucro tributável baseado em um fato, mas somente o conceito legal decorrente do ajuste do resultado do exercício financeiro, em conformidade com as disposições expressamente definidas pela legislação e que não há exigência constitucional para que a inflação seja deduzida da apuração do lucro real tributável ou utilizada na indexação dos balanços das empresas.

Com base nesse entendimento, restaram afastadas as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de confisco e de violação aos princípios constitucionais da anterioridade, da legalidade e da isonomia.

Assim, a modificação do indexador de correção monetária, por meio de lei, não constituiria ofensa ao direito adquirido e ao princípio da capacidade contributiva.

Nesse sentido são os arestos do Supremo Tribunal Federal abaixo transcritos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido."

(STF - RE 201465/MG - MINAS GERAIS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM - Julgamento: 02/05/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 17-10-2003 PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311)

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática, nos termos do art. 557, do CPC. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Imposto de Renda. Demonstrações financeiras. Janeiro de 1989. Correção monetária. OTN como índice fixado pelas Leis nº 7.730/89 e nº 7.799/89. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI-AgR 482272/SC - SANTA CATARINA - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 13/12/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 03-03-2006 PP-00076 - EMENT VOL-02223-04 PP-00795)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇOS. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NO AGRAVO REGIMENTAL. 1. O acórdão embargado deliberou acerca de questão específica, desafiada na petição de agravo regimental. Controvérsia relativa a pressupostos de recorribilidade do recurso extraordinário está atingida pela preclusão. Precedentes. 2. Embargos de declaração rejeitados."

(STF - RE-AgR-ED 249917/DF - DISTRITO FEDERAL - EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 01/03/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 18-03-2005 PP-00073 EMENT VOL-02184-02 PP-00379)

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo

Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em consequência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Outrossim, as demais ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões à normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.010388-8 AC 302455
APTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008204327
RECTE : BANCO JP MORGAN S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 294/307.

A autora, na presente ação, pretende assegurar o direito a dedução da diferença relativa à correção monetária integral das demonstrações financeiras de 1989 e 1990 na base de cálculo da CSL e do IRPJ, com a aplicação do IPC como índice de correção monetária, sob a alegação que a desvinculação da BTN do IPC gerou distorção na apuração do lucro real apresentado em 31/12/1989 e 31/12/1990, acarretando tributação indevida sobre o patrimônio.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 227/234.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 294/307.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 318/323, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 326/332.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, inciso II, 458 e 165, do Código de Processo Civil, no artigo 43 do Código Tributário Nacional e no artigo 3º, da Lei 7.799/1989, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe destacar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto as demais violações apontadas, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE nº 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

""TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (ERESp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (ERESp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (ERESp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressaltando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.
2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	96.03.029746-1	AMS 172334
APTE	:	ABC BULL COML/ LTDA	
ADV	:	SERGIO APARECIDO DE MATOS e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 1999177136	
RECTE	:	ABC BULL COML/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.037936-0	AMS 173092
APTE	:	LAMINA LAMINACAO DE METAIS LTDA	
ADV	:	ANNA PAOLA ZONARI e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 1999125492	
RECTE	:	LAMINA LAMINACAO DE METAIS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, afastou a preliminar, dando parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, deu provimento à remessa oficial e negou provimento a recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.005161-8	AMS 177783
APTE	:	SANTISTA ALIMENTOS S/A	
ADV	:	SONIA REGINA BRIANEZI e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 1999158815	
RECTE	:	SANTISTA ALIMENTOS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º e 150, inciso III, alíneas "a" e "b", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085601-2 AMS 183210
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASTORAMA FERRAMENTAS LTDA
ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR e outros
PETIÇÃO : REX 1999123574
RECTE : CASTORAMA FERRAMENTAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, não implica ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.00.057337-6 MC 1603
REQTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2002151650
RECTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.00.057337-6 MC 1603
REQTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2002151651
RECTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.040366-4 AMS 189745
APTE : FRUTAX IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANGELO CONSTANTINO LIVONESI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 1999169956
RECTE : FRUTAX IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alínea "a", 153, inciso III, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de

qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da

Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.084596-0	AC 526742
APTE	:	RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA	
ADV	:	MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA	BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2009030639	
RECTE	:	RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de Recurso Especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para permitir a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL, arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 e reconheceu a sucumbência recíproca.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, do acórdão proferido pela Colenda Turma, nos termos do art. 530, caput, do Código de Processo Civil, cabe a oposição embargos infringentes, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum pela via recursal apropriada, qual seja, os referidos embargos, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC.	:	2000.61.00.010776-2	AC 784155
APTE	:	KANAFLEX S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS	
ADV	:	ADALBERTO CALIL	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2005054288	
RECTE	:	KANAFLEX S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte e deu provimento ao recurso de apelação fazendária e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da

seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV, e 150, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na

ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.029575-7 AMS 302699
APTE : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009015049
RECTE : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

- CSSL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 e 110, ambos do Código Tributário Nacional e 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a matéria relativa à possibilidade ou não de compensação dos prejuízos fiscais e bases negativas verificadas até 31/12/1995 é questão de índole constitucional, que escapa da alçada de incidência do presente recurso excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ E CSSL. PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITE DE COMPENSAÇÃO. LEI 8.981 DE 1995. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO STJ. PRECEDENTES.

1. Consoante entendimento consagrado na 2ª Turma da Eg. Seção desta Corte, a questão referente ao limite de compensação dos prejuízos fiscais é de caráter constitucional, insuscetível de apreciação em sede de recurso especial.

2. Recurso especial não conhecido.

(STJ, 2ª Turma, RESP 255514/SC, j. 20/08/2002, DJ 21/10/2002, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.029575-7 AMS 302699
APTE : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009015050
RECTE : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e incisos XXII e XXXVI, 145, §1º, 146, inciso III, alínea "a", 148, 150, inciso III, alínea "b", inciso IV, 153, inciso III, 154, incisos I e II, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são

fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.001208-6 AC 1078107
APTE : AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE
CORTE LTDA
ADV : CELSO FERRO OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008034092
RECTE : AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE
CORTE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Por outro lado, a averiguação da alegada violação de dispositivo constitucional pelo v. acórdão se torna inviável em sede de recurso especial, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

".....

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

....."

(AgRg no Ag nº 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

Ademais, Quanto à alegação fundada na alínea "b", a inadmissão também é de rigor, vez que não foi reconhecido válido ato de governo local contestado em face de lei federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.012710-9 ApelReex 1170002
APTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
OBJETIVO SUPERO
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009001191
RECTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
OBJETIVO SUPERO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações do INCRA e INSS e à remessa oficial, prejudicando o apelo da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega a inconstitucionalidade da exigência da contribuição ao INCRA, bem como afronta aos dispositivos da EC 18/65, CF/67, EC 1/69 e da CF/88.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.012710-9 ApelReex 1170002
APTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
OBJETIVO SUPERO
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009001192
RECTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO
OBJETIVO SUPERO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações do INCRA e INSS e à remessa oficial, prejudicando o apelo da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 3º, § 1º da Lei 7.787/89.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030697-1 AMS 274804
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARVALHO E MACHADO ORGANIZACAO CONTABIL E
AUDITORIA S/C LTDA e outro
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PETIÇÃO : RESP 2008053820
RECTE : CARVALHO E MACHADO ORGANIZACAO CONTABIL E
AUDITORIA S/C LTDA e outro
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem como rejeitou os embargos de declaração, sem se manifestar quanto a revogação, pelo Parecer Normativo nº 3/94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação - COSIT, da supramencionada isenção tributária.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ao não analisar a questão da revogação da isenção da COFINS, pelo supramencionado Parecer Normativo, bem assim nega vigência aos artigos 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil; 1º, do Decreto-Lei nº 2.397/87 e 176 e 178, do Código Tributário Nacional e possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 432/437.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal merece prosperar.

É que o decisum recorrido está em dissonância com a jurisprudência assentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se depreende do seguinte aresto, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Superior Corte de Justiça e o contido na Súmula 528, do Excelso Supremo Tribunal Federal, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030697-1 AMS 274804
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARVALHO E MACHADO ORGANIZACAO CONTABIL E
AUDITORIA S/C LTDA e outro
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009067664

RECTE : CARVALHO E MACHADO ORGANIZACAO CONTABIL E AUDITORIA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por CARVALHO E MACHADO ORGANIZACAO CONTABIL E AUDITORIA S/C LTDA, contra o despacho de fls. 444/447, que determinou a suspensão do recurso especial acostado a fls. 365/396.

Alega a embargante, em breve síntese, que o RESP nº 95.03.050379-5, foi recentemente julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, e teve negado o seu seguimento, por descumprimento das formalidades necessárias.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, requerendo a subida do seu apelo especial em decorrência do não conhecimento do processo eleito para servir de paradigma.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que determinou a suspensão do recurso especial de fls. 520/533, interposto em face de acórdão assim ementado:

"EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

2. Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei

nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.Pedido de compensação prejudicado face à inexistência do indébito.

4.Prejudicial acolhida e apelação e remessa oficial, providas."

Determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora embargante, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, *appertis verbis*:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Verifica-se a procedência das alegações trazidas pela recorrente, ora embargante, razão pela qual, passo a análise da admissibilidade do recurso excepcional encartado às fls. 365/396.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem como rejeitou os embargos de declaração, sem se manifestar quanto a revogação, pelo Parecer Normativo nº 3/94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação - COSIT, da supramencionada isenção tributária.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ao não analisar a questão da revogação da isenção da COFINS, pelo supramencionado Parecer Normativo, bem assim nega vigência aos artigos 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil; 1º, do Decreto-Lei nº 2.397/87 e 176 e 178, do Código Tributário Nacional e possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 432/437.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal merece prosperar.

É que o decisum recorrido está em dissonância com a jurisprudência assentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se depreende do seguinte aresto, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Desse modo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para tornar sem efeito a decisão de fls. 444/447, que determinou suspensão do recurso excepcional e, diante do entendimento firmado pela Superior Corte de Justiça e o contido na Súmula 528, do Excelso Supremo Tribunal Federal, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.009372-4 AMS 303229
APTE : MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LTDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAPELO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008172045
RECTE : MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da

repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 12 de agosto de 2008, conforme consta em fls. 734.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.037274-1	AC 1147982
APTE	:	ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A	
ADV	:	JANDIR JOSE DALLE LUCCA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2007303351	
RECTE	:	ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento a recurso de apelação, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, e 150, inciso III, alínea "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi

autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.008467-3 ApelReex 1286345
APTE : ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009029835
RECTE : ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento às apelações da União Federal e do INCRA e à remessa oficial e negar provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inkra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inkra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inkra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inkra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061365-8 AI 302662
AGRTE : CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JP ENGENHARIA LTDA massa falida e outros

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008084100
RECTE : CARLOS ALBERTO FARINHA E SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 225/230.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que estando os sócios indicado na CDA como co-obrigado, a responsabilidade milita em desfavor dele e só poderá ser afastada em sede de embargos à execução.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do Resp. 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.074221-5 AI 304853
AGRTE : RENATO DE FREITAS e outro
ADV : RENATO DE FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ABRADI SERVICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008022547
RECTE : RENATO DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 154/158.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que a indicação na CDA, do nome do responsável ou co-responsável confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva, devendo a responsabilidade tributária, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.086251-8 AI 309341
AGRTE : DORIVAL PADILLA e outros
ADV : RENATO FARORO PAIROL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008117621
RECTE : DORIVAL PADILLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 183/188.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deu parcial provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que os sócios Dorival e Sérgio não apresentaram provas para ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da CDA e, quanto ao sócio Cláudio restou comprovado que o mesmo não exercia cargo de gerência na época da ocorrência dos fatos geradores.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do Resp. 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.042793-3 ApelReex 1344795
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIMATEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : CAMILA CARDOSO DOMINGOS
PETIÇÃO : RESP 2008224498
RECTE : PRIMATEX IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o acórdão recorrido, ao não reconhecer a inconstitucionalidade da majoração de alíquotas e a iliquidez do crédito tributário, apresentou posicionamento dissonante da jurisprudência dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois traz julgados acerca do cabimento do mandado de segurança contra decisão judicial insuscetível de ser desafiada por recurso previsto na lei processual ou modificada por correição, arestos sobre o cabimento de exceção de pré-executividade nas execuções indevidas e, ainda, acórdão que versa sobre a incidência de multa.

E, ao revés, o v. acórdão lançado, além de ter deixado claro que reconhece a incidência da taxa SELIC na correção dos débitos fiscais, determinou a baixa dos autos à origem para a apreciação dos demais temas apresentados pela embargante, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...). Por estes fundamentos, dou provimento à apelação da União e à remessa oficial, para reconhecer a aplicabilidade da taxa SELIC e determinar a remessa dos autos ao digno juízo de Primeiro Grau, para análise dos demais temas alegados pela embargante."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.032394-0 ACR 11298
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA
ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RSES 2009119216

RECTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Tendo em vista a manifestação de fls. 827/834, remetam-se os autos ao digno relator do presente feito, eminente Desembargador Federal Luiz Stefanini.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.035040-8 HC 33860

IMPTE : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

PACTE : NEY RICARDO SARAIVA

PACTE : NELSON GERAB

ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

PETIÇÃO: ROR 2009062544

RECTE : NEY RICARDO SARAIVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de NEY RICARDO SARAIVA e NELSON GERAB.

Decido.

À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

Verifica-se dos autos que o Ministério Público Federal apresentou as suas contra-razões recursais às fls. 222/224.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2004.61.02.009755-0 AMS 277032
APTE : NEWTON JOSE COSTA
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009048274
RECTE : NEWTON JOSE COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 127/132.

Na presente ação mandamental, pretende o impetrante obter a inexigibilidade do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito exigido como condição de admissibilidade do recurso administrativo.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido do impetrante e denegou a ordem pretendida, consoante fls. 68/70.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 127/132.

O impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 136/138, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 147/148.

Inconformada, o impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, o recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 5º, caput e incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em indêntica controvérsia, exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B). 1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário. 2. A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, no julgamento do RE 388.359, do RE 389.383 e do RE 390.513, todos de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio. 3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC. 4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC."

(STF AI 698626 RG-QO / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 02/10/2008 Publicação DJe-232 DIVULG 04-12-2008 PUBLIC 05-12-2008 EMENT VOL-02344-06 PP-01253)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos na esfera administrativa, consoante arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão que manteve a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. A recorrente, com base no art. 102, III, a, alega violação ao disposto nos art. 5º, caput, XXXIV, a, LIV e LV, e 150, II, da Constituição Federal. 2. Consistente o recurso. É que, em data recente, decidiu o Plenário desta Corte, por maioria, com nosso voto vencedor declarado, serem inconstitucionais, por violação aos arts. 5º, LV, e 146, III, b, da CF, os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com a redação do art. 10 da Lei nº 9.639/98, originária da MP nº 1.608-14/98, que exigiam depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo (REs nos 389.383 e 390.513, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. em 28.3.2007). Na mesma assentada, por iguais razões, mas agora à unanimidade, declarou inconstitucionais os §§ 2º e 5º do art. 250 do Decreto-Lei nº 5/75, com a redação das Leis nos 3.188/99, 3.344/99, e 4.080/2003, todas do Estado do Rio de Janeiro (AIs nos 408.914-AgR e 398.933-AgR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE). Julgou, ainda, procedente, na mesma data, a ADI nº 1.976 (Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA), declarando a inconstitucionalidade do art. 32 da MP nº 1.699-41/98, convertida na Lei Federal nº 10.522/2002, que deu nova redação ao art. 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, o qual exigia arrolamento de bens ou direitos, no valor correspondente a 30% da exigência fiscal, para admissibilidade de recurso administrativo. No mesmo sentido, por maioria, a Corte deu provimento ao RE nº 388.359 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO). E, por fim, naquela assentada, julgando procedente a ADI nº 1.074 (Rel. Min. EROS GRAU), declarou a inconstitucionalidade do art. 19, caput, da Lei Federal nº 8.870, de 15.4.94, que exigia comprovação de depósito para a discussão judicial de débitos para com o INSS. 3. Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º -A, do CPC, dou provimento ao recurso, para, concedendo a ordem, afastar a exigência de depósito prévio ou arrolamento de bens ou direitos para admissibilidade do recurso administrativo. Custas ex lege. Publique-se. Int.. Brasília, 7 de abril de 2009. Ministro CEZAR PELUSO Relator."

(STF - RE 585667 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 07/04/2009 Publicação DJe-082 DIVULG 05/05/2009 PUBLIC 06/05/2009)

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ART. 636, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DEPÓSITO PRÉVIO. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 'CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO. ART. 636 DA CLT. CABIMENTO. 1. É constitucional o depósito prévio para fins de recurso administrativo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 2. Não se vislumbra, na hipótese vertente, ofensa aos princípios constitucionais do direito de petição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 3. Apelação e remessa oficial providas' (fl. 37). No recurso extraordinário, a Agravante afirma que o julgado recorrido teria ofendido o art. 5º, inc. XXXIV, alínea a, e LV, da Constituição da República. 2. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a harmonia do julgado recorrido com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (fls. 75-76). A Agravante afirma que haveria decisões do Supremo Tribunal favoráveis ao seu pleito. Examinada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão de direito assiste à Agravante. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a exigência de depósito prévio, como condição para a interposição de recurso administrativo, afronta o art. 5º, inc. XXXIV, XXXV e LV, da Constituição da República. Nesse sentido: 'RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO N. 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo' (RE 388.359, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ 22.6.2007). 5. Dessa orientação jurisprudencial divergiu o julgado recorrido. 6. Pelo exposto, dou provimento a este agravo, na forma do art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, e, desde logo, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A, do mesmo diploma legal. Considerando-se a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 18 de março de 2009. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora."

(STF - AI 576070 / SP - SÃO PAULO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 18/03/2009 Publicação DJe-062 DIVULG 31/03/2009 PUBLIC 01/04/2009)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF - RE 389383 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 28/03/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00031 EMENT VOL-02282-08 PP-01625 RDDDT n. 144, 2007, p. 235-236)

"RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."

(STF - RE 389383 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 28/03/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 - DJ 29-06-2007 PP-00031 EMENT VOL-02282-08 PP-01625

RDDDT n. 144, 2007, p. 235-236)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil e, após, volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.146830 exp.836 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 98.03.029331-1 AC ORI:8800000078/SP REG:14.04.1998

APTE : CARROCERIAS FURGLAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$40,00

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$52,80

p72b

PROC. : 2000.61.00.051069-6 AMS REG:12.09.2002

APTE : J D HOLLINGSWORTH LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2004.61.00.005655-3 AMS REG:23.05.2005
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,20

p72b

PROC. : 2005.61.00.008340-8 APELREE REG:19.03.2007
APDO : EDITORA PEIXES S/A
ADV : CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$14,60

p72b

PROC. : 2005.61.00.011679-7 APELREE REG:10.09.2008
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,20

p72b

PROC. : 2005.61.00.901612-0 AMS REG:10.07.2006
APDO : ESPIRITO SANTO PLC
REPTE : BES BOA VISTA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : VIVIANE PALADINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$4,80

p72b

PROC. : 2007.03.00.036139-6 AI ORI:200061820210469/SP REG:19.04.2007
AGRTE : ALFRIED KARL PLOGER e outro
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$40,78

p72b

bl.146843 exp.837 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 2001.61.00.029842-0/SP

RECTE : SINDICON SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO
NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
RECDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2002.03.00.036688-8/SP

RECTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
RECTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
RECDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
RECDO : SANCARLO ENGENHARIA LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2004.03.00.060075-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : AVELINO NUNES BAPTISTA JUNIOR
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros
RECDO : EQUIPAMENTOS MELLFERR LTDA e outros
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2006.03.00.076205-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : NORBERTO DOS SANTOS LOPES e outro
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
RECDO : AUTOMOVEL CLUBE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2008.03.00.045579-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : S N E S/A NACIONAL DE ELETRONICA E COMUNICACOES
ADV : SIMONE SINOPOLI
RECDO : JOSE DE BARROS SANTOS
ADV : ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

EXPEDIENTE Nº 835 - BLOCO 146833

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.059116-7 AC ORI:9500000048/SP REG:11.09.1997
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2001.61.82.014227-4 APELREE REG:21.02.2007
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : VIACAO BRISTOL LTDA
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2001.61.82.020668-9 AC REG:22.05.2005
APTE : AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
ADV : ANTENOR BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2003.61.00.010580-8 AC REG:22.11.2007
APTE : SATIPEL INDL/ S/A
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : SATIPEL MINAS INDL/ LTDA e filia(l)(is)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2004.61.00.014783-2

EXPEDIENTE Nº 838 - BLOCO 146866

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2001.03.99.017209-2 AC ORI:9900000045/SP REG:15.03.2001
APTE : SAGA SAO GERALDO AGROPECUARIA LTDA
ADV : RONALDO ROQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2001.03.99.051601-7 AC ORI:9709056662/SP REG:19.09.2001
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADBEM ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
ADV : SILVIA ELENA SANTOS G ESCANHOELA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2002.03.99.016704-0 AC ORI:9809037775/SP REG:05.06.2002
APTE : REFRIGERANTES VEDETE LTDA
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2001.61.05.009318-0

EXPEDIENTE Nº 839 - BLOCO 146867

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.03.00.046905-7 AI ORI:0005731879/SP REG:12.11.2002
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : LAURENTINO AUGUSTO FALCHI
ADV : LUIZ ANTONIO VIEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Procº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.11.005597-3 AC REG:02.08.2007
APTE : LUCIANO CEZAR DE SOUSA e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.055.345

PROC. : 2007.03.00.096176-4 AI ORI:200761050127600/SP REG:19.10.2007
AGRTE : COML/ AUTOMOTIVA LTDA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2008.03.00.014223-0 AI ORI:200461820304007/SP REG:24.04.2008
AGRTE : ELIAS DOS SANTOS PEREIRA
ADV : ANDERSON SOUZA ALENCAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LIVROSUL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.001

PROC. : 2008.03.99.042292-3 AC ORI:0600001771/SP REG:30.07.2008
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON APARECIDO CAPOBIANCO
ADV : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : Proc nº 2006.03.99.036362-4

EXPEDIENTE Nº 840 - BLOCO 146.870

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2003.03.00.015588-2 AI ORI:8800000482/SP REG:03.04.2003
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MOACYR RODRIGUES e outros
ADV : OZENI MARIA MORO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

PROC. : 2006.03.00.101631-3 AI ORI:8800392857/SP REG:16.10.2006
AGRTE : EDSON MARCOS CASTELLANI
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

PROC. : 2008.03.00.000623-0 AI ORI:9200139418/SP REG:09.01.2008
AGRTE : MALHARIA ZEL PER LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

PROC. : 2008.03.00.004095-0 AI ORI:9600207089/SP REG:01.02.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARIA TERUKO MORIMOTO
ADV : MARILIA TEREZINHA MARTONE
ADV : VERA LUCIA SABO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

PROC. : 2008.03.00.010084-2 AI ORI:200361260082092/SP REG:30.03.2008
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO RAMOS
ADV : ALDENI MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

PROC. : 2008.03.99.047880-1 AC ORI:0009413464/SP REG:10.09.2008
APTE : HIROKO TWAYAMA MATSUDA
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : RE nº 579.431

EXPEDIENTE 841 - BLOCO 146880

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 98.03.018184-0 AI ORI:9600000207/SP REG:09.03.1998
 AGRTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
 ADV : YOSHISHIRO MINAME e outro
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2003.03.00.077009-6 AI ORI:0300000019/SP REG:10.12.2003
 AGRTE : CENTRAL PARK COM/ REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2004.03.00.010509-3 AI ORI:9700003864/SP REG:09.03.2004
 AGRTE : INDUSTRIAS NARDINI S/A
 ADV : ROSEMEIRE MENDES BASTOS
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2005.03.00.053635-7 AI ORI:0100005202/SP REG:12.07.2005
 AGRTE : SAPIENS GRUPO EDUCACIONAL DE OSASCO S/C LTDA
 ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2006.03.00.099768-7 AI ORI:9900004258/SP REG:10.10.2006
 AGRTE : CROMATON IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2007.03.00.064697-4 AI ORI:200661820258018/SP REG:18.06.2007
 AGRTE : MUNCK BERGUEN IND/ E COM/ LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2007.03.00.083969-7 AI ORI:9805072339/SP REG:26.07.2007
 AGRTE : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/
 ADV : PAULO AYRES BARRETO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2007.03.00.097474-6 AI ORI:9400000011/SP REG:29.10.2007
 AGRTE : COGESA MECANICA DE PRECISAO LTDA
 ADV : TOSHIO HONDA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.019109-4 AI ORI:200761820276074/SP REG:26.05.2008
 AGRTE : LIFEPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.020957-8 AI ORI:200761210030338/SP REG:06.06.2008
 AGRTE : PELZER SYSTEM LTDA
 ADV : FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.021281-4 AI ORI:200461820255150/SP REG:11.06.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : CONFECÇÕES COGUMELO LTDA
 ADV : PAULO ALVES ESTEVES
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.025165-0 AI ORI:199961820510576/SP REG:04.07.2008
 AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA
 ADV : RICARDO ESTELLES
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : CARLOS MARTIN LORA GARCIA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.032691-1 AI ORI:200261820060766/SP REG:27.08.2008
 AGRTE : CESAR BERTAZZONI E CIA LTDA
 ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.040297-4 AI ORI:9505239793/SP REG:20.10.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : IND/ MECANICA URI LTDA
 ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.040783-2 AI ORI:200461820131289/SP REG:22.10.2008
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 AGRDO : MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA
 ADV : LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

PROC. : 2008.03.00.050268-3 AI ORI:200561820534390/SP REG:19.12.2008

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : UNIFIBER IND/ E COM/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.647

EXPEDIENTE 844 - BLOCO 146918

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2008.03.00.017902-1 AI ORI:200461050028486/SP REG:16.05.2008
AGRTE : HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADV : FABIO BEZANA
ADV : MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.022.330

PROC. : 2008.03.00.021489-6 AI ORI:199961820416882/SP REG:12.06.2008
AGRTE : YADOYA IND/ E COM/ S/A
ADV : RUBENS DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.022.330

PROC. : 2008.03.00.038223-9 AI ORI:9400000009/SP REG:03.10.2008
AGRTE : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.022.330

PROC. : 2008.03.00.038335-9 AI ORI:9704038780/SP REG:06.10.2008
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE
AGRDO : NYNU S CONFECÇOES LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.022.330

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 09/09/2009 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 MS 252566 2003.03.00.055507-0 200361810070780 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : TV GLOBO LTDA
ADV : EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES
ADV : ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL e outro
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

LIT.PAS : ALEXANDRE MORATO CRENITE e outros
INTERES : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2009.

Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR.

Representante do MPF Dr(a) ANA LUCIA AMARAL Secretária: Vivian M S Andrade. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI E VESNA KOLMAR bem como o Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos, com a apreciação dos "habeas corpus" e dos demais feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. Na sequência foram apreciados os processos de natureza cível, sendo que no total, foram julgados 130 (cento e trinta) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes:

EM MESA HC-SP 29495 2007.03.00.092829-3(200761190039500)

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RELATOR

IMPTE : MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO
PACTE : MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36577 2009.03.00.015510-0(200961120049197)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO
PACTE : HENRY FABRICIO FAE DE OLIVEIRA reu preso
ADV : LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36657 2009.03.00.016555-5(200861810139560)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : ROGERIO FERREIRA DE SOUZA reu preso
ADV : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36910 2009.03.00.019686-2(200961810052317)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
PACTE : PAULO JUNIOR PASCOAL FELIX reu preso
ADV : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36912 2009.03.00.019688-6(200961810052317)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
PACTE : WILLIAN RAFAEL DE OLIVEIRA reu preso
ADV : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36911 2009.03.00.019687-4(200961810052317)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
PACTE : MAYKON PEDRAZA CAMPOS reu preso
ADV : ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36682 2009.03.00.016882-9(200461190057999)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : FABRICIO NASSIMBENI VARGAS
PACTE : EUGENITO JACINTO JUNIOR reu preso
ADV : FABRICIO NASSIMBENI VARGAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AI-SP 366068 2009.03.00.008683-7(200261000069290)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : META TRANSPORTES LTDA
ADV : ASCENÇÃO AMARELO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, recebeu o agravo regimental como legal e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Des. Fed. VESNA KOLMAR. Vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA RSE-SP 581 2005.61.81.010684-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : CARLOS FERNANDO LOPES ABELHA
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB
RECDO : ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o Habeas Corpus sem julgamento do mérito e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA ReeNec-SP 640 2007.61.81.000918-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
PARTE A : ALBERTO RICARDO GROSSO
ADV : ANTONIO VIEIRA FILHO
PARTE R : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a sentença concessiva da ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 33774 2008.03.00.034269-2(200561810023294)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
IMPTE : DANIELA SAYEG MARTINS CAVALCANTE
IMPTE : ANA LETICIA MARTINEZ
PACTE : SALVADOR FERNANDO SALVIA
ADV : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 AI-SP 365467 2009.03.00.007806-3(200461000223561)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : JOSE AUGUSTO BAUER
ADV : ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, recebeu o agravo regimental como legal e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Des. Fed. VESNA KOLMAR. Vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0019 AI-MS 144338 2001.03.00.036906-0(199960000030643)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24 REGIAO ASTRT
ADV : HUMBERTO IVAN MASSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34613 2008.03.00.041126-4(200561020091186)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA
PACTE : CARLOS ALBERTO COUTINHO ROSSETTI
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, concedeu a ordem para determinar o imediato trancamento da ação penal originária, por ausência de justa causa, ratificando-se a liminar deferida, com extensão da decisão à co-ré Maria Clotilde Terezinha Rosseti, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA que a denegava. Fará declaração de voto o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA ReeNec-SP 642 2008.61.19.005501-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
PARTE A : PING YUAN SUNG
ADVG : MARCOS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PARTE R : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, manteve a decisão recorrida e concedeu definitivamente a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0020 AI-SP 249493 2005.03.00.080981-7(200461820094906)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MARIO ROBERTO NALETTO
ADV : ABRAO LOWENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 36349 2009.03.00.013059-0(200961190037251)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : JOAO PEREIRA NETO
PACTE : JOSE MARCIO DOS SANTOS reu preso
ADV : JOAO PEREIRA NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 24287 2006.03.00.026978-5(200261240011257)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANA LUISA FERRARI
IMPTE : DARLEY BARROS JUNIOR
PACTE : JOAO FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADV : ANA LUISA FERRARI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, para trancar a ação penal quanto ao delito do artigo 40 da Lei 9.605/98 e determinou o prosseguimento quanto ao crime tipificado no artigo 48 da mesma Lei, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA que concedia a ordem. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 24051 2006.03.00.020764-0(200261240011452)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ANA LUISA FERRARI
IMPTE : DARLEY BARROS JUNIOR
PACTE : LUIS CARLOS BECCARIA
ADV : ANA LUISA FERRARI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, para trancar a ação penal quanto ao delito do artigo 40 da Lei 9.605/98 e determinou o prosseguimento quanto ao crime tipificado no artigo 48 da mesma Lei, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA que concedia a ordem. Lavrará o acórdão o Relator.

0021 AI-SP 350726 2008.03.00.039469-2(200161820077579)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
AGRDO : FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : HAMILTON DO PRADO MOTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento da execução fiscal na forma estabelecida na Lei nº 6.830/80, afastando a aplicação do art. 745-A do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 24098 2006.03.00.022456-0(200361060026469)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : EDGAR ANTONIO PITON
IMPTE : EDGAR ANTONIO PITON FILHO
IMPTE : LUIZ CARLOS PITON FILHO
PACTE : PAULO DE BARROS FURQUIM
ADV : EDGAR ANTONIO PITON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, para trancar a ação penal quanto ao delito do artigo 40 da Lei 9.605/98 e determinou o prosseguimento quanto ao crime tipificado no artigo 48 da mesma Lei, de acordo com os princípios e normas aplicáveis aos crimes de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/95), ratificando a liminar deferida, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0023 AI-SP 354211 2008.03.00.043875-0(200861000121368)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : AGNALDO FERREIRA LIMA
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AI-SP 366492 2009.03.00.009242-4(200461000030503)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MASSAE KOGA DOS SANTOS
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AI-SP 366489 2009.03.00.009237-0(200361000189305)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MOACYR SOARES GALVAO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AI-SP 363280 2009.03.00.005116-1(200761820388629)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : L ART HOTEL LTDA e outros
ADV : WENDEL APARECIDO INACIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Des. Fed. VESNA KOLMAR. Vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0029 AI-SP 365534 2009.03.00.007966-3(9412021496)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AI-SP 366299 2009.03.00.008991-7(200961050021246)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ROBERT BOSCH LTDA
ADV : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AI-SP 369647 2009.03.00.013528-9(200961040016849)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LEILA CURY
ADV : ANA LUCIA NOBREGA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Des. Fed VESNA KOLMAR. Vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 235300 2005.03.00.033300-8(200561000001040)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO MONTMARTRE
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 310812 2007.03.00.088382-0(9705507783)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CABOFIL IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ISMAEL CORTE INACIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 30453 2007.03.00.103904-4(200561190064960)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : IVAMIR PIZZANI DE CASTRO SILVA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30897 2008.03.00.002865-1(200561190059903)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30898 2008.03.00.002866-3(200561190064923)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30901 2008.03.00.002869-9(200561190066245)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30404 2007.03.00.103873-8(200561190063955)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30405 2007.03.00.103874-0(200561190065265)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30406 2007.03.00.103875-1(200561190064728)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30408 2007.03.00.103877-5(200561190063918)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : WALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30407 2007.03.00.103876-3(200561190064686)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30409 2007.03.00.103878-7(200561190063931)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30410 2007.03.00.103879-9(200561190065289)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30411 2007.03.00.103880-5(200561190064662)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30412 2007.03.00.103881-7(200561190063890)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30413 2007.03.00.103882-9(200561190064765)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO

PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30414 2007.03.00.103883-0(200561190065447)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30415 2007.03.00.103884-2(200661190064575)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30416 2007.03.00.103885-4(200561190069593)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO

IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30417 2007.03.00.103886-6(200561190064261)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30418 2007.03.00.103887-8(200661190064873)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30419 2007.03.00.103888-0(200561190067225)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30420 2007.03.00.103889-1(200561190064741)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30421 2007.03.00.103890-8(200561190064327)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30422 2007.03.00.103891-0(200561190074849)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30423 2007.03.00.103892-1(200561190065927)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30458 2007.03.00.104024-1(200561190064303)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30461 2007.03.00.104029-0(200561190065400)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30466 2007.03.00.104034-4(200661190063522)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : VALTER JOSE DE SANTANA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30391 2007.03.00.103863-5(200561190065265)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30395 2007.03.00.103864-7(200561190063890)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30396 2007.03.00.103865-9(200561190065289)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30397 2007.03.00.103866-0(200561190063918)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES

IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30398 2007.03.00.103867-2(200561190063931)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30399 2007.03.00.103868-4(200561190063955)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30400 2007.03.00.103869-6(200561190064662)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30401 2007.03.00.103870-2(200361190025088)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30402 2007.03.00.103871-4(200561190064327)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30403 2007.03.00.103872-6(200561190074849)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30424 2007.03.00.103893-3(200561190064261)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30439 2007.03.00.103908-1(200661190064873)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30440 2007.03.00.103909-3(200561190064741)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30441 2007.03.00.103910-0(200561190064765)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30442 2007.03.00.103911-1(200561190065927)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30443 2007.03.00.103912-3(200661190064575)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30444 2007.03.00.103913-5(200561190069593)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30445 2007.03.00.103914-7(200561190064728)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO

PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30459 2007.03.00.104027-7(200561190064303)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30462 2007.03.00.104030-7(200561190065400)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30465 2007.03.00.104033-2(200661190063522)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREEN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO

IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : MARIA DE LOURDES MOREIRA
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30463 2007.03.00.104031-9(200561190064704)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPTE : DAIANE KARINA FELTRIN SEMPIONATO
PACTE : JOAO BATISTA FIRMIANO
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1124314 2004.61.05.005093-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIO DE PAULA ZACARIAS
APDO : IRAN JOSE CARNEIRO FILHO e outro
ADV : ANTONIO AUGUSTO CHAGAS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 334622 2008.03.00.017170-8(200861000076570)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ROBSON MENDES DE SOUZA
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AI-SP 358358 2008.03.00.049201-0(9605391201)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MAURO MARTINEZ
ADV : NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SERMAT SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTRUMENTACAO
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA. Vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que, na parte conhecida, dava-lhe provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA HC-SP 36719 2009.03.00.017249-3(200261820217837)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : GUSTAVO DIAS PAZ
PACTE : JOSE LUIZ ALVES CORREA
ADV : GUSTAVO DIAS PAZ
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, e confirmou a liminar, obstando assim, o decreto de prisão civil de José Luiz Alves Correa, fundado na infidelidade do depósito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36837 2009.03.00.018842-7(200961260017235)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ANDRE FERNANDO BOTECCHIA
PACTE : DALMIR MORTARI
PACTE : MARIA NEUSA GUERRA MORTARI
PACTE : LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0004 AMS-SP 261858 2001.61.03.003501-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SONIA GUIMARAES
ADV : APARECIDO INACIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36205 2009.03.00.010260-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : IOAN BESNEA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : MARIANA LUCENA NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM GUARULHOS > 19ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar todas as omissões ocorridas no v. acórdão e manteve a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 AMS-SP 257537 2002.61.18.001330-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IVAN ANTONIO MARTINS MAIA
ADV : ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 36903 2009.03.00.019492-0(200960050014823)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
PACTE : DAYRSON CHIARELLI NETO reu preso
ADV : DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35879 2009.03.00.006615-2(200861190031566)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ADILSON RODRIGUES DE QUEIROZ
PACTE : ADILSON RODRIGUES DE QUEIROZ reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36614 2009.03.00.015937-3(200961190042945)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : KRASIMIR GEORGIEV GADZHEV reu preso
ADVG : MARIANA LUCENA NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36870 2009.03.00.019159-1(200861140047270)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

IMPTE : FRANCISCO SERGIO CARDACCI
PACTE : JOSE ROBERTO PESCARA
PACTE : SERGIO PAULA CAVALCANTE
PACTE : PAULO SERGIO LOPES
ADV : FRANCISCO SERGIO CARDACCI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36922 2009.03.00.019800-7(200961240007558)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : RODRIGO MILANI ZANZARINI
PACTE : NATAL DE OLIVEIRA SOUTO reu preso
PACTE : PEDRO DE OLIVEIRA SOUTO reu preso
ADV : RODRIGO MILANI ZANZARINI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 290437 2006.61.00.014770-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COOPERMAIS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 309009 2007.03.00.085755-9(0300004968)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RENATO TAKESI TSUCHIYA
ADV : TASSO DUARTE DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : IAVINCO AVICULTURA E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 314247 2007.03.00.093255-7(9705507112)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ADROALDO MOURA DA SILVA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 ACR-SP 33275 2005.61.03.004965-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LUCIANO GONCALVES TOLEDO
ADV : WLADIMIR CABELLO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 267759 2006.03.00.037816-1(0000570761)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : JOAO DONZELLI e outros
ADV : SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 825600 2002.03.99.034439-9(9704018207)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO AUGUSTO DOS SANTOS e outros
ADV : EDSON SAMPAIO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 ACR-SP 11867 1999.03.00.046448-4(9000199000)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : SONIA MARIA BARONE CODARIM
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a absolvição da ré, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 11.690/2008, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

REO-SP 938039 2004.03.99.016131-9(9800128522)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RESINSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 717902 2001.03.99.037043-6(9800491759)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, tão somente para reconhecer a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 4837 2006.61.05.013847-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ
ADV : LADISAEEL BERNARDO
ADV : PATRICIA TOMMASI
RECDO : PAULO ROBERTO STOCCO PORTES
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
ADV : REGIS GALINO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 ACR-SP 15101 2000.61.08.010110-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
ADV : MARIA VIRGINIA BELLO J BENTO VIDAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 172383 2003.03.00.004952-8(9500006862)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ELIZABETH LAZAR HOLZHACKER
ADV : ADRIANA CAMARGO RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SUPERCAST IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

ACR-SP 28757 2006.61.23.000150-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADRIANO CAMARGO ROCHA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Justica Publica

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto vista o Des. Fed. LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que julgava extinta a punibilidade do crime de desobediência imputado ao embargante, com fulcro nos arts. 107, inc. IV e 109, inc. VI, do Código Penal. Lavrará o acórdão o Relator.

0009 AI-SP 371364 2009.03.00.015596-3(200261820429087)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : B J ARAUJO EMPREITEIRA DE OBRAS E PINTURAS LTDA e outros
ADV : VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar a efetivação do bloqueio de ativos através do sistema BACEN-JUD apenas em desfavor da pessoa jurídica executada, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

AI-SP 323561 2008.03.00.001318-0(200061190069522)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : CARLOS ANTONIO FERNANDES

ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ARTLATA COM/ E IND/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a decadência e julgar extinta a execução fiscal (processo nº 2000.61.19.006952-5), com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, determinando o imediato levantamento dos valores constritos decorrentes dos atos de penhora efetivados com base na CDA nº 30.939.952-1, e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA acompanharam o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0011 AI-SP 355392 2008.03.00.045394-5(0800009537)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : ANDERSON MACIEL CAPARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONIO TELES e outro
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

RSE-SP 4911 2006.61.06.010039-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANA CLAUDIA VALENTE FIORAVANTE
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
RECDO : MONIQUE DE MEDEIROS VENDAS
ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO (Int.Pessoal)
RECDO : CLAUDIA REGINA BARRA MORENO
ADV : RICARDO MUSEGANTE
RECDO : VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES
RECDO : HELIO ANTUNES RODRIGUES
ADV : CARLOS JOSE BARBAR CURY
RECDO : ANTONIO ZANCHINI JUNIOR
RECDO : OSVALDINO DE QUADROS PEIXOTO
ADV : GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO
RECDO : ALETHEIA APARECIDA BAGLI CORREIA
ADV : HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES (Int.Pessoal)
RECDO : ADEMILSON LUIZ SCARPANTE
ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI

ADV : PATRICIA MATHIAS MARCOS (Int.Pessoal)
 RECDO : ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES (Int.Pessoal)
 RECDO : RICARDO APARECIDO QUINHONES
 ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
 RECDO : JOSE ROBERTO DE SOUZA
 ADV : CELSO SANCHEZ VILARDI
 RECDO : DAVI APARECIDO BEZERRA
 ADV : OSMAR HONORATO ALVES
 RECDO : ELIZEU MACHADO FILHO
 RECDO : GILBERTO SORIANO LOPES
 ADV : MARCO ANTONIO CAIS
 RECDO : RENATA CRISTINA MOTTA TOFOLO
 ADV : JOAO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO
 RECDO : HELIO FERNANDO JURKOVICH
 RECDO : LUIS HENRIQUE JURKOVICH
 ADV : AIRTON JORGE SARCHIS
 ADV : AIRTON JORGE SARCHIS
 RECDO : RENATO MARTINS SILVA
 ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)
 RECDO : JOAO CARLOS GARCIA
 ADV : AIRTON JORGE SARCHIS
 RECDO : NELSON REIS DA SILVA
 ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA (Int.Pessoal)
 RECDO : ALCEU ROBERTO DA COSTA
 ADV : RICARDO MUSEGANTE
 RECDO : VALDEMIR BERNARDINI
 ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, recebeu a denúncia ofertada em face dos recorridos e determinou a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

AI-SP 283869 2006.03.00.105868-0(200361020147444)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 AGRDO : K S W IND/ E COM/ LTDA
 ADV : LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
 PARTE R : ILIDIO BALAN e outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 306506 2007.03.00.082449-9(0300006796)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : ELAINE APARECIDA MOBILON KUHL
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSPORTE TRANSVIEL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36589 2009.03.00.015659-1(200961120049161)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : EMERSON GUERRA CARVALHO
PACTE : CELSO RICARDO BUENO reu preso
ADV : EMERSON GUERRA CARVALHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AI-SP 368863 2009.03.00.012624-0(200261820427698)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PROMED PRO METODOS DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADV : ALBERTO DOS REIS TOLENTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao agravo. Lavrará o acórdão a Relatora.

0014 AI-SP 345034 2008.03.00.031451-9(200361820649444)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : IND/ E COM/ TEXTIL ICTC LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALVARO CAMASMIE espolio
REPTE : JORGE CAMASMIE NETO
ADV : ADRIANO CREMONESI
AGRDO : MAURO CASADEI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0016 AI-SP 367874 2009.03.00.011171-6(0500022578)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : TONDO IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONIO TONDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

ACR-SP 24633 2005.61.27.000017-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SAMIR JOSE DE AZEVEDO AYOUB
ADV : RICARDO ALVES DE MACEDO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação do réu e determinou a remessa dos autos ao Órgão Especial para exame da pena de multa. O acórdão será lavrado após o julgamento pelo Órgão Especial.

0010 AI-SP 367066 2009.03.00.009960-1(200961070015392)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : IVONE PEREIRA
ADV : SUZETE MARIA NEVES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AI-SP 347398 2008.03.00.034962-5(200861020031385)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MERCEARIA REALVES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0017 AI-SP 258393 2006.03.00.006013-6(200161040027563)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CARMELINDO JOSE CARO VARELA e outro
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSCARO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0018 AI-SP 343453 2008.03.00.029401-6(200561820455543)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ROBERTO CAMPOY e outro
ADV : SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE
AGRDO : UBIRAJARA BOTTO DA FONSECA
ADV : RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA

AGRDO : TUIUCUE PAES E DOCES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo Juiz Fed. convocado MÁRCIO MESQUITA e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

0007 AC-SP 1219513 2002.61.03.003189-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : LUIZ CARLOS SANTANA e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão

0001 ACR-SP 14564 2002.61.13.000177-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIO CESAR ARCHETTI
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
APDO : Justica Publica

O Turma, por unanimidade, afastou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduziu a pena de multa para doze dias-multa e determinou que seja destinado à União o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), que correspondem ao montante de uma cesta básica, aplicado a título de prestação pecuniária, mantendo-se, no mais, a r. sentença "o quo", nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 36170 2008.61.26.005512-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : WILMAR DIAS FLAUZINO
ADV : SIDNEY ANTONIO TIZZO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação ministerial, ante a falta de interesse recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 29253 2003.61.81.004818-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARINA CASAL DE ALMEIDA
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a reversão da prestação pecuniária em favor da União Federal, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo Juiz Fed. Conv. MARCIO MESQUITA, vencido o Relator que, de ofício, decretava a prescrição retroativa relativamente aos períodos compreendidos entre out/98 a dez/99 e reduzia a pena para 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0008 AC-SP 967530 2003.61.00.010600-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : ELON PASCHOAL TONIN e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença de primeiro grau, em razão de o julgamento ser "citra petita", e, com fulcro no art. 515, §3º, do Código de Processo Civil, julgou procedente o pedido inicial e condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros remuneratórios legais aos saldos das contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos autores, bem como dos complementos de correção monetária incidentes sobre a diferença resultante da aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores, relativas aos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, observando-se a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 22/04/1973, restando prejudicada a apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0015 AI-SP 321366 2007.03.00.103318-2(9700003480)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : AGOSTINHO MITSUMORI LINUMA
ADV : ARTHUR MOREIRA DA SILVA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LUNETIER IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 648476 2000.03.99.071257-4(0000577340)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : ORESTES PAGNI GELLI e outro
ADV : PAULO PINTO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : MANOEL RODRIGUES GONCALVES
ADV : VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pelos autores e deu provimento à apelação para julgar procedente a ação de usucapião, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AC-SP 995669 2003.61.02.003295-1

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI
ADV : FLÁVIA TOSTES MANSUR BERNARDES
APDO : ROSA HELENA PEREIRA VAZ e outro
ADV : EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AC-SP 996247 2004.61.02.000309-8

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : RICARDO AUGUSTO VIEIRA CALIL
ADV : NELIO AGUIAR BISCARO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL DE GODOY PILEGGI

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 265684 2006.03.00.029172-9(200561040024051)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : LEILA D AURIA KATO (Int.Pessoal)
ADV : GUILHERME JOSE PURVIN DE FIGUEIREDO (Int.Pessoal)
AGRDO : ASSOCIACAO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO
ANDRE LOPES e outros
ADV : MICHAEL MARY NOLAN
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 309276 2007.03.00.086107-1(200761000206862)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ARCHIMEDES HORIZONTE PIZZOCARO (= ou > de 65 anos)
ADV : EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 272088 2006.03.00.069213-0(200461070090460)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDMEA CARVALHO AFFONSO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : RONALDO AFONSO PASCOAL
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 294338 2007.03.00.020547-7(200461070090460)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDMEA CARVALHO AFFONSO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : RONALDO AFONSO PASCHOAL
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
PARTE R : ELISETE PEREIRA AFONSO PASCHOAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 65200 98.03.040803-8 (0004465601)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS e outros
AGRTE : LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS
ADV : JOSE EUGENIO MORAES LATORRE e outros
ADV : LUIZ ARTHUR DE GODOY
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AMS-SP 312063 2007.61.00.032092-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : AMAURY MACIEL (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA JOSE SOARES BONETTI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento a apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 287726 2006.03.00.120102-5(200461070090460)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : EDMEA CARVALHO AFFONSO e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : RONALDO AFONSO PASCHOAL
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
PARTE R : ELISETE PEREIRA AFONSO PASCHOAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

AI-SP 214350 2004.03.00.046451-2(200461000033310)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : MARCIA MARIA SOARES RIBEIRO
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
AGRDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : ALEXANDRE SANCHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Juiz Federal Conv. MÁRCIO MESQUITA. Assim, a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Federal Conv. MÁRCIO MESQUITA que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

ApelReex-SP 817106 2002.03.99.029966-7(9800499890)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CENTRO SUL PNEUS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Juiz Federal Conv. MÁRCIO MESQUITA. Assim, a Turma, por unanimidade conheceu de parte da apelação do INSS, rejeitando a matéria preliminar; no mérito, deu parcial provimento à sua apelação, bem como, à apelação da autora e, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, acompanhado em retificação de voto pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0022 AI-MS 362600 2009.03.00.004263-9(200960000010548)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SOCIEDADE SUL MATOGROSSENSE DOS MEDICOS
VETERINARIOS SOMVET e outro
ADV : LUCIANO DE MIGUEL
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a). Encerrados os trabalhos, pediu a palavra o Exmo. Sr. Des. Fed. LUIZ STEFANINI, o qual, tendo em vista que a partir de 03 de agosto de 2009 passaria a integrar a C. Quinta Turma desta Corte, despediu-se da Turma, agradecendo aos demais membros pela acolhida durante os 6 anos em que dela participou. Na sequência, a Sra. Presidente agradeceu-lhe pela colaboração e pelo bom convívio que manteve na Primeira Turma e desejou-lhe sucesso na Quinta Turma, com o quê aderiram o Juiz Fed. Conv. MARCIO MESQUITA e a Procuradora da República Dra. Ana Lucia Amaral. Finalmente, às 17:35 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO e os(as) Juizes(as) Convocados(as) GILBERTO JORDAN foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por encontrarem-se em gozo de férias. Iniciou-se a sessão com o julgamento das Apelações em Mandado de Segurança n°s 1999.61.00.058865-6/SP/221164, 2008.61.00.007772-0/SP/313079, 2005.61.00.010635-4/SP/283882, das Apelações Cíveis n°s 2004.61.02.008093-7/SP/1404912 e 2007.03.99.012813-5/SP/1186694 e da Apelação em Mandado de Segurança n° 2003.61.00.003516-8/SP/263432, todos de Relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO e sustentação oral pelos Advogados JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA, OAB/SP 92821, FERNANDA DONNABELLA CAMANO, OAB/SP 133350, VINICIUS BRANCO, OAB/SP 77583, LEONARDO MILANEZ VILLELA, OAB/SP 286623, CARLOS MARCELO GOUVEIA, OAB/SP 222429 e LUCIANA ROSANOVA GALHARDO, OAB/SP 109717, respectivamente

0001 AI-SP 358910 2008.03.00.049993-3(200861000255749)

: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

AGRTE

: SIEMENS S/A

ADV

: MARCELO VIDA DA SILVA

AGRDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0002 AI-SP 344305 2008.03.00.030535-0(0500001293)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SUPERCAPITAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS
LTDA
ADV : ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0003 AI-SP 353161 2008.03.00.042499-4(0600005531)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : AGNI SERVICOS S/C LTDA
ADV : GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0004 AI-SP 363639 2009.03.00.005552-0(200561100045855)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARF COM/ DE PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0005 AI-SP 354909 2008.03.00.044906-1(200761820188630)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRANCISCO GALDINO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0006 AI-SP 355213 2008.03.00.045174-2(0700000087)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0007 AI-SP 366994 2009.03.00.009858-0(0800011308)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VECCHIO EMPORIO IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0008 AI-SP 338401 2008.03.00.022184-0(200561820259304)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KANEKADAN ESQUADRIAS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0009 AI-SP 340429 2008.03.00.025255-1(199961820278904)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BIKEMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0010 AI-SP 350130 2008.03.00.038708-0(200161820241161)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NINHOS DO NENEM IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0011 AI-SP 351294 2008.03.00.040109-0(200261820631174)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ALVARO PINTO DE AGUIAR JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO KAWAMURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO COLUMBIA DE INVESTIMENTO S/A em liquidação
extrajudicial
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0012 AI-SP 342951 2008.03.00.028707-3(200061820908308)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TROPVILLE COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0013 AI-SP 346657 2008.03.00.034017-8(9600002359)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VITOR JOSE VELO PEREZ e outros
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
PARTE R : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado GILBERTO JORDAN, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios, por falta, até o momento de prova de infração à lei ou ao contrato.

0014 AI-SP 362128 2009.03.00.003557-0(9700000651)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INFORM TURISMO LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0015 AI-SP 352427 2008.03.00.041470-8(200661820034580)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LANCHONETE PENDULO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0016 AI-SP 335228 2008.03.00.018271-8(200561820084280)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RECUPERADORA DE CARCACAS GFR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0017 AI-SP 20080691 2008.03.00.013425-6(200861200003884)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : USINA SANTA FE S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0018 AI-SP 350404 2008.03.00.039022-4(0800000027)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRANCISCO TOSONI DE CARLIS NETO espolio
REPTE : NELSON TOSONI DE CARLIS NETO
ADV : MARINO MORGATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 348671 2008.03.00.036726-3(200861120111731)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 351568 2008.03.00.040513-6(200861820233535)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FUNDO DE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIARIOS
SOLIDEZ SOLIDEZ FIA
ADV : KATIA LOCOSELLI GUTIERRES
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 346117 2008.03.00.032965-1(200861060014131)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHAES e outro
ADV : ALEXANDRE SILVA PANE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SINHORINHA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0022 AI-SP 330609 2008.03.00.011187-6(0700024255)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BB ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outros
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0023 AI-SP 347043 2008.03.00.034465-2(0400008101)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MOBIPLAN IND/ E COM/ DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA

ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0024 AI-SP 339092 2008.03.00.023207-2(199961820353896)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CEREALISTA EDEN LTDA
ADV : ADILSON FALCAO DE FARIAS
AGRDO : MARIA JOSE BARBOSA MOLLO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0025 AI-SP 339927 2008.03.00.024519-4(200261150013990)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAX LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0026 AI-SP 356891 2008.03.00.047217-4(199961820317545)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CRISTALINO IND/ METALURGICA LTDA
PARTE R : EDIR COVELLI CRISTALINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0027 AI-SP 357455 2008.03.00.047995-8(200661820410473)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROSA MARIA CABECA SEABRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0028 AI-SP 359436 2009.03.00.000230-7(200661820095713)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IVETE MARIA SOARES RAMIREZ RAMIREZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0029 AI-SP 354964 2008.03.00.044837-8(9803070746)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OTTINPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0030 AI-SP 363094 2009.03.00.004873-3(200461820489100)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0031 AI-SP 364451 2009.03.00.006611-5(200061820796579)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROYAL RUBBER IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1172885 2000.61.06.008249-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO ROBERTO CATIAN
ADV : ORUNIDO DA CRUZ (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1376268 1999.61.14.000378-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLEGIO SINGULAR SAO BERNARDO LTDA
ADV : CARMEN CRISTINA CARDOSO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0034 AC-SP 1391266 1999.61.14.000126-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANTEC MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0035 AC-SP 1271618 1999.61.10.001131-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BURO INTERNACIONAL COM/ DE MOVEIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 1340386 1999.61.14.001215-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESSEN SOLDAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0037 ApelReex-SP 1281040 1999.61.82.050236-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECÇOES NISSEI IND/ E COM/ LTDA
ADV : RODRIGO MORELLI PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0038 AC-SP 1389369 1999.61.14.006638-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : QUALIDIESEL COML/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0039 AC-SP 1091544 1999.61.06.003017-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STELUTTE E CIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1091543 1999.61.06.003016-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STELUTTE E CIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0041 AC-SP 1353481 2000.61.09.007547-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : ANA MARIA FROTA ESCOBAR GIMENES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0042 REO-SP 591445 2000.03.99.026749-9(9410033390)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MARABA DE CAFE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0043 AMS-SP 278960 2005.61.00.010915-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTANDER SEGUROS S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1276321 2008.03.99.006955-0(9700136477)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SIFCO S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0045 AC-SP 1276322 2008.03.99.006956-1(9700212521)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SIFCO S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0046 AI-SP 351689 2008.03.00.040598-7(200661820296780)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0047 AI-SP 366344 2009.03.00.009039-7(9705454736)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS
ADV : DUILIO BELZ DI PETTA
PARTE R : PENTAPRESS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADV : ALEXANDRE REIS SILVEIRA
PARTE R : THOMAS BAUMGARTEN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0048 AI-SP 357336 2008.03.00.047874-7(9705095469)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GLICERIO IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : CACILDA FERNANDES LOPES
AGRDO : RICARDO NUNES EVANGELISTA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0049 AI-SP 364566 2009.03.00.006546-9(200761020031769)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARCOS RICARDO CALDAS ABRANTES
ADV : FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : M R C ABRANTES -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0050 AI-SP 361349 2009.03.00.002690-7(0802397495)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANDRE TEIXEIRA CARDOSO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 41 VARA DE SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0051 AI-SP 370426 2009.03.00.014488-6(200061820954458)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TENET TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : FABIO DI CARLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NOEVO LUIZ VIECILI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0052 AI-SP 359663 2009.03.00.000545-0(9805327477)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENDARTE PLASTICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0053 AI-SP 353528 2008.03.00.043010-6(9605295393)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA
ADV : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
AGRDO : ROBERTO RUIZ MARTINS
ADV : REGIANE COIMBRA MUNIZ
AGRDO : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0054 AI-SP 355163 2008.03.00.045045-2(200861270045971)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEIXEIRA E REIS COML/ DE ALHOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0055 AI-SP 363784 2009.03.00.005748-5(200561820206956)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EDVALDO NEY SMANIOTTO

ADV : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
PARTE R : ESPEDITO RODRIGUES FROES
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
PARTE R : SERVIOTICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0056 AI-SP 363290 2009.03.00.005214-1(200661820147282)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUTEC COM/ E TECNICA EM INDUZIDOS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0057 AI-SP 357825 2008.03.00.048164-3(200461080013631)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : 4M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
PARTE R : ROBERTO MAGALHAES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0058 AI-SP 363783 2009.03.00.005747-3(200561820206956)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ESPEDITO RODRIGUES FROES
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EDVALDO NEY SMANIOTTO
ADV : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
PARTE R : ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
PARTE R : SERVIOTICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0059 AI-SP 364445 2009.03.00.006605-0(9805007081)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KELMA DE SOUZA BARROS

ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
PARTE R : DARTO TRANSPORTADORA COM/ E IND/ REPRESENTACOES IMP/
E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0060 AI-SP 361137 2009.03.00.002315-3(200461140038754)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DIOGO DONADIO FILHO
ADV : REINALDO LINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VOL FERR IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : REINALDO LINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0061 AI-SP 353382 2008.03.00.042745-4(200361820054965)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO
ADV : CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0062 AMS-SP 294728 2006.61.00.025987-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTA CLAUDIA ADMINISTRADORA LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0063 AMS-SP 280423 2003.61.08.003199-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0064 AMS-SP 280702 2005.61.05.005532-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MECANICA SETE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0065 REOMS-SP 301652 1999.61.00.060114-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METALONITA S/A IND/ BRASILEIRA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0066 REOMS-SP 299385 2004.61.00.033637-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA
ADV : MAURICIO TASSINARI FARAGONE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0067 REOMS-SP 287063 2006.61.00.006281-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : SERGIO JOSE DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0068 AC-SP 1082046 2002.61.82.053418-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO DE ESTUDOS PESQUISAS APERFEICOAMENTO EM
HOMEOPATIA S/C
: LTDA
ADV : NOEMI DE OLIVEIRA MORENO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0069 AC-SP 1267321 2002.61.11.002891-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA PRIMOS S/C LTDA e outros

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0070 AC-SP 1242036 2002.61.13.001462-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIANO E GABRIEL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA e outro
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0071 AC-SP 1092983 2006.03.99.008288-0(0300004432)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORSATTI LTDA
ADV : JORGE TOKUZI NAKAMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0072 AC-SP 1373607 2001.61.26.005729-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0073 AC-SP 1348230 2001.61.26.005728-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0074 AC-SP 1315196 2003.61.82.058766-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARCEPLAN AR CONDIC ENG E PLANEJAMENTO LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0075 AC-SP 1405007 2006.61.82.032044-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BUSS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA -ME
ADV : MARCELO FARNOCCIA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do
Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0076 ApelReex-SP 951293 2002.61.13.002045-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OLIVAR ANTONIO DA SILVA
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL
INTERES : CALCADOS GRENSON LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0077 AC-SP 1228262 2005.61.14.007290-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BENEDITO FRANCISCO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0078 AC-SP 1379333 2006.61.00.010266-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0079 AC-SP 500757 1999.03.99.056105-1(9600351244)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : FLAVIO RENE PEDROSO ZABULIONIS
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0080 AC-SP 1355135 2006.61.00.020185-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANA MARIA D APRILE
ADV : JAIR VIEIRA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0081 AC-SP 1416714 2007.61.00.026348-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE ROBERTO HUMBERG e outros
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0082 AC-SP 834981 1999.61.00.047359-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : INTERJOB COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0083 ApelReex-SP 933886 2001.61.09.004815-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEJULI COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 AC-SP 685578 2001.03.99.017982-7(9600171211)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO KEHDI
ADV : REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 AC-SP 152535 93.03.114217-9 (8900198920)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE ROBERTO BALDUZZI
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
PARTE A : IVAN JOSE DUARTE JUNIOR e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0086 ApelReex-SP 528296 1999.03.99.086162-9(9405141988)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTES GRAFICAS DIAMANTINA LTDA -ME
ADV : GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0087 AC-SP 555769 1999.03.99.113498-3(9700000476)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE PRE MOLDADOS SAO VITO LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0088 ApelReex-SP 1302507 2008.03.99.018253-5(9200001626)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOG IND/ E COM/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1405437 2009.03.99.008474-8(9815047000)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELP SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-MS 1366762 2007.60.03.000892-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0091 ApelReex-SP 1400129 2007.61.82.002495-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0092 AI-SP 333312 2008.03.00.015047-0(200661820557060)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERMANG IND/ E COM/ DE CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA
massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0093 AI-SP 354878 2008.03.00.044864-0(200261820178110)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UCHIDA E ASSOCIADOS CONSULTORIA E REPRESENTACOES
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1344823 1999.61.14.005721-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARSOCCHI EQUIPAMENTOS ELETRICOS PARA VEICULOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0095 AI-SP 206495 2004.03.00.022901-8(200061820850276)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES CARROSSEL LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0096 AI-SP 208073 2004.03.00.026991-0(200061820978025)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/
ADVG : MARA MELLO CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0097 AMS-SP 244200 2000.61.02.002144-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES COMERCIAIS
AUTONOMOS DE CARGAS DE SAO CARLOS DOS ESTADO DE SAO
PAULO
ADV : JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0098 AI-SP 297469 2007.03.00.034751-0(200261820173720)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0099 ApelReex-SP 1303080 2003.61.26.006663-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SKEDULLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, sendo que a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, em extensão diversa, para afastar a ocorrência da prescrição nas Execuções Fiscais nºs 2003.61.26.006663-3 e 2003.61.26.006855-1.

0100 AMS-SP 251896 2001.61.04.005664-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHADORES MARITIMOS DO ESTADO
DE SAO PAULO
: - COOPMESP
ADV : MARISTELA RODRIGUES LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0101 AMS-SP 254989 2001.61.00.029947-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND/ DE ENERGIA ELETRICA
DE CAMPINAS - STIEEC
ADV : CARLA REGINA CUNHA MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0102 AC-SP 1385328 2007.61.82.000747-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BRUNO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 REO-SP 1257112 2004.61.08.010194-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : LUIZA TEREZA MACHADO
ADV : RODRIGO SANTOS OTERO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : STARPLUS GRAFICOS E EDITORES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0104 AC-SP 1407514 2007.61.82.031949-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : ERMELINDA BISELLI MONTEIRO
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : SUELI MAZZEI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0105 AC-SP 837616 2002.03.99.041749-4(9805050610)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO LUNARDELLI
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.

0106 AC-SP 1271860 2008.03.99.002435-8(0000000269)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CLINICA SAO JORGE LTDA
ADV : LUIZ PIZZO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0107 AC-SP 1271861 2008.03.99.002436-0(0000000269)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : OSMAR NAHAS
ADV : LUIZ PIZZO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0108 AC-SP 1402685 2004.61.82.055047-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADV : REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União, à remessa oficial, tida por ocorrida e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1402683 2004.61.82.054934-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADV : REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União, à remessa oficial, tida por ocorrida e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 1405731 2008.61.08.007552-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DEOLINDA SURANI FRACOLOSSE (= ou > de 60 anos)
ADV : KENNYTI DAIJÓ

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1404328 2007.61.09.004903-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : CELESTE PICCININ
ADV : RONEI JOSÉ DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1405783 2008.61.27.001649-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : EDNA MARIA GRANITO DI RUZA e outro
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0113 REOMS-SP 314436 2008.61.26.003268-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : JOSE LUIZ EUSEBIO
ADV : RENATA CRISTINA PASTORINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0114 ApelReex-SP 1408937 2009.03.99.009711-1(9800009108)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SUPERMERCADO E PADARIA CARRETEIRO LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0115 AMS-SP 295926 2006.61.00.004518-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMENTO S/A e outros
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 313887 2007.61.00.021344-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ CARLOS ROJO RODRIGUES
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da impetrante e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0117 AC-SP 1186694 2007.03.99.012813-5(9800044140)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELDORADO S/A COM/ IND/ E IMP/ e outros
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação e condenou os autores por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

0118 ApelReex-SP 1370821 2001.61.00.018324-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS
ADV : DION CASSIO CASTALDI

PARTE R : Estado de Sao Paulo
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0119 AMS-SP 263432 2003.61.00.003516-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BANCO ITAU BBA S/A
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0120 AMS-SP 296798 2006.61.00.027007-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : FABIO CAON PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0121 AC-SP 1405187 2007.61.27.001410-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARIA DAS DORES BORGES PARRA e outro
ADV : SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0122 ApelReex-SP 1265495 2004.61.00.006319-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : NOVA TENDENCIA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA AREA DO COM/ ATACADISTA E VAREJISTA E
DE PROMOCAO DE VENDAS
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0123 AC-SP 1409615 2007.61.82.028711-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 1381723 2004.61.82.009992-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JAM IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA CAROLINA MONTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0125 AI-SP 348110 2008.03.00.035917-5(0700028468)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ZAMARIOLLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE REGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0126 AC-SP 1268969 2008.03.99.000558-3(040000156)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARAREMA
ADV : OZAIR ALVES DO VALE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0127 ApelReex-SP 1406370 2007.61.10.013493-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAGGI CAMINHOES LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0128 AC-SP 1405225 2009.03.99.008328-8(0500000944)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : IRMANDADE SANTA CASA CORACAO DE JESUS
ADV : PEDRO SERAPHIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0129 AC-SP 1402677 2004.61.82.040270-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ABREU SAMPAIO ADVOCACIA S/C
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0130 AC-SP 1406384 2008.61.25.000590-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : YOLANDA MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1393844 2007.61.20.002626-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NELSON MININEL (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1393235 2007.61.16.000730-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA KOSHI MIYOKO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : JOSE LAZARO MARRONI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1406578 2008.61.17.003282-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GABRIEL ARLANCH MARQUEZ
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1406380 2007.61.25.001446-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : THIAGO ALVES
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 1093049 2006.03.99.008354-8(0300000592)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE MATTOS URBANIZACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADV : MARCELO LUCIANO ULIAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0136 AC-SP 1405173 2008.61.08.007753-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : TOSHIO TAMANAKA
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0137 ApelReex-SP 1405374 2009.03.99.008429-3(9805334481)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS UEHARA COML/ DE FERRAMENTAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0138 AC-SP 1405371 2009.03.99.008423-2(9805204278)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAXI CONTROL ACIONAMENTOS ELETRICOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0139 ApelReex-SP 1404995 2009.03.99.008296-0(9805097102)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PREDILETA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0140 AC-SP 1404997 2009.03.99.008298-3(9805123979)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FAX PORT COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0141 AI-SP 345799 2008.03.00.032513-0(200761020131879)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS
LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0142 AI-SP 356985 2008.03.00.047372-5(200861820282832)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS
LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado GILBERTO JORDAN, que deu provimento ao agravo de instrumento, para assegurar o efeito suspensivo aos embargos à execução, diante da existência de garantia suficiente.

0143 AI-SP 226619 2005.03.00.000838-9(0300000259)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA e outros
ADV : OSWALDO BARBOSA MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0144 AI-SP 346655 2008.03.00.033872-0(199961820224403)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ AVELOZ LTDA
ADV : LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0145 AMS-SP 314435 2007.61.26.006281-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANDRO GONCALVES DA MATA

ADV : TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 402832 98.03.000085-3 (9107388470)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSEFINA NOVIO DEVESA DE GIADANS
ADV : ELISEU ROQUE e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 278156 2006.03.00.087684-7(200361230017760)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : T E H DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 319228 2007.03.00.100452-2(9805207390)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : HELIO KAIRALLA BAHMDOUNI
ADV : TATIANA MAZZONI DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LORVAK DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 255484 2002.61.00.014490-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLIPEC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 245769 2001.61.00.012942-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : BETUNEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 284285 2003.61.03.002132-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 215265 1999.61.00.015193-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SORANA SUL COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 760844 2000.61.02.012114-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : DANILO MARQUES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 844637 2001.61.20.005400-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PAPELARIA TEND LER LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 285219 2005.61.21.003166-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 300917 2006.61.05.003484-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VIACAO CAPRIOLI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1355661 2006.61.00.008364-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MAURICIO MARTINS PACHECO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1199356 2005.61.00.022817-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1148344 2005.61.00.007330-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LINHAS SETTA LTDA
ADV : MIRA LOPES ZIMMERMANN
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 138753 93.03.093447-4 (9106762581)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSE CARLOS ROMUALDO e outro

ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1175551 2007.03.99.005308-1(9610037895)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PECA GAS DE MARILIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 288730 2004.61.00.032032-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1232566 2003.61.07.005955-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : CODISPAN COML/ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 936832 2001.61.00.025482-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pela União, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar provimento à apelação e rejeitou os declaratórios da apelante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 296758 2006.61.00.014660-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA VIRGINIA SAMPAIO PAGETTI
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 221164 1999.61.00.058865-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NACIONAL DAS
COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : JOSE CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 313079 2008.61.00.007772-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MURILLO CERELLO SCHATAN
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 283882 2005.61.00.010635-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMAO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1404912 2004.61.02.008093-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
ADV : MARCELO VIANA SALOMAO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1319477 2005.61.06.011289-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRILAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
SINDCO : MAXWEL JOSE DA SILVA
ADVG : JOSE THEOPHILO FLEURY

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 244624 2002.61.04.003584-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 210949 2000.61.00.007004-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIFER IND/ MECANICA E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI
ADV : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1297994 2008.03.99.016066-7(9805256863)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMEBRA COML/ ELETRICA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1365380 2007.61.82.005779-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO DE SERVICOS PERUS LTDA
ADV : MARINA MORENO MOTA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1381493 2005.61.82.020659-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CFM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : JOAO CARLOS ZANON

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1365408 1999.61.82.006353-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TCS FLEX PORTA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1334608 2001.61.26.004811-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONTENG SP ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1385278 2003.61.05.001817-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RHODAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1354331 2008.03.99.043660-0(8700233714)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IBRAVENT IND/ BRASILEIRA DE VENTILADORES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1299007 2008.03.99.001499-7(9805214109)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAPG CONFECÇOES LTDA -ME e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1333436 2001.61.26.006064-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISABEL CRISTINA BRIGAGAO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 348270 2008.03.00.036163-7(0500119104)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOUK DE PRODUCAO DE IMAGEM LTDA
ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1385299 2008.03.99.063719-8(9805529088)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS P/ COMPUTADORES LTDA e
outros
ADV : WILAME CARVALHO SILLAS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1178061 2005.61.82.026453-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M.A.C.V. PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADV : KLEBER ANTONIO ALTIMERI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370639 2009.03.00.014821-1(200661820569024)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO JEMINA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371241 2009.03.00.015525-2(200761820211780)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESTYLOS COM/ DE FACAS PARA CORTE E VINCO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371269 2009.03.00.015553-7(200761820498423)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FHARAO TURISMO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370356 2009.03.00.014405-9(200561820071285)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REALY ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362843 2009.03.00.004529-0(199961050058213)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCECAMP COM/ DE PECAS DIESEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355464 2008.03.00.045602-8(200761820210579)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VERA LUCIA DA SILVA BALAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356397 2008.03.00.046646-0(200761820203058)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE LEONEL DE ALMEDA GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362842 2009.03.00.004528-8(199961050163860)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PATIO PAULISTA BAR E RESTAURANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 370841 2009.03.00.014972-0(9200686206)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO CATENACCIO NETTO (= ou > de 60 anos)
ADV : CRISTINA KOPRICK SODRÉ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369692 2009.03.00.013578-2(0007428960)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA SANTA LUZIA IMPORTDORA LTDA e outro
AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA SANTA LUZIA LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 349574 2008.03.00.037974-5(200461080066600)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 363941 2009.03.00.005920-2(200861820232208)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALSTOM IND/ LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329455 2008.03.00.009878-1(9106966462)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE MANUEL FERNANDES BARREIRA
ADV : SONIA MARIA GIOVANELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353882 2008.03.00.043552-9(200861000231770)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMIR ARY ADVOGADOS E ASSOCIADOS
ADV : DANIEL DIRANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas, tendo sido julgados 143 processos.

São Paulo, 23 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.00.063631-7 AI 121333
ORIG. : 199961000433764 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSAO LTDA
ADV : ROSANE ROSOLEN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em face de decisão proferida que, em autos de medida cautelar, deferiu medida liminar autorizando a autora a retransmitir o programa "Voz do Brasil" no horário que bem julgar conveniente, ou pelo menos que a pudesse transmitir em qualquer horário dentro da programação diária da emissora, até o desfecho de ação principal.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou extinto o processo.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de maio de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.03.99.008187-6 AC 669514
ORIG. : 9800000173 1 Vr GENERAL SALGADO/SP
APTE : AGROGEL AGROPECUÁRIA GENERAL LTDA
ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI
ADV : FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI
APDO : União Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls.119:

Dado o tempo decorrido, quanto ao parcelamento noticiado às fls. 111/113, manifestem-se as partes.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2003.03.00.007283-6 AG 173384
ORIG. : 2002610000252199 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JULIO CESAR EDER
ADV : MARIA ISABEL DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Mantenho a r. decisão de fls. 374/375, pelos seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final daquela decisão.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.61.00.007490-7 AC 1211767
ORIG. : 7 VR SÃO PAULO / SP

APTE : MACRO SYSTEM ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
ADV : FABIO PRANDINI AZZAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 184:

Cuida-se de Apelação Cível, em sede de Ação Ordinária objetivando desconstituir a R. Sentença que julgou improcedente pedido da Autora.

Regularmente intimada ao cumprimento das decisões de fls.180, 182/183 e 184, a Apelante deixou transcorrer "in albis", conforme certidão de fls. 184.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. o art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.094516-3 AI 315127
ORIG. : 200361820333866 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em execução fiscal que aceitou a carta de fiança oferecida pela executada, a fim de garantir o débito em cobrança.

Inconformada, a Fazenda Nacional sustenta que a carta de fiança não apresenta os requisitos necessários para prestar a garantia do débito em cobrança.

Em sede de apreciação liminar, a antecipação dos efeitos da tutela recursal foi deferida parcialmente para rejeitar a Carta de Fiança mas, em atendimento ao princípio da celeridade, facultou ao executado apresentar, em 15 dias, nova Carta de Fiança no Juízo a quo, no valor atualizado da execução fiscal, sem prazo determinado e corrigida pela SELIC, determinando que constasse a renúncia expressa do fiador ao benefício do artigo 827 do Código Civil e, sem constar qualquer cláusula de restrição mesmo quanto à sucessão de empresa.

Todavia, neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto deste agravo de instrumento.

Conforme informado em petição protocolizada pela agravada às fls. 327/330 e comprovado pela documentação acostada, a mesma apresentou nova Carta de Fiança, nos termos determinados em liminar, nos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.033386-6.

Em consulta ao site eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, constatei que, após conceder vistas da referida petição à exequente, o juízo a quo deferiu a carta de fiança apresentada sob. n.2.029.589-9, pelo executado, para garantia total dos débitos em questão, consoante expediente que ora anexo.

Ora, tendo em vista que a carta de fiança oferecida em garantia pela executada, em face da qual a agravante se insurgia, por não preencher os requisitos legais, foi substituída por outra, torna-se esvaído de objeto o agravo de instrumento em tela, porquanto verse sobre decisão interlocutória cujas consequências jurídicas já se encontram superadas.

Forte na fundamentação supra, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.004144-1 AI 362698
ORIG. : 200761820397448 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAJUCARA CONFECOES S/A
ADV : RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em sede de embargos à execução, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Fazenda Nacional para a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, sob o fundamento de não caber ao juiz das execuções fiscais determinar a expedição de ofício à Fazenda Nacional para emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, devendo a embargante efetivar tal pleito por meio de vias próprias.

Irresignada, a agravante assevera que efetuou o depósito integral do débito, razão pela qual não subsiste qualquer óbice à sua pretensão.

Em sede de apreciação liminar, a antecipação dos efeitos da tutela recursal foi deferida parcialmente para determinar ao Juízo a quo que expedisse ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, com o escopo de informar que o débito em cobrança se encontra garantido e com a exigibilidade suspensa, em razão do depósito de seu valor integral nos autos da execução fiscal.

Todavia, neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto deste agravo de instrumento.

Em consulta ao site eletrônico Receita Federal, em anexo, constatei que não há qualquer óbice à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, tendo em vista que os débitos inscrito na dívida ativa da União estão com exigibilidade suspensa.

Por conseguinte, esvaiu-se o objeto do agravo de instrumento em tela, porquanto verse sobre decisão interlocutória cujas conseqüências jurídicas já se encontram superadas.

Forte na fundamentação supra, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007107-0 AI 364938
ORIG. : 0500000079 2 Vr UBATUBA/SP
AGRTE : HELENA VAMPRE
REPTE : ROBERTA NASCIMENTO GOMES
ADV : MONIQUE MUNIZ DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo.

Contudo, o presente recurso não merece prosperar uma vez que, malgrado intimado a regularizar o preparo, o agravante deixou de promover sua retificação na forma determinada pelo r. despacho de fl. 68.

Cabe ao recorrente efetuar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno, relativas ao preparo, sob pena de ter seu agravo declarado deserto.

Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREPARO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL.

1. Incumbe ao agravante comprovar o recolhimento das custas relativas ao preparo no ato da interposição de recurso. O pagamento extemporâneo, ainda que no prazo recursal, não afasta a pena de deserção.(negritamos)
2. A falta de autenticação das peças de instrução obrigatória enseja o não conhecimento do agravo de instrumento.
3. Precedentes do STF e STJ.
4. Negativa de seguimento mantida. Agravo regimental improvido."

(Agravo de Instrumento/SP 2001.03.00.027078-9 - TRF 3ª Região - Rel. Des. Federal Mairan Maia - Sexta Turma - DJU 07.1.2001, pg. 110).

No caso dos autos, o agravante deixou de recolher as custas e o porte de retorno, em descumprimento ao determinado na Resolução nº 169, art. 3º e anexo II, de 04 de maio de 2000, com as alterações dadas pela Resolução nº 255/2004, do Conselho de Administração do TRF - 3ª Região.

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.013252-5 AI 369469
ORIG. : 200961020022704 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : LUIZ ANTONIO TRISTAO ALTOBELI
ADV : VELMIR MACHADO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava LUIZ ANTONIO TRISTAO ALTOBELI da r. decisão singular que, em sede de ação ordinária, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, por considerar que os documentos que acompanham a inicial indicam o exercício de atividade profissional pelo autor, economiário e proprietário de estabelecimento comercial, possuindo bens móveis e imóveis, a indicar que pode suportar as despesas processuais.

Sustenta, em síntese, que a situação atual é bem diferente daquela existente na década de 1990, eis que o emprego junto ao Banco do Brasil foi extinto pela adesão ao PDV, bem como foram alienados os imóveis mencionados na declaração de IRPF mencionada, em decorrência de dificuldades financeiras, o que poderia ter sido comprovado em regular tramitação de impugnação apresentada pela parte ré. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a parcial concessão da providência requerida.

A teor do 4º da Lei nº 1.060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, basta a afirmação da parte autora, no sentido de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, todavia, a presunção de veracidade de tal alegação não é absoluta, eis que pode ceder diante de outros elementos que se apresentem ao julgador.

Assim, é facultado ao magistrado condicionar a concessão do benefício à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre.

Ressalto, por oportuno, que as alegações do agravante, relativamente à alienação dos imóveis mencionados, bem como da precariedade de sua situação financeira, não foram analisadas pelo MM. Juízo "a quo", o que impossibilita a sua apreciação pelo Tribunal, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

Assim, é se ser parcialmente concedido o efeito suspensivo pleiteado, para ressaltar ao agravante a apresentação de documentos aptos a comprovar suas alegações, bem como a reanálise da questão pelo magistrado singular.

V - Comunique-se ao MM. Juízo "a quo"

VI - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.013305-0 AI 369520
ORIG. : 9206024442 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : RICARDO FANELLI JUNIOR
ADV : SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 62/67 - Mantenho a r. decisão por seu próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019243-1 AI 374107
ORIG. : 200961060042842 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ADRIANA MARIA OGER PEREIRA DOS SANTOS
ADV : LILA KELLY NICEZIO DE ABREU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava ADRIANA MARIA OGER PEREIRA DOS SANTOS do R. despacho monocrático que, em sede de embargos de terceiro, determinou a majoração do valor da causa para o valor da avaliação do imóvel, bem como o recolhimento das custas sob pena de extinção do processo.

Sustenta, em síntese, que se discute apenas a meação do cônjuge, motivo pelo que o valor da causa deve ser calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma e, à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

O valor da causa é matéria de ordem pública e pode, portanto, ser alterado de ofício pelo magistrado que preside o processo ou pelo Juízo ad quem ao verificar a incorreção do valor atribuído à lide.

Isto ocorre não em favor dos interesses privados das partes, mas em obediência à exigência tributária estabelecida em lei, evitando descumprimento flagrante à sua vista.

Vale lembrar que o art. 284, do CPC, impõe ao magistrado a observância dos requisitos exigidos nos arts. 282 e 283 do mesmo código, dentre os quais está o valor da causa (art. 282, V, c.c. art. 259, do CPC).

Trago, a propósito:

"TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COFINS. LEI 9.718/98. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA EX OFFICIO.

I- (...) omissis.

II- A correção do valor da causa de ofício pelo Juízo é largamente aceita pela jurisprudência pátria quando, como no caso em tela, houver grande descompasso entre o conteúdo econômico pretendido e o valor dado à causa pelo autor, causando prejuízo ao erário (REsp 784857, REsp 572536).

III- A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

(TRF2 - AG 124958 - Proc. 200402010033532/RJ - Rel. Des. Fed. ALBERTO NOGUEIRA - j. 04/03/2008 - DJU 13/11/2008 pag. 80)

"AUSENTE PROVA DE MISERABILIDADE JURÍDICA - AGRAVO RETIDO.

1- (...) omissis.

2- (...) omissis.

3- É cabível no juízo de admissibilidade do feito a alteração do valor da causa ex officio, em caso de discrepância relevante entre o valor atribuído e o seu conteúdo econômico objetivo.

4- (...) omissis.

5- Agravo retido e apelação não providos.

(TRF1 - AC Proc. 20063800004074/MG - Rel. Juiz Fed. Conv. RAFAEL PAULO SOARES PINTO - j. 16/10/2007 - DJ 26/10/2007 pag. 92)

Ressalto, por oportuno, que os embargos de terceiro opostos pelo cônjuge referem-se somente à metade ideal do imóvel, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), motivo pelo que cabível a fixação do valor da causa no montante de R\$ 100.000,00.

Assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA RECORRENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

-Falece interesse ao recorrente que, formulando pedidos alternativos, na interposição do recurso (agravo de instrumento), foi atendido em uma de suas pretensões, nada lhe restando a reclamar.

-Defendendo-se, em embargos de terceiro, somente a meação de imóvel, o valor da causa devida corresponder a metade do bem que se pretende excluir da execução.

-Recurso de que se não conhece. Decisão unânime."

(STJ - RESP 47140 - Proc. 199400116527/PE - Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO - j. 06/12/1995 - DJ 26/02/1996 pag. 03937)

IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.019841-0 AI 374500
ORIG. : 200961000127417 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ETERNIT S/A
ADV : PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo" que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em autos de ação ordinária objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à cobrança de multa e juros por atraso no envio das PER/DCOMP's, objeto do Processo Administrativo nº 10880.722178/2008-86, inscrito em Dívida Ativa da União sob nº 80.2.09.007180-54, cujo valor atual perfaz o montante de R\$ 351.809,28 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Irresignada, sustenta a agravante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, em vista do iminente ajuizamento da execução fiscal com o fito de obrigar a autora ao recolhimento de saldo suplementar referente a multa e juros, os quais, se encontram fulminados pela decadência, donde inexigível a cobrança em tela.

Aduz que, não ter ocorrido o devido lançamento de ofício por parte da autoridade administrativa decaiu o Fisco do direito de cobrar o débito, o qual foi alcançado pela decadência.

Requer a imediata reforma da decisão impugnada.

Decido.

A concessão de efeito suspensivo a recurso não dotado normalmente dessa qualidade, é medida de caráter excepcional, somente se justificando quando presentes, simultaneamente, os requisitos da relevância da fundamentação e do perigo de lesão grave e de difícil reparação (Art. 558 do CPC).

Infere-se dos autos que a ação anulatória de débito fiscal visava declarar a ocorrência de decadência do direito do Fisco de lançar o valor questionado, relativo à multa de mora, objeto do PA 10880.722178/2008-66.

O MM. Juiz a quo indeferiu a tutela nos seguintes termos:

"...No presente caso, não entendo presente a verossimilhança da alegação.

Isso porque, ao contrário do que alega a parte autora, não vislumbro a ocorrência de decadência do direito.

Omissis.

No caso em tela, muito embora a compensação tenha sido totalmente homologada, verifica-se que foram apurados valores remanescentes decorrentes de juros e multa, uma vez que o pedido de compensação foi entregue após o vencimento dos tributos.

Nota-se que a Ré promoveu a cobrança do referido crédito, dentro do lapso de cinco anos (doc 03 - fls. 63-66), não havendo a necessidade de lançamento de ofício para tanto.

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida..."

A decisão judicial está devidamente fundamentada e as razões do agravante não me convencem do contrário.

Nos limites do agravo resumo. A agravante requereu administrativamente a compensação dos débitos de IRRF, incidentes sobre juros de capital próprio com créditos que possuía a título de retenções de IRRF, sobre juros de capital dos meses de julho a outubro de 2003, a qual restou homologada pelo Fisco, tendo sido reconhecido o direito creditório da autora, no montante de R\$ 1.034.549,73 (um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

Posteriormente, a autoridade fiscal verificou que o Pedido fora entregue extemporaneamente, após o vencimento dos tributos, ocasião na qual apurou um saldo devedor, a título de multa e juros, no montante de R\$ 350.441,82 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Para a agravante não poderia a União cobrar qualquer valor a título de multa por atraso na entrega da declaração de compensação, ante a decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário.

Em tendo o magistrado recusado o reconhecimento da decadência, descabe a esta Corte, na via estreita do agravo analisar a questão da decadência, muito menos por meio de liminar. A decadência é matéria de mérito e somente nele deve ser apreciado quando redundar em extinção da lide.

Quanto à cobrança de valores remanescentes, evidentemente, o lançamento goza de presunção e certeza, somente descaracterizado em instrução probatória, impossível nesta via.

Consigno, todavia, não estar preclusa a matéria, pois aqui não a apreciei, podendo o agravante retomar a discussão em eventual apelação, como preliminar de mérito.

Isto posto, ausente a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal mas ressalvo a possibilidade de rediscussão da alegação de decadência.

Comunique-se ao Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 19 de julho de 2009.

Alda Basto

Desembargadora Federal

Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1327009 2000.61.82.055955-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00002 ApelRe 850455 2000.61.82.039322-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 1298438 2004.61.82.059288-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUCIELENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : ANTONIO HATTI

00004 AC 1367431 2004.61.82.046070-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS BRACAR LTDA
ADV : FRANCISCO HENRIQUE P D A F FILHO

00005 AI 363303 2009.03.00.005228-1 200761820200999 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENATO LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 360478 2009.03.00.001503-0 0300007865 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00007 AC 1330845 2004.61.82.006930-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO JARDIM PARAISO LTDA
ADV : SINVAL LOPES DE MENEZES

00008 ApelRe 1330857 2004.61.26.003913-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRAZINMETAL METAIS E LIGAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AI 363095 2009.03.00.004874-5 200461820490575 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : WALDO DENUZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 ApelRe 958735 2004.03.99.026201-0 9600004360 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PIMENTA TECIDOS LTDA e outros
ADV : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AI 368924 2009.03.00.012691-4 200561820317444 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BORTOLUCCI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AC 1173571 2003.61.82.064244-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VELOSO DE ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00013 AC 1229602 2003.61.82.062458-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A
ADV : MARILICE DUARTE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00014 AI 352353 2008.03.00.041453-8 9805271102 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 ApelRe 1252186 2000.61.10.003238-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : YUKIO YAMAMOTO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 1055411 2003.61.82.062435-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ
ADV : ABEL SIMAO AMARO

00017 AI 357697 2008.03.00.048304-4 9605029537 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A
ADV : ALINE ZUCCHETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 ApelRe 783863 2001.61.82.007800-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARISA PAPA DE BOER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 482242 1999.03.99.035418-5 9610028055 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DEPLAX INDL/ LTDA massa falida
ADV : LUIZ VIEIRA CARLOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00020 AC 605578 2000.03.99.038321-9 9800002134 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : FERNANDO JOSE DA SILVEIRA
ADV : LIVIA MARIA DE LIMA TUPINAMBA
PARTE R : OLEOSA OLEOS VEGETAIS LTDA

00021 AC 1225620 2002.61.82.029623-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA
ADV : BIANCA VALORI VILLAS BOAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00022 AI 368349 2009.03.00.011739-1 200761820278812 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALAMO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 368929 2009.03.00.012698-7 200661820291083 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEP REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 369005 2009.03.00.012798-0 200061820890808 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO TIBURCIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 368520 2009.03.00.011999-5 200361820258637 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 351413 2008.03.00.040319-0 200861190077074 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00027 AI 361779 2009.03.00.003237-3 200061820943928 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS TANIZAKI LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 360643 2009.03.00.001774-8 9400252803 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00029 AC 953025 2002.61.22.000806-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEDRO DARMASO
ADV : ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA

00030 AC 1154676 2002.61.19.003824-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ERHARDT E LEIMER IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON CANDIDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00031 REO 966024 2004.03.99.029076-4 0100000020 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COM/ DE TINTAS SAO JOSE LTDA
ADV : MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 1154677 2002.61.19.003825-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ERHARDT E LEIMER IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON CANDIDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00033 AC 1229163 2004.61.82.025630-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SULACOM COM/ IMP/ EXP/ PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV : CELSO DE ALMEIDA MANFREDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00034 AC 1277776 2002.61.09.001311-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA
ADV : LUZIA CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00035 AC 1135015 2001.61.10.010147-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : COML/ DE BALANCAS MANCHESTER LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 1128409 2004.61.82.028813-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THE BEST SERVICE LTDA
ADV : FERNANDO YAMAGAMI ABRAHAO

00037 AC 1330849 2004.61.82.005514-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ALVES DE MELO
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

00038 AI 366851 2009.03.00.009693-4 200961000040361 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 AI 365967 2009.03.00.008499-3 9600000630 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCO ANTONIO SEGURA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

00040 AI 359182 2008.03.00.050416-3 9300000328 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ELODI APARECIDA SILMANN HUBNER
ADV : FABIANO MORAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COM/ DE APARAS SAO SEBASTIAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00041 AI 369195 2009.03.00.012999-0 200461820448200 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVIDADE DOS PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 356480 2008.03.00.046764-6 9200050638 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CARLOS BRADASCHIA COSENZA e outros
ADV : VANIA DE LOURDES SANCHEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00043 AC 1154675 2002.61.19.002035-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00044 AC 1242859 2004.61.82.005722-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : REVESTIMENTOS GRANITORRE LTDA
ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00045 AC 1104389 2000.61.06.004411-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AVENIDA PUBLICIDADE E LUMINOSOS LTDA -ME

00046 AC 972468 2002.61.03.000396-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGRARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO

00047 ApelRe 989000 2002.61.82.003270-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA massa falida
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB
ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 REO 834623 2002.03.99.039701-0 0100000007 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COSTAMAR TRANSPORTES LTDA
ADV : IVAN NADILO MOCIVUNA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AC 1175708 2000.61.82.053717-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REJU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE CARLOS GRAZIANO

00050 AC 1422145 2008.61.11.003663-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASECIO VALERA NETTO
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00051 ApelRe 1233803 2002.61.03.002264-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDGARD ELCIO WCZASSEK e outros
ADV : JONADABE LAURINDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 1233570 2003.60.02.001027-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FORTES LTDA
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
APTE : Conselho Regional de Quimica da XX Regiao CRQXX
ADV : MARCIO TULLER ESPOSITO

00053 AC 1429802 2005.61.09.006890-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE PINHEL JUNIOR
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00054 ApelRe 1232775 2001.61.00.007603-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LUIZ CARLOS MOZELLI e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 1112824 2003.61.82.060152-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00056 AC 1231794 2004.61.19.005069-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GLOBO TINTAS LTDA
ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00057 ApelRe 1259791 2003.61.03.010066-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO OLEGARIO LEITE e outros
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00058 ApelRe 1073996 2002.61.14.003453-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO JOSE PAROLI e outro
ADV : MARIA CATARINA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1427982 2004.61.82.061388-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HAND OUT CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

00060 AC 1158291 2000.61.05.005243-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIVRARIA E PAPELARIA NOVO MUNDO LTDA e outro

00061 AC 1272094 2003.61.03.000002-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO GOMES BATISTA e outros
ADV : CIRO CECCATTO

00062 AC 1234822 2003.61.04.018990-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CARLOS TEOBALDO DA SILVA
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00063 AC 868005 2003.03.99.010888-0 9711059410 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE CORONA e outros
ADV : CIRO CECCATTO
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00064 AC 694855 2001.03.99.024081-4 9413013705 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE MARIA FERREIRA
ADV : WALDOMIRO C GRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : COM/ DE JOIAS BAURU LTDA

00065 AC 1379657 2004.61.82.039144-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV : PALMARINO FRIZZO NETO

00066 AC 1427981 2001.61.23.002903-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANNO LOJA LTDA e outro

00067 AC 985928 2004.03.99.038016-9 9804063263 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ARIIVALDO FELIX PALMERIO e outros
ADV : LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00068 AC 1346083 2004.61.00.014653-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SEBASTIAO ALCALDE
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00069 ApelRe 1160256 2002.61.82.036434-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDUARDO RODRIGUES MEYER
ADV : PAULO LEAL LANARI FILHO
ADV : RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER
INTERES : COLETA S/A CONSTRUTORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AC 1229188 2002.61.82.041455-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IBRASA INSTITUICAO BRASILEIRA DE DIFUSAO CULTURAL
LTDA
ADV : RUBENS BRACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00071 AC 1427966 2009.03.99.003243-8 9602006919 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REGINALDO RIBEIRO FERNANDES
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES

00072 AC 963291 1999.61.82.062717-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

00073 AC 827459 2002.03.99.035790-4 9700005868 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
ADV : ROBERTO SCORIZA
ADV : JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN

00074 ApelRe 967601 2001.61.82.016005-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GARAVELO E CIA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AC 1164436 2000.61.05.003960-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEE IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA e outro

00076 AC 1174415 2000.61.05.016447-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
APDO : ARBO ENGENHARIA LTDA

00077 AC 1080929 2002.61.06.006560-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE CARLOS SCAMARDI CARDOZO e outro
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00078 AC 1358357 2005.61.05.007253-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : ISA MONICA MACHADO MOTA

00079 AC 1358358 2006.61.05.009154-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : RANDAL VICTOR GIBBIN

00080 AC 1358360 2006.61.05.009290-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : ANTONIO DE CARVALHO LOZANO

00081 AC 1358355 2005.61.05.007189-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : LUIZ CARLOS CUNHA CARNEIRO

00082 AC 1379662 2004.61.82.034165-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORPORAGE S/A

00083 ApelRe 619149 2000.03.99.049343-8 9700068544 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA LEME LTDA e outro
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AC 1159421 2001.61.15.000893-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INCETEL IND/ CERAMICA DE TELHAS LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00085 CauIno 6387 2008.03.00.041528-2 200361020150327 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : MINERVA S/A
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00086 AC 1047448 2003.61.02.015032-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA
ADV : ROQUE ANTONIO CARRAZZA
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00087 AI 318529 2007.03.00.099400-9 9205116602 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA massa falida
ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 356913 2008.03.00.047239-3 200561820485808 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUNICOLOR ARTES GRAFICAS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 365951 2009.03.00.008484-1 9600000941 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ADV : MARCIA MALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00090 AI 369126 2009.03.00.012424-3 200661100138941 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JANE FREIRE DE ALMEIDA
ADV : CINTHIA FERREIRA BRISOLA
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
PARTE R : JANE FREIRE DE ALMEIDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00091 AI 366062 2009.03.00.008677-1 200261820109901 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIO CYRNE BEZERRA
ADV : JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 362998 2009.03.00.004774-1 199961820214045 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANYL MALHARIA COM/ E IND/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 362776 2009.03.00.004568-9 200061820822736 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ERVANDO DA SILVA BUENO
ADV : JOSE ALBERTO DE CASTRO
AGRDO : SPUMOLAR COM/ DE COLCHOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 356379 2008.03.00.046628-9 200461820289250 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IZAURA JEN SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 321436 2007.03.00.103392-3 9805030970 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ART PEL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00096 AI 359446 2009.03.00.000238-1 200261820116784 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA e outros
AGRDO : JOSE AVELINO DE MOURA
ADV : PATRICIA SANTOS BATISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 360221 2009.03.00.001208-8 199961820146003 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VEMASP VEICULOS E MAQUINAS SAO PAULO LTDA e outro
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
AGRDO : FRANCISCO MAZZEI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AMS 308069 2007.61.00.011103-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS LOPES
ADV : THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00099 AMS 286830 2006.61.00.015430-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MUSTAFA JAZE
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00100 AMS 312860 2007.61.00.027101-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : TANIA MESQUITA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00101 AMS 307790 2008.61.00.002865-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSAFÁ GOMES MACHADO
ADV : JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00102 AMS 277008 2005.61.00.900098-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JULIANO DO CARMO FERREIRA
ADV : JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00103 AMS 246121 2001.61.00.026352-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANDERSON CLEITON DA SILVA SOARES e outro
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Farmácia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
Anotações : AGR.RET.

00104 REOMS 262760 2003.60.00.004182-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ABDÃO XAVIER JOSÉ CUSTÓDIO e outros
ADV : JOSÉ LOTFI CORRÊA
PARTE R : Conselho Regional de Farmácia CRF
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AC 1428258 2003.61.82.007363-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ AWABDI LTDA massa falida
SINDCO : ACACIO PINHEIRO
ADVG : ACACIO PINHEIRO

00106 AC 1427984 2004.61.82.046541-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00107 REO 1267636 2005.61.05.010484-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MTEC ELETRONICA E ENCADERNACOES LTDA -ME
ADV : LEANDRO CONTE FACIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 ApelRe 1287166 2005.61.05.012311-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO MAGICO S/C LTDA -
ME
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 1236338 2005.61.09.008315-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MANAGEMEND CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00110 AC 1419806 2002.61.00.027474-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

00111 AMS 263678 2003.61.08.000360-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO MURCA PIRES NETO e outros
ADV : BENEDITO MURCA PIRES NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 233808 2000.61.10.001465-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MODINHA CONFECCAO INFANTIL LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00113 AC 832984 2002.03.99.038859-7 9800275916 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO RODRIGUES COELHO JUNIOR e outros
ADV : GERALDO CESAR DE SOUZA
Anotações : AGR.RET.

00114 ApelRe 991617 2002.61.00.026372-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGUINALDO DA SILVA RODRIGUES e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AI 304301 2007.03.00.069459-2 200461820543191 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CHS BRASIL LTDA
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FLAVIO ASSIS HADDAD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00116 AI 291304 2007.03.00.010383-8 0400000825 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CABIXI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E
EMPREENDEMENTOS S/A
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00117 AI 286671 2006.03.00.116401-6 200461820069584 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 300390 2007.03.00.047841-0 9800000123 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N J EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros

ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : LOURIVAL MINGANTI e outro
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI e outro
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : ALFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

00119 AI 275756 2006.03.00.080282-7 200461820202442 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUCIANE PERFUMARIA LTDA
ADV : WALTER GAMEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 302416 2007.03.00.061038-4 9102030160 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NEIDE AMARAL PINHEIRO
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METALURGICA BOM APETITE LTDA
PARTE R : JOSE ROBERTO AMARAL PINHEIRO
ADV : LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO
PARTE R : SILVIO MIGUEL NARDELLA e outro
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00121 AI 302258 2007.03.00.056890-2 9602028904 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARCIO GUIMARAES DE CAMPOS
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO
ADV : VANESSA NASR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : M CAMPOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00122 AI 215631 2004.03.00.048187-0 200461820134345 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HELIO DA SILVA NUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 293208 2007.03.00.015948-0 200561820261402 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 289619 2007.03.00.002640-6 0200001065 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO BATISTA BRANDAO MEIRELLES e outro
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CASA AGRICOLA DE AMERICANA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00125 AI 311392 2007.03.00.089107-5 200761170009757 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00126 AI 356806 2008.03.00.047191-1 200461820442120 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JUST EFETIVOS E ADMINISTRACAO DE PESSOAL PERMANENTE
LTDA e outro
AGRDO : CLAUDIO MELLO

ADV : ARNALDO JOSE PACIFICO
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AI 326270 2008.03.00.005222-7 200761080052390 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BAURU TENIS CLUBE
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00128 AI 322934 2008.03.00.000450-6 200761000026720 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00129 AI 314096 2007.03.00.093027-5 200561009015886 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00130 AI 323426 2008.03.00.001114-6 200661170029612 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB JAHU
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00131 AI 324964 2008.03.00.003185-6 9502084993 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00132 AI 351292 2008.03.00.040106-4 200861000192491 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00133 AI 350644 2008.03.00.039330-4 200461820541996 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 331725 2008.03.00.013121-8 200061190006317 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00135 AI 330879 2008.03.00.011758-1 200761000086716 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PANTANAL CHOPERIA E LANCHES LTDA
ADV : ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00136 AI 348145 2008.03.00.036016-5 200861000195947 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00137 AI 352387 2008.03.00.041300-5 200861110039488 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMERICAN SCHOOL LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00138 AI 349747 2008.03.00.038141-7 0600003092 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOTAIR HILARIO DE MOURA
ADV : PAULO CAMARGO ARTEMAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUIZ CARLOS DONA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO MS

00139 AI 295707 2007.03.00.029019-5 200461000342215 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VENICE VEICULOS E PECAS LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00140 AI 338747 2008.03.00.022637-0 9106707408 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00141 AI 270935 2006.03.00.057382-6 200461820402571 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAINT GOBAIN CALMAR BRASIL LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00142 ApelRe 533605 1999.03.99.091457-9 9200863671 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : CALCARIO ITAPETININGA LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AC 852960 1999.61.06.003546-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : NEVES METALURGICA LTDA
ADV : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA
Anotações : AGR.RET.

00144 AC 1265964 2001.61.00.009687-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00145 AC 754115 2001.61.02.000620-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GILMAR MENEZES
ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AC 421791 98.03.039696-0 8900135597 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELZA RODRIGUES POSSEBON
ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00147 AC 1184424 2000.61.00.024733-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DORAUJO REPRESENTACOES S/C LTDA e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO
Anotações : AGR.RET.

00148 AC 1432589 2002.61.26.006023-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K2 SPORT COM/ LTDA

00149 AC 1433291 2002.61.26.006971-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

00150 AC 1428134 2002.61.26.005763-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIKA BRASIL PLANTAS E GRAMAS LTDA -ME

00151 AC 1428138 2002.61.26.004053-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO INACIO SA SILVA E CIA LTDA

00152 AC 1428107 2002.61.26.006855-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIVI STAR COM/ DE DIVISORIAS PISOS E FORROS LTDA e outros

00153 AC 1433295 2002.61.26.006106-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAUDETHER COM/ E REPRESENTACOES DE ROUPAS LTDA

00154 AC 1428112 2002.61.26.004193-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENGETRIC INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

00155 AC 1432590 2002.61.26.006020-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA

00156 AC 1437416 2002.61.26.006091-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FLORES LUIZ PINTO DA SILVA

00157 AC 1437258 2002.61.26.005436-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MODELAR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA

00158 AC 1437234 2002.61.26.005396-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARANATHA COML/ E REPRESENTACOES LTDA

00159 ApelRe 1437158 2007.61.82.048861-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARJO WIGGINS LTDA
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 ApelRe 1436552 2009.03.99.024771-6 0400006382 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALCARIO DIAMANTE LTDA
ADV : FREDERICO ALBERTO BLAAUW
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1437126 2004.61.82.055148-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RFM PARTICIPACOES LTDA
ADV : ADRIANA CERQUEIRA ACEDO

00162 ApelRe 418039 98.03.032742-9 8800114946 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DUCOR LTDA
ADV : JOAO CELEGHIN e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00163 REOMS 217018 1999.61.12.010883-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : OLGA SALES PINZAN
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00164 ApelRe 1277803 2006.61.14.005017-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : BACKER S/A
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 AC 1273516 2008.03.99.003375-0 0400001340 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GOSTINELLI E ROCHA LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00166 ApelRe 1433318 2004.61.82.065774-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AC 1434455 2006.60.00.003212-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ ANTONIO CANEPA COUTO
ADV : LEONIR CANEPA COUTO
APDO : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA

00168 AMS 195073 1999.03.99.094772-0 9700059391 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARLY DE CARVALHO ARAUJO
ADV : OTAVIANO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00169 REOMS 257915 2003.60.00.005760-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MARI MICHELI ALAGUES
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00170 AC 289916 95.03.096917-4 9206008188 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JORGE STRACIERI e outros
ADV : JOSE EDUARDO HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00171 AC 191989 94.03.059070-0 9106936571 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALEXANDRE HENRIQUE COLOMBO FARIAS RAMOS e outro
ADV : FABIANA DE LIMA FARIAS RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AC 335069 96.03.067398-6 9106985254 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : LEONEL VICENTE PERRONI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 AC 1427923 2002.61.82.064790-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CYCIAN S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00174 ApelRe 1419470 2007.61.00.034858-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL GARCIA FILHO
ADV : AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 1428313 2002.61.26.006378-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLAGI PISOS E AZULEJOS LTDA

00176 AC 946538 2000.61.82.098850-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO
ADV : PAULA SATIE YANO

00177 AC 1423505 2009.03.99.017943-7 0700000350 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FORTUNA TRANSPORTES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00178 AC 1427941 2002.61.26.005727-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCADINHO NOVO RENASCER LTDA -ME

00179 AC 1427940 2002.61.26.006969-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO EVANGELISTA TELES -ME

00180 AC 1424815 2009.03.99.018455-0 9715026931 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

00181 AC 1428198 2005.61.82.059726-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRUTTY PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : RUBENS BRACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00182 AC 1428163 2007.61.82.014941-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : YUNIKE PARSIHOGLU
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 ApelRe 1433517 2009.03.99.022931-3 0400000259 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : CECÍLIA ALVARES MACHADO
APDO : LA SURE PRODUTOS TERMoeLETRICOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00184 AMS 285502 2006.60.04.000860-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEN HUR NOBRE DE OLIVEIRA
ADV : RONALDO FARO CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00185 AC 1428180 2008.61.82.011929-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : B/MONTEC ENGENHARIA LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00186 AC 1435756 2009.03.99.024160-0 0500000109 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WANDERLEY SCUDILIO
ADV : ANA CRISTINA VILAS BOAS BRAGA
PARTE R : CLAUDETTE APARECIDA BRAGA
INTERES : IND/ E COM/ DE BORDADOS FLAVIANA LTDA -ME

00187 AI 369202 2009.03.00.013006-1 200261820314880 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETRO VANI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00188 AI 367493 2009.03.00.010658-7 200861820353383 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERGIO ROBERTO UGOLINI
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00189 AI 367492 2009.03.00.010657-5 200861820353371 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROBERTO UGOLINI NETO
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00190 AI 357025 2008.03.00.047435-3 200761090109450 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA
ADV : EMERSON ADRIANO MOREIRA VIDAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00191 AC 1434834 2009.03.99.023079-0 9805489655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : T A M TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

00192 AC 1433304 2002.61.26.005684-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ CORDEIRO DE SANTO ANDRE LTDA -ME

00193 AC 1436073 2009.03.99.024375-9 0000007509 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYSTEMS CONTROLE DE PORTARIAS E COM/ LTDA
PARTE R : SUNAMITA CLARA VALENTIM e outros

00194 AC 1437615 2009.03.99.025294-3 0800009463 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENTRE RIOS COM/ DE VEICULOS LTDA e outro
ADV : OSMAR CORREA
Anotações : AGR.RET.

00195 AMS 298782 2004.61.00.021417-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA
e outro
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00196 AMS 238536 2001.61.00.023163-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ERICA UEMURA
APDO : SERO SERVICIO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA
ODONTOLOGICA
ADV : ALDO DE PAULA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00197 AMS 257332 2004.03.99.014784-0 9706103767 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HENI SKAF
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00198 AMS 269669 2003.60.02.002949-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUDI SOCHTIG e outros
ADV : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00199 REOMS 291576 2004.60.00.003867-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CRISTINO AYALA
ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00200 AC 1432595 2002.61.26.006433-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M E M KENSETSU COM/ CONSTRUcoes IMP/ E EXP/ LTDA

00201 AC 1246485 2000.61.06.013882-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SEBASTIAO PIRES DA SILVA -ME e outro

00202 AC 1251119 2007.03.99.046374-0 9810063709 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGUA VIVA ESPORTE E LAZER LTDA e outros

00203 AC 1417678 2009.03.99.014217-7 9715106293 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO MALAQUIAS NETO

00204 AC 1366805 2005.61.82.008281-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : 3 DANTAS COML/ ATACADISTA LTDA
ADV : HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00043 RSE 5392 2009.03.99.009971-5 9501009947 SP

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

RECTE : Justica Publica

RECD0 : MARIO DE ROSA FILHO

ADVG : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATTOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 6 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 356448 2008.03.00.046703-8 199961820354542 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 363704 2009.03.00.005676-6 200761820207386 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HUMBERTO MENESCAL DRUMOND

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 356803 2008.03.00.047188-1 200061820551236 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SOFTSEG SEGUROS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E
CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 355914 2008.03.00.046102-4 200561820119579 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRAZMAQ COML/ LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 360785 2009.03.00.001965-4 200461820556902 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BRINQUEDOS DE ORIENTE COML/ IMP/ EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 362773 2009.03.00.004565-3 9805247104 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 366795 2009.03.00.009627-2 200461820310494 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VALTER MITIO HAYASHI E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 368531 2009.03.00.012173-4 200661820078843 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PRYNTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 366459 2009.03.00.009209-6 200461820426034 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ACAO COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 368762 2009.03.00.012491-7 200761820209668 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO ALVES SOBRINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 366340 2009.03.00.009035-0 200361820482185 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : Q E H ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 362780 2009.03.00.004572-0 200461820193325 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HANNA MATROWITZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 353532 2008.03.00.043014-3 200061820909817 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROMUALDO HATTY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 365944 2009.03.00.008477-4 200461820492031 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : LAPE PART E EMPR S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 365945 2009.03.00.008478-6 200561820458593 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : BURSTIN LEVY CONS ASS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 360523 2009.03.00.001540-5 9815033522 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00017 AI 372725 2009.03.00.017517-2 200561820490944 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTONIO SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 365139 2009.03.00.007386-7 9405184121 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : S/A YADOYA IND/ DE FURADEIRAS
ADV : RUBENS DOS SANTOS
AGRDO : SATOSHI YADOYA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 367181 2009.03.00.010108-5 200561190016576 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROGERIO APARECIDO RUY
AGRDO : C L ALVES E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00020 ExcSus 930 2008.03.99.027325-5 0700000563 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
EXCPTTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO
EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : AGRICOLA ITAIPAVA S/A

00021 AC 1434805 2009.03.99.023673-1 9800466460 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

00022 REO 748104 2001.03.99.053337-4 9600026556 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : CIA CIMENTO PORTLAND ITAU

ADV : LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE
PARTE R : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 1392796 2004.61.82.041206-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

00024 AC 1365384 2000.61.82.091487-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POSTO DE SERVICOS NORMANDI LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

00025 AC 1410629 2006.61.19.005576-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OREMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

00026 AC 1416435 2008.61.82.002422-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO VR S/A
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

00027 AC 1437160 2007.61.82.018437-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

00028 AC 1393090 2004.61.82.053481-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DURR BRASIL LTDA
ADV : ENIO ZAHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00029 AC 1428200 2005.61.82.019577-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN
Anotações : REC.ADES.

00030 AC 13999443 2004.61.25.003255-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADV : JOSE CARLOS BUSATTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00031 AC 1402811 2005.61.82.021604-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IOCHPE MAXION S/A
ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO
Anotações : REC.ADES.

00032 ApelRe 1371635 2007.61.82.043297-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1427919 2007.61.82.002757-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA
ADV : OSWALDO PASSARELLI

00034 AC 1402000 2006.61.82.002912-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MGO PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO DUARTE IEZZI

00035 AC 1437138 2007.61.82.033808-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WLADILENE MARYAN ALVES DUCH
ADV : JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA

00036 AC 1437412 2005.61.82.026863-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES

00037 AC 1435556 2008.61.06.005543-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt SP
ADV : SILVERIO POLOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 ApelRe 1421299 2006.61.00.025291-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIO RIBEIRO e outros
ADV : WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS
PARTE R : Ministerio Publico Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 1437330 2007.61.05.000607-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A
ADV : DANIELI JULIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 AC 1417009 2007.61.82.039641-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSECA PARTICIPACOES S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

00041 AC 1428260 2001.61.82.012187-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : L F PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00042 AC 1432464 2009.03.99.022547-2 0500000026 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LF GODOI E CIA LTDA
ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN

00043 AC 1393583 2008.61.82.017891-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00044 AMS 231786 2001.61.00.001817-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LUIZ WATARO SHIMIZU
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 288201 2003.61.00.015881-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA TRADICIONAL LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00046 AMS 302495 2007.61.00.023881-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00047 AMS 317714 2008.61.00.001541-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA -ME
ADV : CLAUDIO CARUSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 313333 2008.61.00.009927-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIDNEI DOMINGUES DOS SANTOS
ADV : LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AMS 316741 2007.61.20.004518-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : MARCO ANTONIO DE ABREU MORAES e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AI 533976 1999.03.99.091830-5 9600155801 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ADILSON RODRIGUES e outros
ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

00051 ApelRe 533975 1999.03.99.091829-9 9200218318 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADILSON RODRIGUES e outros
ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 842122 1999.61.00.015895-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELENICE CAETANO NICO DOS SANTOS e outro
ADV : ARMANDO GUINEZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00053 ApelRe 1362238 2005.63.01.350168-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACHILLI SFIZZO JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 381749 97.03.046629-0 9600000214 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ART SPUMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 AC 397297 97.03.075738-3 9500000048 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00056 AC 1249306 2001.61.82.005152-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SOPESADOS COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00057 AC 1437319 2004.61.82.049865-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MERCANTIL DIOLENA COM/ IMP/ E EXP/
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00058 AC 1437140 2000.61.82.046700-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLIQUIMA COML/ LTDA e outros

00059 AC 1437147 2003.61.82.042739-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOREIRA JUNIOR EDITORA LTDA
ADV : DANIELA BACHUR

00060 AC 1120325 2000.61.82.078781-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALIANCA COML/ DE TAMBORES E VASILHAMES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO MOLEZIN

00061 AC 1437229 2004.61.82.042385-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUROACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

00062 AC 1437215 2005.61.82.022944-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BFA POLYURETHANES DO BRASIL LTDA

00063 REO 937827 2000.61.82.063761-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : BANCO GARAVELO S/A massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 998585 2001.61.07.002587-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMBAG EMBALAGENS PLASTICAS IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : PAULO CESAR SOUZA RODRIGUES

ADV : ELY DE OLIVEIRA FARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 681685 2000.61.00.000385-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ DE OLEOS NORTE LTDA
ADV : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 652057 2000.03.99.074401-0 9704041217 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE CACAPAVA
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 234455 1999.61.10.000645-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TEXTIL ITAJA LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 652446 2000.03.99.074823-4 9700145220 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : 6 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00069 REO 652448 2000.03.99.074825-8 9300191705 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : P J C COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ApelRe 649928 1999.61.10.001299-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 238234 2001.61.05.008731-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BROTO LEGAL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00072 ApelRe 443449 98.03.091323-9 9700096840 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA
ADV : HENRIQUE JACKSON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 443448 98.03.091322-0 9600341249 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00074 AC 360432 97.03.010828-8 9307043990 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BABY CALCADOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AC 409759 98.03.016915-7 9500000225 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COBRASMA S/A
ADV : HELIO CASTELLO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00076 AC 1415482 1999.61.82.048548-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00077 ApelRe 402766 97.03.088765-1 9403061090 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ABRAHAO ISSA NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AC 1436885 2009.03.99.024974-9 0700000555 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MIXMICRO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00079 ApelRe 1428301 2009.03.99.023542-8 9610014836 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO B J DE MARILIA LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AC 1424419 2002.61.82.062006-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUTH PEREIRA MATHEUS falecido

00081 AC 1435586 2004.61.82.046622-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

00082 AC 1437144 2009.03.99.025117-3 9805333850 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VITACITRUS INDL/ E COML/ DE G ALIMENTICIOS LTDA e outros

00083 AC 1435584 2009.03.99.024824-1 9605225263 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA e outro

00084 AC 1267737 2003.61.82.047371-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS GERACAO SAUDE LTDA

00085 AC 1077415 2005.03.99.052677-6 9900000430 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS REIS DA COSTA E CIA LTDA

00086 AC 1435840 2009.03.99.024244-5 0400000005 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSLITUR TRANSPORTE E TURISMO S/C LTDA
ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA

00087 ApelRe 314750 96.03.032330-6 7800000140 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELVIRA DINI ARRUDA
ADV : JAMIL SCAFF
INTERES : FRIGORIFICO RIO PARDO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AC 1435614 2009.03.99.024834-4 0006447910 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE LENZI FILHO

00089 AC 1073693 2005.03.99.049876-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AL CAMP IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

00090 ApelRe 999860 2005.03.99.002552-0 0000001930 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 ApelRe 1437208 2001.61.26.004833-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 ApelRe 1437207 2001.61.26.004832-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 ApelRe 1437206 2001.61.26.004831-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 384457 97.03.052408-7 9405079263 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELC COM/ E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00095 ApelRe 1243048 2005.61.82.050550-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO PECAS SARAIVA LTDA
ADV : FABIA LEAO PALUMBO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AI 372012 2009.03.00.016519-1 200561009020444 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00097 AI 155732 2002.03.00.021396-8 0000009909 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00098 AI 323921 2008.03.00.001813-0 200761000309961 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : S E H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS
LTDA
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00099 AMS 160214 95.03.013215-0 9300137387 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00100 AMS 219464 2001.03.99.026695-5 8800167942 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ABRAHAO DAWIDSON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AMS 225064 2000.61.04.005575-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORAGGIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AMS 224468 2000.61.02.019587-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AMS 236776 2000.61.00.019193-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AFA PLASTICOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AMS 226259 2000.61.13.005908-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DECOLORES CALCADOS LTDA
ADV : FABIO SADI CASAGRANDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00105 AMS 237751 2001.61.19.003847-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FICOSA DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00106 AMS 224326 2001.61.04.001588-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00107 AMS 240308 2002.61.02.003055-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INSTITUICAO MOURA LACERDA CAMPUS UNIVERSITARIO
ADV : CELSO ROMERO
APDO : ANA LUCIA MARCHIORI e outro
ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO
Anotações : INCAPAZ

00108 AMS 222766 2000.61.19.024122-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PYTHON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00109 AMS 263014 2002.61.09.006087-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAETANO E SCHINETZ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AMS 299192 2006.61.00.019147-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO CANTELLI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 313054 2008.61.00.009523-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA PAULA MENEGHIM
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 302777 2007.61.14.002292-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IVAN KNEBL
ADV : PITERSON BORASO GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00113 REOMS 314361 2008.61.00.020461-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MARIA IZILDA BENASSI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00114 AMS 278812 2005.61.00.006420-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FRANCISCO DE ASSIS WOITISKI
ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00115 ApelRe 464755 1999.03.99.017409-2 8800099068 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APDO : TINTAS RENNER S/A
ADV : MAURIVAN BOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 1227681 2006.61.04.004239-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS
ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1386810 2006.61.04.005018-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS
ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO

00118 ApelRe 863658 2003.03.99.008852-1 8800070418 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SALVADOR DURAZZO
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AC 1381794 2007.61.08.005309-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LICIO DE BARROS FAGUNDES JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00120 AC 1291184 2006.61.10.007590-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANSI SIMON PEREZ LOPES
APDO : GERALDO LEROI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1256298 2007.61.20.000192-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
APDO : ODETE PORFIRIO (= ou > de 60 anos)
ADV : ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00122 AC 1383237 2008.61.06.005215-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : ALBINO FERREIRA CATELAN
ADV : MARIANGELA DEBORTOLI
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1299110 2007.61.09.004402-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : WALDEMAR PANSIERA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANA VITTI
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1397267 2004.61.00.026115-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
S/C
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00125 AC 1336264 2005.61.03.003429-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIANA NEVES DE VITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00126 AC 1248293 2004.61.00.000549-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00127 AC 1248294 2004.61.00.000553-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00128 AI 362382 2009.03.00.004017-5 9805108627 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TOMEN CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS
AGRDO : SUPERFINE MECANO PECAS IND/ GERAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 371434 2009.03.00.015669-4 0200000842 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COML/ LEMAR AMERICANA LTDA
ADV : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00130 AI 364139 2009.03.00.006156-7 200761080116032 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ MASSAYOSHI MITSUNAGA
ADV : JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00131 AI 244715 2005.03.00.069307-4 200361820414052 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FACTO 1 ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 368117 2009.03.00.011466-3 200661820020518 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PRATIKA ACAMPAMENTOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AI 368684 2009.03.00.012577-6 200261820170894 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EDUARDO DE BARROS CARVALHO
ADV : GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : LH DO BRASIL COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AC 1225630 2000.61.82.064412-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00135 AC 1315195 2004.61.82.034602-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TETO ADMINISTRACAO DE BENS S C LTDA
ADV : SEBASTIÃO CONTATO

00136 AC 1255274 2005.61.82.012738-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BUCKA COML, SERVICOS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI

00137 AC 1417012 2006.61.82.055942-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLÁVIA CICCOTTI

00138 ApelRe 1389468 1999.61.82.047227-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PECASMAQ COML/ E IMPORTADORA LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AC 1405384 2009.03.99.008439-6 9805286037 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OUTSET CONFECÇÕES LTDA e outro

00140 AC 1405370 2009.03.99.008422-0 9805189309 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CREAÇÕES HAPPY DAY LTDA

00141 AC 1181182 2006.61.82.024128-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CACUS LTDA

00142 AC 1272234 2007.61.82.010753-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

00143 AI 353347 2008.03.00.042646-2 200761820389282 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00144 AI 330911 2008.03.00.011774-0 0700003921 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : APIA COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

00145 AI 351922 2008.03.00.040747-9 200861100077742 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MASCELLA E CIA LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00146 AI 359614 2009.03.00.000479-1 0800003409 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00147 AI 342666 2008.03.00.028295-6 200761820442363 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00148 AI 364114 2009.03.00.006147-6 200761020112666 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00149 AI 369159 2009.03.00.012744-0 200861050013567 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
AGRDO : D T N COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00150 AC 1221086 2005.61.11.005141-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARY CHEKERDEMIAN e outro
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Anotações : JUST.GRAT.

00151 REOMS 279543 2004.61.06.004701-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : USINA VERTENTE LTDA

ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 REOMS 301648 2005.61.00.023394-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 AMS 173286 96.03.038467-4 9400341326 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EXPOFRUT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : FABIO OZI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00154 REOMS 282621 2005.61.00.023738-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : DANIEL PRATA TENORIO DE LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 307487 2006.61.00.008937-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA NEILOMAR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA
ADV : FERNANDA FERREIRA SALVADOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AMS 286786 2005.61.04.005440-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
ADV : PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00157 AC 1319520 2007.61.82.050069-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AC 1255439 2003.61.09.003414-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL

00159 AC 959586 2001.61.11.003089-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAARA BIER CHOPERIA LTDA
ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR

00160 AC 1128109 2000.61.14.005477-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RR COML/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA
ADV : MARCIA PIO DOS SANTOS

00161 ApelRe 877770 2000.61.82.020814-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BREDA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS
ADV : AUGUSTO TOSCANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AC 979763 2002.61.82.026893-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

00163 AC 944247 2000.61.82.065634-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KODIL COML/ LTDA,
ADV : SEINOR ICHINOSEKI

00164 AC 535642 1999.03.99.093508-0 9703095224 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
INTERES : BEATRIZ HELENA TOMAZ

00165 AC 535643 1999.03.99.093509-1 9703095232 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00166 AC 469105 1999.03.99.022757-6 9700000168 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AMEVE ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN S/C LTDA
ADV : ALFIO VENEZIAN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00167 AC 800981 1999.61.82.018051-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NG COML/ DE CALCADOS LTDA
ADV : OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AC 877632 1999.61.82.050666-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 771013 2002.03.99.003451-9 9900000027 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00170 AC 1159198 2006.03.99.044898-8 0300000108 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NUTRI MARIMAR IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : HENRI DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00171 AC 625659 2000.03.99.054073-8 9800000249 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FERNANDOPOLIS
LTDA
ADV : HENRI DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00172 AC 1180957 2000.61.82.054329-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOBREGA E CIA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00173 AC 1385319 2007.61.82.006630-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BEBE FERMIER CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00174 AC 1194226 2005.61.82.000219-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FADRE ELETRO METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 1242180 2004.61.82.066222-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERGIO ROBERTO CARDOSO
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00176 AC 412797 98.03.023881-7 9405103199 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00177 AC 563096 2000.03.99.001941-8 9705780404 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOVEIS SS AVANHA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00178 AC 570350 2000.03.99.008393-5 9705841136 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOY IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00179 AC 1249312 2005.61.82.032590-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MECANICA TORMAL LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00180 AC 802045 2001.61.82.007982-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TELECUT CONFECÇOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00181 AC 1437136 2005.61.82.026598-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INTERSISTEMAS INFORMATICA LTDA
ADV : CELIO CAULADA

00182 AC 1432583 2004.61.05.009331-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA
ADV : MAURICI PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00183 AC 1427914 2004.61.82.052818-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SONIA MARQUES DOBLER ADVOGADOS
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 1439873 2009.03.99.026247-0 0400003611 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SPAAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

00185 AC 1437315 2007.61.05.003758-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA
ADV : CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 1428000 2000.61.19.000981-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAVANDERIA E TINTURARIA ANGRA LTDA

00187 AC 307411 96.03.019188-4 9100106437 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARICI ABREU BONAFE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AC 303648 96.03.012629-2 9304010799 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADV : VALDIR COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00189 AC 769170 1999.61.00.046939-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOAO ANANIAS CALIS (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00190 AMS 303298 2007.61.10.007093-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALESSANDRA MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00191 ApelRe 787908 2002.03.99.012971-3 9700479692 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA
ADV : ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 ApelRe 651822 2000.03.99.074165-3 9700411265 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA
ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00193 ApelRe 807053 2002.03.99.023010-2 9704065183 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA
ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00194 ApelRe 791875 2001.61.00.007406-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA
ADV : LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00195 AC 1331352 2001.61.09.003182-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A
ADV : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00196 AC 616740 1999.61.02.011403-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
ADV : LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00197 AMS 193379 1999.03.99.076188-0 9804051699 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSLEITE DO VALE TRANSPORTE E COM/ DE LATICINIOS
LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00198 AC 1432073 1999.61.08.000176-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMAOS SAID LTDA
ADV : ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

00199 AMS 301655 2007.61.00.001374-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00200 AC 1341725 2004.61.03.003926-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA
ADV : FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 ApelRe 1316527 2004.61.05.004930-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRAZILINE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV : JAQUELINE MARIA ROMAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00202 AC 1157872 2004.61.26.002660-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRANSPORTES ALESSANDRA LTDA
ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 AC 941834 2004.03.99.018638-9 9700000619 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LANIFICIO BROOKLIN LTDA
ADV : NORBERTO AGOSTINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00204 AC 1349928 2004.61.82.000326-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00205 AC 934342 1999.61.05.010972-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00206 ApelRe 1219786 2004.61.82.001056-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FLOR DE MAIO S/A
ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00207 ApelRe 8098836 2002.03.99.024982-2 9705727678 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A

ADV : GUILHERME ANTIBAS ATIK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00208 ApelRe 919947 2004.03.99.007434-4 0200001754 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/
ADV : BENEDITO GAVIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00209 AC 471463 1999.03.99.024286-3 9500000137 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00210 AC 471464 1999.03.99.024287-5 9500000137 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00211 AC 471465 1999.03.99.024288-7 9500000138 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00212 AC 471466 1999.03.99.024289-9 9500000140 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00213 AC 471467 1999.03.99.024290-5 9500000149 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00214 AC 779220 2002.03.99.008307-5 9900000041 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RIO PARDO INDUSTRIAS DE PAPEIS E CELULOSE LTDA
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00215 ApelRe 1435813 2009.03.99.024217-2 8900000276 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO BARBOSA REIS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00216 AC 1427959 2000.61.14.010372-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FIRST UNION COML/ LTDA -ME
ADV : AMILCAR CAMILLO

00217 AC 1437523 2009.03.99.025202-5 9900000225 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : META N O INFORMATICA LTDA
PARTE R : OCIR MELO MENESES

00218 AC 1439205 2009.03.99.025856-8 9900000457 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : META N O INFORMATICA LTDA

00219 AC 1437419 2002.61.26.006491-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RAI0 LUMINOSOS LTDA

00220 AC 1432593 2002.61.26.008074-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTOTAL DE SANTO ANDRE PELICULAS LTDA -ME

00221 AC 1428317 2002.61.26.006825-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APA MICROTECNICA INSTRUMENTACAO E RELOGIOS LTDA -ME

00222 AC 1428311 2002.61.26.005812-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

00223 AC 1433312 2004.61.08.003262-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA
ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

00224 AC 1433313 2004.61.08.003342-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA
ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

00225 AC 1437366 2000.61.82.080682-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POOLSHOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA -ME

00226 AC 1437328 2000.61.82.081447-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : H H J ARTES GRAFICAS LTDA

00227 AC 1437302 2000.61.82.081825-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLOMAR COML/ ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA

00228 AC 1437325 2000.61.82.082078-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOLDAL IND/ COM/ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA

00229 AC 1437349 2000.61.82.080976-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LDR SERVICOS DE APOIO E COM/ LTDA

00230 AC 1437322 2000.61.82.081993-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA OLIDO LTDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.61.04.004647-5 ApelReex 974428
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR VICENTE DE CARVALHO
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
REL. ACO. : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI N.º 6.423/77. ARTIGO 58 DO ADCT. APLICABILIDADE A BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Reconhecido e afastado o julgamento citra petita e achando-se a causa madura, a interpretação extensiva do parágrafo 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil permite que se conheça diretamente do pedido.

II - Somente os primeiros 24 salários-de-contribuição que deram origem à renda mensal inicial devem ser atualizados monetariamente, de acordo com os índices especificados na Lei n.º 6.423/77.

III - Considerando ter o benefício percebido pela parte autora, segundo se observa do documento acostado na fl. 19 dos autos, data inicial em 01/05/1987, ou seja, antes da vigência da Constituição Federal de 1988, evidente que a ele se aplica a previsão do mencionado artigo 58 do ADCT.

IV - A correção monetária sobre os valores em atraso deve seguir o disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula n.º 08 desta Corte Regional e a Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V - Juros de mora com incidência à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

VI - Sendo os litigantes vencidos e vencedores concomitantemente, torna-se indevida a condenação nas verbas da sucumbência, conforme disposto no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil.

VII - Sentença anulada de ofício. Apelação da Autarquia e remessa oficial prejudicadas. Pedido do autor julgado parcialmente procedente, com fulcro no artigo 515, §3º do Código de Processo Civil.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em reconhecer, de ofício, a nulidade da R. sentença, aplicando-se o disposto no artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, restando prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Juiz Convocado CLÁUDIO CANATA, vencida a Relatora que dava provimento à remessa oficial para anular a R. sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prolação de decisão com abordagem de todas as questões suscitadas na inicial e, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação da autarquia e, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, julgar procedente em parte o pedido, na conformidade da ata de julgamento.

São Paulo, 09 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.019213-7 ApelReex 799940
ORIG. : 0100000223 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE MARINELI RIO
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REQUISITOS DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREENCHIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. Restando devidamente comprovada a existência de incapacidade da parte Agravada para o trabalho desde a data da citação é de ser mantido o termo inicial do benefício.
2. Diante da desobediência à ordem judicial de implantação do benefício, é necessária a imposição de multa, em vista de sua relevantíssima função de forçar o ente público a desempenhar seus deveres.
3. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, e determinar a implantação do benefício, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de junho de 2009.(data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.004597-8 AC 453166
ORIG. : 9503104203 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO DE SIQUEIRA DAHER
ADV : FABIO CHAVES PASTORE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fls. 138/139, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Conceição de Siqueira Daher.

-Comprovado o requisito etário (documento de fls. 139), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, para as anotações cabíveis, procedendo-se, ainda, à atualização da classificação da presente ação, em conformidade com a Tabela Única de Assuntos.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de março de 2007.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.61.07.006625-2 AC 989151
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir de 10/3/2000, data da citação, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados do marco inicial da benesse, custas e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS arguiu, em preliminar, o recebimento de seu apelo em ambos os efeitos, e pugnou, no mérito, pela reforma do decisório.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

A fs. 255/262, a autarquia previdenciária colacionou aos autos novo laudo pericial, bem assim requereu a revogação da tutela antecipada, à vista de alegada cessação da incapacidade.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Superada a questão em torno dos efeitos do recebimento do apelo, tendo em vista a superveniência do provimento exarado a f. 223, não impugnado, a tempo e modo.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

Ressai, da leitura da cópia reprográfica do prontuário médico, emitida pelo Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", colacionada pelo demandante a fs. 161/179, que o diagnóstico da doença remonta a 1988, período no qual o vindicate detinha a qualidade de segurado (f. 92).

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 12/15, 92/93 e 161/179), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 62/66), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

A incapacidade laborativa, restou confirmada pelo laudo pericial, realizado em 12/5/2001, onde se revelou que: "o paciente é portador de um distúrbio físico grave, seu sistema imunológico está seriamente comprometido. A contagem de células CD4 era de 165 células por mm³ de sangue (25.06.99) e a contagem da carga viral realizada em 6.7.99 era de 2.200.000 cópias p^or mm³ de sangue. O Boletim Epidemiológico AIDS, semana epidemiológica 48/1998 a 08/1999 - Dezembro de 1988 a Fevereiro de 1999, editado pelo Ministério da Saúde, em sua página 15 diz:

... Os valores são considerados alterados quando as contagens seriadas estão abaixo de 500 células/mm³ (ou 24 - 28%).

Pacientes com contagem abaixo de 200 células/ mm³(ou 14 - 16%) apresentam um risco bastante aumentado para processos oportunistas como a pneumocistose e toxoplasmose. Já pacientes com contagens abaixo de 50 - 100 células/mm³ (ou 5 a 10%) apresentam um quadro de imunodeficiência mais grave e um risco bastante elevado para infecções disseminadas, como as doenças por citomegalovírus e micobactérias atípicas." (f. 63, item 1.1).

Desponta, do laudo médico-pericial, que o postulante se encontra, permanentemente, limitado em suas atividades laborais e preterido na colocação laboral em face da discriminação.

No tocante ao pedido de revogação da tutela antecipada (f. 255/260), à vista da alteração dos fatos, consubstanciado na perícia autárquica acostada a f. 262, não assiste razão à autarquia ré.

Em apertada síntese o experto noticia que o autor: "apresenta atualmente os exames que estadiam doença, ou seja avaliam progressão da mesma, no melhor índice pretendido, com baixo risco de doença" e "tem bom estado geral, assintomático".

Deveras, o bom estado geral (assintomático), por si só, se revela insuficiente à revogação da tutela deferida, ainda mais se tratando de doença de extrema gravidade e pesada carga discriminatória. Notório o estigma a respeito da patologia referenciada, relacionado, não só ao trabalho, mas ao convívio social.

A propósito, confira-se os seguintes julgados, em situações análogas:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR PORTADOR DO VÍRUS HIV. INVALIDEZ DEFINITIVA. REFORMA EX OFFICIO. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INVALIDEZ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1.O acórdão recorrido, de forma intuitiva e pela aplicação do senso comum, entendeu que a própria natureza da enfermidade em questão (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS) exige constante tratamento, mesmo que ambulatorial, ainda mais por se tratar de uma doença de evolução progressiva, onde na quase totalidade dos casos há necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou de assistência médica, restando inafastável, por conseguinte, a prestação do auxílio-invalidez.

2.Impossibilidade de revolvimento do material fático-probatório, por incidência da Súmula 07/STJ.

3.Agravo Regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 897152 / RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06/11/2008, v.u., DJe 01/12/2008)

"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AIDS. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS. CUSTAS SC.

(...)

2. Ainda que a perícia médica judicial não ateste a incapacidade laborativa total do segurado portador do vírus da AIDS, submetê-lo à volta forçada ao trabalho é cometer, com ele, violência injustificável, ante à extrema dificuldade em virtude do preconceito sofrido.

(...)."

(TRF4, APELREEX 2009.72.99.000616-3, Turma Suplementar, Rel. Des. Fed. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, j. 27/5/2009, v.u., D.E. 15/6/2009)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA INCAPACITANTE. AIDS. ASPECTOS SUBJETIVOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

(...)

2. AIDS - Doença incapacitante.

3. Devem ser analisados os aspectos sociais e subjetivos do segurado falecido para decidir se ele possuía ou não condições de retornar ao mercado de trabalho.

(...)."

(TRF3, AC 515635, Turma Suplementar da Terceira Seção, Rel. Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 23/7/2008)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENTE OS REQUISITOS. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(...)

3. O laudo pericial atestou que o autor é portador de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), concluindo pela incapacidade laborativa parcial e permanente. Observo que o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial para a formação de sua convicção, devendo analisar os aspectos sociais e subjetivos do autor para decidir se possui ou não condições de retornar ao mercado de trabalho. No caso presente, deve a incapacidade ser tida como total, permanente e insuscetível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade.

(...)."

(TRF3, AC 1007328, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 01/8/2005, v.u., DJU 08/9/2005, p. 270)

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá em 21/5/2001, data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 05/12/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do termo inicial do benefício, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, dou por prejudicado o requerimento de fs. 255/262, e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta pelo INSS e, com fulcro no § 1º-A, do referido artigo, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, para estatuir o termo inicial do benefício na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, e determinar o cálculo dos juros de mora, nos termos explicitados nesta decisão.

Confirmada a sentença, quanto ao mérito, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.61.13.000687-4 AC 1023372
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP

APTE : EDSON JOSE BORASCHI
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez ou Auxílio-doença. Inaptidão laboral não configurada. Benefício indeferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Mediante petição, em 03/7/2006, o demandante solicitou a juntada de declarações médicas de diagnóstico de hepatite "C" e tratamento psiquiátrico, bem como de concessão autárquica, de auxílio-doença. A existência de causa superveniente determinou a necessidade de elaboração de novo laudo médico-pericial, para verificar a existência de eventual incapacidade laborativa (fs. 201/203, 206/213, 225/232 e 253).

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Na espécie, afigura-se demasiado perquirir da condição de segurado da parte autora, dado que os laudos periciais foram conclusivos, quanto à sua aptidão, ao exercício de atividades laborativas, enfatizando a inexistência de invalidez (fs. 42/50, 266/270, 295/296 e 329/330).

No mesmo sentido, os pareceres elaborados pelos assistentes técnicos, coincidem em vários pontos e, no que diverge, não apresenta fundamentação capaz de sobrepor-se aos laudos dos peritos oficiais (fs. 71/75 e 304/307).

No que toca à incapacidade laborativa, o laudo pericial revelou que a "atrofia do globo ocular direito, devido ao traumatismo sofrido aos sete anos de idade", pelo periciando, não obstaculiza o exercício laboral, na profissão de mecânico (fs. 42/50).

Assim, a preexistência da visão monocular não é impecilho ao desempenho de seu mister.

Realmente, consoante anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, o promovente laborou na Retífica Vale do Rio Grande, como operador de máquinas, de 01/4/1984 a 1º/10/1986; Retífica Imperador Ltda., retificador, de 1º/11/1986 a 07/7/1987; Retífica Imperador Ltda., retificador, de 25/01/1988 a 17/8/1990; Venasa Veículos Nacionais Ltda., mecânico-retificador, de 02/01/1991 a 13/8/1991; Motorfran Auto Peças e Retífica Ltda. - ME, mecânico, de 02/06/1997 a 14/11/1997; Embreacom do Brasil Industrial Ltda. - ME, auxiliar de bancada, de 03/01/2000 a 31/3/2001; Indústria Metalúrgica R. M. Franca Ltda. - ME, torneiro mecânico, de 01/9/2001 a 03/10/2001; Embreacom do Brasil Industrial Ltda. - EPP, torneiro convencional, de

03/3/2003 a 07/6/2004; e Saturnino Gonçalves Dias ME, sem especificação do cargo, de 04/01/2005 a 11/01/2005 (fs. 11/14, 136/137, 194 e 324/325).

Em que pese os acidentes de trabalho ocorridos em 15/8/1985 - ferimento na falange distal do dedo indicador direito, enquanto fiava uma ferramenta no esmeril; 15/02/1986 - fratura da base da falange do 5º dedo da mão direita, ao trabalhar com a morsa; 29/5/1991 - contusão provocada pela queda de bloco, na falange distal no 3º dedo da mão esquerda, quando pegava uma ferramenta, e 08/7/1991 - teve o olho direito atingido por fagulha ao esmerilhar um parafuso, ressei, do suceder de contratos de trabalho, que o promovente conseguiu superar a redução na acuidade visual (fs. 94, 98, 104 e 108).

No que pertine as declarações proferidas pelo Dr. Jorge Luís Santos Pereira, médico infectologista da Secretaria Municipal de Saúde de Franca/SP, relata a constatação de hepatite viral crônica "C", mas igualmente assinala que a mesma se encontra assintomática (fs. 210, 226, 272, 276 e 322).

Ainda que os relatórios emitidos pelo Dr. Rafael C. Figueiredo, médico psiquiatra da Secretaria Municipal de Saúde de Franca/SP, declarem o acometimento de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome de dependência e transtorno ansioso não especificado, e atestem tratamento, sem perspectiva de cura, a existência de doença, por si só não caracteriza invalidez (fs. 203, 251, 271, 273, 277/278 e 294).

Ademais disso os auxílios-doença, administrativamente concedidos, nos períodos de 01/7/2006 a 05/4/2009, mostraram-se hábeis a suprir o recorrente na agudização das patologias psiquiátricas (f. 325).

Como se vê, inócurre demonstração de incapacidade ao labor, de se indeferir as benesses vindicadas.

Nesse diapasão, assim decidiu esta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. REQUISITOS DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO PREENCHIDOS.

1. Restando devidamente comprovada a inexistência de incapacidade da parte Agravante para o trabalho deve ser negado provimento ao agravo legal.

(...)."

(AC 1235226, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Antônio Cedenho, j. 16/02/2009, v.u., DJF3 01/4/2009, p. 486)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE DESENVOLVIDA.

(...)

- A inexistência de incapacidade para a função de costureira, inviabiliza a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

(...)."

(APELREE 810478, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 16/02/2009, v.u., DJF3 24/3/2009, p. 1549)

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE.

(...)

3 - Não é devida a aposentadoria por invalidez ou o auxílio-doença à parte Autora que, embora tenha comprovado a carência e a qualidade de segurado, não demonstrou a incapacidade para o trabalho.

4 - Laudo pericial que afirma a inexistência de incapacidade para o trabalho.

(...)."

(AC 1014831, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 28/5/2007, v.u., DJU 28/6/2007, p. 643)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS - NÃO PREENCHIMENTO.

I - A peça técnica apresentada pelo Sr Perito, profissional de confiança do Juiz e equidistante da parte, foi categórica no sentido da inexistência de incapacidade da autora, a qual não apresentou qualquer elemento que pudesse desconstituí-la, ou mesmo laudo de assistente técnico contrapondo-se às conclusões do Expert.

(...)."

(AC 1328869, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 17/02/2009, v.u., DJF3 04/3/2009, p. 1021)

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitando, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.61.13.002791-6 AC 1043829
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DARC DE FARIA SIQUEIRA e outros
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Dependentes: esposa e filhos menores. Qualidade de segurado. Indemonstrada. Atividade urbana. Benefício indeferido. Tutela antecipada. Efeitos cassados. Sentença reformada. Apelação do INSS a que se dá provimento. Pedido julgado improcedente. Recurso adesivo prejudicado.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de Carlos Alberto Siqueira, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, concedendo o benefício aos autores, a partir da citação, tendo sido deferida a antecipação dos efeitos da decisão.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando, em síntese, a perda da qualidade de segurado, pelo falecido, e a impossibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Insurge-se contra a aplicação da taxa Selic e pleiteia a redução da verba honorária.

Adesivamente, recorrem os autores, pleiteando majoração dos honorários advocatícios para 15% do montante da liquidação.

Existentes contra-razões de ambas as partes (fs. 180 e 187/189).

As fs. 195/2002, houve manifestação ministerial no sentido de que o falecido era segurado obrigatório, na condição de trabalhador rural empregado, opinando pelo provimento parcial do recurso autárquico quanto à taxa de juros moratórios,

improvemento do recurso dos autores e provimento do requerimento ministerial para que seja concedido o benefício previdenciário desde o óbito.

Decido.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Carlos Alberto Siqueira ocorreu em 10/01/2000 (f. 18), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica dos autores em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de esposa e filhos do mesmo (fs. 17, 19/26).

In casu, considerando que todos os filhos eram menores de 16 anos, à data do passamento, o benefício é devido a partir da data do óbito (10/01/2000), sem observância da prescrição, na forma dos artigos 169, I, do C.C. de 1916, vigente à época do falecimento, 198, I, do novo C.C., e 79 da Lei nº 8.213/91.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado especial do de cujus.

Dos autos, verifica-se que os autores juntaram CTPS em nome do falecido, da qual constam registros de trabalhos urbanos em 1981, de 01/12/1982 a 17/06/1988 e de 19/02 a 01/06 de 1990, como mecânico.

Remontando o falecimento a 2000, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

O magistrado singular, a despeito da peça inicial não veicular o exercício de atividade rurícola, pelo falecido, considerou comprovada a qualidade de segurado, independentemente do recolhimento das prestações previdenciárias, com base nos depoimentos das testemunhas, que declararam que o falecido trabalhou nas lides rurais, não havendo que se falar em perda da qualidade de segurado.

A par do equívoco perpetuado na apreciação da causa, pelo Juiz sentenciante, fato é que inexistente elemento imprescindível à comprovação do labor rurícola, qual seja, início de prova material dessa atividade.

Em que pese a manifestação ministerial (fs. 195/202) quanto a qualidade de segurado especial, do de cujus, observo inexistir nos autos qualquer prova documental do exercício da atividade rurícola, pelo falecido. Sequer restou comprovado o cumprimento do prazo de carência à concessão de aposentadoria, previsto no art. 142 da Lei de Benefícios, que, à data do decesso, correspondia a 114 contribuições. Assim, não se aplica o disposto no art. 102 da referida lei.

Dos documentos em nome do falecido, observo que a atividade exercida pelo mesmo, sempre foi a de urbano, seja pelos contratos de trabalho em sua CTPS, seja pela certidão de casamento, ou pelo Boletim de Ocorrência Policial.

Assim, não restaram demonstrados, a qualidade de segurado, do falecido, e nem mesmo o efetivo exercício da atividade rurícola, sendo certo que, não obstante os testigos tenham afirmado o labor rural do de cujus (fs. 103/105), a prova, exclusivamente testemunhal, não basta à comprovação da atividade rurícola, conforme se verifica do teor do verbete 149 da Súmula do STJ, verbis:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, restando prejudicado o recurso adesivo.

Improcedente o pedido, casso os efeitos da tutela antecipada.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.002083-1 ApelReex 769063
ORIG. : 9900000192 1 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GOBBO MONTANHOLI e outro
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Pensão por morte. Dependentes: esposa e filha menor. Ministério Público Estadual. Ausência. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de pensão por morte, em razão do falecimento de pai e marido, Aduauto Montanholi, sobreveio sentença de procedência, prolatada em 08/05/2001, para o fim de conceder às autoras, observando-se o disposto no artigo 77, da Lei nº 8.213/91, a partir da data do óbito.

Inconformado, apela a INSS, preliminarmente, pela apreciação do Agravo Retido. No mérito, sustenta, em síntese, a perda da qualidade de segurado, pelo falecido. Subsidiariamente, pleiteia a redução da verba honorária, a incidência da prescrição quinquenal e a alteração do tero inicial do benefício a partir da citação.

Ofertadas contra-razões, pelas autoras (f. 89/93), foram os autos remetidos a esta Corte.

A fls.96/98, manifestação do digno Representante do Ministério Público Federal pela manutenção da r. sentença.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Constancio Gomes Sanches, companheiro da autora, ocorreu em 07/07/2004 (f.13), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica das autoras em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de esposa e filha do mesmo (f. 12/13).

Entretanto, ante a existência de interesse de menor, a qual continuou nesse estado até o julgamento do feito, é de rigor a intervenção ministerial, nos termos dos artigos 82, I, e 83, I, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, o órgão judicante, não poderá deixar de intimar o Representante do Ministério Público, para manifestação na forma prescrita em lei, cuja ausência implicará em nulidade.

Nessa esteira, forçoso reconhecer-se que o processo está eivado de nulidade, face à ausência de atuação do Ministério Público Estadual.

Nesse sentido, o entendimento consolidado nesta Corte, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INTERESSE DE INCAPAZES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. MATÉRIA DE FATO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

I - Versando a causa sobre direito de incapazes, a ausência de intimação do órgão ministerial para a participação na audiência de instrução e julgamento inquina todos os atos posteriores ao momento em que a referida intimação deveria ter sido efetuada, não podendo subsistir a r. sentença monocrática. Tal omissão não ensejaria a nulidade dos atos processuais posteriores somente na hipótese do interesse dos incapazes restar preservado, o que não ocorre no caso vertente, haja vista que o pedido fora julgado improcedente.

II - Em se tratando de matéria de fato, indispensável a produção de prova testemunhal, cujo rol foi ofertado tempestivamente.

III - Parecer do Ministério Público Federal acolhido, devendo os autos retornar à Vara de Origem. Apelação do autor prejudicada.

(AC 1146876, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 10/06/2008, DJF3, 25/06/2008.)

Tendo em vista tais considerações, imperiosa a anulação do processo, de ofício, por se tratar de questão de ordem pública.

Ante o exposto, declaro nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à intervenção do Órgão do Ministério Público, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.010415-7 AC 783139
ORIG. : 0000001037 1 Vr SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : MARIA CELIA RIBEIRO DE NOVAES e outro
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Trabalhador urbano. Companheira e filho menor. Dependência comprovada. Qualidade de Segurado. Não demonstrada. Aplicação da legislação vigente à época do óbito. Decreto nº 89.312/84. Benefício indevido. Sentença mantida. Apelação autoral a que se nega seguimento.

Aforada ação em 28/07/2000, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de Mario Valério Alesina Filho, companheiro e pai dos autores, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando os vindicantes em verbas sucumbenciais (fs. 61/63).

Inconformados, os autores apelaram, pugnando pela reforma do julgado, argumentando, em síntese, comprovada a dependência econômica e o direito à obtenção da benesse postulada.

Com contra-razões, a fls. 74/77, os autos foram remetidos a esta Corte.

A fls. 82 o Ministério Público Federal ofertou parecer, pelo prosseguimento do feito.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Embora proposta a presente ação, em 28/07/2000, verifica-se que o óbito de Manoel de Lima Silva ocorreu em 29/12/1990 (f. 09). Desse modo, consoante o princípio de que tempus regit actum, deve ser apreciada à luz do Decreto nº 89.312/84, vigente à época do falecimento.

Pois bem. A pensão por morte é devida, aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falece após 12 (doze) contribuições mensais (art. 47 do Decreto nº 89.312/84).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Eram considerados dependentes do segurado, segundo o art. 10 do citado diploma legal: I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida; II - a pessoa designada que, se do sexo masculino, só pode ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida; III - o pai inválido e a mãe; IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a irmã solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida.

A existência de dependente das classes I e II exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, devia ser comprovada (§ 1º do art. 10 e art. 12).

A dependência econômica dos autores em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada a condição de companheira e de filho menor de 18 (dezoito) anos, à época do passamento (fs. 09/10).

Cumpre, agora, analisar a questão relativa à condição de segurado do extinto.

Dos documentos apresentados pelos demandantes, em especial da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do falecido, verifica-se que inexistente qualquer anotação de registro, a comprovar sua vinculação à Previdência Social, ou mesmo qualquer contribuição previdenciária na condição de autônomo.

Dessa forma, ausente um dos requisitos à benesse em comento, de rigor o seu indeferimento.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que o apelo autoral encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação dos autores, mantendo a sentença hostilizada, inclusive no tocante à condenação em honorários advocatícios, à minguada de impugnação específica.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.14.005056-3 AC 982369
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ISMENIA MEDEIROS
ADV : FERNANDO STRACIERI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Pensão por morte. Julgamento antecipado da lide. Provas. Oitiva de testemunhas. Imprescindibilidade. Sentença anulada.

Aforada ação, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de pensão por morte de ex-marido, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, prolatada em 20/10/2003, ensejando a interposição de apelação, pela vindicante.

A autora sustentou, em síntese, cerceamento de defesa, por falta de produção da prova oral requerida, arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença proferida. No mérito, alegou a comprovação dos pressupostos à obtenção da benesse pleiteada, requerendo a reforma do julgado (fls. 91/96).

Decorrido in albis o prazo para as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de José Correa da Silva ocorreu em 26/01/1984 (f. 08), na vigência da Lei nº 83.080/79, sendo que a demandante e o de cujus foram casados, mas separaram-se judicialmente em 22/09/1980 (f. 07).

Na espécie, a autora pleiteia o restabelecimento da pensão por morte, alegando que percebia o benefício desde 10/03/1986, tendo sido suspenso a partir de 01/10/1992.

O magistrado singular concluiu pela prescindibilidade da produção de outras provas, e o fato de ter dispensado a pensão alimentícia por ocasião da separação consensual, não atribui direito à percepção do benefício perseguido, vez que, na data do óbito, não recebia pensão de alimentos.

Entretanto, alega a autora que, antes do óbito do segurado, era ela quem estava cuidando dele, e naquela oportunidade dependia economicamente da aposentadoria do falecido. Ainda, no procedimento administrativo, não teve a oportunidade da produção da prova oral e, novamente, viu-se impedida de fazê-lo.

Ao não divisar, de antemão, a partir dos documentos apresentados pela demandante, indício da qualidade de dependente da autora, em relação ao segurado quando de seu passamento, frustrando a oitiva de testemunhas, requerido na petição inicial, tem-se que o MM. Juiz a quo obstou que melhor se pudesse colher a verdade real, anunciada pela autora e mal demonstrada por documentos.

Por oportuno, cabe citar o seguinte julgado, nesse sentido: TRF-3ª Reg., AC nº 981074, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/09/2005, v.u., DJ 13/10/2005, p. 387.

A propósito, não se descarta a apresentação do princípio de prova documental, no fluir do processo, até mesmo em decorrência dos depoimentos tomados. Nesse sentido, confira-se o paradigma a seguir: TRF-1ª Reg., AG nº 9601033700, Primeira Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Convocado Ricardo Machado Rabelo, j. 13/09/2001, v.u., DJ 1º/10/2001, p. 219.

Por conseguinte, o órgão judicante, ao inibir a verificação da presença dos requisitos legais à benesse pretendida, cerceou o direito da promovente, quanto à comprovação da existência dos pressupostos à obtenção da prestação perseguida, incorrendo em nulidade.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado nesta Turma (AC 1083444, Rel. Des. Anna Maria Pimentel, v.u., j. 24/10/2006, DJU 13/12/2006, p. 615), habilitando o relator a anulá-la, de moto próprio, ficando prejudicada a apelação.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento à apelação da demandante, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para anular a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à produção das provas mencionadas, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.15.002262-0 AC 1180155
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : CLAUTIDES LEITE DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Qualidade de dependente. Demonstração. Doença grave. Período de graça. Não comprovação do início da doença e tratamento. Período longo sem contribuições. Art. 15 da Lei nº 8.213/91, §§ 1º e 2º. Inaplicabilidade. Perda da qualidade de segurado. Benefício indeferido. Mantida sentença de improcedência. Apelação autoral a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, em razão do falecimento de Octavio João Angelino da Silva, filho da autora, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, com condenação da vindicante nas verbas de sucumbência.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Com contra-razões (fs. 169/171), os autos foram remetidos a este Tribunal.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Octavio João Angelino da Silva, filho da autora, ocorreu em 24/10/1994 (f. 22), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica da vindicante, atinentemente ao filho, demanda, pois, comprovação.

Na espécie, observa-se, da certidão de óbito (fls. 40), que o finado era solteiro, contava, então, 39 (trinta e nove) anos de idade, sem deixar filhos, e residia no mesmo endereço da autora, tendo sido indicada como causa da morte, "insuficiência respiratória, toxoplasmose cerebral AIDS" (sic).

De outra partes, as testemunhas ouvidas (fls. 131/136), declararam conhecer a autora e o filho falecido, há cerca de 12 (doze) anos, visto que moram nas proximidades da residência da requerente. Informaram que o de cujus fazia serviços de pedreiro e pintor, não tinha mulher ou companheira, residia com a mãe e sustentava a casa, trabalhando mesmo doente, até pouco antes do falecimento.

Ressalte-se que a jurisprudência tem entendido que, à constatação de dependência econômica, basta prova testemunhal idônea, não se exigindo início de prova material (cf. a propósito: STJ, RESP nº 720145, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 16/05/2005; STJ, RESP nº 296128, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 04/02/2002; TRF-3ªReg., AC nº 854602, Oitava Turma, DJ 30/05/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1156460, Décima Turma, DJ 28/03/2007).

Assim, em linha de princípio, restou comprovada a propalada dependência econômica.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado do de cujus.

Conforme se verifica dos autos, o falecido trabalhou na empresa Lápis Johann Faber S/A, no período de 05.03.74 a 07.03.75.

Constata-se, ainda, que o extinto esteve internado para tratamento de saúde na Casa de Saúde, Maternidade São Carlos Ltda, nos interregnos de 08.02.94 a 01.03.94 e de 02.03.94 a 08.03.94 (f. 55), extraindo-se, do documento acostado a f. 58, que o mesmo contava, apenas, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de serviço, inexistindo comprovação no sentido de que tenha retornado a trabalhar com vínculo empregatício, ou passado a contribuir, na qualidade de contribuinte individual, para com a Previdência Social.

É certo que as testemunhas afirmaram que, mesmo doente o falecido trabalhava, porém, não se juntou ao processo qualquer documento indicativo do início da doença que supostamente o incapacitou, levando-o ao óbito.

Destarte, remontando o falecimento a 1994, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios. Nesse contexto, a aplicar o contido no art. 15 da Lei nº 8.213/91, §§1º e 2º, temos que será de 36 meses o período de graça, ou seja, em 24/10/1991 o falecido ainda manteria a qualidade de segurado.

Entretanto, 04 (quatro) anos antes, ou seja, em 1987, o falecido já não detinha mais a qualidade de segurado.

Ademais, inaplicável ao caso, o disposto no art. 102, da Lei de Benefícios, visto que, até a data do passamento, o falecido não havia cumprido o prazo de carência à concessão de aposentadoria em qualquer de suas modalidades.

Assim, não comprovada a condição de segurado do extinto, à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a apelação autoral encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento e mantenho a sentença hostilizada.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.19.003195-3 AC 1151982
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : CREUSINEIDE DUARTE
ADV : MARIA APARECIDA MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSILEIDE MARIA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Esposa pensionista. Concubina. Ausência dos requisitos. Benefício indeferido. Sentença mantida. Apelação autoral a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de pensão por morte, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a autora nos ônus da sucumbência.

Inconformada, a vindicante ofertou recurso de apelação, sustentando, em síntese, o preenchimento dos requisitos à obtenção do benefício.

Ofertadas contra-razões (fs. 155/161), os autos subiram a esta Corte.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Deveras, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Manoel Martins da Silva ocorreu em 14/05/2002 (f. 39), na vigência da Lei nº 8.213/91.

A condição de segurado do falecido restou comprovada, tendo em vista a concessão de pensão por morte à viúva Rosileide Maria da Silva, a partir da mesma data do óbito, conforme extratos do sistema DATAPREV juntados pelo INSS com a contestação (fs.71/72).

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

Na espécie, a demandante alega que convivia maritalmente com o finado, situação que perdurou até sua morte.

A dependência econômica da companheira é presumida, assim como a da esposa, pertencentes à mesma classe de beneficiários do falecido, consoante o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei 8.080/79.

Assim, para ter direito ao benefício em comento, deve a proponente demonstrar sua dependência econômica em relação ao finado. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados desta Corte: AC nº 752877, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, DJ 25/11/2003; AC nº 491187, Segunda Turma, Rel. Juíza Federal convocada Raquel Perrini, DJ 18/11/2002.

À comprovação da união fática, a vindicante acostou à inicial os documentos de fs. 10 a 41, 44/46. Entretanto, tais documentos não comprovam a dependência econômica da autora em relação ao extinto, visto se encontrarem, exclusivamente, em nome do de cujus, nada indicando sua convivência com a requerente.

Por outro lado, a declaração de óbito (fls. 39) foi firmada pela viúva Rosileide Maria da Silva, constando como residência do falecido a mesma da esposa, indicando que às vésperas do desenlace o casal estava convivendo normalmente, contrariando as alegações da autora.

Além disso, as testemunhas da demandante, fazem declarações contraditórias e imprecisas. A testemunha Catharina Ramos Cardial (fs.107/108), informou que "via o sr. Manoel saindo de carro de sua casa de madrugada para ir trabalhar entregando leite" e não soube informar a empresa em que ele trabalhava.

A testemunha Ailton Soares de Araújo (fs.109/110), declarou ter conhecido o falecido em 1996, pois trabalhava na padaria onde o sr. Manoel entregava leite. Informou que não sabia onde o falecido morava, ou se era casado, ou se tinha filhos e nunca soube se a autora e o de cujus mantinham "alguma espécie de relacionamento". Em seguida, afirmou que "em 1998, por intermédio do falecido, soube que ambos estavam morando juntos", que a autora parou de trabalhar nessa padaria, mas não se recorda quando e nunca viu nenhuma forma de afeição amorosa entre a autora e o falecido.

Destarte, o conjunto probatório é frágil a comprovar a dependência econômica alegada pela proponente, sendo de rigor reconhecer-se a improcedência do pedido.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que o apelo autoral encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, razão pela qual, com fulcro art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso da autora, mantendo-se a sentença hostilizada, integralmente.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.21.001354-9 AC 1245042
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : VALDELICE ROSA
ADV : PAULA GUIMARÃES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Trabalhador urbano. Companheira. Perda da qualidade de segurado. Benefício indevido.Sentença mantida. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação em 24/07/2002, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, exarada a 18/11/2004, deixando de condenar a autora nos ônus da sucumbência.

Inconformada, a vindicante apelou, pugnando pela reforma do julgado, sustentando, em síntese, o preenchimento dos requisitos à concessão do benefício, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei nº 8.213/91.

Com contra-razões (fls.117/120), os autos foram remetidos a este Tribunal.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253 do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, posto que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Orivaldo Galdino de Camargo, companheiro da requerente, ocorreu em 16/06/1995 (f. 43), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A apelação apresentada, inicia aduzindo que a autora não está pleiteando alimentos para si, mas sim para o filho Lucas Galdino de Camargo.

Entretanto, tal não ocorre, pois ao exame dos autos, o pedido está dirigido inteiramente para obtenção de benefício de pensão por morte a favor da autora Valdelice Rosa e não de seu filho Lucas Galdino Rosa, havido em comum com o falecido.

Verifico, por outro lado, que a fls. 95, houve pedido de inclusão do menor Lucas Galdino de Camargo, filho havido durante a vida em comum da autora e o de cujus, tendo sido indeferida a substituição, por decisão de 19/04/2004 (fls. 96), não agravada no prazo recursal, restando preclusa a questão.

Na espécie, a dependência econômica da demandante, em relação ao falecido, é presumida, visto que restou comprovado que a mesma era sua dependente (fls. 55/62).

Cumpre, agora, analisar a questão relativa à condição de segurado do extinto.

Nessa esteira, verifica-se que o último vínculo empregatício mantido pelo falecido terminou em 25/01/1994 (f. 49), não se antevendo, na hipótese, seu retorno ao trabalho, como empregado ou, então, que tenha vertido contribuições previdenciárias, na condição de contribuinte individual.

Destarte, tendo ocorrido o óbito em 16/06/1995 (f. 43), e não comprovado que o segurado tenha pago mais de 120 contribuições (§ 1º do artigo 15 da PBPS), restou evidenciada a perda da qualidade de segurado pelo falecido, visto que não cumprido o contido no art. 15, §1º, da Lei nº 8.213/91.

De outra parte, muito embora a perda da condição de segurado não prejudique o direito à concessão do benefício em questão, necessário o preenchimento, pelo instituidor do benefício, dos requisitos legais exigidos à obtenção de aposentadoria, em qualquer das modalidades (art. 102, § 2º, da Lei de Benefícios). Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que o falecido se afastou de suas atividades laborativas, bem como não procedeu aos recolhimentos previdenciários, em razão de doença incapacitante.

Certo, também, que não fazia jus à aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de contribuição, já que, quando de seu óbito, contava com 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Dessa forma, não restando comprovada a qualidade de segurado do falecido, tampouco, o afastamento do labor em decorrência de enfermidade, circunstâncias que, de per si, não obstarão a concessão da pensão, resta forçoso o reconhecimento da não satisfação dos pressupostos necessários ao deferimento do benefício em comento.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros, os seguintes julgados: C. STJ, Resp nº 690500, Sexta Turma, Rel. Ministra Thereza de Assis Moura, j. 01/03/2007, v.u., DJ 26/03/2007, p. 308; TRF-3ª Região: AC nº 1347616, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 14/10/2008, v.u., DJF 05/11/2008; e AC nº 1209990, Sétima Turma, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, j. 22/09/2008, v.u., DJF 08/10/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a apelação autoral encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação da autora, mantendo a sentença hostilizada.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.23.000782-8 AC 928318
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : JOSE BENEDICTO DE SIQUEIRA
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON SANTOS SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Trabalhadora urbana. Perda da qualidade de segurada. Dependente viúvo. Art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.213/91. Artigo 26, II, da Lei de Benefícios. Inaplicabilidade. Benefício Indevido. Sentença mantida. Apelação autoral a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte de Inez da Silva Siqueira, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apelou, o autor, alegando, em síntese, que a falecida estava doente e incapacitada para o trabalho, passando à condição de desempregada, e, assim, manteve sua qualidade de segurada.

Decorrido in albis o prazo para as contra-razões (fls. 70), os autos foram remetidos a esta Corte.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Inez da Silva Siqueira ocorreu em 19/04/1998 (f. 13), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica do demandante é presumida, consoante o disposto no inciso I do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, e comprovado que era casado com a extinta (fls.12/13).

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurada da falecida.

Na espécie, cumpre observar que o último vínculo empregatício da extinta, teve término em 03/02/1995 (fls. 67/68). Por outro lado juntou-se ao feito comprovantes de recolhimentos previdenciários de maio/1981 a abril/1988, janeiro, e abril a dezembro/1990, abril/1991 a dezembro/1993 (fls. 18/29), totalizando 129 meses de filiação junto ao INSS, não se antevendo, na hipótese, que tenha trabalhado ou voltado a gerar pagamentos previdenciários depois de fevereiro/1995.

Remontando o falecimento a abril/1998, ou seja, mais de 04 (quatro) anos depois da última contribuição, e mais de 03 (três) anos do último registro de trabalho, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

Por outro lado, não obstante os documentos de fls.16/17, atestando internação hospitalar da finada, em 14/04/1998, o relatório não corrobora o tipo de doença que levou a instituidora do benefício ao óbito, conforme respectivo atestado.

Nesta data já transcorreram o período de graça inserido no artigo 15 da referida Lei, mesmo levando em conta as anotações do documento (CTPS) juntado pelo autor, com a sua apelação.

Ainda, o inciso II do artigo 26 da Lei nº 8.213/91, não contempla o tipo do mal que padeceria a falecida, a favorecê-la com a exclusão da exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, à segurada.

O magistrado singular considerou a perda da qualidade de segurado, bem antes de sua morte.

Assim, não comprovada a condição de segurada da finada à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a apelação do autor encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento e mantenho a sentença hostilizada.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001264-8 AC 1100452
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : IMACULADA CONCEICAO CINTRA
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Segurada ex-esposa. Perda da qualidade de segurado. Doença grave não comprovada. Benefício indeferido. Sentença mantida. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte em razão de falecimento de Pedro Beneli Neto, ex-marido da autora, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, com condenação da mesma em verbas de sucumbência.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação (fs. 110/121), sustentando, em síntese, que o falecido era extremamente doente, acometido de doença por alcoolismo, não tendo mais condições de trabalhar regularmente e, portanto, não teria se verificado a perda da qualidade de segurado.

Ofertadas as contra-razões (fs. 124/126), os autos foram remetidos a esta Corte.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Pedro Beneli Neto, ex-marido da autora, ocorreu em 29/09/1996 (f. 15), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

No caso, a dependência econômica da vindicante, demanda comprovação, em face da notícia de separação judicial do casal em 22/07/1985 (fls. 14).

Assim, para ter direito ao benefício em comento, deve a proponente demonstrar sua dependência econômica em relação ao finado. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados desta Corte: AC nº 752877, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, DJ 25/11/2003; AC nº 491187, Segunda Turma, Rel. Juíza Federal convocada Raquel Perrini, DJ 18/11/2002.

A vindicante alega em sua petição inicial que, apesar de separada, sempre dependeu dos rendimentos do falecido ex-marido. Anexou certidão extraída dos autos de Separação Consensual, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Franca (fls. 16), atestando que "a mulher, embora não tenha renunciado, deixou de exercer por tempo indeterminado (até manifestação ulterior) o direito de pensão alimentícia,".

Em depoimento pessoal (fls. 75), declarou que a separação nunca ocorreu de fato, visto que a convivência marital continuou. Informou que o ex-marido "era alcoólatra e o último emprego anotado em carteira foi em 1982,". Esclareceu que o falecido foi internado, em três oportunidades, no hospital psiquiátrico Allan Kardec, e algumas vezes na Santa Casa de Franca, pela quedas sofridas quando alcoolizado e o "de cujus" trabalhou em uma fazenda, sem registro e só trabalhou em zona rural depois que saiu da empresa Café Utam.

As testemunhas ouvidas (fls. 76/77), informaram conhecer a autora há muito tempo e, também, conheceram o falecido Pedro que bebia muito.

A primeira testemunha afirmou que o falecido aparentava estar sempre alcoolizado e que à época do óbito ele vivia com a requerente.

A segunda testemunha, declarou que o casal se separou mas logo voltaram a viver juntos. Esclareceu que ficou sabendo que, após o emprego na empresa Café Utam, o falecido só fez "bicos" em fazendas e chácaras e que trabalhou na fazenda Aleluia, por informações do próprio finado, e que um pouco do dinheiro de Pedro ia para a família e outra parte ele gastava com bebidas.

Ressalte-se que a jurisprudência tem entendido que, à constatação da dependência econômica, basta prova testemunhal idônea, não se exigindo início de prova material (cf. a propósito: STJ, RESP nº 720145, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 16/05/2005; STJ, RESP nº 296128, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 04/02/2002; TRF-3ªReg., AC nº 854602, Oitava Turma, DJ 30/05/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1156460, Décima Turma, DJ 28/03/2007).

Assim, em linha de princípio, restou comprovada a propalada dependência econômica.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado do de cujus.

À constatação da qualidade de segurado, a proponente juntou aos autos, certidão de óbito ocorrido em 29/09/1996, aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, estado civil separado, de profissão operário, e como causa da morte politraumatismo (fls. 15); Cópia de registro de empregados, em nome do "de cujus" (fls. 17), constando admissão em 01/12/1978 e demissão em 31/07/1982; Declarações de internações do falecido, expedida pela Fundação Espírita Allan Kardec, nos períodos de 30/12/92 a 25/01/93, 23/05 a 13/06/1995, e de 15 a 30/11/1995, para tratamento psiquiátrico, e na Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca - Santa Casa, nos dias 16 e 17 de janeiro de 1996, expedida em 21/09/2001, para procedimento do código 76.500.02.0-CID J 36 (abscesso periamigdaliano).

As informações do CNIS, juntado pelo INSS com a contestação (fls.45), indicam vínculos empregatícios do trabalhador, Pedro Benelli Neto, no período de 01/04/1976 a 31/07/1982, de forma descontínua, e nova admissão em 05/04/1989 sem saída, totalizando pouco mais de 4 anos de contribuições.

A primeira testemunha informa que o falecido aparentava estar sempre alcoolizado e que à época do óbito ele vivia com a requerente. O depoente esclarece que possuía uma fábrica e levava sapatos para uma filha do casal costurar, e que o falecido falava que trabalhava na roça, embora nunca o tenha visto trabalhando.

A segunda testemunha, esclarece que Pedro já bebia bastante quando saiu da "Café Utam". Menciona que o falecido foi internado algumas vezes e, depois, voltava a trabalhar e que um pouco do dinheiro de Pedro ia para a família e outra parte ele gastava com bebidas.

O magistrado singular considerou a perda da qualidade de segurado, e "a requerente não logrou provar que o falecido encontrava-se impossibilitado de trabalhar ou verter recolhimentos em razão de suas moléstias".

Na espécie, cumpre observar que o último vínculo empregatício do falecido, teve término em 05/10/1989, não se antevedendo, na hipótese, que tenha trabalhado ou voltado a gerar pagamentos previdenciários depois disso.

Remontando o falecimento a 1996, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

Não se juntou aos autos, documentos esclarecedores a respeito da enfermidade de que padecia o falecido, apesar dos depoimentos, pessoal e testemunhais, no sentido de que o finado era alcoólatra.

Os documentos relacionados não são suficientemente robustos a embasar a alegação de restrição ou incapacidade laborativa do extinto e aplicação do disposto no artigo 26, II, da Lei nº 8.213/91.

Por outro lado, sequer restou cumprido o prazo de carência à concessão do benefício de aposentadoria, em qualquer modalidade, previsto no art. 142 da Lei de Benefícios, que, à data do decesso, correspondia a 90 contribuições. Assim, não se aplica o disposto no art. 102 da referida lei.

Assim, não comprovada a condição de segurado do extinto à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que o apelo da parte encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que, com fulcro do artigo 557, caput, do CPC, não seguimento ao recurso.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.13.001626-5 AC 1051035
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : EVANDITE APRIGIO DIAS
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Qualidade de segurado. Indemonstrada. Benefício indeferido. Sentença mantida. Apelação autoral a que se nega provimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte, em razão do falecimento de Maurílio Dias de Andrade, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, com condenação da autora em verbas sucumbenciais, ensejando interposição de apelação, pela parte vindicante.

Existentes contra-razões (fs. 107/110).

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Maurílio Dias de Andrade, filho da postulante, ocorreu em 15/05/1999 (f. 17), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica da vindicante, atinentemente ao filho, demanda, pois, comprovação.

Observo que da certidão de óbito (fls.17), consta que o falecido era solteiro, não deixando filhos, e residia no mesmo domicílio da mãe.

Em depoimento pessoal a requerente (fls. 86), declarou que o falecido a ajudava muito nas despesas da casa e nunca deixou de trabalhar.

As testemunhas ouvidas (fls. 88/89), por sua vez, alegaram conhecer a autora há 15 (quinze) anos, sabendo que o extinto ajudava a requerente nos serviços de pesponto, e em outros momentos trabalhava como servente de pedreiro. Informaram, também, que atualmente a autora não trabalha por problemas de saúde.

Assim, em linha de princípio, restou comprovada a propalada dependência econômica.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado do de cujus.

Verifica-se dos autos, CTPS em nome do falecido, com registros de contratos de trabalho, no período de 13/09/1988 a 31/05/90, de forma descontínua, não havendo comprovação de que voltou a recolher contribuições após o aludido lapso, quer como empregado, quer como contribuinte individual.

Ora, remontando o falecimento a 1999, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

Por outro lado, sequer restou cumprido o prazo de carência à concessão de aposentadoria, previsto no art. 142 da Lei de Benefícios, que, à data do decesso, correspondia a 108 contribuições. Assim, não se aplica o disposto no art. 102 da referida lei.

Não comprovada a condição de segurado do extinto à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a apelação autoral encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, razão pela qual, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso da autora, mantendo integralmente a sentença.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.13.002166-2 AC 1136991
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : MARIA JOSE BERTOLOTI ANDREOLLI e outros
APTE : MARCELA GEOVANA ANDREOLLI incapaz
REPTE : MARIA JOSE BERTOLOTI ANDREOLLI
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Perda da qualidade de segurado. Benefício indeferido. Sentença mantida. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de José Henrique Andreolli, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência com condenação em verbas de sucumbência, ensejando a interposição de apelação, pela parte autora.

Ofertadas contra-razões (fs. 211/215), os autos subiram a esta Corte.

Manifestação ministerial a fs. 224/224v, pelo desprovimento da apelação das autoras.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido ou, no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de José Henrique Andreolli ocorreu em 05/08/2001 (f.14), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica das autoras Roberta Milene e Marcela Geovana em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de filhas do mesmo (f. 19/20).

Quanto à autora Maria José Bertolotti, em face da Separação Judicial Consensual, decretada em 31/12/1996, não obstante a qualidade de ex-esposa, a dependência econômica demandaria comprovação, visto que inexistente nos autos demonstração da pensão estabelecida quando da separação do casal, e em depoimento pessoal a fs.111/112, a mesma declarou que o ex-marido nunca pagou pensão alimentícia às autoras.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado do de cujus.

Aos autos, a autora juntou CTPS's em nome do falecido, emitidas em 23/01/1969, 11/06/1975 e 17/01/1980 (fls. 21, 25 e 30), nas quais constam registros de contrato de trabalho no período entre 28/01/1969 e 31/07/1980, de forma descontínua.

Remontando o falecimento a 2001, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado do extinto, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

Por outro lado, ao tempo do óbito o falecido estava com 54 anos de idade, não se verificando, portanto, o implemento dos requisitos necessários à aposentadoria. Assim, não se aplica o disposto no art. 102 da referida lei.

Assim, não comprovada a condição de segurado do extinto à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que o apelo das vindicantes encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.23.000072-3 AC 990871
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA incapaz
REPTE : JOSE MARCONDES FERREIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Trabalhadora rural. Dependentes: marido e filho. Qualidade de segurada. Indemonstrada. Benefício indeferido. Sentença reformada. Apelação autárquica provida.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de Conceição Aparecida Mathias Ferreira, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência, condenando o INSS a conceder o benefício a partir da citação, bem assim a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações atrasadas até a sentença.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, alegando, em síntese, inexistência de comprovação do exercício do trabalho rural, pela extinta, e impossibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Eventualmente, não provido o apelo, pleiteou a redução da verba honorária. Por fim prequestionou a matéria para fins recursais.

Ofertadas contra-razões (fs. 75/78), subiram os autos a esta Corte.

Manifestação ministerial (fls.82/85), opinando pelo improvimento do recurso do INSS.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Conceição Aparecida Mathias Ferreira, ocorreu em 22/04/2002 (f. 13), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica dos autores em relação à falecida é presumida, tendo em vista que restou demonstrada a condição de marido e filho da mesma (f. 10/11).

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurada especial da extinta.

Os autores anexaram aos autos, certidão de casamento celebrado em 1966, atestando a condição de lavrador do cônjuge (fls. 10), não constando qualquer outro documento, no qual indique o exercício do labor rural, pela mulher.

O magistrado singular considerou evidenciada a qualidade de segurada especial, da finada, entendendo que documentos oficiais "são suficientes para configurar o requisito legal de início de prova material contemporânea do tempo de serviço rural alegado", corroborado pela prova testemunhal.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rurícola, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, após satisfação dos requisitos a benefício, não obsta sua outorga; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento de prestação previdenciária, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da mesma; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

Entretanto, em consulta ao sistema DATAPREV, as informações obtidas pelo CNIS, que fica fazendo integrante desta, o autor depois do casamento foi trabalhador urbano, na atividade de industriário-empregado, encontrando-se em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/09/1982, presumindo-se que o requerente tenha deixado o labor rural.

Embora extensíveis, às mulheres, a demonstração do labor rurícola, por documentos em que o cônjuge ou convivente apareçam qualificados como lavradores, no caso, o autor, marido da falecida, tendo se aposentado como industriário-empregado, impossibilita a extensão daquela qualificação (rural) a permitir o benefício almejado.

Assim, não demonstrados o efetivo exercício da atividade rurícola e a qualidade de segurada especial, da falecida, a autorizar a concessão da pensão almejada, sendo certo que, não obstante os testigos tenham afirmado o labor rural pela extinta (fs. 55 e 59), a prova, exclusivamente testemunhal, não basta à comprovação da atividade rurícola, conforme se verifica do teor do verbete 149 da Súmula do STJ, verbis:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2004.03.99.000923-6	AC 912270
ORIG.	:	0200001019	1 Vr IPUA/SP
APTE	:	ALLEF ROBERTO VITORIO incapaz e outro	
REPTE	:	PAULO ROBERTO VITORIO	
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APTE	:	PAULO ROBERTO VITORIO	
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Dependentes menores. Ministério Público Estadual. Ausência. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de pensão por morte, em razão do falecimento de mãe e esposa Edna Providelo Vitorio, sobreveio sentença de improcedência, pela falta de qualidade de segurada da falecida, ensejando a interposição de apelação pela parte autora.

Inconformados, apelam os autores, sustentando, em síntese, o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, pelo trabalho exercido pela falecida como empregada doméstica e diarista em outras residências, alegando, mais, não ter contribuído aos cofres públicos em virtude de moléstia incapacitante (certidão de fls.06), pleiteando a reforma da sentença monocrática.

Ofertadas contra-razões, pelo INSS (f. 72/76), e com parecer do Ministério Público estadual pela decretação de nulidade, os autos foram remetidos a esta Corte.

As fls. 88/90vº, manifestação do digno Representante do Ministério Público Federal pela anulação da r. sentença, e intimação do Órgão ministerial, na instância "a quo" para ofertar seu parecer e prolação de nova sentença.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Edna Providelo Vitorio, esposa e mãe dos autores, ocorreu em 05/9/2001 (f.06), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica dos autores em relação à falecida é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de marido e filhos da mesma (f. 07/09).

Entretanto, ante a existência de interesse de menores e incapazes, os quais continuaram nesse estado até o julgamento do feito, é de rigor a intervenção ministerial, nos termos dos artigos 82, I, e 83, I, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, o órgão judicante, não poderá deixar de intimar o Representante do Ministério Público, para manifestação na forma prescrita em lei, cuja ausência implicará em nulidade.

Dessa forma, acolho a manifestação do digno Representante do Ministério Público Federal (fls.88/90vº), cujo teor é no sentido de se anular a decisão de primeiro grau, à vista da ausência do Ministério Público Estadual, cuja presença é obrigatoriamente necessária por existência de interesse de incapazes, na presente demanda.

Nessa esteira, forçoso reconhecer-se que o processo está eivado de nulidade, face à ausência de atuação do Ministério Público Estadual.

Nesse sentido, o entendimento consolidado nesta Corte, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INTERESSE DE INCAPAZES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. MATÉRIA DE FATO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

I - Versando a causa sobre direito de incapazes, a ausência de intimação do órgão ministerial para a participação na audiência de instrução e julgamento inquina todos os atos posteriores ao momento em que a referida intimação deveria ter sido efetuada, não podendo subsistir a r. sentença monocrática. Tal omissão não ensejaria a nulidade dos atos processuais posteriores somente na hipótese do interesse dos incapazes restar preservado, o que não ocorre no caso vertente, haja vista que o pedido fora julgado improcedente.

II - Em se tratando de matéria de fato, indispensável a produção de prova testemunhal, cujo rol foi ofertado tempestivamente.

III - Parecer do Ministério Público Federal acolhido, devendo os autos retornar à Vara de Origem. Apelação do autor prejudicada. (AC 1146876, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 10/06/2008, DJF3, 25/06/2008.)

Tendo em vista tais considerações, imperiosa a anulação do processo, de ofício, por se tratar de questão de ordem pública.

Ante o exposto, declaro nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à intervenção do Órgão do Ministério Público, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.14.007041-8 AC 1152054
ORIG. : 2 Vr SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SANDRA NUNES DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício assistencial a pessoa deficiente. Determinação de emenda da inicial para inclusão da União Federal no pólo passivo. Não-atendimento. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Apelação. Hipótese que configura necessidade de intimação pessoal, ao cumprimento do determinado. Desnecessidade de participação da União Federal, como litisconsorte, por ilegitimidade. Jurisprudência pacificada. Aplicação do art. 557 do CPC. Anulação da sentença. Apelo autoral provido. Baixa dos autos à origem.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, distribuído o feito, o MM. Juiz a quo determinou a emenda da petição inicial para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda, o que não foi atendido, ensejando a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Apelou, a parte autora, pugnando pela anulação da sentença a fim de que os autos retornassem ao juízo de primeiro grau para proferir nova decisão.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

Decido.

Cuida-se de irrisignação, da parte autora, visando à anulação do decisum e a baixa dos autos à origem para a prolação de nova decisão, em virtude de a sentença ter extinguido o processo, sem resolução do mérito, por não ter sido atendida a determinação de emenda à inicial ao fim de incluir no pólo passivo da demanda a União Federal.

O MM. Juiz monocrático fundamentou referido provimento no inc. VI do art. 267 do CPC, quando, em verdade, o que se vê nos autos subsume-se à hipótese do inc. III, visto que a vindicante não promoveu ato que lhe competia.

Sabidamente, o § 1º do mesmo dispositivo exige que, em casos tais, realize-se a intimação pessoal da parte autora para suprir a falta, em 48 horas, o que não se verificou nos autos, já que a cientificação ocorreu, apenas, por meio de publicação na imprensa oficial na pessoa do advogado.

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À CONTINUAÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS DO PERITO. DEPÓSITO.

1. O escopo da jurisdição é a definição do litígio que reinstaura a paz social. Desta sorte, a extinção terminativa do processo, sem análise do mérito, é excepcional.

2. O abandono da causa, indicando desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte, consoante exsurge do § 1º do art. 267 do CPC, verbis: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." A contumácia do autor, em contrapartida à revelia do réu, consubstancia-se na inércia do autor em praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda.

(...)

4. Recurso Especial desprovido."

(STJ, REsp 636151, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 14/12/2004, DJU 28/2/2005)

"PROCESSO CIVIL - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A IRREGULARIDADE - APELAÇÃO PROVIDA.

1. De acordo com o art. 13 do Código de Processo Civil o processo não poderia ter sido extinto por defeito de representação antes de determinar a intimação pessoal da parte para sanar a irregularidade, sendo que somente após essa providência e mantendo-se a parte silente, é que poderia extinguir o feito.

2. Apelo a que se dá provimento para anular a sentença."

(TRF3, AC 1164993, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 6/11/2007, 11/01/2008)

Por conseguinte, a sentença, ao inibir a intimação pessoal para a verificação da presença dos pressupostos legais à prestação pretendida, violou os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, incorrendo em nulidade.

Ademais, conforme matéria já pacificada pela jurisprudência do C. STJ, desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário, sendo o INSS a parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas judiciais que versem sobre a concessão e manutenção do benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei 8.742/93 (a exemplo, os seguintes precedentes: STJ, REsp nº 730975/MG, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 23/5/2005, p. 348; TRF-3ª Reg., AC 425746, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 26/4/2006, p. 580; TRF-3ª Reg., AC 1063097, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, DJU 02/3/2006, p. 609).

Tais as circunstâncias, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação da autora para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para produção das provas necessárias ao deslinde da causa, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.23.000081-8 AC 1097148

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/08/2009 305/1021

ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : MARIA JOSE DE TOLEDO GONCALVES e outro
APTE : DIONI TADEU DE TOLEDO incapaz
REPTE : MARIA JOSE DE TOLEDO GONCALVES
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRÍCIA DE CARVALHO GONÇALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Companheira e filho. Incomprovados. Lei nº 8.213/91, artigos 15 e 16, I. Perda da qualidade de segurado. Dependência econômica descaracterizada. Artigo 557 do CPC. Benefício indevido. Sentença mantida. Apelação autoral a que se nega seguimento.

Aforada ação, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando concessão de pensão por morte de José de Lima, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência (fls. 74/76), condenando os autores ao pagamento do honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os vindicantes apelam, alegando, em síntese, que não há que se falar em perda da qualidade de segurado, se o falecido não reunia condições de manter-se filiado à Previdência.

Decorrido in albis o prazo para as contra-razões (fls. 89), os autos foram remetidos a esta Corte.

Manifestação ministerial às fls. 98/101, pelo não provimento do recurso.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de José de Lima, ocorreu em 22/06/1994 (f. 20), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica da companheira é presumida, consoante o disposto no inciso I do artigo 16 da Lei nº 8.213/91.

Na espécie, a demandante alegou que convivia maritalmente com o finado, situação que perdurou até sua morte.

À comprovação da união fática, a vindicante acostou à inicial cópia de contratos de locação residencial em nome do de cujus, dos períodos de 21/07/1985 a 21/01/1986, de 05/08/1989 a 02/02/1990, e notas fiscais de compras efetuadas pela autora, expedidos em 30/01/1985, 07/02/1985, 05/06/1986 e 26/06/1990 (fls. 14/19).

Entretanto, observo que os endereços e os momentos não são coincidentes. Assim, vejamos: a separação do falecido foi homologada em 31/05/82 (fls. 11) e a da autora em 21/05/1987 (fls.12/13). Nesse sentido os documentos de fls. 16, 17, 18 são inservíveis por se tratarem de negócios efetuados pela requerente, ainda na constância de seu casamento com José Wilson Gonçalves.

O documento de locação, de fls. 14, em nome do falecido, é desse mesmo período (julho/85 a janeiro/86). Por outro lado, o contrato de locação do período de agosto/89 a fevereiro/90, em nome do extinto, indica endereço diferente da autora, fornecido por ocasião da compra efetuada em junho/90 (fls. 15 e 19).

Em depoimento pessoal a vindicante (fls. 77), declarou ter convivido com o falecido entre os anos de 1983/1994 e que, dessa união, nasceram 2 filhos, não comprovados.

Dos depoimentos das testemunhas (fls. 78/79) que afirmam conhecer a autora há mais de 30 anos, colhe-se que ela viveu com o falecido por 10 ou 12 anos, até a morte do companheiro. Ambos esclarecem que era o extinto quem sustentava a família com o seu trabalho de pedreiro autônomo.

Todavia, a primeira testemunha não sabe o motivo da morte do de cujus, e a segunda informa que, antes disso, o falecido foi lavrador na condição de diarista, em contradição com os registros da CTPS de fls. 21/32.

Acrescente-se, ainda, que a certidão de nascimento do autor Dioni Tadeu de Toledo (fls. 10), é omissa quanto ao nome do pai, inexistindo qualquer outro documento a indicar sua filiação.

Assim sendo, a dependência econômica dos autores Maria José de Toledo Gonçalves e do seu filho Dioni Tadeu de Toledo, em relação ao falecido, restou incomprovada por inconsistência dos documentos apresentados e imprecisão dos depoimentos colhidos.

Cabe, agora, verificar a qualidade de segurado do de cujus.

Na espécie, cumpre observar que o último vínculo empregatício do falecido, teve término em 05/10/1979, tendo recebido benefício previdenciário de acidente de trabalho durante o período de 23/12/80 a 16/02/81 (fls. 21/32), totalizando 54 meses e 3 dias de filiação junto ao INSS, não se antevendo, na hipótese, que tenha trabalhado ou voltado a gerar pagamentos previdenciários depois disso.

Ora, remontando o falecimento a 1994, ou seja, mais de 13 (treze) anos depois, já teria ocorrido a perda da qualidade de segurado, ainda que considerados os prazos do art. 15 da Lei de Benefícios.

Por outro lado, sequer restou cumprido o prazo de carência à concessão de aposentadoria por idade, previsto no art. 142 da Lei de Benefícios, que, à data do decesso, correspondia a 72 contribuições. Assim, não se aplica o disposto no art. 102 da referida lei.

Não comprovada a condição de dependência econômica dos autores, bem como a de segurado do extinto à época do falecimento, indevida a pensão por morte.

Observe-se, finalmente, que as matérias aqui abordadas encontram-se pacificadas na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: TRF-3ªReg., AC nº 1020738, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, DJ 06/06/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1126019, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, DJ 31/01/2007; TRF-3ªReg., AC nº 1116578, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, DJ 17/01/2007; STJ, AR nº 1652, Terceira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 21/05/2007.

habilitando o relator apreciar a questão consoante previsão contida no art. 557 do CPC.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a apelação autoral encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado, razão pela qual, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso da autora, mantendo a sentença hostilizada.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.053085-8 AC 1078504
ORIG. : 0500011220 2 Vr AMAMBAI/MS
APTE : ELIDA MARTINEZ
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Rural. Companheira. Dependentes menores. Ministério Público Estadual. Ausência. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de pensão por morte, em razão do falecimento de pai e companheiro Constancio Gomes Sanches, sobreveio sentença de improcedência, pela falta de qualidade de segurado especial do falecido, ensejando a interposição de apelação pela parte autora.

Inconformada, apela a autora, sustentando, em síntese, o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, pelo trabalho exercido pelo falecido como trabalhador rural.

Ofertadas contra-razões, pelo INSS (f. 56/58), foram os autos remetidos a esta Corte.

A fls.66/67vº, manifestação do digno Representante do Ministério Público Federal pela anulação da r. sentença, devolvendo-se os autos ao juízo de origem para que se proceda a inclusão dos filhos, menores, no pólo ativo da ação, e que se determine a intimação do Órgão ministerial, nos termos do artigo 82, I, do CPC.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de Constancio Gomes Sanches, companheiro da autora, ocorreu em 07/07/2004 (f.13), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica da autora em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de companheira do mesmo (f. 13).

Entretanto, ante a existência de interesse de menores (fls. 14/16) os quais continuaram nesse estado até o julgamento do feito, é de rigor a intervenção ministerial, nos termos dos artigos 82, I, e 83, I, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, o órgão julgante, não poderá deixar de intimar o Representante do Ministério Público, para manifestação na forma prescrita em lei, cuja ausência implicará em nulidade.

Dessa forma, acolho a manifestação do digno Representante do Ministério Público Federal (fls.66/67vº), cujo teor é no sentido de se anular a decisão de primeiro grau, à vista da ausência do Ministério Público Estadual, cuja presença é obrigatoriamente necessária por existência de interesse de incapazes, na presente demanda.

Nessa esteira, forçoso reconhecer-se que o processo está eivado de nulidade, face à ausência de atuação do Ministério Público Estadual.

Nesse sentido, o entendimento consolidado nesta Corte, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INTERESSE DE INCAPAZES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. MATÉRIA DE FATO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

I - Versando a causa sobre direito de incapazes, a ausência de intimação do órgão ministerial para a participação na audiência de instrução e julgamento inquina todos os atos posteriores ao momento em que a referida intimação deveria ter sido efetuada, não podendo subsistir a r. sentença monocrática. Tal omissão não ensejaria a nulidade dos atos processuais posteriores somente na hipótese do interesse dos incapazes restar preservado, o que não ocorre no caso vertente, haja vista que o pedido fora julgado improcedente.

II - Em se tratando de matéria de fato, indispensável a produção de prova testemunhal, cujo rol foi ofertado tempestivamente.

III - Parecer do Ministério Público Federal acolhido, devendo os autos retornar à Vara de Origem. Apelação do autor prejudicada. (AC 1146876, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 10/06/2008, DJF3, 25/06/2008.)

Tendo em vista tais considerações, imperiosa a anulação do processo, de ofício, por se tratar de questão de ordem pública.

Ante o exposto, declaro nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à intervenção do Órgão do Ministério Público, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.05.000414-9 AC 1114881
ORIG. : 1 Vr PONTA PORÃ/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM AUXILIADOR PEREIRA MACENA
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício assistencial a pessoa deficiente. Sentença de Procedência. Apelação autárquica. Autor domiciliado no Paraguai. Vinculação ao regime assistencial daquele país. Ilegitimidade passiva do INSS. Carência de ação. Anulação da sentença de ofício. Apelo do INSS prejudicado. Extinção do processo sem resolução do mérito. Tutela antecipada revogada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença procedência, condenando o réu ao pagamento da benesse, a partir da citação; das parcelas vencidas, com juros de 1% ao mês, desde a citação e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, observada a Súmula nº 111, do C.STJ. Antecipou, por fim, os efeitos da tutela, determinando a efetiva implementação da benesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, pugnando pela reforma do decisório, alegando, em síntese, o não-preenchimento dos requisitos necessários à concessão do amparo social, questionando ao final.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal exarou parecer afirmando não ser caso de intervenção ministerial.

Decido.

Cuida-se de irrisignação, ofertada pela autarquia securitária, pugnando pela reforma da sentença, em razão da ausência dos requisitos necessários à concessão de benefício assistencial ao autor.

O órgão julgante singular extinguiu o processo, com resolução do mérito, condenando o instituto-réu ao pagamento da benesse em questão, entendendo presentes os pressupostos essenciais, mencionando o seguinte:

"...pode-se concluir que o autor vive sozinho, em situação de miserabilidade, morando no Paraguai, por ser lá o aluguel mais barato..."

Concessa venia, discordo de tal posicionamento.

Embora as razões do inconformismo autárquico não tenham se debruçado sobre o fato de o autor residir fora do território pátrio, o § 1º do art. 515 do CPC autoriza a análise da questão por este Tribunal, visto que, mesmo de passagem, a questão foi abordada na sentença e, veementemente, destacada pela assistente social responsável pelo estudo socioeconômico de fs. 38/41.

A referida perícia social consignou que o autor reside na cidade de Pedro Juan Caballero, localizada no Paraguai, e, como é consabido, o Decreto-lei nº 4.657/1.942, Lei de Introdução ao Código Civil, norma de sobredireito, em seu art. 9º, determina que "para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem", devendo o requerente, decerto, submeter-se à legislação social daquele país, não sendo permitido à República Federativa do Brasil responder por possível miserabilidade a que o nacional se submete ao morar noutra pátria, penalizando, ainda que, obliquamente, o cidadão que aqui reside, pois, o art. 28 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93 determina que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nessa lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Ademais, penalizar-se-ia, o Instituto NACIONAL do Seguro Social - INSS, competente para a operacionalização do benefício, ao qual cabe receber os requerimentos, conceder, manter, revisar, suspender ou fazer cessar o benefício, atuar nas contestações, desenvolver ações necessárias ao ressarcimento do benefício e participar de seu monitoramento e avaliação, verificar o registro de benefícios previdenciários e de emprego e renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes do grupo familiar, em consonância com a definição estabelecida no inc. VI do art. 4o do Decreto 6.214/2.007, incumbências que lhe seriam impossibilitadas, na medida em que, por exemplo, se tornaria demasiadamente dificultosa, ou infactíveis, a verificação do recebimento de outro benefício no exterior.

Reforçando a idéia da territorialidade das políticas de assistência social, o Decreto acima referido, regulador da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, instituiu o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, o monitoramento da incidência dos beneficiários e dos requerentes por município brasileiro e no Distrito Federal;

Certa, pois, a impossibilidade de concessão àquele que reside em território estrangeiro.

Em casos análogos, esse foi o posicionamento jurisprudencial:

"PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO-MATERNIDADE - ART. 71 DA LEI Nº 8213/91 - ATIVIDADE RURAL EXERCIDA FORA

DO PAÍS - APELAÇÃO PROVIDA.

1. A autora faz a demonstração do exercício da atividade laborativa, na condição de rurícola, residindo, inclusive, no Projeto de Assentamento Nova Conquista localizado no Município de Ponta Porã/MS.

2. No entanto, restou comprovado nos autos que por ocasião do nascimento de seu filho, ocorrido em 1º de outubro de 2000, a autora residia e exercia atividade rural no Paraguai havia alguns anos, estando, assim, vinculada ao regime previdenciário daquele País.

3. Não faz a autora jus ao benefício pleiteado, uma vez que a prova material produzida demonstra o exercício de atividade rural, em território brasileiro, tão-somente a partir do início de 2003, sendo incabível o seu enquadramento como segurada do Regime Geral de Previdência Social do Brasil (na forma prevista no art. 11 da Lei nº 8.213/91) durante o período em que residiu fora do território

nacional.

4. Apelação do INSS provida."

(TRF3, AC 1065752, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 26/5/2008, DJF3 02/7/2008)

"(...)

III. À época do nascimento do filho da parte autora, esta residia no Paraguai, prestando serviços como rurícola em Fazendas localizadas neste país, do que se conclui que estava vinculada a outro Sistema Previdenciário.

"(...)"

(TRF3, AC 1285557, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 09/6/2008, DJF3 03/7/2008)

"(...)

3. Embora os documentos apresentados pela Autora sejam hábeis a comprovar o efetivo exercício de atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o esposo como lavrador, devendo a qualificação de um dos cônjuges ser estendida ao outro, não há como conceder o benefício, em virtude do que foi informado pelas testemunhas em seus depoimentos, ou seja, o fato de que a Requerente exerceu atividades como rurícola, por 5 (cinco) anos, no Paraguai, estando, assim, vinculada a outro Sistema Previdenciário, não sendo enquadrada como segurada, durante tal período, do Regime Geral de Previdência Social brasileiro (art. 11, da Lei n.º 8.213/91).

"(...)"

(TRF3, AC 901894, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 29/11/2004, DJU 13/01/2005)

Sabe-se que, à exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da carência de ação, consoante determina o art. 301, § 4º, do CPC. Não há dúvida, portanto, de que a legitimidade de parte é daquelas matérias que o juiz deve conhecer de ofício. Nesse sentido:

"(...)

3. Em face do efeito translativo dos recursos ordinários e do

princípio da economia processual, deve o órgão julgador, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade de parte, por se tratar de matéria de ordem pública, capaz de gerar a rescindibilidade do julgado. Precedentes.

4. O processo deve ser extinto sem resolução de mérito quando "não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual", nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. A legitimidade figura na Teoria Geral do Processo como uma das condições da ação, sem o que o autor é carecedor do direito de ação, acarretando a extinção do processo.

(...)"

(STJ, ROMS 23571, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 6/11/2007, DJU 21/11/2007)

Dessa forma, muito embora o apelante tenha pugnado, tão-só pela reforma da sentença, imperiosa a anulação do julgado, a ser decretada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, imbricada com o devido processo legal, constitucionalmente, consagrado, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Ainda que assim não fosse, o mérito da questão mereceria improcedência, já que, à vista do laudo socioeconômico (fs. 38/41), concluiu-se que, embora considerado incapacitado à vida laboral pelo laudo médico (f. 45), o autor conseguia desenvolver atividade econômica que lhe rendia um salário mínimo, não preenchendo, pois, o requisito econômico à percepção da benesse (arts. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1.993).

Do exposto, anulo, de ofício, a sentença, e, com fulcro nos arts. 515, § 1º e 557, caput, do CPC, dou por prejudicado o apelo, interposto pela Autarquia securitária, e extingo o processo, sem resolução do mérito, por carência de ação por ilegitimidade de parte do INSS, revogando-se, em decorrência, a tutela antecipada, inicialmente, concedida.

Tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Dê-se ciência.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.07.000394-1 AC 1212209
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : SEVERINA RAMOS BARBOSA
ADV : JAIRO PIRES MAFRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Rural. Dependentes menores. Ministério Público Estadual. Ausência. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de pensão por morte, em razão do falecimento de marido José Lucio Barbosa, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a interposição de apelação, pela parte autora.

Inconformada, apela a autora, sustentando, em síntese, preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, já que, após 1990, o falecido tornou-se segurado especial.

Sem contra-razões, pelo INSS (f. 217), os autos foram remetidos a esta Corte.

Manifestação ministerial federal (fls.225/226vº), pelo prosseguimento do feito, por desnecessária a intervenção ministerial.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento de pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, o óbito de José Lucio Barbosa, marido da autora, ocorreu em 05/01/1997 (f.14), na vigência da Lei nº 8.213/91.

São considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

A dependência econômica da autora em relação ao falecido é presumida, tendo em vista que restou demonstrada sua condição de esposa do mesmo (f. 15).

Entretanto, ante a existência de interesse de menores (fls. 16/19), os quais, ao tempo do óbito eram impúberes, é de rigor a intervenção ministerial, nos termos dos artigos 82, I, e 83, I, do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, o órgão judicante, não poderá deixar de intimar o Representante do Ministério Público, para manifestação na forma prescrita em lei, cuja ausência implicará em nulidade.

Nessa esteira, forçoso reconhecer-se que o processo está eivado de nulidade, face à ausência de atuação do Ministério Público Estadual.

Nesse sentido, o entendimento consolidado nesta Corte, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INTERESSE DE INCAPAZES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. MATÉRIA DE FATO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

I - Versando a causa sobre direito de incapazes, a ausência de intimação do órgão ministerial para a participação na audiência de instrução e julgamento inquina todos os atos posteriores ao momento em que a referida intimação deveria ter sido efetuada, não podendo subsistir a r. sentença monocrática. Tal omissão não ensejaria a nulidade dos atos processuais posteriores somente na hipótese do interesse dos incapazes restar preservado, o que não ocorre no caso vertente, haja vista que o pedido fora julgado improcedente.

II - Em se tratando de matéria de fato, indispensável a produção de prova testemunhal, cujo rol foi ofertado tempestivamente.

III - Parecer do Ministério Público Federal acolhido, devendo os autos retornar à Vara de Origem. Apelação do autor prejudicada. (AC 1146876, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 10/06/2008, DJF3, 25/06/2008.)

Tendo em vista tais considerações, imperiosa a anulação do processo, de ofício, por se tratar de questão de ordem pública.

Ante o exposto, declaro nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à intervenção do Órgão do Ministério Público, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.13.004726-0 AC 1221322
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDINO CARVALHO TEIXEIRA
ADV : ALEX MOISES TEDESCO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir de 19/7/2006, data da juntada do laudo médico-pericial, juros pela taxa SELIC, contados da citação e verba honorária de sucumbência estabelecida em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, excluídas as vincendas.

Irresignado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma dos juros de mora e limitação da incidência dos honorários advocatícios à data da sentença.

Recorreu, adesivamente, a parte autora, com o escopo de alterar a data da fixação do termo inicial do benefício.

Com contra-razões da demandante, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Na espécie, verifica-se que a sentença condenou o réu em consectários, cuja forma de incidência, não se encontra pacificada, de tal sorte que inaplicável o quanto disposto no § 3º do art. 475 do CPC, mostrando-se, ainda, inviável, por ora, apurar se o valor da condenação excede ou não a 60 salários-mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.), devendo, pois, ser tido por ocorrido o reexame necessário.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 42), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 55/60), frente às condições pessoais da parte autora (qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Tratando-se de males crônicos e degenerativos, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde do promovente.

Assim, positivados os requisitos legais, colhe deferir a benesse referenciada, a partir de 22/5/2005, data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação, ficando, assim, excluída a incidência da taxa SELIC, que não se presta para atualização de débitos previdenciários, conforme reiterada jurisprudência desta Corte (AC 784817, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, j. 10/9/2002, v.u., DJU 03/12/2002, p. 757; AC 964621, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJU 25/8/2005, p. 543; AC 896605, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 27/9/2005, v.u., DJU 19/10/2005, p. 671).

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete nº 111 da Súmula do C. STJ).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, não conheço de parte do recurso autárquico e, na parte conhecida, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por ocorrida, para fixar a aplicação dos juros moratórios, na forma acima especificada, e DOU PROVIMENTO ao recurso adesivo do autor, para estipular o termo inicial da benesse a contar da cessação do auxílio-doença, administrativamente concedido.

Confirmada a sentença, quanto ao mérito, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.001314-5 AC 1082465
ORIG. : 0400000858 1 Vr URUPES/SP 0400000571 1 Vr URUPES/SP
APTE : JOAO FLORENCIO RIBEIRO e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Benefício assistencial a pessoa idosa. Óbito da autora no curso da demanda. Impossibilidade de verificação da miserabilidade. Apelo a que se nega seguimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, processado o feito, sobreveio sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, sob a motivação de que, noticiada a morte da autora, a ação é intransmissível.

O espólio da autora interpôs apelação, pleiteando, em síntese, o recebimento do benefício entre as datas do ajuizamento da ação e do falecimento da demandante.

Com contra-razões, os autos ascenderam à esta Corte, onde o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e não-provimento do inconformismo.

Decido.

Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou seja portador de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor. Necessária, ainda, a comprovação da insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, a parte autora comprovou possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (f. 9).

Pela petição de fs. 112 infou-se, nos autos, que, em 19 de abril de 2006, a autora faleceu, habilitando-se os herdeiros para que se pudesse aferir se havia valores atrasados devidos à extinta, até a data do óbito, por já integrarem o patrimônio da falecida.

Ocorre que a vindicante faleceu sem que se tivesse demonstrado o preenchimento dos requisitos legais à concessão do amparo social, o que se faria, na hipótese, por meio de estudo socioeconômico, como foi determinado na decisão exarada a fs. 89/90, que já havia anulado sentença prolatada anteriormente, pela falta de relatório das condições sociais da demandante.

Inviabilizada a realização do laudo técnico-social, o ônus processual a que incumbia à autora não foi atendido - inc. I, do art. 333, do CPC, insubsistindo, pois, parcelas atrasadas de benefício assistencial incorporadas ao patrimônio da pleiteante até a data do óbito.

Confira-se, nesse sentido, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRELIMINAR. DEFICIÊNCIA/INVALIDEZ. ÓBITO DA AUTORA NO CURSO DA DEMANDA. ESTUDO SOCIAL NÃO REALIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO LEGAL DA MISERABILIDADE.

I - Impossibilidade de realização de estudo social neste momento, em face do falecimento da autora.

II - Embora a perícia médica tenha sido realizada, não foi possível a elaboração do estudo social para verificação das condições em que viviam ela e as pessoas de sua família, já que faleceu em momento anterior a tal providência. Logo, é inócua a sua realização "post mortem", eis que não há mais como se aferir se cumpria o requisito da miserabilidade, essência do benefício assistencial. Além do que, a prestação tem caráter personalíssimo, não gerando aos seus sucessores o direito à pensão por morte, nos termos do art. 36 do Decreto n.º 1.744/95.

III - Recurso dos sucessores da autora improvido."

(TRF3, AC 994627, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 2/5/2005, DJU 23/6/2005)

Do exposto, infactível a comprovação da miserabilidade, apresenta-se inócua submeter o recurso à apreciação colegiada, visto que já se antevê o desfecho que lhe seria conferido, face à não demonstração de um dos pressupostos à concessão do benefício.

Ante o exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, por manifesta improcedência.

Dê-se ciência.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à origem.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.045502-6 AC 1160372
ORIG. : 0300002664 1 Vr NOVA ODESSA/SP 0300042449 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : JORGINA ALVES DA SILVA
ADV : JOSE DINIZ NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício assistencial a pessoa deficiente. Estudo social. Ausência. Imprescindibilidade. Sentença anulada. Apelação provida.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão e benefício assistencial, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação autoral, alegando, a nulidade da sentença, por cerceamento ao direito de demonstrar a satisfação dos pressupostos à outorga da benesse, diante da não-produção de prova testemunhal e de estudo social, aduzindo, no mérito, presença dos requisitos à concessão da benesse.

Com contra-razões, os autos ascenderam à apreciação desta Corte, onde o Ministério Público Federal opinou pelo parcial provimento do apelo, apenas para excluir as verbas da sucumbência.

Decido.

De início, destaco que a inoportunidade de manifestação do Ministério Público, em Primeiro Grau, não invalida o processo, dada a intervenção do Parquet, nesta Corte.

Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei n.º 10.741/2003) ou seja portador de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor. Necessária, ainda, a comprovação da insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, o MM. Juiz monocrático entendeu pela inexistência de miserabilidade, sem ensejar dilação probatória a respeito, consubstanciada na oitiva de testemunhas e, principalmente, realização de estudo social - instrumento essencial à demonstração da precariedade das condições de vida do postulante do benefício, fornecendo maiores subsídios e elementos de convicção, acerca da situação econômica do proponente, fomentando a segurança na prestação jurisdicional, circunstâncias que denotam a importância de seu deferimento, inclusive por força do art. 130 do CPC, segundo o qual "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (destaquei).

Por conseguinte, o Juízo singular, ao inibir a verificação da presença dos requisitos legais à benesse pretendida, cerceou o direito da promovente, em comprovar a existência dos pressupostos à obtenção da prestação perseguida, incorrendo em nulidade.

Dessa forma, impõe-se a anulação da sentença.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte: TRF-3ªRegião, AC nº 823832, proc. nº 200203990337711, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 21/06/2004, v. u., DJU 12/08/2004, p. 537; TRF-3ªRegião, AC nº 628675, proc. nº 200003990563192, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 04/10/2004, v. u., DJU 22/10/2004, p. 548; TRF-3ªRegião, AC nº 825039, proc. nº 200061060065516, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 19/10/2004, v. u., DJU 08/11/2004, p. 665.

Tais as circunstâncias, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo autoral, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para oitiva de testemunhas e, principalmente, produção de estudo social, propiciando às partes a formulação dos quesitos que entenderem necessários, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.023964-4 AC 1201330
ORIG. : 0600000346 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 0600005642 1 Vr
PATROCINIO PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE DAS GRACAS GODINHO
ADV : CARLOS ROBERTO DE PADUA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, bem como de correção monetária, incluindo os índices expurgados e pacificados no STJ, com juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da citação.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, insurgindo-se, ainda, quanto à verba honorária e juros de mora, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 77).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Luís Felipe Godinho Lopes, Douglas Lopes Junior e Julia Cristina Godinho Lopes, ocorridos em 26/4/2001, 19/3/2004 e 08/3/2005 (fs. 08/10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em registro campesino na CTPS da vindicante, nos períodos de 10/5/2004 a 11/6/2004 e 01/6/2004 a 01/7/2004 (fs. 12/13). Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 51/52), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Frise-se que, os períodos supracitados e a oitiva testemunhal dizem respeito, somente, ao filho Douglas Lopes Junior, ausentes para os demais filhos, os requisitos de indício material com ratificação pelas testemunhas.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, somente, para o filho Douglas Lopes Junior, devido a partir da data do requerimento administrativo (10/5/2006 - f. 21), momento em que o suplicado tomou ciência da pretensão autoral, e segundo orientação pacífica da Turma.

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para conceder a benesse postulada, somente, em relação ao filho Douglas Lopes Junior, fixando o termo inicial do benefício e demais consectários, na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.031184-7 AC 1211102
ORIG. : 0200003188 4 Vr JUNDIAI/SP 0200250602 4 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICTORIA FERRAREZ MAILA
ADV : JOAO OSCAR TEGA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Pensão por morte. Qualidade de segurado. Dependência. Ex-esposa. Existência de pensionista. Rateio. Artigo 77 da Lei nº 8.213/91. Artigo 47 do CPC. Sentença anulada de ofício. Apelação do INSS prejudicada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão de pensão por morte de ex-marido, o pedido foi julgado procedente, por sentença prolatada em 02/01/2007, condenando o INSS a pagar à autora, o benefício pleiteado, nos termos dos artigos 74, 75 e 77, da Lei nº 8.213/91, a partir do trânsito em julgado da sentença. Se verificado que houve cessação do pagamento aos demais dependentes, a pensão é devida à autora, dessa data da interrupção.

Inconformada, a Autarquia interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, a impossibilidade de concessão do benefício em razão da não comprovação da dependência financeira da autora, em relação ao seu ex-marido. Subsidiariamente, pleiteia redução da verba honorária.

Com contra-razões (fs. 209/212), os autos foram remetidos a esta Corte.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A pensão por morte é devida, independentemente de carência, desde que preenchidos os seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da lei vigente à época do óbito; condição de segurado do falecido, ou no caso de perda, adimplemento dos pressupostos à concessão de aposentadoria (arts. 15, 26, 74 e 102 da Lei nº 8.213/91 e 3º da Lei nº 10.666/2003).

De outro lado, são considerados dependentes do segurado, segundo o art. 16 do citado diploma legal: I - o cônjuge, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Acresça-se que a existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito à prestação das categorias seguintes, certo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e, a das demais, deve ser comprovada (§§ 1º e 4º do art. 16).

Na espécie, a demandante alega que separou-se do falecido, consensualmente e, nos autos da separação renunciou ao direito de alimentos, naquela época, posto que possuía condições de prover a própria subsistência e manter seus filhos. Argumenta que, atualmente, encontra-se em estado de hipossuficiência, e sem renda suficiente para a própria manutenção.

Expõe, mais, que após a separação, o falecido teve dois filhos, Ricardo Hiraki Maila e Tabata Flávia Maila, havidos de outros relacionamentos.

Consultando o Sistema DATAPREV (Plenus), do INSS, cujo extrato passa a integrar a presente decisão, verifico a existência de beneficiária de pensão por morte previdenciária, NB-1158238824, Anatalina P. de Oliveira, com DIB em 05/05/2001, tendo como instituidor da benesse, o falecido José Felipe Elias Maila.

Ora, à vista da previsão contida no inc. I, do art. 16, da Lei nº 8.213/91, tanto a pensionista já habilitada, como a autora desta demanda, ex-esposa (art. 76 da Lei nº 8.213/91), pertencem à mesma classe de beneficiários do falecido. Daí resulta hipótese de aplicação do art. 77, do mesmo diploma legal, segundo o qual, havendo mais de um dependente, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais.

Dessa forma, eventual reconhecimento do direito da demandante ao recebimento da mencionada benesse, importará, necessariamente, na divisão da pensão que vem sendo paga à beneficiária já habilitada, a qual deve compor a lide em defesa de seus interesses.

Destarte, indispensável a participação da mencionada pensionista, para figurar no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte necessária, nos termos do art. 47, do CPC.

Nessa esteira, forçoso reconhecer-se que este processo é nulo, face à ausência de citação da beneficiária indicada.

Nesse sentido, o entendimento consolidado nesta Corte, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. PENSÃO PAGA À FILHA DO SEGURADO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.

I. O reconhecimento do direito da autora implica na necessidade de divisão da pensão que foi percebida pela filha do de cujus com a ex-esposa, devendo por isso a beneficiária figurar no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

II. Remessa oficial não conhecida. Anulação dos atos processuais posteriores à contestação do INSS. Apelação do INSS prejudicada."

(TRF-3ª Região, AC nº 866577, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 28/05/2007, v.u., DJU 28/06/2007, p. 625).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE ESPOSA QUE RECEBE O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO.

-Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos da viúva do de cujus, à medida que resultará em desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91).

-É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outro dependente, mister se faz a citação deste, a fim de que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC).

-Declarado nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação da litisconsorte.

-Prejudicada a remessa oficial, a apelação autárquica e o pedido de tutela antecipada da parte autora."

(TRF-3ª Região, AC nº 921455, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 12/11/2007, v.u., DJU 09/01/2008, p. 329).

Tendo em vista tais considerações e, muito embora o apelante tenha pugnado, apenas, pela reforma do julgado, imperiosa a anulação do processo, de ofício, por se tratar de questão de ordem pública.

Ante o exposto, declaro nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que a autora promova a citação de Anatalina P. de Oliveira, para integrar a lide ao lado do ente securitário, na qualidade de litisconsorte necessária, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos, restando prejudicada a apelação autárquica.

Respeitadas as cautelas de praxe, tornem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.17.000483-8 AC 1315416
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA CARVALHO
ADV : MICHEL CHYBLI HADDAD NETO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir da juntada do laudo pericial, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbetes 111 da Súmula do STJ) e, por fim, arbitrou honorários da advogada dativa em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

O INSS, em petição colacionada a fs. 92/94, reclamou a revogação da tutela antecipada, judicialmente deferida, sob o argumento de que, submetida a perícia periódica, em 25/9/2008, "foi constatada a inexistência de incapacidade para o trabalho", na autora.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 13), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 51/52), a supedanear o deferimento de auxílio-doença.

Outrossim, o laudo do perito oficial, produzido com a necessária equidistância dos interesses em litígio, foi conclusivo, revelando que a demandante encontra-se incapacitada, de forma total e permanente, à "atividade pesada", aí incluída sua qualificação profissional de faxineira (fs. 51, itens 03, 05/06 e 52, itens 01, 03 e 07).

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à benesse mencionada, até que reste comprovada a sua habilitação ao exercício de atividade que não coloque em risco sua integridade física, e lhe garanta o próprio sustento.

Acerca da matéria, merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes precedentes desta Corte, tirados de situação parelha:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

III - Somente cessará o pagamento do benefício se restar comprovada a habilitação do demandante para outra atividade que lhe garante o próprio sustento, uma vez ser incabível seu retorno à atividade habitual (lavrador) em função da exigência de esforço físico e da natureza das enfermidades que o acometem (diabetes e varizes nos membros inferiores).

(...)."

(AC 1051914, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 06/3/2007, v.u., DJ 28/3/2007, p. 1033)

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADO MÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do carpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho.

II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado.

III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91.

IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91.

V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes

VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

(...)."

(AC 819508, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/4/2005, v.u., DJ 23/6/2005, p. 495 - destaquei)

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde dos parâmetros fixados pela sentença, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada por esta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data do requerimento administrativo, de ser mantido em 18/9/2007, data da juntada do laudo médico-pericial, à míngua de insurgência da parte autora e sob pena de malferimento ao princípio da non reformatio in pejus (cf. a propósito, STJ, AgRg no REsp 969575/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; REsp 698770/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1322004, j. 26/8/2008, v.u., DJF3 03/9/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1304380, j. 10/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1237094, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1200987, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AG 321684, j. 06/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1256593, j. 29/4/2008, v.u., DJF3 14/5/2008; AC 794377, j. 24/8/2004, v.u., DJU 27/9/2004, p. 248; AC 486000, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2003, p. 375; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão; AC 733825, j. 08/01/2008, v.u., DJU 27/02/2008, p. 1582; AC 852015, j. 16/3/2004, v.u., DJU 28/5/2004, p. 632).

Do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e julgo prejudicado o pedido de cessação da tutela antecipada.

Confirmada a sentença, neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS HERDEIROS DE ANTONIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL RELATORA DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.049865-0, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTE, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E, COMO APELADO ANTONIO DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supramencionada, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ANTONIO DE OLIVEIRA, à vista da informação do óbito da parte autora e intimado o advogado que atuava no presente feito, por duas vezes (publicação e pessoalmente por Carta de Ordem), veio a folhas 139 informar que não localizou qualquer parente, assim como, noticia a falta de informação da existência destes, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias "a fim de que eventuais herdeiros, querendo, promovam sua habilitação nos autos, em 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267, inc.IV, do Código de Processo Civil" (desp. fls. 138). Cientificando-os que esta Corte situa-se na Avenida Paulista, 1842, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Décima Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno II, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, por três vezes, correndo o prazo a partir da data da primeira publicação (considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização), na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2009.

Eu,(Fátima Pires Miguel), Técnico Judiciário, digitei. Eu,(Olindina da Conceição Cavalcante Parpinelli, Diretora, em substituição, da Divisão de Processamento, conferi. E, assinado pelo Diretor da Subsecretaria da Décima Turma,(Bel. Eduardo Manelli Rizzoli), por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017864-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: TAMA GUERRA JAUREGUI
ADV/PROC: SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017865-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIA AVOLI E OUTRO
ADV/PROC: SP151439 - RENATO LAZZARINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017866-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA RODRIGUES CERNAWSKY FARMACIA - ME
ADV/PROC: SP262916 - ALEX RODRIGUES
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017867-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017868-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017869-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017870-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017871-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017872-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017873-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017874-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017875-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017876-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017877-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017879-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017880-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO PRADO ALVES JUNIOR
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017881-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DELIO DE BARROS VELLOSO
ADV/PROC: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017882-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017883-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NICROM QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017884-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIVA LOZANA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017885-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODAIR FERNANDES AGUIAR
ADV/PROC: SP069783 - WALTER RODRIGUES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017886-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YEDA PORTO BAVARESCO
ADV/PROC: SP069783 - WALTER RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017887-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP037673 - JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017888-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VAGNER ROGERIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017889-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA MASCARENHAS JAEN
ADV/PROC: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017890-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMES SIQUEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP234618 - DANIEL DE PALMA PETINATI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017891-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ODILA BATISTA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017892-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: RICARDO PEREIRA DA SILVA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017893-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MERCEDES MORENO ESPOSITO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017894-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGIANE POLUBOAGINOF - ME
ADV/PROC: SP188812 - SANDRA MARIA TOGNETTI
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017895-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PONTUAL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017896-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIEL SOARES DE SENA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017897-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: HORACIO OLIVEIRA DALMEIDA E SILVA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017898-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: OSVALDO DA SILVA LOBEIRO MACHADO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017899-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LILIAN PIRES CAETANO E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017900-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JULIANA GONCALVES DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017901-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARCELO LOPES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017902-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: KADIGE JAMIL EL KADRI E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017903-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANA CRISTINA LOPES AMADOR E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017904-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP034764 - VITOR WEREBE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017905-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP114619 - ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017906-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO AUGUSTO MOREIRO
ADV/PROC: SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017907-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI
ADV/PROC: SP210096 - REGINA CÉLIA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017908-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FARIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP097981 - NELSON GOMES DE ABREU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017909-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANVAL COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP171812A - LAWRENCE TANCREDO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017910-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017911-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO REZENDE
ADV/PROC: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017912-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERIFIONE DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017913-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIO CESAR RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP127841 - LUCIANA MARIA FOCESI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017914-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017915-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO CESAR LOPREATO COTRIM
ADV/PROC: SP130370 - UBIRAJARA DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017916-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARLETE PEREIRA ARAUJO
ADV/PROC: SP274871 - ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA
IMPETRADO: UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017917-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017918-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LALLEGRO RESTAURANTE LTDA
ADV/PROC: SP150336 - ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ
REU: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017919-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP288092 - JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017921-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAROLY FERENC HALASZ
ADV/PROC: PROC. VIVIANE MAGALHAES PEREIRA ARRUDA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017922-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017923-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017924-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTOR NASCIMENTO
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017925-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHARLES VIEIRA ROCHA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017926-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.003834-0 PROT: 30/06/1993

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 92.0070115-9 CLASSE: 29
AGRAVANTE: O CAIPIRAO COMES E BEBES LTDA
ADV/PROC: SP006717 - JOSE ELY VIANNA COUTINHO
REU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
ADV/PROC: PROC. LAZARA MEZZACAPA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2001.03.99.031070-1 PROT: 16/01/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 00.0907702-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO GOMES AYALA
EMBARGADO: PODBOI S/A IND/ COM/
ADV/PROC: SP028653 - HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2001.03.99.047260-9 PROT: 17/09/1998
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 91.0669504-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
EMBARGADO: LUIZ OCTAVIO COELHO GUIMARAES E OUTROS
ADV/PROC: SP041860 - CRISTOVAO JULIUS BAGUMIL STROJNOWSKI E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017861-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0003652-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELINO ALVES DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: THIAGO ELIAS MASSAD E OUTROS
ADV/PROC: SP078100 - ANTONIO SILVIO PATERNO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017862-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006600-3 CLASSE: 100
EMBARGANTE: ANTONIO CARMO MUSSO E OUTRO
ADV/PROC: SP021825 - ARMANDO SANCHEZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017863-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010266-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SOLANGE DE FATIMA ROLLI CARNEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP271193 - BRUNO CHINALLI VESENTINI E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.005643-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA AUXILIADORA BIAGINI ME
ADV/PROC: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO
IMPETRADO: DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CREA EM RIBEIRAO PRETO - SP
ADV/PROC: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.63.01.010047-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA INNELLA GAZAL
ADV/PROC: SP201246 - LUCIANA MIGUEL FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 95.0706909-7 PROT: 17/11/1995
CLASSE : 00166 - PETICAO
AGRAVANTE: RISOLETA MORAD NAZARETH
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. EUNICE MITIKE HATAGAMI TAKANO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017761-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MORETO E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000071

Sao Paulo, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 14/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE

Modificar, em parte, a Portaria n.º 17/2008, de 12.09.2008, publicada no D.O.E. em 16.09.2008, para alterar as férias da servidora CAMILA GODOI HAMPARIAM, RF N.º 4728, Técnico Judiciário, referente à terceira parcela do exercício de 2009, de 30.09.2009 a 09.10.2009 para 13.10.2009 a 22.10.2009

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

PORTARIA N.º 15/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o período de férias do servidor MARCO ANTONIO SEMANA, Analista Judiciário, RF N.º 2356,

Supervisor de Processamentos Diversos, em 12.08.2009 a 31.08.2009.

RESOLVE indicar a servidora CLÁUDIA LOPES FERREIRA, Técnico Judiciário, RF N.º 6349, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 13/2009

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL CÍVEL, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 16/2008 (09/09/2008), disponibilizada no Diário Eletrônico de 11/09/2008, folhas 1510/1511, referente a servidora DÉBORA SANTOS - - RF 3999 - Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança (FC 5), fazendo constar como 02º período de férias de 22/09 a 09/10/2009, em substituição ao anteriormente marcado para 08/09 a 25/09/2009, respectivamente, referente ao exercício de 2009, por absoluta necessidade de trabalho.

RESOLVE ainda,

DESIGNAR a servidora DENISE ALVES - RF 3845 para a substituição na supervisão do referido setor de Processamentos de Mandados de Segurança, no período mencionado.

CUMPRAS-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

JOÃO BATISTA GONÇALVES

Juiz Federal

Nos termos do art. 77, parágrafo 1º, do Provimento nº 64/2005 COGE e suas alterações e a Portaria nº 12/2006 deste Juízo, ficam os patronos a seguir relacionados intimados a procederem a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer no art. 196 do Código de Processo Civil.

No caso de devolução até a data da disponibilização, desconsiderar a intimação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Período : JUNHO/2009 a 23/07/2009

Processo nº 2004.61.00.019216-3 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - OAB-SP022136 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (Fone: 41230401)

Processo nº 96.0021901-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP166594E - KELLI CRISTINA TEIXEIRA DIAS (Fone: 4221-9055 OU 4224-3330)

Processo nº 2005.61.00.005024-5 - AÇÕES DIVERSAS - OAB-SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA (Fone: 3541 3646)

Processo nº 97.0028615-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP173646E - FLAVIO GODOY BUENO JUNIOR (Fone: 4221-9055)

Processo nº 2004.03.99.022994-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP228388 - MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES (Fone: (11) 30882727/3085-7730)

Processo nº 2006.61.00.004045-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP171044E - DENISE MIRIAN RIBEIRO FRANCA DE SOUZA (Fone: 5072 3269)

Processo nº 00.0759008-3 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP166756E - THIAGO OMAR CISLINSCHI FAHED SARRAF (Fone: 4126-6700 / 3168-1382)

Processo nº 88.0030255-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - OAB-SP081135 - JOSE ANTONIO LEMOS (Fone: 019-33249100)

Processo nº 2004.61.00.033465-6 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - OAB-SP081135 - JOSE ANTONIO LEMOS (Fone: 019-33249100)

Processo nº 97.0046551-9 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP165840E - REINALDO GUEDES BITTENCOURT (Fone: 11 3256-1159 8635-0456)

Processo nº 98.004983 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP159737E - IGOR SACAMOTO MIURA (Fone: 3104-2523)

Processo nº 2007.61.00.027524-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP159737E - IGOR SACAMOTO MIURA (Fone: 3104-2523)

Processo nº 97.0059371-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA (Fone: 11-3101.5454)

Processo nº 94.0030835-3 - MANDADO DE SEGURANÇA - OAB-SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES (Fone: 11-50415657)
Processo nº 94.0022376-5 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP163535E - GEORGES MAVROS FILIZZOLA (Fone: 3285-2100)
Processo nº 2006.61.00.010525-1 - AÇÃO MONITORIA - OAB-SP163654E - LEANDRO CARLOS RIBEIRO MACHADO (Fone: (11) 3422-6880)
Processo nº 92.0037985-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP035435 - MAURO DE MORAIS (Fone: 31078804)
Processo nº 2008.61.00.034255-5 - AÇÃO MONITORIA - OAB-SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES (Fone: 9702-2357 - 3864-0909)
Processo nº 2008.61.00.034328-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO - OAB-SP163654E - LEANDRO CARLOS RIBEIRO MACHADO (Fone: (11) 3422-6880)
Processo nº 95.0015814-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS (Fone: 36824232 7142-1407)
Processo nº 96.0002655-6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OAB-SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS (Fone: 36824232 7142-1407)
Processo nº 2009.61.00.003905-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO (Fone: 2557-7614)
Processo nº 1999.03.99.103195-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP167161 - ANA CLAUDIA RUEDA (Fone: 9827-9968/3101-8679)
Processo nº 2006.61.00.000820-8 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - OAB-SP084798 - MARCIA PHELIPPE (Fone: (11) 5573-8871)
Processo nº 2009.61.00.003995-4 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP275949 - RUBERLEI VASCONCELLOS RODRIGUES (Fone: 3333-7221)
Processo nº 93.0018133-5 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP287367 - ALESSANDRO GIANELI (Fone: 3874.2150)
Processo nº 2009.61.00.011503-8 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP163551E - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (Fone: 31053252)
Processo nº 98.0019722-2 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP166104E - SONIA REGINA CEZAR (Fone: 55249059)
Processo nº 97.0036298-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA (Fone: 11-36813043)
Processo nº 2001.03.99.052176-1 - AÇÃO ORDINÁRIA - OAB-SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA (Fone: 11-36813043)

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 16/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, Meritíssima Juíza Federal Titular da 7ª Vara Cível da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os serviços prestados na 7ª Vara Cível Federal,

R E S O L V E:

ELOGIAR os servidores:

ADRIANA PEREIRA MARTINS FERRI, técnico judiciário, RF 4609ALINE MARTINS ALFIERI, técnico judiciário, RF 1887CHRISANA SANTOS CALHEIROS, técnico judiciário, RF 6240DOUGLAS MIRANDA, técnico judiciário, RF 6238FRANCESCO GIFOLI, técnico judiciário, RF 3630FRANCISCO A. DOS SANTOS ALMEIDA, analista judiciário, RF 5924LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, analista judiciário, RF 2757LUCIANO RODRIGUES, técnico judiciário, RF 3193MAGDA BORGONOVE, técnico judiciário, RF 1386MARIA ADÉLIA R. CORREIA GARÁ, técnico judiciário, RF 4472PATRÍCIA DIAS DE SEÑA, analista judiciário, RF 6094PEDRO LUIZ SOLER ASCENCIO, técnico judiciário, RF 5660REGIDALVA BRAZ, analista judiciário, RF 6382ROSANA MARIA BENÍCIO, técnico judiciário, RF 5531WELLINGTON GOMES LEAL, técnico judiciário, RF 4502VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, Diretora de Secretaria, RF 3014

CUMPRA-SE, fazendo-se constar o presente em seus assentamentos funcionais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 18/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE alterar, por interesse particular da servidora, o 2º período de férias de 2008 de DORY KARLA WASINGER (RF 3871), de 30/09/2009 a 09/10/2009 para 13/10/2009 a 22/10/2009 e indicar o servidor ADRIANO JOSÉ GONÇALVES SABATINI (RF 3905) para substituí-la nesse período.

RESOLVE, ainda, indicar o servidor RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA (RF 4798) para substituir a servidora ANA BEATRIZ ORTIZ NOLASCO (RF 3197) na função de Supervisor de Processamentos Ordinários, no período de 03/08/2009 a 1º/09/2009, em virtude de licença capacitação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 4 de agosto de 2009.

MAURICIO KATO
Juiz Federal

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 10/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora Rachel Trevelato Gasparini, RF 5430, Analista Judiciário, marcada para o período de 13/10/2009 a 30/10/2009 (18 dias), 2ª parcela do exercício 2009.

R E S O L V E :

ALTERAR, por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora Rachel Trevelato Gasparini, RF 5430, Analista Judiciário, do período de 13/10/2009 a 30/10/2009 para o período de 08/09/2009 a 25/09/2009 (18 dias), 2ª parcela do exercício 2009.

Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

Nos termos dos artigos 217 e 218 do Provimento COGE nº 64/2005, providencie(m) o(s) advogado(a)(s) abaixo relacionado(s) a regularização de sua(s) petição(ões) quanto ao recolhimento da guia relativa ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00) ou justifique a isenção a que se enquadra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição ou arquivamento em Secretaria.

Dr(a). Mariza Salgueiro (OAB/SP 268.993) - representante da parte autora - Processo nº 1999.61.00.045350-7 - Protocolo nº 2009.210006517-1.

Dr(a). Otto Carvalho Pessoa de Mendonça (OAB/SP 260.681) - representante da impetrante - Processo nº 2008.61.00.002672-4 - Protocolo nº 2009.201666-1.

Dr(a). Eliane Barreirinhas da Costa (OAB/SP 187.389) - representante do impetrante - Processo nº 2002.61.00.025288-6 - Protocolo nº 2009.186875-1.

Dr(a). Alexandre Callé (OAB/SP 235.941) - representante do impetrado - Processo nº 2007.61.00.017310-8 - Protocolo nº 2009.204930-1.

1ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS -

Dr. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI - MM. Juiz Federal da 1ª Vara Cível da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA distribuída em 28/01/2008, sob nº. 2008.61.00.002598-7, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de FLAVIA LAURA DOMINGUES E OUTROS.

F A Z S A B E R, ainda, que estando o requerido JORGE RUI MARTINS PRADO em local incerto e não sabido, conforme atestado pelas certidões dos senhores oficiais de justiça colacionadas aos referidos autos, será o mesmo NOTIFICADO através do presente edital, a fim de apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8429/92, alterado pela Medida Provisória nº 2.225/45 de 04/09/2001, em vigor nos termos da Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/2001.

E, para que este edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

Expedido nesta cidade de São Paulo aos 04 de agosto de 2009. Eu, técnico judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

2ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ROSANA FERRI VIDOR, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2.ª VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação Ordinária n.º 95.0001033-0, que Rita da Silva move em face de União Federal, objetivando o pagamento de indenização decorrente da edição do Decreto n.º 750, de 10/02/1993, que restringiu a prática de desmatamento de área de imóvel de sua propriedade, por se encontrar a Autora em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, tendo o prazo de 20 (vinte) dias, para constituir patrono(a) nos autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo Federal, para que produza seus efeitos de direito.

EXPEDIDO nesta cidade e Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, aos 04 de agosto de 2009.

Eu, _____ Gonçalo de Souza Costa, Analista Judiciário, digitei. E, eu, _____ Ana Cristina de Castro Paiva, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

ROSANA FERRI VIDOR

JUIZA FEDERAL

2.ª VARA FEDERAL CÍVEL/SP

24ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDVALDO ALVES DA SILVA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2004.61.00.024331-6 MOVIDA POR EDVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O DOUTOR VICTORIO GIUZIO NETO, MM. Juiz Federal da 24ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa uma Ação Ordinária movida por EDVALDO ALVES DA SILVA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA, na qual objetiva-se revisão do contrato de mútuo, e estando os autores em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO destes, para que diligenciem o regular andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, em 5 de agosto de 2009. Eu, _____ ERNANI FRAGA - RF 1687, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ FERNANDO AZEREDO PASSOS CANDELARIA, Diretor de Secretaria, conferi.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

26ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MÁRIO PINTO DUARTE EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 95.0904472-5 MOVIDA POR LUIZ ZANETTI, SEBASTIÃO GOMES CASELLI, MÁRIO PINTO DUARTE, ALTAIR JOSE ESTRADA, MARIA DE LOURDE SILVEIRA ESTRADA, CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, ERLIO PEREIRA CASTRO, EDUARDO ANTONIO GALLARDO DELGADO E SUELI SOARES MAGALHAES DELGADO EM FACE DE BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - BACEN.

A DOUTORA TAÍS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, MMª Juíza Federal Substituta da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o autor MÁRIO PINTO DUARTE, RG 1.004.493, que, por este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os autos da ação supracitada, objetivando o pagamento das diferenças entre o índice de IPC devido nos meses de março, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, e aqueles efetivamente creditados nas cadernetas de poupança dos autores, atualizando-se os referidos valores até a data do efetivo pagamento. Que, sendo certo constar dos autos que o autor mencionado encontra-se em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente para que fosse intimado dos termos do despacho de fls. 368, que determina que o autor supracitado comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que é titular de conta poupança nos autos ou, se o mesmo já houver falecido, para que seus eventuais herdeiros regularizem a representação processual, nos termos do art. 43 do CPC, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, com relação a esse autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, com prazo de 20 dias, nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2009.

TAÍS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
Juíza Federal Substituta da 26ª Vara Federal

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 23/2009 DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora NOEMIA MARIA FERREIRA FONSECA - RF 1720, de 04.08.2009 a 10.08.2009 para 12.08.2009 a 18.08.2009 (07 dias), tendo em vista que a mesma encontra-se em licença para tratamento de saúde no período de 27.07.2009 a 10.08.2009.

P.R.C.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 18/2009

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade do serviço, RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Diretor de Secretaria, RF 5427, anteriormente designado para os dias 26/08/2009 a 04/09/2009, para gozo em 26/01/2010 a 04/02/2010. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes. São Paulo, 5 de agosto de 2009.

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2008.61.81.014130-9, que a Justiça Pública move em face de BORIS LEONIDEV, Búlgaro, filho de STOIAN LEONIDEV e SNEJINA IVANOVA PETROVA, com passaporte sul-africano n 473080249, identidade n 690812525225081, nascido em 12.8.1969. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 11.2.2009 (com aditamento em 27.7.2009) como incurso no artigo 304, c.c. artigo 69 caput, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 17.3.2009 (aditamento recebido em 30.7.9). Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 4 de agosto de 2009. Eu, _____, (Gabriel d'Andrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 1999.61.81.000996-9 movida pela Justiça Pública em face de XU YUZHE, chinês, filho de Su Ming e de Lin Yin, RG nº 51.847.585, com último endereço declarado nos autos na Av. Senador Queiroz nº 605, 24º andar, denunciado como incurso nas penas do artigo 288 do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 25/03/1999 e recebida aos 29/03/1999. E

como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente intima e chama o referido condenado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo encaminhar o comprovante do pagamento a este Juízo, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01410-001. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de julho de 2009. Eu, _____, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.61.81.004244-2, movida pela Justiça Pública em face de MARCELO RIBEIRO DA SILVA, filho de Agripino Alves da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, nascido aos 03/04/1982, em São Paulo/SP, RG nº 43.286.847-SSP/SP, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 01/07/2004, e recebida aos 19/07/2004. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. 356/366 é o seguinte: ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR LUIZ GUSTAVO JOSÉ SILVA (RG nº. 32.962.435-0) e MARCELO RIBEIRO DA SILVA (RG nº. 43.286.847-1), como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal a cumprirem a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 10 (DEZ) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Apelação em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome dos condenados no rol dos culpados, bem como determino enviem-se as notas falsas ao Banco Central do Brasil para que proceda a destruição destas nos termos do art. 270, inc. V do Prov. COGE nº 64/2005. Desde já, determino à secretaria que proceda o desentranhamento das notas falsas de fls. 77, carimbando-as com a expressão falsas e lacrando-as em envelope transparente, o qual deverá ser juntado aos autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.. Custas indevidas. P.R.I.C. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO, das r. sentenças com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Têrreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 31 de julho de 2009. Eu, _____ Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____ Maria Teresa La Padula, diretora de Secretaria conferi.

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 2004.61.81.009510-0, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

O M.M. Juiz Federal, Doutor HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos do Processo nº 2004.61.81.009510-0, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face do Senhor LUIZ CARLOS RODRIGUES. O réu foi denunciado em 08/07/2008 por infração ao artigo 171, 3º, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA o referido réu LUIZ CARLOS RODRIGUES, RG 3.127.304-8/SSP/SP, CPF 371.687.468-04, filho de Polônia Grísio Rodrigues e de Carlos Delphino Rodrigues, nascido aos 28/07/1952, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei n.º 11.719/2008) ficando ciente que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para officiar no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. DADO E PASSADO na cidade de São Paulo, aos 05 de agosto de 2009. Eu, _____, Maria Elizabeth Cordeiro, RF 6298 - Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ Suzelane Vicente da Mota, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028245-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGINO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028246-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO ESCOLA RENASCER LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028247-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PORTAS DE ACO MAT BIG S/C LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028248-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PENTA GRAPHICS S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028249-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028250-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEGRETTI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028251-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028252-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO G. DA ROCHA AZEVEDO JR. ADVOGADOS S/C
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028253-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028254-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTA HELENA ADMINISTRACAO DE BENS S/S LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028255-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028256-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTIL MARLITA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028257-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028258-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACOS PRIMAVERA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028259-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARBUSCI WEB SITES COMUNICACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028260-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SELECTA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028261-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MACUGE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028262-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIF PAF COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028263-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.M. PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028264-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMARINHOS MERCOSUL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028265-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERREIRA & TESSARE ASSOCIADOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028266-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YICHENG LOGISTICA (BRASIL) LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028267-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOURA AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028268-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AG COMUNICACOES SOCIEDADE LIMITADA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028269-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COESA MANUTENCAO DE HELICOPTEROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028270-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SYSDATA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028271-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELI CONSTRUCOES LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028272-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA DE AUTOMOVEIS TAPAJOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028273-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028274-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028275-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JMG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028276-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARAMOUNT LANSUL SA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028277-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALIANCA METALURGICA S A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028278-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028279-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028280-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CBPO ENGENHARIA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028281-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDERURGICA J L ALIPERTI S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028282-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUXOR INDUSTRIA MECANICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028283-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARD INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028284-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISTEMA COLOCACAO DE ESQUADRIAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028285-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028286-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DJUAN-COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028287-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INGER-BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028288-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.C. LINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028289-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADANTE E GHERPELLI MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028290-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPREMA - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS S/C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028291-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GULIPE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028292-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NCBA INTERMEDIACAO S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028293-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICKY PRADO SECURITY S/C LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028294-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALFAT - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028295-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAIHONG MAX MIDIA DO BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028296-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CCR REPRESENTACOES COMERCIAIS E PRODUCOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028297-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO INFINITY MULTIMARCAS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028298-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OGANSA REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028299-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TARTUCI CONSTRUTORA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028300-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GABRIEL DIAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028301-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J ALENCASTRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028302-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WORK SYSTEMS PRODUTOS E SISTEMAS LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028303-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANCHESTER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028304-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDRO PACHE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028305-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COSTA MEDEIROS REPRESENTACOES LIMITADA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028306-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E MAQUINAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028307-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARTAX LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028308-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R.J.S.ENG CIVIL SEGURANCA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028309-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LANGUIRU REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028310-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INVESTMOV COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028311-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028312-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028313-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BINELL COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028314-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSIGNMA INSTALACOES, TECNICAS E MANUTENCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028315-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J J TEIXEIRA CONSULTORIA, TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028316-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERTAGNI & BERTAGNI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028317-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIBERTUCI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028318-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROPLANO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028319-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMENDRA REPRES COML E COR DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028320-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028321-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOUSA LEAO ASSESSORIA TECNICA EM MEDICINA DO TRABALHO L
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028322-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ART STILLUS CONFECÇOES DE LINGERIES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028323-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WEBPROMAN GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS TECNICOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028324-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BUREAU DE CONSULTORIA - PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGOCI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028325-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WEST SIDE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028326-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIMP LUXOR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028327-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATOR MERCANTIL PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028328-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONDUTORES ELETRICOS MONACOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029130-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029131-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARLENE NUNES DOS ANJOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029132-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUIOMAR GONCALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029133-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIGUEL MAZIONE NETTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029134-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUCI LEA MACEIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029135-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GERSON MENDONCA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029136-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOEL PASSOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029137-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS DA MATTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029138-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BRAZILINO DE JESUS CARDOSO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029139-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO JOSE BITTAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029140-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILSON PEDRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029141-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DORIVAL FRANCISCO ROMEO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029142-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA BONIZOLLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029143-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ORESTES GUERNIERI JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029144-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO COSTA DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029145-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029146-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RAFAEL UMBERTO CIMINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029147-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SYLVIA GOMES GALEAZZI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029148-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: V R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029149-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MAXIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029150-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BBA JOBS EMPR LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029151-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ORG IMOB DE PINEDO S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029152-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO RIBEIRO NEVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029153-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER REGINA LUTTI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029154-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HERMES COELHO JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029155-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEW LIFE EMP IMOB LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029156-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARTIM AFONSO XAVIER DA S JR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029180-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GRUPO SILVA ADM IMOV CONST LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029181-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BARBOSA CONS ADM IMOV S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029182-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOBILIARIA VILA RICA LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029183-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO CARVALHO AZZI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029184-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OLAVO FELIX CINTRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029185-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALPES IMOBILIARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029186-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BENEDITO PANHOTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029187-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PARAPUA IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029188-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUATEMOZIM IMOV E ADM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029189-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO MARTINS DA CRUZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029190-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GRACO ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029191-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SHIMURA CONS IMOB E INCORPORACAO LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029192-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIMAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029193-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE VALTIM TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029194-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS CELESTE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029195-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DAVID MARIANO DOMINGOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029196-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALUIZIO SOARES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029197-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO MEDINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029198-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALDEMAR FLORENTINO ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029199-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERICO FERNANDES AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029200-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS PLACONA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029201-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SONIA REGINA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029202-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO DE SOUZA BATISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029203-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029204-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDECY ANTONIO SIMOES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029205-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RUBENS MAXIMIANO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029206-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE MARCOS PEGORARO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029207-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CIRO TEIXEIRA DE SOUSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029208-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KASUO OKUMURA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029209-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FREDERICO CARDILLO HOFFMANN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029210-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA THEREZA CABRAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029211-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALBERTO FERRARA FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029212-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS LANDINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029213-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO MUNIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029576-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029577-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARINA TOMAZ KATALINIC DUTRA
EXECUTADO: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029578-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARINA TOMAZ KATALINIC DUTRA
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029628-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: CLAM CENTRAL DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA(MASSA FALIDA)
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029629-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: NASCAR PETROLEO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029630-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: AUTO POSTO GAROTO DO IMIRIM LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029631-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: AUTO POSTO RONE LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029632-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: TOCANTINS AUTO POSTO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029633-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: COM/ DE GAS DOM BOSCO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029634-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029635-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO DE SERVICOS ALLAN LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.029636-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: CAIXA GERAL S/A SEGURADORA (MASSA FALIDA)
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029637-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS HIPICA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029638-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO CARRAOZINHO LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029639-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: INTER MIL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029640-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029641-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FRANCISCO CERLO PINHEIRO OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.029642-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: JOSE CARLOS FRANCISCO DA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029643-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES MOTTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029644-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SANTANA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030742-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: SUI SAN PESCA IND/ E COM/
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030743-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030744-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: WALTER SEBASTIAO DOS SANTOS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030745-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: ANDRE PARAIZO CORDEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030746-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: LUIZ JORGE CANDIDO BARBOSA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030747-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JANUARIO DEODORO STEIL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030748-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: ANTONIO JOSE DIAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030749-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JURUENA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030750-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MAD MAD COML/ LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030751-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOSE PAULO ALVES DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030752-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOSE DAMIAO CANDIDO BEZERRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030753-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: HELENO JOSE DA SILVA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030754-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOSE AILTON CORREIA SAO LEO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030755-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: ESEQUIEL PAULO BORGES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030756-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOSE LUIZ DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030757-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: JOAO OLIVEIRA GUIDIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030758-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030759-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: RODINELLY BENTO DE LACERDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030760-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: RENALDO GONCALVES BARROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030761-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: DJALMA FERNANDO DO NASCIMENTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030762-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: GEOVA GARCIA DE BRITO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030763-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SCALEA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031304-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031305-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031306-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MAGENTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031307-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLASTICOS MUELLER S A IND E COM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031308-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: STI PAPEL CELULOSE PAST MAD P PAPEL PAPEL A O S
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031309-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MALU LOSSO RELACOES PUBLICAS E EVENTOS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031310-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BAFEMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031311-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031312-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HILTON DO BRASIL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031313-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031314-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HILTON DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031315-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: URUTAI PARTICIPACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031316-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HILTON DO BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031317-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FERTIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031318-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DANPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031319-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DEPOSITO DE MEIAS E MALHAS GREGORIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031320-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031321-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: WBS COMERCIO EXTERIOR LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031322-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PMT-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031323-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASTRAL SERVICOS TEMPORARIOS LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031324-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031325-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031326-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031327-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIAL PRESIDENTE AUTO PECAS E ACESSORIOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031328-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ESCOLA MODELO CRISTAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031329-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031330-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031331-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031332-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031333-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JABUR INFORMATICA S.A.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031334-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JOTRANS INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031335-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031336-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO FAROL DA BARRA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031337-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO AMBAR LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031338-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: GIUSTI CIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031339-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO AMBAR LTDA
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000223
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000223

Sao Paulo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A 11/2009

O Doutor ROBERTO SANTORO FACCHINI, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR a Portaria 06/2009, modificando, por imperiosa necessidade de serviço, a Escala Geral de Férias para o ano de 2009, conforme segue:

Luiz Henrique de Paiva Lacerda - RF 2425

3ª Parcela - de: 09/09/2009 a 18/09/2009

Para: 21/09/2009 a 30/09/2009

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - PRAZO 20 DIAS

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando o executado em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADO(S) DA PENHORA EFETIVADA NO ROSTO DOS AUTOS 93.0002539-2 da 16ª Vara Cível Federal de São Paulo-SP.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.82.023468-8

PARTES : FAZENDA X CANAL AUTO PEÇAS LTDA

Ficam advertidos os Executados que, findo o prazo do presente Edital, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Exeçquente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo à Rua João Guimarães Rosa, n 215 - 6º andar - Centro - São Paulo - S.P. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 05 de agosto de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Dr^a. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4^a Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER, aos executados abaixo relacionados, não localizados nos endereços constantes dos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 8 Inciso IV da Lei 6830/80).

EXECUÇÃO FISCAL : 00.0452956-1

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA E METAL REGEBOR LTDA E OUTROS

CO-RESPONSÁVEIS : ANTONIO NOVO LEONETTI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 244.343,82 em 15.01.2009

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, 6º andar - Centro São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 5 de agosto de 2009

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr^a. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4^a Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver e a quem possa interessar, e principalmente o abaixo relacionado, que tendo em vista que o executado não foi localizado, conforme certidão nos autos, fica pelo presente Edital INTIMADO a cumprir o despacho da MM. Juíza Federal exarado nos autos da Execução Fiscal, a qual segue:

Despacho: Considerando que o valor da condenação supera 50 OTNs, a data da distribuição, incabível os embargos infringentes interpostos.

Tendo em vista, porém, o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo-a como apelação, porque tempestivos.

Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL: n° 0005087759

EXEQUENTE: IAPAS/CEF

EXECUTADO(S): AUTO MECÂNICA MURIAE, JOANEL VILELA MONTEIRO, IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO, ELIANE VILELA MONTEIRO, JOSE SERGIO VILELA MONTEIRO E FABIO VILELA MONTEIRO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os executados de que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6 andar - Capital - São Paulo. São Paulo, 05 de agosto de 2009

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO-PRAZO 30 DIAS.

O Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os atuais proprietários SR. ALEXANDRE FERRARETTO STUHLBERGER e SR. MAURÍCIO FERRARETTO STUHLBERGER, e a usufrutuária SRA. ARMINDA DE MELLO FERRARETTO, em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente, INTIMADOS DA DECISÃO de fls. 54/56, que declarou a existência de fraude à execução, a instituição de usufruto, bem como da permuta da sua propriedade, datadas de 20/07/1998, através da escritura datada de

22/06/1998, objeto dos registros nºs 06 e 07, da matrícula nº 92.882, sendo, portanto consideradas ineficazes perante a credora/exeqüente; bem imóvel este abaixo descrito:

01 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0510672-1, (que a FAZENDA NACIONAL move em face de CARMINE ENRIQUE - CPF nº 059.041.028-87):

O Apartamento nº 71, localizado no 7º andar, ou 8º pavimento do Edifício Royal Morumbi, situado na Rua Barão de Santa Eulália nº 231, no lugar denominado Real Parque, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, com a área útil de 306,52 metros quadrados, área comum de 198,91 metros quadrados, área total construída de 505,43 metros quadrados, correspondendo-lhe uma quota parte ideal de 142,59 metros quadrados ou 6,5163% no terreno e demais coisas de uso comum; e três vagas na garagem coletiva, localizadas no 1º e 2º subsolos sem local determinado, com a área útil 12,10 metros quadrados, área comum de 24,70 metros quadrados, e área total construída de 36,80 metros quadrados, cabendo a cada uma dessas vagas a quota parte ideal de 6,61 metros quadrados ou 0,302% no terreno e demais coisas de uso comum, perfazendo, dessa forma, o apartamento e as três vagas na garagem coletiva, uma fração ideal de 7,4223% do terreno todo; matriculado sob o nº 92.882, do Livro nº 2, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade do executado SR. CARMINE ENRIQUE, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.837.488 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.041.028-87, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com a SRA. ROSELY ROCHA ENRIQUE, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.144.750 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 274.226.628-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Alves Pereira Filho, 427, Apto. 21, 20º andar, nesta cidade de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 06 de agosto de 2009. Eu, (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (ADALTO CUNHA PEREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007935-7 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007936-9 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007937-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007938-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007939-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007940-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007941-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007942-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007943-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007944-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007945-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007946-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007947-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007948-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007949-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007950-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007951-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007952-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007953-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007973-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: WLADIMIR MARQUES SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007974-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULO INACIO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007975-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: VICENTE MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007976-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MORILO PINHEIRO DE AZEVEDO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007977-1 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANESIA LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007978-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA GOMES EMGEL
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007980-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABILIO CANDIL
ADV/PROC: SP162886 - MARCO AURÉLIO BRAGA CANDIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007981-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007982-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUGENIA FALLEIROS DE SOUZA
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007983-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DE BARROS
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007984-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GUDAITIS
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007985-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LINDAURA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007972-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.07.007002-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: ANTONIO MEDEIROS CAETANO
ADV/PROC: SP075987 - ANTONIO ROBERTO SANCHES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007986-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.07.000556-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WAGNER MARTINEZ DE MELLO
ADV/PROC: SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000033

Aracatuba, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001329-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001335-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
INDICIADO: ANESIO FRANCISCO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001336-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA DO CARMO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001337-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEDIR DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001338-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE GUIMARAES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001339-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELICA DO CARMO FERREIRA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Assis, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009429-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: OSVALDO PINTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP099931 - GERSON APARECIDO BARBOSA

REU: CLAUDIO ROBERTO PINTO DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010782-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010783-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010784-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010785-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010786-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010787-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010788-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010789-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010790-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010791-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010792-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010793-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010794-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010795-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010796-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010797-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010798-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010799-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010800-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010801-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010802-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010803-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010805-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010806-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010807-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADV/PROC: SP235393 - FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010808-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BAEPENDI - MG
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010809-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONARDA EUFEMIA GUISSO GRANITO
ADV/PROC: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010810-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI
REU: CARMEN SANTORION
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010811-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NACHBAR
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010813-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA LOURDES FLORIANO
ADV/PROC: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010814-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA APARECIDA AMANTE DE RESENDE
ADV/PROC: SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010815-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIA MARTE LOCACOES DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP198471 - JOSE ARTEIRO MARQUES
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010817-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE JULIO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010818-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010820-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOSUMI MAEDA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010821-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FRANCISCO ROSA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010822-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL DOMINGUES
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010823-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010824-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010825-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010826-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010828-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CYNTHIA VIEIRA GALVAO
ADV/PROC: SP204887 - AMANDA BELUOMINI E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE EQUIPE REMESSAS EXPRESSAS - EQREX ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010812-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.05.003790-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ANDRE PELLEGRINO
EXCEPTO: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010816-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.029571-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ANDRE PELLEGRINO
EMBARGADO: MARCIA REGINA PINESI NASSER E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010819-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.010156-7 CLASSE: 100
EMBARGANTE: ANDRE DAL GALLO
ADV/PROC: SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010829-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.05.010321-4 CLASSE: 126
REQUERENTE: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADV/PROC: SP102105 - SONIA MARIA SONEGO E OUTRO
REQUERIDO: SANDRA REGINA NORONHA E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.014974-7 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA SUELI RIGOLO E OUTRO
ADV/PROC: SP228679 - LUANA FEIJÓ LOPES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000048

Campinas, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 18/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181, de 03 a 12 de agosto de 2009 (2º período de 2009),

RESOLVE

Designar a servidora GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164 para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Ações Diversas (FC-05) no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 5 de Agosto de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 19/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias do servidor HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, de 12 a 29 de agosto de 2009 (2º período de 2009),

RESOLVE

Designar a servidora ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693 para substituí-lo na função de Diretor de Secretaria (CJ-03) no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 5 de Agosto de 2009

ANDRADE LUCCI
Federal Substituto

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 04/08/2009.

1-) Alvará nº 166/2009 - Processo nº

1999.03.99.079876-2 - LINDALVA BREUIL REBUA X UNIÃO FEDERAL - ADV. JOÃO ANTONIO FACCIOLI - OAB/SP: 092.611

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 44/09

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR o servidor Fernando Duarte, RF 4479, a compensar o dia 07/08/2009 com o plantão realizado no dia 24/12/2008, nos termos da portaria n. 58/08.

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 5 de Agosto de 2009.

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.747 - ALVARÁ nº 101/2009. Alvará expedido em 04/08/2009 - prazo de validade: 30 dias.

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/08/2009 383/1021

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) VERA NICE PRUDENTE LIMA, RG nº. 18.995.212-X/SSP-SP, CPF nº. 097.984.248-40, filha de Benedito Prudente e Anita Oliveira Prudente, nascida 26/09/1952, natural de Guarujá/SP; nos autos do Processo Crime n.º 2007.61.05.003117-6, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 147 e 331 do Código Penal, e INTIMADO(A)(S), sob pena de revelia, a comparecer(em) perante este Juízo, sito na Av. Aquidabã, nº. 465, 9º andar, Bosque, Campinas/SP, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(A)(S) DE ADVOGADO, no dia 20 (VINTE) de OUTUBRO de 2009, às 16:00 horas, portando documento de identidade, para a AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO acima referido, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Na impossibilidade de constituir(em) defensor, deverá(ão) comparecer perante este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência, para que lhe(s) seja designada Defensora Pública da União ou Defensor Dativo.

Fica cientificado(a) ainda que, na hipótese de não aceitação da proposta de suspensão do processo, será dado prosseguimento ao feito em seus ulteriores termos. E como consta dos autos que o(a)(s) acusado(a)(s) acima qualificado(a) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 05 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002084-2 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOSE RICARDO JARDIM

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002085-4 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: DOMINGOS DORIGON

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002087-8 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002088-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002089-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002090-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002091-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002092-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002093-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002094-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002095-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002096-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002097-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASSIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002098-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONALDO PEREIRA GOULART
ADV/PROC: SP205939 - DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002099-4 PROT: 24/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.000494-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WILSON PEDRO DE SOUSA
ADV/PROC: SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000014

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000015

Franca, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001344-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FABRICA DE PAPEL N. S. APARECIDA SA
ADV/PROC: SP117527 - CLEBER ROBERTO BIANCHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001346-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANA SEVERINA DE SOUZA
ADV/PROC: SP262899 - MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES
IMPETRADO: DIRETOR DA ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001347-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: AGIMIX EXTRACAO COM/ E TRANSPORTE LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001348-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: BENEDITO CESAR MARINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001349-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DIRCEU ROSA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001350-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIS FUMIE IMOTO SATO
ADV/PROC: SP206092 - DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.114250-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.001344-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MADEPAR PAPEL E CELULOSA S/A
ADV/PROC: SP117527 - CLEBER ROBERTO BIANCHINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001345-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.18.001344-4 CLASSE: 99
IMPUGNANTE: MADEPAR PAPEL E CELULOSA S/A
ADV/PROC: SP117527 - CLEBER ROBERTO BIANCHINI
IMPUGNADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

Guaratingueta, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº. 20/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que o servidor LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA, RF 5505, Analista Judiciário, Área Judiciária, Diretor de Secretaria (CJ-3), atuará como instrutor na ambientação de novos servidores da Justiça Federal nos dias 6 e 7 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor URIAS LANGHI PELLIN, RF 4435, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituí-lo. Comunique-se. Publique-se. Arquive-se. Guarulhos, 5 de agosto de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

1ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

. PA 1,25 A MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. IVANA BARBA PACHECO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.005882-0 em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face do réu KULULA NDOMBASI, congolês, filho de Gaby Nombasi e Mbuka Marie, natural de Kinshara/Congo, nascido no dia 17/07/1969, portador do RNE V 436502-M condenado como incurso nas sanções dos artigos 304, c.c 297, ambos do Código Penal e, pelo presente, INTIMA KULULA NDOMBASI para que tome ciência da SENTENÇA proferida em 08/03/2007, conforme fls. 193/202 dos autos supra, a qual segue, de forma expressa, em sua parte dispositiva.

Nº 2005.61.19.005882-0

AÇÃO PENAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: KULULA NDOMBASI

1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SP

.PA 1,25 SENTENÇA: (...) - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, CONDENO o réu KULULA NDOMBASI, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 304, c.c o artigo 297, ambos do Código Penal. Passo à individualização da pena. 1ª fase) Embora sem apontamentos de antecedentes, as circunstâncias do delito revelam culpabilidade intensa. É que o acusado forneceu foto própria a terceiro para a confecção do documento falso. Embora entenda afastado o concurso, não se pode ignorar que se diferem na culpabilidade o criminoso que simplesmente recebe o documento já forjado para usá-lo e aquele que, em momento anterior, participa ativamente da falsificação, para a qual disponibiliza fotografia e promessa de pagamento, e somente depois apresenta o documento perante autoridade federal. Ademais, o passaporte de fl. 139 contém, em sua página 05, selos migratórios franceses forjados, datados de 18.09.2003, e como consequência do crime a companhia aérea também teve de efetuar despesas com o regresso do acusado, o que enseja maior reprovação da conduta. De outro lado, sensibiliza a condição de refugiado reconhecida pelo CONARE e a busca de emprego, em situação de ruptura abrupta com as raízes no País de origem, em que vivia sob situação assoladora (fl. 29). Em consequência, fixo a pena-base em 02 anos e 02 meses de reclusão. 2ª fase) Considero espontânea a confissão do acusado ao admitir os fatos narrados na denúncia e aclarar circunstâncias que possibilitaram cognição facilitada do caso. Em consequência, atenuo a pena para 02 anos de reclusão. 3ª fase) Não há causas de aumento ou de diminuição. Assim, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão. Com relação à pena de multa, conforme parâmetros utilizados para estabelecer a pena privativa de liberdade, fixo-a em 10 (dez) dias-multa. Seu valor fica arbitrado no mínimo de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do crime, haja vista a ausência de elementos nos autos indicativos da situação financeira própria do réu. Com correção monetária. Estrangeiro refugiado no País, com possibilidade de cumprir pena no território nacional. Por isso, fixo o regime inicial aberto, nos termos do previsto no art. 33, 2º, c, e 3º, do Código Penal, sem prejuízo de posterior decreto de prisão preventiva para garantir aplicação da pena privativa de liberdade, caso esteja foragido. Presentes os demais requisitos, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44 do

Código Penal, quais sejam: a) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, nas condições a serem definidas durante o Processo de Execução Penal, para tarefas segundo as aptidões do réu, à razão de 01 (uma) hora para cada dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, facultado o cumprimento em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) Prestação pecuniária, referente ao pagamento do valor de uma passagem aérea no trecho Madri/São Paulo (fl. 308), a ser destinado à empresa aérea IBÉRIA. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: a) lançar o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) expedir guia de recolhimento definitiva. Expeçam-se ofícios ao CONARE, à Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e ao Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, com cópia desta sentença, solicitando com urgência informações sobre o endereço atualizado do acusado, para fins de intimação pessoal da sentença. Fl. 179: atenda-se. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarulhos, 08 de março de 2007. . PA 1,25 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, 04 de agosto de 2009. Eu, _____, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciário - RF 5913, digitei. E eu, _____, CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002585-1 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002586-3 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

REPRESENTADO: SERGIO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002587-5 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

REQUERIDO: CLAUDINA IND DE CALCADOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002588-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO RETT
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Jau, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.030015-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE PAULA
ADV/PROC: SP095518 - ROSAN JESIEL COIMBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002589-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GARCIA E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002590-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DIDONE ALVES
ADV/PROC: SP277116 - SILVANA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002593-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO SCARLASSARA
ADV/PROC: SP050513 - JOSE MASSOLA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002594-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002595-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002596-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002597-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002598-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002599-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002600-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: POSTO BR JAHU LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002591-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.001523-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
EMBARGADO: BERALDO MARTINS
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002592-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.17.003281-7 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP120033 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DIAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Jau, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004228-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENAN FRANCISCO DE JESUS SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004229-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE SGARBI
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004230-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP182084A - FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004231-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004232-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004233-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004234-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO STEINLE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000007

Marilia, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007841-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE MARIA PERECIN
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007842-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAYR FRANCO DE GODOY
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007843-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADARCI TEREZINHA LOURENCO ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007844-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007847-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: WANDO MONFRIN RIBEIRO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007848-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: CHARQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007849-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: TRAINING DIVISION ESCOLA DE PILOTAGEM S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007850-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: LUPERFEL COM/ DE SUCATAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007851-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: RST FABRICACAO E COMERC DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007852-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: PADARIA E MERCEARIA PAO DOCE LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007853-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: DROGARIA SOL NASCENTE PIRACICABA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007854-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007855-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: METALNOX METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007856-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
EXECUTADO: DCOM EDITTORACAO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007860-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEA ROSSATTI
ADV/PROC: SP212760 - INGRID LAGUNA ACHON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007861-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WILSON VITOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007862-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007863-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007864-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LILIAN TORRICELI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007865-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO CELSO FERRARI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007866-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBERTO JOSE FAE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007867-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007868-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007869-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007870-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007871-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007872-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007873-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007874-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007875-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007876-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007877-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007878-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007879-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007880-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007881-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007882-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007883-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007884-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007885-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007886-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007888-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA MARIA CASTRO MARTINI
ADV/PROC: SP188339 - DANIELA PETROCELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007889-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOELY APARECIDA SORIA
ADV/PROC: SP188339 - DANIELA PETROCELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007845-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.09.000902-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EMBARGADO: LUIZ EDISON COTRIM FERRAZ
ADV/PROC: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007846-2 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.09.012515-0 CLASSE: 137
AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP274189 - RENATO TEIXEIRA MENDES VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007857-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.09.004063-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
EMBARGADO: LUIZ RUIZ PERES
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007858-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.006219-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. REINALDO LUIS MARTINS
EMBARGADO: MARIA ANTONIA CERQUEIRA MONTEIRO
ADV/PROC: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007859-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.09.006522-7 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. REINALDO LUIS MARTINS
EMBARGADO: FELISMINO MARIANO FAGUNDES
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007887-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.09.007560-2 CLASSE: 79
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP170705 - ROBSON SOARES
IMPUGNADO: ANA PAULA CHINELATTO CONSEGLIERE FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP183671 - FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011091-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000050

Piracicaba, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008647-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: ROBERTO MARTIN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008648-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PATINETE BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008649-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PATINETE BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008650-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PAULO CEZAR ANDRADE FRUTAS - ME -
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008651-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PEDRO RODRIGUES PRESIDENTE PRUDENTE - ME -
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008652-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: POCOS ARTESIANOS PAPS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008653-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PROLUB - RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008654-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PRUDENTE PROMOCOES E EVENTOS S/C
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008655-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008656-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: REGIPET RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008657-1 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: RETIFICA RIMA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008658-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008659-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: RODOCOSTA TRANSPORTES RODOVIARIOS PRUDENTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008660-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008661-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: S. B. TRATORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008662-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: SANPORT - REPRESENTACOES, CONSULTORIA E COMUNICACOES S/
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008663-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: SILVIO BARILLE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008664-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: SPACE GOLD ODONTOLOGIA S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008665-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008666-2 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008667-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008668-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: VIA CABO PRODUCOES S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008687-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008688-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008689-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008690-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008691-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008692-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008693-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008694-7 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008695-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008696-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008697-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008698-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008699-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RIZO SALOMAO
EXECUTADO: EUDICLEI R DOS SANTOS E CIA LTDA - ME -
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008700-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CALISTO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP108976 - CARMENTITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008701-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETH REGINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108976 - CARMENTITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008702-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008703-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008704-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008705-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008706-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008707-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008708-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008709-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008710-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008711-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008712-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008713-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMOZINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008714-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AMELIA MARQUES BARROS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008715-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008716-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008717-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008718-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008722-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REJIANE LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008723-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008724-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TRUGILO
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008725-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP137783 - JORGE DURAN GONCALEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008726-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA EMIKO ONIMATSU

ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008727-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LASSO CASTRO
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008728-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCISO RATO
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008730-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. WALERY G FONTANA LOPES
EXECUTADO: OLIVIA REGINA MODAELLI ME
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008719-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.12.003087-8 CLASSE: 29
AUTOR: JULIA COSTA MOURA
ADV/PROC: SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008720-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.12.017615-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
EXCEPTO: CELINA FUMIKO ZORIKI OTSUKA
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008721-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.007909-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: APARECIDO DE ALMEIDA JUNIOR
ADV/PROC: SP161312 - RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008729-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.12.001787-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000062
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000066

Presidente Prudente, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008732-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIA MAXIMO DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008733-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ ALBERTO GALLO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008734-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON RIBEIRO GONZAGA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008736-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: P S - ASSESSORIA DE COMUNICACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008737-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP168975 - VALMIR JOSÉ EUGÊNIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008738-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ESIO GONTIJO DE ANDRADE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008742-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008743-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008744-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008745-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA JUSCELEI VOLTARELI
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008746-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINETE LOURENCO DE MELO
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008747-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE ROSSI JUNQUEIRA VILELA E OUTRO
ADV/PROC: SP054083 - JACIRA DE LOURDES AMARAL PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008748-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON RODRIGUES
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008749-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIANO BATISTA DE NOVAES
ADV/PROC: SP262452 - RAFAEL ZACHI UZELOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008751-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DE PAULA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008753-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES MENDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008754-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA ALBERTIN
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008755-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE DA ROCHA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008756-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO GONCALVES
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008757-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DA CUNHA GIBIM
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008758-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO BAESSO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008759-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008760-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO PEREIRA MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008761-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUZEBIO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008762-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSIS ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008763-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TINTINO DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008764-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO BERNARDO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008765-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA GENERALE DA SILVA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008766-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA GONCALVES RAMOS
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008731-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2005.61.12.009397-1 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HELIO JOSE DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008739-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.12.005615-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRUDENCO CIA/ PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
ADV/PROC: SP161756 - VICENTE OEL E OUTRO
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADV/PROC: PROC. EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008740-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.004474-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008741-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.006884-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008750-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.008748-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: MILTON RODRIGUES
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008752-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.008751-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: ANTONIO CANDIDO DE PAULA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Presidente Prudente, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008735-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DAVID ANDRADE DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008768-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEDEIR ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008769-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA ZANATTA
ADV/PROC: SP253446 - RICARDO DENADAI CANGUSSU DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008770-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO CARLOS PINTO
ADV/PROC: SP251385 - TRAUDT ERIKA OLIVEIRA MULLER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008771-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BERGAMASCO - ESPOLIO -
ADV/PROC: SP189447 - ALESSANDRA MOLINARI FRONZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008772-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRELINO ALVES DA LUZ
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008773-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIANO MACHADO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008774-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008775-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008776-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008777-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008778-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008779-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008780-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008781-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008782-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008783-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008784-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008785-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008786-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008787-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008788-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008789-7 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008790-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008791-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008792-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008793-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008794-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008795-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008796-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008797-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008798-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008799-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008800-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008801-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008802-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008803-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008804-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008805-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008806-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008807-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008808-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008809-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008810-5 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008811-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008812-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008813-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008814-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008815-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008816-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008817-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARDILEIDE MARIA DE LIMA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008818-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008819-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL SIQUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008820-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA CHEFER VALENTIM
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008821-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA CRISTINA SCATENA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008823-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELENO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008824-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008825-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA ALVES DA SILVA BATISTA
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008826-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO GONZAGA MATOS
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008767-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.008198-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: NEUSA RODRIGUES DE FACIO
ADV/PROC: SP238633 - FABIO LOPES DE ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008827-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.008606-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE BRITO SOARES
ADV/PROC: SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008828-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.008606-6 CLASSE: 64

REQUERENTE: JOSE DIVINO DA SILVA
ADV/PROC: SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

Presidente Prudente, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009777-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: DOUGLAS SILVA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009778-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: FAUSTO FRANCISCO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009786-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE MACHADO FERREIRA
ADV/PROC: SP259552 - HELENA FURTADO DA FONSECA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009787-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON RODRIGUES
ADV/PROC: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009788-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COOPERCITRUS
ADV/PROC: PR008103 - ADEMAR SILVA DOS SANTOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009789-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009790-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009791-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009792-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009793-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009794-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009795-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009796-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SGOBBI E OUTRO
ADV/PROC: SP145025 - RICARDO RUI GIUNTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009797-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CELIO SOARES JUNIOR
ADV/PROC: MG118056 - VIRGILIO ARAUJO PAIXAO FILHO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009799-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009800-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOLINO FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009801-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009803-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO LATOGUIA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009804-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA DE JESUS MARTINS
ADV/PROC: SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SERRANA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009805-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
EXECUTADO: MED CLINICA RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009806-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
EXECUTADO: PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009807-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERRARI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009808-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARILDO CINI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009809-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009812-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATIA ROCHA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009784-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.000203-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
EXCEPTO: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009785-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.003561-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP109631 - MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009798-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2004.61.02.009947-8 CLASSE: 120
IMPETRANTE: JULIO CESAR CARDOSO SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009802-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.003170-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
EXCEPTO: KAEME IND/ DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.03.99.045028-6 PROT: 02/09/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARBAS GOMES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP017985 - ALOYSIO AUGUSTO DE CAMPOS NETTO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.02.005833-7 PROT: 15/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA

INDICIADO: PAULO CESAR DE GOUVEA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000031

Ribeirao Preto, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 12/2009

O Doutor PETER DE PAULA PIRES, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando que o servidor MARCOS SILVÉRIO ASSEM PIZZOLATO, RF. 3852, possui período de férias, referente ao exercício de 2008, agendado para 12 a 31.08.2009, bem como período de férias, referente ao exercício de 2009, agendado para 20.11 a 19.12.2009,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, os períodos de férias regulamentares do referido servidor, para constar o período de 24.08.2009 a 02.09.2009, referente ao exercício de 2008, bem como os períodos de 30.09 a 09.10.2009 e de 19.11 a 18.12.2009, referentes ao exercício de 2009.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2009.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal Substituto

PORTARIA N. 13/2009

O Doutor JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. Juiz Federal 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora MARILENE CRISTINA DE SOUZA VITA MENEGHELLI, RF. 1814, possui períodos de férias, referente ao exercício de 2009, agendados para 26.08 a 04.09.2009 e 09 a 18.12.2009,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, os períodos de férias regulamentares da referida servidora, para constar os períodos de 09 a 18.12.2009 e de 07 a 16.01.2010, referentes ao exercício de 2009.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 5 de agosto de 2009.

JOÃO EDUARDO CONSOLIM

Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 12/09

O Doutor ALEXANDRE ALBERTO BERNO, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, Diretora de Secretaria - RF 2325, no dia 03 de agosto de 2009, inclusive, ficando o saldo remanescente para gozo no período compreendido entre 13 a 15 de janeiro de 2010.

RETIFICAR parte da portaria 10/09 deste juízo para constar que a servidora MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL, RF 2713, gozará, no período compreendido entre 09 e 18 de dezembro de 2009 o terceiro período de férias, anteriormente designado para gozo no período compreendido entre 13 e 22 de outubro de 2009 (período de correção),

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro. Ribeirão Preto, 03 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003904-8 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MANOEL VAZQUEZ DIEGUES

ADV/PROC: SP178942 - VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003905-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARCILIA BATISTA

ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

REU: MARIA BENEDITA PAULINO E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003906-1 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAURO FRANGOSO

ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003907-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENIR BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003908-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE GOMES
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003909-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA MELO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003910-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO TINIM
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003911-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003913-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003916-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003917-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYR JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003912-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.002969-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SILVANO LEONARDO GOMES
ADV/PROC: SP118007 - TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003914-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.26.001750-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: PEDRINA GARSON SACCO
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003915-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.26.001834-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SUELI GARDINO
IMPUGNADO: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ADV/PROC: SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sto. Andre, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC., Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s): AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.006106-7, inscrito(s) em 17/10/1997, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA PRISMA LTDA CGC nº 60.591.112/0001-96, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 97 007991-01, no(s) no VALOR DE R\$ 27.450,96 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) em 08/12/2008 (fls. 91). Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis WALDOMIRO CARLOS SALVATICO, CPF 769.487.148-20, ARMANDO BAGNOLI, CPF 1.544.238-15, WLADIMIR POPOFF NETO, CPF 030.650.378-66 e RENATA MARTINS, CPF 118.426.638-79, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.009002-0, inscrito(s) em 21/11/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra FILTRO TEC COMERCIAL LTDA CGC nº 059.507.608/0001-50, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 00 009605-91, no(s) VALOR DE R\$ 8.725,03 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais e três centavos) em 12/03/2009 (fls. 93).

Encontrando-se o(s) CO-RESPONSÁVEIS ARNALDO ALVES SILVA, CPF 077.642.198-00 e RG 3.856.908 e NEUSA DAVILA MORETI, CPF 077.642.198-00 e RG 4.693.875, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010736-5, inscrito(s) em 18/09/1996, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra WORK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A/C LTDA CGC nº 50.939.321/0001-24, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 7 96 004152-26, no(s) VALOR DE R\$ 7.540,58 (sete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) em 24/04/2009 (fls. 175).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável CLOVIS LAU, CPF 028.884.698-20, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010939-8, inscrito(s) em 17/09/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra EQUIPE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA CGC nº 59.414.896/0001-06, E OUTRO, Certidões da Dívida Ativa nº 80 7 99 010097-74, no VALOR DE R\$ 22.544,59 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em 23/04/2009 (fls. 54).

Encontrando-se o(a)(s) co-responsável VANDERLY FERREIRA DE LUCENA, CPF 189.564.408-91, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000825-2 e apensos 2001.61.26.003892-6 e 2001.61.26.007009-3, inscrito(s) em 04/02/1999, 08/02/1999 e 18/09/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SANTOS JUNIOR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA CPF nº 64.946.486/0001-38, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 007560-04, 80 6 98 016364-19 e 80 6 99 146227-07, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 93.865,88 (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos), das fls. 62 (autos 2002.61.26.000825-2), fls. 27 (autos 2001.61.26.003892-6) e fls. 35 (autos 2001.61.26.007009-3).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável ALCEU ROSAN JUNIOR, CPF nº 760.448.908-72, em

lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.005786-0 e apenso 2003.61.26.002048-7, inscrito(s) em 20/06/2000 e 26/03/2003, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra WELK - USINAGEM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA ME CGC nº 00.167.449/0001-49, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 99 003406-23 e 80 6 02 063726-87, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 5.109,35 (cinco mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos) em 24/04/2009 (fls. 116/117).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis NELSON WEHNER, CPF 231.731.308-04, EDUARDO CLAUDINO DA SILVA, CPF 167.734.798-86 e CARLOS ALEXANDRE ROCHA SANTOS, CPF 135.352.248-29, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.26.003248-6, inscrito(s) em 20/06/2005, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra OPEN FIRE JEANS AND CLOTHERS DO BRASIL LTDA CGC nº 56.433.147/0001-20, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 04 105389-38, no VALOR DE R\$ 151.393,47 (cento e cinquenta e um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) em 23/04/2009 (fls. 103).

Encontrando-se os co-responsáveis ARMANDO CAPOBIANCO, CPF 462.185.808-49 e PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04 em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009. , 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.0003280-6, inscrito(s) em 14/06/2006, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra OPEN FIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA CGC nº 56.433.147/0005-53, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 60.298.872-1, no(s) VALOR DE R\$ 13.754,49 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em 04/2009 (fls. 88).

Encontrando-se os co-responsáveis PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04 e ARMANDO CAPOBIANCO, CPF 462.185.808-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009. P, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001492-4, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra RENON SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CGC nº 001.539.286/0001-40, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041358-99, 80 6 06 100222-42, 80 6 06 100223-23 e 80 7 06 022488-46, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 56.335,76 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) em 24/04/2009 (fls. 77/80).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001523-0, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra INSTITUTO DE BELEZA SEMPRE FELIZ LTDA CGC nº 03.222.376/0001-39, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041449-60, 80 6 06 100396-41, 80 6 06 100397-22, 80 7 06 022543-07, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 73.138,94 (setenta e três mil cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) em 23/04/2009 (fls. 86/89).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis LEILA REGINA COSTA, CPF 149.413.298-21 e FRANCISCO GARCIA RUIZ, CPF 043.005.148-44, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001537-0, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ALVARES SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME CGC nº 02.765.339/0001-04, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041422-40, 80 4 04 002829-52, 80 6 06 070835-20, 80 6 06 100343-30 e 80 6 06 100344-10, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 17.599,51 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) em 23/04/2009 (fls. 87/91).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis EDIVALDO APARECIDO ALVARES, CPF 131.456.278-99 e GLAUCIA FROES ALVARES, CPF 271.575.378-00, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.005783-2, inscrito(s) em 25/10/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra M2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA CGC nº 02.115.425/0001-71, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 002122-00, 80 2 07 011729-06, 80 6 05 003290-92, 80 6 07 028592-62, 80 6 07 028593-43 e 80 7 07 005959-23, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 79.563,64 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) às fls. 167, em 26/06/2008 e 177/181, em 24/04/2009.

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA L

EI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.005865-4, inscrito(s) em 31/10/2007, requerido(s) pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP/SP contra PADOVA AUTO POSTO LTDA CGC nº 00.020.280/0001-08, Certidões da Dívida Ativa nº 30107236119, no(s) VALOR DE R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) em 18/09/2007 (fls. 02).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.001225-7, inscrito(s) em 31/03/2008, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOSMAR CASA DE CARNES LTDA CGC nº 65.973.125/0001-43, Certidões da Dívida Ativa nº 31.731.154-9, 31.731.155-7 e 31.731.156-5, perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 14.327,30 (catorze mil trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos) em 04/2009 (fls. 47/49).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.002570-7, inscrito(s) em 26/07/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CGC nº 68.236.967/0001-00, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 08 001511-25, no VALOR DE R\$ 147.314,37 (cento e quarenta e sete mil trezentos e catorze reais e trinta e sete centavos) em 23/04/2009 (fls. 27).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006661-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: AURELINO SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
REU: FRANCISCO P DE AGUIAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007993-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA
ADV/PROC: SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA
REU: ELIZABETH MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008032-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: EDIVALDO CIPRIANO DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008033-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIA AUXILIADORA CALIXTO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008034-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICIA CRISTINA GEREZ DE FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP105245 - MARIA MATIAS DA COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008036-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008037-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

REU: JACINTO TOGNATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008038-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: MARLY FREITAS DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008039-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008040-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008041-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008042-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008043-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008044-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008045-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008046-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008047-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
REU: ORLAVET COM/ E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008048-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008049-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008050-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008051-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008052-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008053-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008054-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008055-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008056-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008057-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008058-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008059-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008060-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008061-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008062-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008063-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008064-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008065-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008066-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008067-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008068-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JULIANO DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008069-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00214 - NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES
NOTIFICANTE: RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
NOTIFICADO: PROTOGENES PINHEIRO QUEIROZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008070-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008071-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008072-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008073-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008074-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA ALMEIDA GOMES
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008075-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008076-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008077-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008078-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008079-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008080-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008081-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008082-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008083-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008084-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008085-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008086-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008087-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008088-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008089-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008090-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008091-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008092-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008093-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DE ABREU
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008095-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ORIMALDO DE ALMEIDA BORBUREMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008096-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA DE FATIMA GALDINO DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008098-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI VIEIRA DE GOES
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008099-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON EDUARDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008100-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE DA COSTA MARCHIORI
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008101-5 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008102-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP061632 - REYNALDO CUNHA
REU: TELSON CARDOSO E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008103-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SIMOES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008104-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JACINTO
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008105-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LUANA PAULA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008106-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008107-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO LOPES FILHO
ADV/PROC: SP068041 - MARIA TERESA GOMES DA COSTA
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP061632 - REYNALDO CUNHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008109-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PAIQUERE
ADV/PROC: SP139829 - VERIDIANA MACHADO DE SA E FERREIRA E OUTRO
REU: ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007994-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.007993-8 CLASSE: 36
EMBARGANTE: ELIZABETH MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI

EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE FRANCA
ADV/PROC: SP099996 - MARCELO MENEZES DA CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008094-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.008205-9 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCO AURELIO RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008097-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.04.002922-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: CHONG IL CHUNG
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008108-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.04.008107-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP061632 - REYNALDO CUNHA
EXCEPTO: DIOGO LOPES FILHO
ADV/PROC: SP068041 - MARIA TERESA GOMES DA COSTA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000076
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000080

Santos, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 19/2009

O Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 18/2008 deste Juízo, publicada no D.O.E. em 18.09.2008, onde consta as férias da servidora IRALÚ GUIMARÃES ABBAS, RF 5272, como sendo o 2º período de 26.08.2009 a 04.09.2009;

RESOLVE

Alterar em parte a Portaria nº 18/2008, para modificar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora IRALÚ GUIMARÃES ABBAS, RF 5272, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº 20/2009

O Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a licença médica em 03.07.2009 da Diretora de Secretaria, MARIA CECÍLIA FALCONE, RF 1280;

RESOLVE indicar para substituir a Diretora de Secretaria, MARIA CECÍLIA FALCONE, RF 1280, o servidor PEDRO DE FARIAS NASCIMENTO, RF 818, no referido dia.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.COMUNIQUE-SE.

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

PORTARIA N.º 20/2009

O Doutor FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE alterar as férias da servidora SILVIA COSTHEK, RF 3607, Técnica Judiciária, que ocorrerá entre os dias 24/08/2009 a 04/09/2009, conforme Portaria 34/2008, passando o mesmo a usufruir esse período entre 09/09/2009 a 20/09/2009 (doze dias).

PUBLIQUE-SE4. REGISTRE-SE.CUMPRASE.

SANTOS 23/07/2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006021-6 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006022-8 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006039-3 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006040-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006041-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP136529 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006042-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006043-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006044-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006045-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006046-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006047-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006048-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER LUIS ARMBRUST
ADV/PROC: SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006049-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO ALVES VIANA E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006050-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO BENICIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP260731 - EDUARDO ALONSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006051-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU MIRANDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006052-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006053-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DONIZETE BARBOSA
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006054-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON MORAES BELAS
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006056-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLI CARLOS DE SOUSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006057-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA MARETE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006058-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DOTTI DE BRITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006059-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CREUSA AMANCIO DE MATOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006060-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA MARCELINO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006061-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIS DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006062-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON HUMBERTO SILVA
ADV/PROC: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006064-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.63.11.002505-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 1999.61.14.004337-5 CLASSE: 99
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP190203 - FABIO SANTOS JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

S.B.do Campo, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Ação Ordinária Previdenciária:

AUTOS n 1999.61.14.001931-2

AUTOR: JONAS MARINHO DE JESUS E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANTONIO DE LIMA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF n. 650.636.868-34, ação distribuída em 24/02/1987 na Justiça Estadual, redistribuída para Justiça Federal em 07/04/1999, objetivando a revisão de benefício previdenciário. Valor atribuído à causa: cinquenta mil cruzados em fevereiro de 1987.

Noticiado o(s) óbito(s) do(a)(s) Autor(a)(s) acima relacionado(s), foi determinada a citação por edital do espólio ou sucessores, a fim de que seja regularizada a representação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 13, Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do(s) Espólio(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, na Av. Senador Vergueiro nº 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 04 de agosto de 2009.

Eu, Rosângela de Souza Ribeiro, Técnico Judiciário - RF nº 5445, digitei. E eu, _____ Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001586-4 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001591-8 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001595-5 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.002079-0 PROT: 20/02/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000004

Sao Carlos, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da Ação Diversa (Monitória) nº 2006.61.15.001448-2 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra CÁSSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS E OUTRO, ficam, pelo presente edital, CITADOS, CÁSSIO DE CARLOS CAMPOS, portador do CPF Nº 054.268.428-41 e RG Nº 9.435.888-SSP/SP e CÁSSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS, CNPJ Nº 74.375.148/0001-47, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, a responder, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo do presente edital, os termos da petição inicial. Fica o réu ciente de que em caso de não oferecimento de embargos, no prazo legal, a citação se converterá em mandado executivo, prosseguindo o processo como execução por quantia certa (R\$ 76.312,35 (Setenta e seis mil e trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos) atualizados até 31/08/2006, mais acréscimos legais). E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 31 de julho de 2009, nesta Secretaria da Segunda Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Rua Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos - SP. Eu, _____ AFB, Analista Judiciário, RF 5188, o digitei e conferi. E eu, Bel. _____ CÁSSIO ANGELON, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

2ª Vara Federal - São Carlos - SP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da Ação Diversa (Monitória) nº 2004.61.15.002737-6 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, fica, pelo presente edital, CITADO, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, portador do RG Nº 16.296.094-SSP/SP e CPF Nº 123.168.848-30, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, a responder, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo do presente edital, os termos da petição inicial. Fica o réu ciente de que em caso de não oferecimento de embargos, no prazo legal, a citação se converterá em mandado executivo, prosseguindo o processo como execução por quantia certa (R\$ 998,14 (Novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) atualizados até 11/11/2004, mais acréscimos legais). E para que

não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de agosto de 2009, nesta Secretaria da Segunda Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Rua Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos - SP. Eu, _____ AFB, Analista Judiciário, RF 5188, o digitei e conferi. E eu, Bel. _____ CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES, Diretora de Secretaria em exercício, o conferi e assino.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

2ª Vara Federal - São Carlos - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 12/2009

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Correição Geral Ordinária prevista para o período de 31/08 a 04/09/2009, aprovada pela Portaria COGE nº 765/2009. R E S O L V E:

RETIFICAR em parte a portaria nº 21/2008, relativamente as férias dos servidores Ricardo Henrique Cannizza, RF 1336, e Gerson Luciano Pereira, RF 3680, como segue:

RF NOME

1336 RICARDO HENRIQUE CANNIZZA Estava prevista para o período de 17/08/2009 a 31/08/2009 Fica alterada para o período de 15/09/2009 a 28/09/2009 3680 GERSON LUCIANO PEREIRA

Estava prevista para o período de 12/08/2009 a 21/08/2009 Fica alterada para o período de 09/12/2009 a 18/12/2009 Cumpra-se e publique-se.

S. José do Rio preto, 03 de agosto de 2009. ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE SESENTA (60) DIAS - O DOUTOR ROBERTO POLINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2007.61.06.008519-4, proposta em 16 de agosto de 2007, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MUNICÍPIO DE ICEM, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Pelo presente CITA HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20.343.116-9/SSP/SP, filho de Aylton de Oliveira e de Maria José de Andrade Oliveira, natural de Jundiá/SP, nascido em 07/09/1963, com último endereço na margem da Represa Marimbondo, local conhecido como Córrego Barreirinho, na cidade de Icem/SP, ficando ciente e advertidos de que, não contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto-SP em 30 de junho de 2009. Eu, _____ Maria Aparecida de A. C. Ring, Analista Judiciário, RF 3740, digitei e conferi. Eu, _____ Adriano Constante Martins, Diretor de Secretaria, RF. 3238, reconferi.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006386-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOAO BATISTA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006391-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIS BEZERRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006511-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: JOSE CLEBER ARAUJO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006512-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006513-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO FAURE
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006514-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FERNANDO BERNARDES NOVATO
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006515-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON VIDAL FERREIRA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006516-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006517-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO BERTOLDO
ADV/PROC: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006518-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006519-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LOALE EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006520-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CUSTOMER SOLUTION LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006521-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: L J G TAVARES & CIA/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006522-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LINKSTONE GRANITOS COML/ EXPORTADORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006523-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AGUNILHA ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006524-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ALIANCA ADMINISTRACAO, ZELADORIA, SISTEMAS DE SEGURANCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006525-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: KAVASSAKI KAVASSAKI LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006526-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: S J C IMPEX DO VALE COM/ EXTERIOR LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006527-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE SERVICOS DOS TRABALHADORES DE ACAA SOCIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006528-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RAINHA DIST DE PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006529-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ESQUEMA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006530-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: METINJO METALIZACAO INDL/ JOSEENSE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006531-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006533-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006534-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006535-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006536-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006537-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006538-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006539-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY CALVAO RIGOTTI
ADV/PROC: SP266776 - MARCELO WANDERLEY VITOR ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006540-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CUSTODIO MENDONCA DA SILVA
ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006541-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE BENEDITO DO COUTO
ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006542-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA BENVINDA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006510-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.007699-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: MARCOS ANTONIO PALOMBA E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006532-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0401566-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA
ADV/PROC: SP261113 - MILTON PESTANA COSTA FILHO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006543-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0402342-1 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: ANTONIO PAULA FILHO
ADV/PROC: SP060227 - LOURENCO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006544-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0401864-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP060227 - LOURENCO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006545-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.003150-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: EMILIO SANTOS
ADV/PROC: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006546-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0400593-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
EMBARGADO: MIGUEL MARCELO PEREZ
ADV/PROC: SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000039

Sao Jose dos Campos, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 13/2009

O DOUTOR RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, CONSIDERANDO a ocorrência de Licença Gestante no período de 08/07/2009 a 03/01/2010;

RESOLVE alterar a fruição das férias da Servidora Maria Paula G. De N. S. L. Carvalho, RF 1310, marcadas para o período de 13/07/2009 a 25/07/2009, para o período de 07/01/2010 a 19/01/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
São José dos Campos, 05 de agosto de 2009.

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faz saber ao ausente AMAURI SILVÉRIO, CPF nº 081.105.168-40, nascido aos 17.02.67, filho de Maria do Carmo Gonçalves Silvério, que o presente Edital, perante este Juízo Federal e respectiva Secretária, se processa numa Ação Ordinária, processo n.º 2008.61.03.007757-6, movida por ROSELIA MARIA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O presente Edital, expedido para CITAR E INTIMAR o ausente supracitado, atualmente em lugar ignorado, para os termos da decisão proferida nos autos e para os atos e termos da ação proposta, será publicado apenas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Fica o Réu ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele aceito, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Jardim Aquários. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos - SP aos 03 de agosto de 2009. Eu, ____, Regina S. R. Marques, Técnica Judiciária, RF 6067, digitei e conferi. E eu, Marco Aurélio Leite da Silva, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIÁRIA

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO PORTARIA N.º 10/2009

A Doutora TATIANA RUAS NOGUEIRA, MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008, deste Juízo Federal, que instituiu a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO que o servidor Ricardo Caserta, Analista Judiciário, RF 5911, Oficial de Gabinete (FC-5), encontra-se em férias no período de 02/07/2009 a 31/07/2009;

RESOLVE designar o servidor Thiago Rodrigues Cardin, Analista Judiciário, RF 6092 para exercer a referida função comissionada (FC-5), em substituição, durante o período de férias do servidor Ricardo Caserta indicado acima.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
São Paulo, 03 de agosto de 2009.

TATIANA RUAS NOGUEIRA
Juíza Federal

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO PORTARIA N.º 11/2009

A Doutora TATIANA RUAS NOGUEIRA, MM. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008 deste Juízo Federal, que instituiu a escala de férias dos servidores

lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 08/2009, deste Juízo Federal, por meio da qual se alterou o gozo de férias da servidora Paula Loureiro da Cruz, Diretora de Secretaria, RF 3012, referentes ao período aquisitivo de 2008 para: 1ª. parcela: 03/08/2009 a 21/08/2009 e 2ª. parcela: 23/11/2009 a 03/12/2009;

CONSIDERANDO que o servidor Thiago Rodrigues Cardin, Analista Judiciário, RF 6092, designou férias referentes ao período aquisitivo de 2008 para: 1ª. parcela: 14/09/2009 a 28/09/2009 e 2ª. parcela: 25/01/2010 a 08/02/2010; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de férias, em razão de absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE retificar os termos das Portarias n. 09/2008 e 08/2009, especificamente em relação aos servidores acima identificados, da seguinte forma:

a) Paula Loureiro da Cruz, Onde se lê: 1ª. parcela: 03/08/2009 a 21/08/2009 (19 dias), 2ª. parcela: 23/11/2009 a 03/12/2009 (11 dias); Leia-se: 1ª. parcela: 12/08/2009 a 28/08/2009 (17 dias), 2ª. parcela: 23/11/2009 a 05/12/2009 (13 dias).

b) Thiago Rodrigues Cardin, Onde se lê: 1ª. parcela: 14/09/2009 a 28/09/2009 (15 dias), 2ª. parcela: 25/01/2010 a 08/02/2010 (15 dias); Leia-se: 1ª. parcela: 14/09/2009 a 25/09/2009 (12 dias), 2ª. parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010 (18 dias).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
São Paulo, 03 de agosto de 2009.

TATIANA RUAS NOGUEIRA
Juíza Federal

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 03/2009

A Doutora TATIANA RUAS NOGUEIRA, MM. Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008, deste Juízo Federal, que instituiu a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO CASERTA, Analista Judiciário, RF 5911, tem sua primeira parcela de férias, referentes ao período aquisitivo de 2008, designadas para o período de 11/02/2009 a 20/02/2009 (10 dias); CONSIDERANDO que esta Vara Federal realizará Inspeção Geral Ordinária no período de 23/03/2009 a 27/03/2009; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de férias, em razão de absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE retificar os termos da Portaria n. 09/2008, especificamente em relação ao servidor acima indicado, da seguinte forma:

Onde se lê: 1ª. parcela: 11/02/2009 a 20/02/2009, 2ª. parcela: 20/07/2009 a 29/07/2009, 3ª. parcela: 09/12/2009 a 18/12/2009; Leia-se: 02/07/2009 a 31/07/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

TATIANA RUAS NOGUEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006704-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BOTELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006705-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HORIAM SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006706-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006707-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FLAMINGO DRIVE-IN E DRINKS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006708-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DUOFER - IMOVEIS SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006709-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALMEIDA LOPES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006710-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONSTRUQUIL POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006711-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006712-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIAL E TAPECARIA DUQUE LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006713-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CLINICA CIRURGICA DE OLHOS ARARAQUARA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006714-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CARAVELA IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006715-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AUTOMANG COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006716-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: APM DA EE LEA DE FREITAS MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006717-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO EDIVALDO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006718-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ALCOBRAZ TRADING S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006719-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AGROARA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006720-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PELMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006721-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REDE ROGER DE POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006722-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FORT GESSO - COMERCIO E EMPREITEIRA LTDA. ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006723-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: J R FEST COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006724-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FRIGORIFICO GENERAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006725-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JAGUAR MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006726-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA IGUATEMY LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006727-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: KARIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006728-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: M.A. PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006729-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARQUES & MARQUES S/C LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006730-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: P P INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006731-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AMERICANO FUTEBOL CLUB
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006732-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SERRANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006733-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECMAR DE ARARAQUARA - FERRAMENTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006734-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: W L M - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006735-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VICCAR DIESEL LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006736-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PALHARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006737-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECANDO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.022943-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.20.003175-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA HELENA VARGAS HARB E OUTRO

ADV/PROC: SP108019 - FERNANDO PASSOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Araraquara, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001479-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TONOLLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001480-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BARLETTA - CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001481-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001482-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MECANICA NOVA ERA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001483-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TRANSGODOI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001484-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRUMACO IND E COM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001485-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BATEC - FERRAMENTAS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001486-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BRAGANCA COM/ DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001487-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FURTADO DO AMARAL
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001488-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA LUIZ DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001489-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMELINDA LEONARDI ROCHA
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001490-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001491-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: AUTO POSTO MANGUINHA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001492-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA ALMENDRA GONCALVES
ADV/PROC: SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001493-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA ALMENDRA GONCALVES
ADV/PROC: SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001494-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIR DE ALMEIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001495-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRESCILIANO BENEDITO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001496-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIR DE ALMEIDA PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000018
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000018

Braganca, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003069-4 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EVANDRO AUGUSTO TOFFULI

ADV/PROC: SP226973 - HELIO PANTALEÃO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003070-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003071-2 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILVIA CLAUDIA DA SILVA MOREIRA

ADV/PROC: SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003072-4 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP

ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003073-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

ADV/PROC: SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003076-1 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP

ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003078-5 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA

ADV/PROC: SP182523 - MARCO ANTONIO VIANA E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003079-7 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALTER BARBOSA
ADV/PROC: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003080-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIVERSIDADE DE TAUBATE
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003081-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003074-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.21.004680-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: RUFINA DE ARANTES GONCALVES
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003075-0 PROT: 14/09/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.007038-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PAULO ROBERTO NASCIMENTO BORBA
ADV/PROC: SP064000 - MARIA ISABEL DE FARIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003077-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.21.001302-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: AIRSON AUGUSTO CEMBRANELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Taubate, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001209-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001210-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001211-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001212-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IZAURA PACHEGAS POSSARI
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001213-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO ULISSES ALVES
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001214-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBERSON BRAZOLOTO
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001215-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001216-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS REIS NETO
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001217-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO MANOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001218-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LAURENTINA RODRIGUES CUSTODIO
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001219-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOFIA MARIA DE MOURA
ADV/PROC: SP134885 - DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001220-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADV/PROC: SP202252 - FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001221-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RYOKO YOKOCHI
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001222-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES LOPES
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001223-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001224-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

Tupa, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003086-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FRANCO
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003087-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO JUSTINO
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003088-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ENIVALDO ALEXANDRE
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003089-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003090-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO TORINI
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003091-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA GERALDO
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003093-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003094-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ELOY DE MELO GOMES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003095-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEIXOTO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003096-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LADEMIR FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003097-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER ALBANEZ
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003098-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003099-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIARA KELLEN GUIMARAES LIMA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003100-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO SALUSTIANO DE MELO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Ourinhos, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009477-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009478-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009479-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009480-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009481-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009482-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009483-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009484-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009485-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009486-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009487-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009488-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009489-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009490-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009491-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009492-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009493-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009611-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ROCHA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: MS005777 - IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU
REU: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009612-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER ZAMBRIANA SANTANA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009613-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMILIANO DE OLIVEIRA ROLON
ADV/PROC: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009614-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONEY DA CRUZ SOARES

ADV/PROC: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009615-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADRIANA BORGES DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009616-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALBERTO ZEIGER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009617-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ALVARO BORGES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009618-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: AMAROTI GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009619-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANA LUCIA CARDUCCI GOUVEA MANCUSO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009620-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA CUNHA CASTRO NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009621-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009622-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009623-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CELSO NEI PROVENZANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009624-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CATARINA ALVES ARANTES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009625-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009626-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009627-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: BENEDITO RAVEDUTTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009628-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EBER VICENTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009629-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDMEIRY SILARA BROCH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009630-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009631-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009632-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DOMINGOS MERRICHELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009633-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DOMINGOS MARCIANO FRETES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009634-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009635-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANILO NUNES NOGUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009636-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DANIEL SEBASTIAO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009637-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009638-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EDSON TAKESHI NAKAI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009639-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009640-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ISLEIDE MARIA VELOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009641-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: IVAN ESPINDOLA TRINDADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009642-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: GEOVA DA SILVA FREIRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009643-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009644-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FLAVIO AFFONSO BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009645-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009646-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: DALVA SOARES BARCELLOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009647-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: CRISTIANO TRIZOLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009648-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: COSMO CIPRIANO VENANCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009649-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009650-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009651-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ENIVALDO PINTO POLVORA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009652-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009653-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: FABIO FERREIRA DIAS MARCONDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009654-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ELOAH MELLO DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009655-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009656-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: DIRETOR DA PENITENCIARIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009657-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE JARDIM - MS
ADV/PROC: MS010067 - ROBERTA ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009658-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GENIL GOMES
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009659-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

REU: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009660-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU E OUTROS
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009661-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAN ALVARO MONTEIRO
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009662-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: LUIZ PEIXOTO DE QUEIROZ
ADV/PROC: PROC. OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009663-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: PROC. OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009610-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.008270-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LEONILDO GONCALVES
ADV/PROC: SP233344 - JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES
EMBARGADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009664-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.003647-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CARLOS TIBURCIO DE MACEDO - ESPOLIO
ADV/PROC: MS005084 - JOAO ALBERTO BATISTA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0003543-8 PROT: 24/06/1994
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
EXECUTADO: WALSAO MACIEL DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000070
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000073

CAMPO GRANDE, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS
SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003159-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CANTELLI
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003160-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEMOS MARQUES
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003161-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PATRICIO
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003162-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO RODRIGO DE CAIRES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003168-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OZORIO AZEVEDO DE AQUINO
ADV/PROC: MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003169-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FRANCA DE MATOS
ADV/PROC: MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003170-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.02.003721-0 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002369-0 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000009

DOURADOS, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003171-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA ESPINDOLA
ADV/PROC: MS008183 - ROBSON LUIZ CORADINI
REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003172-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MACHADO E MENDES LTDA
ADV/PROC: MS008183 - ROBSON LUIZ CORADINI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003173-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ALDO CEZAR CORREIA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003174-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: AMERICO TOSHIO OKANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003175-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAZARIN VIEIRA
ADV/PROC: MS011645 - THIAGO KUSUNOKI FERACHIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003176-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003177-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003178-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003179-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003180-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003181-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003182-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003183-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003184-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003185-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ISABEL WINCLER CARDOSO
ADV/PROC: MS010370 - MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003186-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADI LAMPERT LUIZ
ADV/PROC: MS009848 - EDSON PASQUARELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

DOURADOS, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003187-9 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCALINA VASCONCELOS ALMEIDA
ADV/PROC: MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003188-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003189-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003190-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003191-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003192-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003193-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003194-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003195-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003196-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA ORLANDO JULIO
ADV/PROC: MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003197-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.02.000119-0 CLASSE: 170
REQUERENTE: TRANSFOX TRANSPORTADORA LTDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

DOURADOS, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003198-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003199-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003200-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003201-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003202-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003203-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003204-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003205-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003206-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003209-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003210-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003211-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003207-0 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.60.02.000194-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: PHARMACIA GALGANI LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003208-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.02.001605-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: MARI NEI TEIXEIRA ELIAS
ADV/PROC: MS002326 - FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

DOURADOS, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003212-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FATISUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV/PROC: SC010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003213-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS JOSE DE ARAUJO
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003214-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003215-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FELIPE AVALHAES FONSECA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003216-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA CARINHENA MARTINS
ADV/PROC: MS011401 - ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003217-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003218-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003219-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003220-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003221-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003223-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ARLINDO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003224-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: MARINE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003225-2 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAULINO BRUM TOBIAS
ADV/PROC: MS011116 - FLAVIO ANTONIO MEZACASA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003226-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003229-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FED. DE EXEC. FISC. E CRIMINAL E JEF BLUMENAU
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003230-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALENTIM FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003231-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BASTOS RAMOS
ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003222-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.60.02.001407-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS010493 - FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE
REQUERIDO: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
ADV/PROC: SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO E OUTROS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.002841-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
REU: LINDOMAR PANCOTTI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000019

DOURADOS, 17/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003227-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELITA CIQUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS005300 - EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003228-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDELICE DA SILVA ROSA
ADV/PROC: MS005300 - EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003232-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003233-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003234-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003235-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL - 1ª SUBSECAO JUDIC. DE SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003236-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PIERINA MARIA DAMICO
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003237-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003239-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO SHIGUERU INQUE
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003240-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: EMMANUELLE DA ROCHA DANTAS MANICOBA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003246-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDLEIDE LUIZA DE VASCONCELOS ARAUJO
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.002920-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000012

DOURADOS, 20/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003238-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICA COSTA RIBEIRO FRANCISCO
ADV/PROC: MS009864 - RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003241-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003242-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMONA VIEIRA
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003243-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEUZA GUIMARAES PEREIRA
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003244-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA GONCALVES VERMIEIRO
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003247-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REU: WANDERSON RICARDO NEVES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003248-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NUBIA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: MS004680 - ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003249-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003250-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003251-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003252-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003253-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003254-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003255-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003256-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003257-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003258-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003259-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003264-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003266-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000020
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000020

DOURADOS, 21/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003245-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR DA SILVA BARROS E OUTRO
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003260-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MAURICIO BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003261-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MARLON LIBORIO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003262-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MALVINA AUXILIADORA BENITES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003263-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: SILVIO MARQUES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003267-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE BELA VISTA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003268-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003269-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003270-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CRISTIANE LUIZA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003271-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: ANTONIO DAMBROS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003272-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: PRIMO JOSE DAMBROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003273-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: VICENTE CASARIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003274-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: VALDIR PAGLIARINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003275-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOAO BATISTA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003276-8 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003279-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA DO TRF - 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003281-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SABINO VICENTE ROMERO
ADV/PROC: MS008334 - ELISIANE PINHEIRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003265-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.02.005771-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MUNICIPIO DE BATAYPORA/MS
ADV/PROC: MS003828 - JOSE ANTONIO VIEIRA
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000018

DOURADOS, 22/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003277-0 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA

EXECUTADO: DO FUTURO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003278-1 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA

EXECUTADO: J.F.P. DO AMARAL & CIA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003280-0 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILSON DE PAULA VIEIRA

ADV/PROC: MS010054 - JUSSARA JARA MARIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003282-3 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003283-5 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003284-7 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003285-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003286-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003287-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003288-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003289-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003290-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003291-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003292-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003293-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003294-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003295-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003296-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003297-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003298-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERIACO CARDENA
ADV/PROC: MS010861 - ALINE GUERRATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003299-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO DE FARIAS
ADV/PROC: MS010861 - ALINE GUERRATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003300-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO SAUERESSIG
ADV/PROC: MS010861 - ALINE GUERRATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003301-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERMIANO AGUILERA ROLON
ADV/PROC: MS010861 - ALINE GUERRATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003302-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE GUERRATO
ADV/PROC: MS010861 - ALINE GUERRATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.06.000665-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: VALDIR PEREIRA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000666-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA ROCHA
ADV/PROC: PR036909 - MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000024
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000026

DOURADOS, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003303-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: GESSI KEMPORSKI DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003304-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLADSTONE DRUMOND FILHO
ADV/PROC: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003305-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOGIVAL RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003306-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALCIR COSTA MELQUIADES
ADV/PROC: MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003307-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTILIA MOLINA DA SILVA
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003308-6 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIRLETHE DA SILVA COSTA
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003310-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003311-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003312-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003313-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003314-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003315-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003316-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003324-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003326-8 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

DOURADOS, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003317-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA NICACIO DA ROCHA
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003318-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINETE FERREIRA MARTINS
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003319-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE JORGE
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003321-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOLF PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: MS007029 - MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003325-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDA MARIA DOS SANTOS

ADV/PROC: MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003327-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PINHEIRO MARTINS
ADV/PROC: MS009113 - MARCOS ALCARA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003330-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
ADV/PROC: MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003331-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003332-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003333-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003334-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003335-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003336-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003328-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.2001000-2 PROT: 21/07/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
EXECUTADO: MAURO ALVES DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000015

DOURADOS, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003309-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003329-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003337-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: TATSUO YAMANAKA
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003338-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003339-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003340-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003341-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003342-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003343-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003344-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003345-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: KATSUHIKO KODAMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003346-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: FUMITOSHI KODAMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003347-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA PRADO MIGUEL PERALTA
ADV/PROC: MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003320-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.60.02.001622-7 CLASSE: 79
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO MRAD
EMBARGADO: SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003322-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.02.006011-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP154329 - LILIAN FERNANDES DA SILVA E OUTRO
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003323-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.02.006010-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. TANIA MARA DE SOUZA
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

DOURADOS, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003348-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO ROBERTO ZANIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003349-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FRANCIS CRISTINA ZAGHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003350-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: MURILO DE CASTRO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003351-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCOS ZORZETTO MENOCCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003352-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCIO JOSE BUSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003353-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DENISE BELLINATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003354-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: BLADEMIR PAGLIARIANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003355-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TONY CARLOS EVANGELISTA XANDU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003356-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SERILO GARDIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003357-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DIOGO HELNEY FREIRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003358-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: AMERICO KASUAKI SAZAKA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003359-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: JUNIOR SERGIO VIDIGAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003360-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: AGENOR FONTOURA MARQUEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003361-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LEONILVIO PUNTEL DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003362-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DANIELLE DE ALMEIDA DORNELES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003363-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO NUNES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003364-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUIOMAR A. DE F. BATA ALVES COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003376-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO CASOTTI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003377-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IGOR MENEGASSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003378-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GIANPIERO LEONEL CODA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003379-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES

EXECUTADO: AFONSO EDUARDO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003380-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003381-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SYLVIO CARLOS FARIA HIDALGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003382-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PEDRO DE ALCANTARA MAGALHAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003383-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CLEYTON ALVES DE GODOY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003384-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: NESTOR EBERHARD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003385-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO PATUSSI NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003386-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO OLEGARIO FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003392-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDISON LINNE
ADV/PROC: MS009113 - MARCOS ALCARA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003393-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPSEMA-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA SERRA DE MARACAJU
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003394-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAPE AGROPASTORIL
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003395-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SINDICATO RURAL DE MARACAJU E OUTRO
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003396-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003397-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: FABIO BATISTA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003398-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO CAMARGO
ADV/PROC: MS011875 - MAURO CAMARGO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003399-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003400-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003402-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000037
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

DOURADOS, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003365-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUCIANO DE SOUZA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003366-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JEFFERSON ANDRADE PARRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003367-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUILHERMO GARCIA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003368-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JEFERSON DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003369-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUSTAVO GUERINO MACEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003370-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JULIANO DE FARIA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003371-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LEONEL BARBOSA DE SOUSA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003372-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CASAVECHIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003373-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALVIMAR DURVAL COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003374-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GLAUBER MARCELO FAKIR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003375-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUILHERME BAREIA LIBERATO DA ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003387-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO CESAR NUNES MEDEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003388-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TALITA BAGANHA STEFANELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003389-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ERIC MUSTAFA R. DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003390-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ELITON DOS SANTOS BORTOLON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003391-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JERONIMO RUBERT STEFANELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003403-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003404-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SUB. JUDICIARIA DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003406-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003409-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003410-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003411-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIA STROBEL DA SILVA
REU: MELANIA FLORES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003412-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR DA TERCEIRA TURMA DO T.R.F. DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003407-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.60.02.001691-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
REU: REGINALDO PERIN DE MORAIS
ADV/PROC: MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003413-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.60.02.003397-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: FABIO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: MS007147 - CHRISTOVAM MARTINS RUIZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

DOURADOS, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003401-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CAARAPO/MS
INDICIADO: JOAO ALVES BATISTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003414-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME CABREIRA
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003415-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENES RUBIO DEFACIO DA SILVA
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003416-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIGUEL DA SILVA FILHO
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003417-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LINS DOS SANTOS

ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003418-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELITA TIRLONI DA SILVA
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003419-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON VARGAS
ADV/PROC: MS013045 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003421-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003422-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003423-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIR PEREIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003424-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITALINO CORDEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003425-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRACIELE FINCO
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003426-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILA TORRES TORRALES MANGALI
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003427-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO MATOS DE CARVALHO
ADV/PROC: MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003428-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TIOMA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003429-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENANCIA BENITES BRITES
ADV/PROC: MS009031 - NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003430-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003431-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003432-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003433-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003408-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.02.005193-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003420-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.60.02.001474-2 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
REU: MARCIO HENRIQUE BENITEZ E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000020

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000022

DOURADOS, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003434-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SOCIEDADE MATODORADENSE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

ADV/PROC: MS005106 - CICERO ALVES DA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003435-2 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ZAIRA ROBERTO CORREA

ADV/PROC: MS005106 - CICERO ALVES DA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003437-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA BATISTA DOS SANTOS

ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003438-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLEIA DA SILVA DANTAS VERAO

ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003439-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JOAO BATISTA CARDOSO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003440-6 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: NELSON GOMES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003441-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003442-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003443-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003444-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003445-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003446-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003447-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003448-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003449-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003450-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003451-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003452-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003453-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003454-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003455-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003456-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003457-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003458-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003459-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003460-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003461-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003462-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DO SERVICO ANEXO DA FAZENDA DE SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003463-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003464-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA MATA NETO
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000030

DOURADOS, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003405-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA AZEVEDO DE AQUINO
ADV/PROC: MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003436-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003465-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAMAO OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003466-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO KATASUCHI HIRAHATA
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003467-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FALCAO CAPILE
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003468-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE ALMEIDA RENOVATO
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003469-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA BELMONTE
ADV/PROC: MS000540 - NEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003471-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: GIORGIA FLAVIA DE LIMA E MOURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003472-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ANGELA APARECIDA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003473-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ALEX DO AMARAL FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003474-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ROSMARI SANGALLI DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003475-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003476-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003477-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003478-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003479-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003480-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003481-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003482-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003483-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003484-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003485-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003486-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003487-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003490-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003491-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO AFONSO DIAS
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003492-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003488-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.60.02.001507-2 CLASSE: 79
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
IMPUGNADO: JOSE LUCIO DIAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

DOURADOS, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº048/2009/SM01/LCB
PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.60.02.000084-2, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e PAULO ROBERTO DA SILVA e outro.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2008.60.02.000084-2, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Paulo Roberto da Silva, CPF 008.358.748-93 e Edivania Rodrigues Ferreira da Silva, CPF 008.358.748-93, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam citados para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº049/2009/SM01/LCB
PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.60.02.000184-6, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e MARIA ALICE HOKAMA SANTANA e outro.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2008.60.02.000184-6, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Maria Alice Hokama Santana, CPF 293.933.101-49 e Edilberto Ferreira Santana, CPF 230.562.071-34, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam citados para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº050/2009/SM01/LCB
PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.60.02.000077-5, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e SUELY FREITAS CAMARGO.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem

conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2008.60.02.000077-5, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Suely Freitas Camargo, CPF 095.018.803-46, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, fica citada para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista Judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº051/2009/SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2007.60.02.005387-8, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e ROSA SORANA DOS SANTOS e outro.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2007.60.02.005387-8, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Rosa Sorana dos Santos, CPF 661.672.131-00 e Olívio Rodrigues dos Santos, CPF 661.672.131-00, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam citados para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03.

E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista Judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº052/2009/SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.60.02.000193-7, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e ELIAS MANOEL DA SILVA e outro.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2008.60.02.000193-7, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Elias Manoel da Silva, CPF 250.438.701-68 e Maria Fernandes da Silva Neta, CPF 250.438.701-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam citados para que fiquem cientes da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista Judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº053/2009/SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.60.02.000149-4, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e outro e ELZEMIRO MARIM.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação de Medida Cautelar de Protesto nº 2008.60.02.000149-4, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Elzemiro Marim, CPF 365.620.501-97, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, fica citado para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, referente ao direito de ação para cobrança do crédito de financiamento imobiliário, conforme os fatos narrados na inicial de fls. 02/03. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº056/2009/SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.60.02.000368-5, em que são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E OUTRO e ALEXANDRE DE JESUS-INSTRUMENTOS MUSICAIS-ME.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Monitória nº 2008.60.02.000368-5, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra ALEXANDRE DE JESUS-INSTRUMENTOS MUSICAIS-ME, CNPJ 05.280.640/0001-16, na pessoa de seu representante legal, Alexandre de Jesus e de ALEXANDRE DE JESUS, CPF 022.791.419-81, RG 760.459.68 SSP/PR, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a importância de R\$ 19.761,65 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 15/01/2008, e os acréscimos legais, ou então, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos moldes do art. 1.102-c do Código de Processo Civil. Na hipótese de oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. INTIMEM-SE, ainda, os requeridos supramencionados, de que em caso de pronto pagamento ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios e não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em ___ de _____ de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº004/2009?SM01/LSA

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA (PROCESSO Nº 2004.60.02.004677-0), em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e AUTO MECÂNICA VALAN LTDA-ME e OUTROS.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Monitória nº 2004.60.02.004677-0, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra Auto Mecânica Valan Ltda-Me e Outros, CNPJ N 05.218.198/0001-06, representada por seu sócio proprietário Vandir Carmona Marques, estabelecida a rua Soiti Nakata, 790, Bairro Guiray em Ivinhema/MS, Vandir Carmona Marques, CPF 272.322.121-00, RG 083296 SSP/MS e Antonia Aparecida Borgo Marques, CPF n 204.758.961-49, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a importância de R\$ 2.623,32 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), atualizada até 01/04/2009, e os acréscimos legais, acrescido o valor de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 18 de maio de 2009. Eu, _____, Luzia Maria dos Santos Almeida, Analista judiciária, RF 5166, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº005/2009?SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA (PROCESSO Nº 2000.60.02.001164-6), em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e EDER FERREIRA DE ARAUJO.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a Ação Monitória nº 2000.60.02.001164-6, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra EDER FERREIRA DE ARAUJO, CPF n 368.218.611-53 e RG 286.645 SSP/MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 14.137,88 (quatorze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 16/12/2008, e os acréscimos legais, acrescido o valor de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 18 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº006/2009?SM01/LCB

PRAZO DE _30_(TRINTA) DIAS

Expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROCESSO Nº 2001.60.02.001252-7), em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO.

O Doutor MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2001.60.02.001252-7, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO, CPF n 906.461.851-87 e RG 104.893 SSP/MS, e JOÃO ARGUELHO, CPF 349.521.878-53, que se encontram em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim, ficam INTIMADOS os executados, Ramona Lima Lubas Arguelho e João

Arguelho, acerca da LIBERAÇÃO da penhora efetivada às fls. 30/31, nos termos da r. sentença de fls.106.
E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e a publicação na Imprensa Oficial.
Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.
Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 23 de maio de 2009. Eu, _____, Luiz de Campos Borges, Analista Judiciário, RF 3751, digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Luiz Sebastião Micali, Analista Judiciário, RF 3033, Diretor de Secretaria.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto

Fica intimada a Caixa Econômica Federal (Advª OAB/MS 5737 - Solange Silva de Melo) para, nos termos do art. 232, II, do CPC, retirar os Editais de nº 048 a053/2009 e 056/2009 de citação e 004 a 006/2009 de intimação. Fica intimada a Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mato Grosso do Sul (Adv. OAB/MS 9059-Heitor Miranda Guimarães) para, nos termos do art. 232, II, do CPC, retirar o Edital de nº 057/2009 de citação e intimação.

2A VARA DE DOURADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 36/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor Rinaldo Santos Durães, Técnico Judiciário, RF 6187, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis Diversos, estará afastado para tratamento de saúde durante o período de 28/07/2009 a 01/08/2009;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA nº 33/2009, para constar que o servidor acima referido exerce a função de Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis Diversos, sendo que a servidora ANDREIA ALVES GOZALO DE ASSIS, Analista Judiciária, RF 5171, substituirá o servidor acima indicado, na referida função, no período acima mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRASE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.
Dourados, MS, 29 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 037/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 34/2008-2ª Vara, de 14.10.2008, que aprovou a escala de férias dos servidores desta Vara para o exercício de 2009;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2009 - 2ª Vara, de 02/04/2009, que suspendeu as férias da servidora ADRIANA BARROSO VAZ, RF. 5229, de 13/04/2009 a 22/04/2009, relativas ao 1º período do Exercício de 2009, para gozo oportuno, por necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - MARCAR as referidas férias da servidora ADRIANA BARROSO VAZ, Técnico Judiciário, RF 5229, Assistente Técnico (FC-03), para o período de 19/08/2009 a 28/08/2009.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 04 de agosto de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE CITAÇÃO.
Nº 18/ 2009 - SF

A DOUTORA, FERNANDA CARONE SBORGIA Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá MS, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2005.60.04.000183-8 movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN contra, Vera Lúcia Gonzales -Firma Individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 01.165.350/0001-70 estando a(s) mencionada(s) executada(s) em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADA (S) para, no prazo de 5 dias, pagar o débito legitimado pela Certidão de Dívida Ativa da União nº 2005.001-023 , inscrita em 04/02/2005, no valor de R\$ 1.573.782,46(milhão, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado em 09/08/2007, com juros, custas e encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, através de:

Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal;

Oferecimento de fiança bancária;

Nomeação de bens à penhora;

Indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo Exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(a) o(a) Executado(a) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Rua 15 de Novembro, 120, bairro Centro, Corumbá - MS, CEP 79.300-030.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Corumbá-MS, 24 de julho de 2009. Eu, Chirley Rodrigues de Oliveira, Analista Judiciária, RF 6267 (_____), digitei e conferi. E eu, Graziela Ortolan, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 6263, (_____), reconferi.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

PORTARIA Nº 019/2009

A DOUTORA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM CORUMBÁ, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que no curso da inspeção ordinária, realizada no período de 13 a 17 de julho de 2009, detectou-se um grande número de feitos paralisados no setor cível, ainda em fase inicial; tratar-se, na sua maioria, de demandas previdenciárias, que resguarda nítido traço de interesse público, em face da hipossuficiência dos seus autores, e ainda, por serem jurisdicionados longevos, ou já gravemente enfermos;

CONSIDERANDO que a tramitação desses feitos recomenda a adoção, pelo magistrado, de atenção especial, bem assim a sua celeridade;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Magistrado, na administração da Vara, zelar pela eficácia da prestação jurisdicional, privilegiando o princípio constitucional da eficiência e promovendo atos que desonere o serviço de altos custos;

CONSIDERANDO, por fim, que nesta Subseção não se encontra sediada qualquer Procuradoria da União Federal do INSS ou dos Conselhos Federais, e que as intimações e mandados emitidos, na casa de 150 (cento e cinquenta), deveriam ser feitos por Carta Precatória à Subseção de Campo Grande, ou por correio, com registro de recebimento, implicando em ônus para a Administração;

R E S O L V E:

I - DETERMINAR que um dos Oficiais de Justiça Avaliadores se desloque até a Subseção Judiciária de Campo Grande para dar fiel cumprimento aos mandados e intimações expedidos nesta Subseção de Corumbá-MS.

II - Seja dado conhecimento ao Diretor do Foro, da expedição da presente, para o pagamento das diárias respectivas.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Corumbá, 04 de agosto de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 20/2009

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, MMa. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 - DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º da Resolução nº 371, de 22 de abril de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que estabelece a estrutura organizacional das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2009, de 27 de janeiro de 2009, expedida por este Juízo, que designou a Servidora GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciária, Classe A, Padrão 1, RF 6263, para exercer em substituição, na vacância, o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) da 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, a partir de 01 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 10872, publicado no Diário Eletrônico em 04 de agosto de 2009, que nomeia a Bacharel em Direito, GRACIELLE DAVID DAMASIO DE MELO, sem vínculo efetivo com a administração pública, para exercer o Cargo em Comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal da 4ª Subseção, vinculada à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reorganizar a estrutura do quadro de pessoal desta Subseção Judiciária, no que tange à designação para exercício de funções comissionadas;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a Portaria nº 04/2009, expedida por este Juízo, a partir de 05 de agosto de 2009.

II - DISPENSAR o servidor WALTER NENZINHO DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe A, Padrão 5, RF 5166, da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), a partir desta publicação.

III - DESIGNAR o referido servidor para exercer a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário (FC-5), a partir desta publicação.

IV - DESIGNAR a servidora GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciária, Classe A, Padrão 1, RF 6263, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), a partir desta publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, MS, 04 de agosto de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

Juíza Federal

PORTARIA Nº 21/2009

A doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, MMA. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 14 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no item XIV, art. 109, da Portaria nº 291/2008 DFOR, de 05/11/2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 32/2009, expedida pelo Juízo desta Vara Federal, que aprovou o calendário de férias dos servidores lotados nesta Subseção Judiciária;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, a pedido do servidor, nos termos do art. 4º da Resolução nº 14/2008 CNJ, o período de férias referentes ao exercício de 2009 do servidor FLÁVIO DE LIMA MENEZES, Analista Judiciário - Executante de Mandados, Classe A, padrão 1, RF 6189, designado para 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias), para 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, MS, 04 de agosto de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

Juíza Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1049/2009

LOTE N.º 68339/2009

2002.61.84.014153-0 - FLORISVALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se o feito a Contadoria deste Juizado para que elabore o cálculo referente a multa por atraso no cumprimento da sentença, nos termos do v. Acórdão proferido no Mandado de Segurança anexado aos autos. Após, expeça-se a ofício para pagamento em favor do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.025944-1 - APPARECIDO FRAGNITO MOTTA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão ao Autor. Analisando os autos virtuais, verifico que o Requisitório expedido para pagamento dos valores atrasados, contou com equívoco quanto ao montante requisitado. Assim, como valor da condenação, foi apurado o montante de R\$ 903,87 (NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) em sentença transitada em julgado. Com efeito, determino a expedição de requisição de pequeno valor complementar no montante de R\$ 722,76 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), com data em 08/2004, uma vez que já fora expedido por equívoco, apenas uma requisição parcial do montante devido. Cumpra-se e Intime-se.

2003.61.84.110370-9 - HOLANDA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.84.006855-0 - ANTONIO BIANCO (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Julia Romano Bianco, Rosaine Bianco Morales e Maria Julia Bianco Navia, formulam pedido de habilitação nos presentes autos, na qualidade de viúva e filhas maiores do autor, ANTONIO BIANCO, falecido em 12.10.2005. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço. À vista dos documentos anexados com a petição protocolizada em 04.05.2006, verifico que não foram carreados aos autos todos documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que não consta cópia legível da carta de concessão do benefício de pensão por morte percebido pela viúva do autor; carta de existência de habilitados à pensão por morte fornecida junto à Agência da Previdência Social (Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP), bem como comprovante de endereço, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos faltantes, sob pena de arquivamento do feito. De outro lado, verifico pelo parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos em 29.07.2009, que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor foi revisto pelo artigo 58 do ADCT. Consta ainda que tal benefício sofreu revisão de ação judicial em 04/2009, conforme consulta CONREV/DATAPREV, não obstante ter cessado, em 12.10.2005, pelo óbito do autor. Assim, considerando a ausência de informações sobre os valores de concessão e revisão do benefício do autor, ANTONIO BIANCO, determino a expedição de ofício ao INSS solicitando o envio de cópia integral do processo administrativo do benefício, NB 42/0744536715, concedido em 17.08.1982 e cessado em 12.10.2005, bem como esclarecimentos acerca da revisão efetuada em 17.04.2009, conforme pesquisa CONREV/DATAPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Com a complementação dos documentos faltantes para a habilitação e a juntada do procedimento administrativo, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.018101-8 - THEREZINHA DE JESUS RABELLO MARIANO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Turma Recursal, para análise do recurso extraordinário interposto. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.048266-3 - PEDRO AVILEZ FILHO (ADV. SP176421 - PATRÍCIA MERINO MOYA LEIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2010, às 15 horas. Intime-se as partes.

2004.61.84.099872-2 - LEONEL PACHECO (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP188844 - LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, a Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS neste processo. Com a juntada da planilha, havendo interesse no prosseguimento do feito, providencie a(os) requerente(s), no prazo de 30 dias, à devida habilitação neste processo, observando o disposto no artigo 112 da Lei 8213/91, devendo, para tanto juntar os seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou de inexistência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Cadastrem-se os advogados nomeados pela parte interessada. Cumpra-se.

2004.61.84.189334-8 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 05.05.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2004.61.84.193816-2 - ELECIR QUINTILIANO DE SOUZA (ADV. SP121313 - CRISTIANA MARA SIRE e ADV. SP169100 - ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentadas a carta de concessão da pensão por morte e procuração outorgada em nome da Sra. Lisetti Quintiliano de Souza, determino: a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.210307-2 - JULIA ISABEL FELIX (ADV. SP201209 - ELAINE DO NASCIMENTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Lenilda e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 04/09/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Lenilda Felix do Amaral, Ana Paula Felix, Bonfim Felix da Silva, José Anilzo Felix, Josefa Felix da Silva, Luiz Felix, Luiza Felix Bezerra, Manoela Felix da Silva, Maria Felix da Silva Monte, Marinete Felix da Silva, Ney Marcos Felix, Raimunda Felix da Silva e Zenilda Felix da Silva, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, e considerando a manifestação expressa das partes, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, em nome da habilitada, Lenilda Felix do Amaral, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 189.031.418-81, que ficará responsável pela destinação dos valores a cada um dos outros herdeiros(a) habilitados

(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.210418-0 - THEREZINHA PINTO RAMALHO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP099590 - DENIVAL FERRARO e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP276645 - DIEGO BEDOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Georgina Ramalho

e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/08/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Georgina Ramalho - CPF 521.794.358-00, Nelsina Helena Ramalho - CPF 079.439.118-49, Maria Aparecida Ramalho - CPF 061.355.448-53, Durvalina Ramalho Antão Fernandes - CPF 263.609.618-30 e Antônio Pinto Ramalho - CPF 205.631.168-20, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/5 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.213779-3 - MARIA DA PENHA MACHADO MARTINS (ADV. SP170941 - GISELE ROSIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.242392-3 - JOSE ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos extratos que embasaram a correção dos depósitos da conta FGTS. Int.

2004.61.84.243487-8 - SAMUEL RESENDE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração. Verifica-se, assim, que na verdade a parte autora busca, pelos presentes embargos, alterar o entendimento do Juízo, apenas em virtude da discordância da decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os, mantendo a decisão em todos os seus termos. P.R.I.

2004.61.84.258829-8 - EVANGELISTA DA SILVA ROCHA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, resta, por ora, prejudicada a análise do pedido de reconsideração da decisão que extinguiu a execução, tendo em vista a necessidade de se processar a habilitação que é procedimento incidente por meio do qual se busca permitir a sucessão da parte falecida por seus sucessores ou dependentes. No entanto, o feito encontra-se à mingua da documentação necessária, razão pela qual determino a intimação da parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que providencie a complementação dos documentos, a saber: certidão de dependentes habilitados à pensão por morte atualizada, fornecida pelo INSS junto à Agência da Previdência Social (Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP), bem como comprovante de endereço, sob pena de extinção da execução. Com o cumprimento do determinado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação e de reconsideração da decisão que determinou a extinção da execução e arquivamento dos autos. Intime-se.

2004.61.84.265019-8 - EDISON SETEMBRINO FORTES PERESSIN (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.273577-5 - HERMANTINA DE ANDRADE SILVA MACHO (ADV. SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.274358-9 - LAURO FARINA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista do ofício anexado aos autos em 04/06/2009 da Fazenda Nacional, proceda-se a devida intimação do réu INSS acerca da Decisão proferida em 07/05/2009.

2004.61.84.278668-0 - MARIA ANA DA CONCEICAO (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.320756-0 - EMILIA GONZALEZ SOTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e ADV. SP046715 - FLAVIO SANINO e ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO e ADV. SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO e ADV. SP208169 - TATIANA D'ANTONA GO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se o nome do causídico no sistema como advogado da autora - conforme procuração juntada -, possibilitando ao mesmo o acesso aos autos virtuais. Providências necessárias. Int.

2004.61.84.358227-9 - ISMAEL ROQUE FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 30/03/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.359088-4 - MARIA HELENA R. CRASTELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante as ponderações da ré, intime-se a autora a indicar novos elementos, que permitam ao Banco Bradesco nova busca por seus extratos. Prazo de 10 dias. Int.

2004.61.84.360115-8 - GENESIO CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as petições anexadas aos autos pela CEF, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2004.61.84.371466-4 - CORINA OLINDINA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.380343-0 - JOSE DE ASSIS (ADV. AC001547 - LÚCIA DE FÁTIMA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Helena Travenisk formula pedido de habilitação nesse processo, em

razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 30/05/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Helena Travenisk, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 247.768.518-06 na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.392351-4 - NELSON FERNANDES MARTINS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF sobre

os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo fundamentar eventual discordância. Em caso de concordância, demonstre o cumprimento da obrigação, em igual prazo. Int.

2004.61.84.403324-3 - SILVIA HELENA HIRSCH RIBENBOIM E OUTROS (ADV. SP263576 - ALESSANDRA BARBI DE

OLIVEIRA); VALENTINA RIBENBOIM(ADV. SP189961-ANDREA TORRENTO); PAULO RIBENBOIM(ADV. SP189961-

ANDREA TORRENTO); REINALDO RIBENBOIM(ADV. SP189961-ANDREA TORRENTO); RICARDO RIBENBOIM(ADV.

SP189961-ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, nos termos da decisão proferida

anteriormente. Cumpra-se.

2004.61.84.409920-5 - VANGELISTA BAZANI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Margarida Antônia Colombi Bazani formula pedido

de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 04/12/2003. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Margarida Antônia Colombi Bazani, inscrita

no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 247.627.408-96 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.423887-4 - ANTONIO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES);

JOSE OGRACIO MARTINS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); MARIA HELENA MARTINS FERREIRA(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); MARIA IOLANDA MARTINS MACHADO(ADV.

SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); JOAO LEONICIO MARTINS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO

FREIRES); JOSE ALVES MARTINS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); FRANCISCO DE ASSIS

MARTINS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); JORGE DOMINGUES MARTINS(ADV. SP101291-

ROSANGELA GALDINO FREIRES); CELINA ALVES MARTINS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES);

DULCINEIA MARIA MARTINS FEDERISSI(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); NAIR DOMINGUES

MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); MARIA DE LOURDES JESUS

CHECCHIA(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES); JOAQUIM ALVES MARTINS(ADV. SP101291-

ROSANGELA GALDINO FREIRES); HOMERO MARTINS RAMOS(ADV. SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-se os autos à contadoria, nos termos da decisão proferida anteriormente. Cumpra-se.

2004.61.84.514879-0 - BENEDITO EUFRASIO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA e ADV.

SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.547931-9 - LUIZ ANTONIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP139717 - LUIZ ANTONIO MARSARI); ANTONIO FELICIANO(ADV. SP108519-ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE); MAFALDA FELICIANO MENDES(ADV.

SP139717-LUIZ ANTONIO MARSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte autora referente ao processo 92.06004301 da 3ª Vara Federal de Campinas/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer a revisão de seu benefício previdenciário pelos índices da ORTN/OTN e naquele requereu o reajuste do benefício conforme o salário mínimo vigente. Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo, conforme determinado no título exequendo. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Int.

2004.61.84.554166-9 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP172881 - DANIELA STEFANI AMARAL e ADV.

SP153099 - JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de

ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se

provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.567233-8 - JOSE PINTO DE GODOY (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial,

no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.573379-0 - BENEDITO FERREIRA GOMES (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tereza Zampieri Ferreira Gomes formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 13/06/2004. (...). Analisando os autos, verifico que

no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Tereza Zampieri Ferreira Gomes, inscrita no cadastro de pessoas físicas

sob o n.º 344.221.768-70 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente

instruída
da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.
Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.586292-9 - EDUARDO TADASHI MORIYAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
"Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte autora. Intime-se.

2005.63.01.000925-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, intime-se a autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão anterior e esclareça ao Juízo se tem interesse em renunciar aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 14.400,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Int.

2005.63.01.014796-5 - TERESINHA FATIMA VIDAL EMERENCIANO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Manifeste-se a ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer.
Int.

2005.63.01.014857-0 - JOSE REYNALDO GALASSO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a ré no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014872-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CASTRO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Comprove a ré no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014877-5 - MARTA SANDRA PATRICIO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a ré no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.016443-4 - DAVID VALARIANO BORGES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os autores habilitandos para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos certidão de óbito de Maria Isabel (esposa do autor falecido) bem como comprovante de endereço em nome de David Nelson Souza Borges. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Cumpra-se.

2005.63.01.017913-9 - JURACI DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO e ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao INSS para elaboração dos cálculos, observando-se o benefício originário mencionado. Int.

2005.63.01.026998-0 - UBIRAJARA FRANCO NEIVA E OUTROS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA); MOACIR NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA); MOACIR CECÍLIO NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA); RAQUEL FRANCO NEIVA DE MENEZES(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA); JUREMA

FRANC0 NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de manutenção do trâmite da fase de execução ativo, mesmo tendo sido concretizada a tutela jurisdicional pleiteada. Ocorre que, o fundamento pelo qual o exequente lança mão para obstaculizar o arquivamento dos presentes, em última análise, não é objeto da presente execução, uma vez que não consta do título executivo condenação para liberação de valores vinculados a conta de FGTS. Intimem-se. Arquive-se.

2005.63.01.162461-1 - JOAQUIM GONÇALVES FILHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estibaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos). Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.168173-4 - VERA ZULEIDE MANCANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a exequente não está representada por advogado, intime-se a senhora Vera para informar a este juízo se, após a complementação dos valores objeto da condenação, pela CEF, sem a limitação em 60 (sessenta) salários-mínimos, houve o cumprimento integral da obrigação constante do título executivo produzido nos presentes autos. Intime-se.

2005.63.01.169770-5 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste acerca do parecer da Divisão de Contadoria Judicial. Int.

2005.63.01.205762-1 - ROBERTO WEBER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.249980-0 - JOAQUIM DOS SANTOS COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A apresentação dos extratos da conta vinculada do FGTS constitui ônus da parte autora, na medida em que necessários estes documentos à prova do fato constitutivo do seu direito. INDEFIRO, pois, a inversão do ônus da prova, em especial porque não comprovou o autor, sequer, a tentativa de obter a referida documentação junto à Instituição Financeira. Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.250167-3 - JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); LIA MIRANDA

PINEIRO MELGES(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquive-se.

2005.63.01.257835-9 - OLGA HIDE SHIMABUKURO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.258042-1 - FRANCISCO DE PAULA ASSIS JUNIOR (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta aos autos, não foi localizado o instrumento de procuração (apesar das fls.7, do arquivo pet_provas.pdf, estar em branco), constando, apenas, às fls. 09 do arquivo pet_provas.pdf., instrumento de substabelecimento. Ante o exposto, determino que se intime a patrona da parte autora, doutora Carla Soares Vicente, bem como o patrono subscritor da petição anexada aos autos em 27/03/2009, para que procedam a juntada aos autos do instrumento de procuração.

2005.63.01.277080-5 - YOLANDA APPARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/01/2010 as 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2005.63.01.284362-6 - HENRIQUE MONTEIRO ALVES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP060605 - JONAS DA COSTA MATOS e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Quanto à petição protocolizada em 04.05.2009, defiro o pedido para que o advogado também constituído tenha acesso aos autos virtuais. De outra parte, porém, não havendo nos autos demonstração da revogação de poderes, ainda que tácita, procedida pelo autor, não se é possível a exclusão do sistema de patrona igualmente constituída. Logo, não havendo, até o momento, demonstração da revogação de poderes, indefiro o pedido nesse particular. E nesse passo, inclusive, deflui-se que o autor foi devidamente intimado da decisão deste juízo. Providências necessárias. Int. 2) Cumpra-se a determinação contida na decisão anterior, arquivando-se os autos após as cautelas de praxe.

2005.63.01.304597-3 - HILARIO GIRALDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 16/04/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.305309-0 - IZABEL ALVES RENTERO DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na certidão de óbito da autora consta que ela deixou o viúvo José Justo de Lima, apresentem os requerentes declaração do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, na qual conste que não havia convivência marital por ocasião do óbito. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.315366-6 - MARIA DE LOURDES MOURA FREITAS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA e ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a renúncia ao valor excedente do teto deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2005.63.01.323112-4 - VALTER RANIEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2005.63.01.328403-7 - FRANCISCO TRINCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.328519-4 - JOAQUIM ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.328535-2 - SEBASTIAO FERREIRA ANTUNES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A

ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.328594-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A

ré comprovou nos autos a adesão da parte autora ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. Int.

2005.63.01.328597-2 - CLAUDIO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet ou Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação

no prazo de 10 dias. No silêncio ou concordância, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.328619-8 - GERALDO RUFINO DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou,

documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet ou Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o processo, salvo fundada manifestação em contrário da autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.63.01.340976-4 - ANA RITA DANIEL DA CAMARA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2005.63.01.354267-1 - ELIZEU LUIZ VON DENTZ (ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência para o dia 13/01/2010 às 18:00 hs. (PAUTA EXTRA), dispensando-se a presença das partes. Int.

2005.63.01.356305-4 - LUIZ CARLOS CASAL (ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 30

(trinta) dias, acerca da notícia de liberação dos valores discutidos nesta ação, conforme se verifica do processo administrativo acostado aos autos em 16/10/2008. No mesmo prazo e sob pena de extinção, o autor deverá justificar seu interesse no prosseguimento do feito e regularizar a procuração conferida ao causídico. Cumpra-se.

2006.63.01.013324-7 - ELIZABETH CIPRIANO SILVA (ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência. Int.

2006.63.01.015549-8 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.104706-1, que

tramitou perante este Juizado Especial Federal, trata de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, pedido também formulado nestes autos, reconheço a ocorrência de coisa julgada no que tange à referida pretensão. Dê-se regular prosseguimento ao feito tão somente com relação aos demais pedidos formulados nesta

demanda. Proceda a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, a retificação do cadastro do assunto. Cumpra-se.

2006.63.01.028932-6 - SATIO SATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal na pessoa

de seu procurador para que cumpra a obrigação a que foi condenada nos termos do julgado e parecer da Contadoria Judicial, bem como comprove seu cumprimento. Fixo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Com a anexação da documentação pela CEF, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente, a parte autora, planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando eventual incorreção na evolução dos depósitos. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.036465-8 - EDSON LUIZ BACO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Depreende-se dos autos que não houve impugnação à assertiva da CEF quanto ao cumprimento do objeto da condenação. O exequente, em última análise,

requer, em petição anexada aos autos 03/04/2009, o sobrestamento da fase de execução, em virtude de pedido administrativo de saque dos valores depositados na conta vinculada de FGTS. Ora, o motivo utilizado pelo exequente para fundamentar o pedido de sobrestamento, não é objeto da presente lide e, tendo a executada comprovado o anterior cumprimento do objeto da condenação, que não engloba liberação de valores, considero concretizada a tutela jurisdicional, devendo os autos serem remetidos ao arquivo. Ante o exposto, determino que se arquivem os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.037717-3 - LUIZ MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES e ADV. SP204365

- SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada

do comprovante de residência anexo à petição datada de 03.08.2009. Por outro lado, analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), necessária, também, para a apreciação segura do pedido. Diante do

exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento

acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2006.63.01.038172-3 - PEDRO DIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Oficie-se ao Brooklyn Empreendimentos S/A (atual denominação do Banco do Com. e Ind. de São

Paulo, S/A), remetendo-lhe cópias da CTPS anexadas aos autos junto com a exordial, para que esta empresa envie a este Juízo os extratos das contas bancárias objeto da presente lide, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.038310-0 - SILVIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Apresente a

CEF, em 30 dias, extratos completos da conta de FGTS da parte autora, desde o início do vínculo, em 1965 - já que os documentos apresentados não mencionam os valores depositados desde a abertura da conta. Anexe, neste prazo, os documentos que lhe foram remetidos pelo banco depositário. Int.

2006.63.01.039405-5 - EUGENIO MARIA DE LIGORIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando-

se as informações constantes do parecer contábil anexo aos autos em 29.07.2009, intime-se a parte autora para que, em dez dias apresente os extratos da conta vinculada de FGTS relativamente ao período de 01/1976 a 12/1989. Int.

2006.63.01.045348-5 - SERGIO RICARDO AGOSTINHO (ADV. SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu procurador para que cumpra a obrigação a que foi condenada nos termos do julgado e cálculos da Contadoria Judicial, bem como comprove seu cumprimento. Fixo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Com a anexação da documentação pela CEF, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente, a parte autora, planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando eventual incorreção na evolução dos depósitos. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.051390-1 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis

que não restou demonstrado o descumprimento da sentença proferida - e transitada em julgado - por parte do INSS. De fato, não foi determinado, a esta autarquia, que previamente comunicasse o autor acerca da cessação de seu benefício - pelo contrário, foi determinada a manutenção deste benefício até o dia 18/06/2009, pura e simplesmente. Vale mencionar, que tampouco foi determinada a submissão do autor a nova perícia, antes da cessação do benefício. Assim, não há que se falar no descumprimento da decisão judicial. Arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.069366-6 - ATALIBIO DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi submetido à perícia médica, que concluiu pela capacidade, porém ressaltando que a parte deve evitar esforços físicos e pesados. Em resposta à atividade habitual, a perícia nada esclarece, reportando-se à conclusão anterior; não foi fixada data de início da incapacidade. Assim, considerando a necessidade de esclarecimentos e a data de realização da perícia médica, entendo ser hipótese de reavaliação do autor. Determino a realização de perícia médica, a ser realizada com Doutor Elcio Rodrigues da Silva, no dia 16/10/2009, às 13:15 horas, na sede deste Juizado Especial Federal. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os documentos médico que dispuser. Com o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias. Após, imediatamente conclusos para sentença.

2006.63.01.071809-2 - GERCINA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 17/04/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpr-se.

2006.63.01.071840-7 - JORGE LUIZ CHRISTIANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o

exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 01/04/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.075801-6 - LINDAURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE e

ADV. SP169403 - MARCO ANTONIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Determino a retirada dos advogados cadastrados nos autos, tendo em vista a entrada da DPU no processo. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.077234-7 - MARIA ELISA AQUILA MORETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que não consta cadastrado no sistema deste Juizado Especial Federal o advogado da Caixa Econômica Federal, tendo sido inócua, dessa forma, a publicação feita em 19/11/2008. Posto isso, determino a regularização do pólo passivo deste processo, cadastrando-se o nome do advogado representante da CEF. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca da petição anexada em 14/05/2008. Int.

2006.63.01.086281-6 - LUCI HARUCO HIGASKINO IENAGA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Chamo o feito à ordem. Razão assiste a parte autora, quanto ao fato de já ter apresentado a declaração requerida na r. decisão anterior. Diante desse fato, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino que a União Federal seja intimada para a apresentação de contrarrazões de apelação. Após, remetam-se ao autos à Turma Recursal para análise dos recursos interpostos pelas partes. Int.

2006.63.01.089916-5 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé, por não vislumbra sua ocorrência no presente feito. No que tange ao cumprimento do objeto da

condenação, entendo comprovado. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.093953-9 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal, através da petição protocolizada em 18.12.2008, alega que "as contas vinculadas da autora foram migradas do antigo banco depositário com PIS inválido ou zerado e que, para novos créditos, necessita-se da regularização da conta vinculada e que a parte autora fosse intimada a trazer aos autos cópia completa e legível de sua CTPS". (...). Quanto ao pedido da parte autora, para que a ré seja compelida a liberar o valor incontroverso, indefiro, haja vista que o objeto da ação foi a atualização de conta de FGTS, portanto, o pedido formulado é estranho ao feito. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Diante do exposto determino que officie-se a Caixa Econômica Federal, através de seu Jurídico, para que cumpra com a obrigação de fazer contida na r. sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Expeça-se ofício com urgência.

2007.63.01.002147-4 - MILTON SOARES DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada aos autos em 15/02/2008, archive-se. Intime-se. Archive-se.

2007.63.01.008727-8 - MARIA LUIZA ASSUMPÇÃO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 07/04/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

2007.63.01.009728-4 - MARLENE FERREIRA SIMOES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que foi concedida tutela em favor da autora, e em virtude dos laudos médicos e esclarecimentos anexados aos autos, levando em consideração, especificamente, a dificuldade apresentada em indicar a data do início da incapacidade da parte, no tocante à enfermidade psiquiátrica, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga prontuário médico psiquiátrico, visto que há indícios de que a incapacidade tenha iniciado em data anterior ao estipulado na perícia médica. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ao setor de contadoria para cálculos, observando-se, a qualidade de segurado e eventuais carências. Int.

2007.63.01.010065-9 - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de correção por índices distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.011842-1 - MARIA RAIDALVA SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES e ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ); JERUZA SANTOS SOUZA ; JEFERSON SANTOS SOUZA ; FLAVIA SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 10 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2007.63.01.014890-5 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, constato a existência de erro material no tópico da sentença "Da atividade exercida em indústria gráfica", quanto ao período laborado na empresa WO GRÁFICA (01/06/82 a 01/12/82), assim como na contagem efetuada pela Contadoria Judicial. Verifico pelas cópias da CTPS do autor anexadas aos autos (fls. 121 do arquivo "pet.provas.pdf") e pela pesquisa ao CNIS que, na verdade, o autor laborou na empresa WO GRÁFICA no período de 01.06.1983 a 30.12.1983 e não no ano de 1982. Já o período laborado na

empresa MARPRINT (01/06/77 a 30/08/82 e 01/10/82 a 11/04/83) encontra-se correto. Conforme parecer retificador da Contadoria Judicial anexado aos autos em 30.07.2009, a nova contagem de tempo de serviço considerando o período correto trabalhado na empresa WO GRÁFICA (01.06.1983 a 01.12.1983) passa a ser de 30 (trinta) anos, 8 (oito) meses e 4

(quatro) dias até a Emenda Constitucional nº 20/98 (16.12.1998) e 32 (trinta e dois) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias

até 30.06.2002 (data da última contribuição). No entanto, não é possível o reconhecimento do tempo de serviço proporcional após emenda, considerando que o autor não tinha a idade mínima preceituada pela norma constitucional de transição, conforme fundamentado no corpo da sentença. (...). Assim, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo o erro material para fazer constar no dispositivo da sentença: "Posto isso, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado por José Roberto de Souza, para determinar a conversão do tempo especial em comum dos períodos de 06/02/74 a 17/05/76, 13/07/76 a 13/12/76, 01/06/77 a 30/08/82 E 01/10/82 a 11/04/83, 01/06/83 a 30/12/83, 10/01/84 a 28/01/85, 01/02/85 a 26/04/85, 01/08/85 a 11/08/86 e de 14/10/86 a 03/08/88, 01/09/88 a 09/07/90 08/04/91 a 14/10/91, 01/11/91 a 18/04/94, 01/11/94 a 12/07/95, 01/08/95 a 19/07/96, 02/09/96 a 05/03/97, 14/09/90 a 18/02/91, bem como averbação do tempo de serviço urbano 06/03/1997 a 16/12/1998 e 17/12/98 a 01/03/99, 24/05/99 a 24/02/2000, 01/02/2002 a 22/05/2002, 01/10/2001 a 30/01/2002 e 23/05/2002 a 30/06/2002, para o fim de implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 148.714.548-6, com tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias até 16/12/98, a contar da data do requerimento administrativo em 14/08/08, com renda mensal atual de R\$ 1.882,41 (UM MIL OITOCENTOS E

OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) em maio de 2009, calculado de acordo com a sistemática

anterior à Emenda Constitucional n. 20/98." No mais, mantenho integralmente o teor da sentença proferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.019328-5 - FATIMA BRUNO DE CARVALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a notícia

pela Caixa Econômica Federal de que foi cumprida a obrigação a que foi condenada, entendo satisfeita a condenação. Dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte

a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente, a parte autora, planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando eventual incorreção na evolução dos depósitos. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.023548-6 - RUI GERALDO AMARAL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Rejeito os embargos de

declaração da CEF, uma vez que não há contradição na decisão apontada. Intimado a cumprir a sentença proferida nestes autos, a CEF informou em 06/03/2008 que o autor não possuía conta vinculada e não que havia uma conta sem saldo, como alega, somente agora, nos embargos.

Diante disso, concedo à CEF o prazo de dez dias para trazer aos autos extrato da conta de FGTS do autor, no qual conste a ausência de saldo nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Juntado referido extrato, dê-se ciência ao autor e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.025016-5 - BEIRUTH MILANEZ CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A demanda apontada no termo de

prevenção anexado aos autos refere-se a benefício distinto do que motivou o ajuizamento da presente ação, pelo que deve ser dado regular prosseguimento ao feito. No mais, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação anterior, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2007.63.01.025030-0 - MARCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo

o pedido de desistência do recurso requerido pela parte autora. Remetam-se os autos ao setor de RPV, para expedição de

requitório de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025952-1 - JOSE LOZANO MELLADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro o pedido de juntada de substabelecimento e o de dilação de prazo, por 60 dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026278-7 - MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.026347-0 - JOSE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro o requerido na petição protocolizada em 29.05.2009 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias para que o(a) patrono(a) da causa cumpra o determinado na Decisão nº 54282/2009, proferida em 23.04.2009, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Também deverá ser intimado em nome do patrono Carlos Eduardo Cardoso Pires.

2007.63.01.026398-6 - SUELY GUSSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretendeu a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, conforme extratos das contas de FGTS. (...). Tendo em vista que não consta nos autos extratos referentes ao período em que houve a incidência dos juros progressivos, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento do determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.026942-3 - TEREZINHA BISPO PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do relatório de esclarecimentos anexado ao feito. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.027737-7 - JOSE DE SOUZA TITICO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos). Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas

e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.027751-1 - COSME DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de juntada de substabelecimento e o de dilação de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027775-4 - RUBEL THOMAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento do julgado, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância do quanto aludido pela CEF, apresente, a parte autora, planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando eventual incorreção. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.027800-0 - DILSON ANTONIO RAMOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : " Defiro o requerido na petição protocolizada em 12.05.2009 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias para que o(a) patrono(a) da causa cumpra o determinado na Decisão nº 54273/2009, proferida em 23.04.2009, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.027812-6 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para que as partes se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos, anexado aos autos em 07.07.2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.027964-7 - ROSANGELA ROSA DE LIMA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento. Determino que a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos todos os históricos de crédito de seu benefício previdenciário, desde a concessão, até a presente data, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ressalto que os documentos solicitados deveriam ter sido acostados aos autos quando do ajuizamento da ação, pois, são imprescindíveis para a comprovação do alegado. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/01/10, às 14h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.030120-3 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP068949 - ADAIR MOREIRA e ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.033075-6 - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a documentação apresentada, anexa aos autos em 24.07.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.035025-1 - VALKIRIA SILVA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com base nos documentos

anexos aos autos verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele ajuizado perante a 9a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, processo nº 9700326942. Porém, em relação ao processo nº

200061000365090, em tramite perante a 6a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, não é possível constar, de forma inequívoca, a ausência de litispendência. Desta forma, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a Autora

cumpra integralmente as decisões anteriores e apresente a certidão de objeto e pé relativa ao processo nº

200061000365090. Pena: extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.036218-6 - RITA FERREIRA DA COSTA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora, embora devidamente

intimada da r. Decisão nº 50208/2009, de 31.03.2009, conforme se comprova pelo AR (Aviso de Recebimento) anexado aos autos em 29.05.2009, através da qual foi determinado que se manifestasse acerca da petição protocolizada pela ré em 17.098.2008, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo do FGTS, nos termos da Lei nº 110/2001, quedou-se inerte, extingo a presente execução por falta de interesse de agir. Providencie a serventia a baixa definitiva dos

autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.036424-9 - JOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP162263 - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA

e ADV. SP236170 - RENATA BOTTARO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não

obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.037674-4 - ELZA ZAMBERLAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para

cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.038062-0 - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a ocorrência de litispendência entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção, uma vez que o objeto deste feito difere daquele, o que não impede o prosseguimento da ação. Cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.044639-4 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE e

ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Resta prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a sentença proferida em 26/06/2009. Intime-se.

2007.63.01.050381-0 - NIVALDO FIRMINO RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam -se os autos ao

Gabinete Central para distribuição em pauta de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.051778-9 - RICARDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP228180 - RICARDO BORGES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não

constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a parte autora deve apresentar extratos do período atual, ou, comprovar a data de encerramento da conta. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.052768-0 - AGATA CRISTINA DE FRANÇA MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora acerca do retorno negativo do ofício expedido à empresa "Hábil". Int.

2007.63.01.052801-5 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o derradeiro prazo de 30 dias para cumprimento do determinado anteriormente, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.053596-2 - ADAO APARECIDO TESTA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 29.05.2009: Oficie-se conforme requerido. Int. Oficie-se.

2007.63.01.054465-3 - JOÃO BOSCO GONZAGA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se. Cancele-se a audiência anteriormente designada.

2007.63.01.056067-1 - ROQUE DISCROVE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056144-4 - VITOR URIAS DE SOUZA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.057268-5 - JOSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido. Aguarde-se o oportuno julgamento.

2007.63.01.057466-9 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARIA DA PENHA SCABELLO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a autora solicitou extratos de sua conta em maio de 2007. Oficie-se à CEF para que forneça em 10 (dez) dias os extratos da conta da parte autora: 13/9.900.966-7 ag. 240, conforme solicitação de fls. 13 da inicial. Encaminhe-se cópia da solicitação para localização. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.059304-4 - BRUNA DAMASCENO CIASCA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Venho entendendo que cabe à instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, antes de tudo, convém que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Assim, havendo nos autos a negativa do banco no encontro da conta, intime-se a parte autora para comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

2007.63.01.061312-2 - SERGIO FUMEIRO LOURENÇO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos do senhor perito judicial anexado em 04/08/2009. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.062651-7 - ADELUZIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do perito médico Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, médico psiquiátrico, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se mantém seu parecer, no sentido de que a parte autora está apta para seus trabalhos laborais regulares desde a cessação do auxílio-doença em 24/05/2007 e a realização da perícia em 17/06/2008, questão esta que não constou em seus esclarecimentos e no corpo do laudo pericial. Com os esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para deliberação ou sentença, se em termos.

2007.63.01.065602-9 - FRANCISCO GERALDO ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo por dez dias para integral cumprimento da decisão proferida em 02.06.2009, devendo a parte apresentar a certidão de óbito do Autor. Int.

2007.63.01.067250-3 - ANTONIO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme relatório médico de esclarecimentos, anexo aos autos em 01.06.2009, restou caracterizada a existência de incapacidade total e temporária apenas com relação ao período de 01.01.2006 a 09.03.2006. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria judicial para revisão da RMI nos termos da inicial, bem como, restabelecimento do NB 31/502.422.538-0, até o dia 09.03.2006, com cálculo dos valores devidos relativamente ao período de 02.01.2006 a 08.03.2006. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.067646-6 - OLIMPIA DOS ANJOS DE BARROS (ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.068755-5 - ERIKA FUJII (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 20.04.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.069514-0 - SEVERINO ALVES PEQUENO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister

para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que passe a pagar mensalmente, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Int.

2007.63.01.072420-5 - HILDA LUCIA ERMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Necessário se faz a

juntada dos documentos reclamados para se poder aferir a existência, ou não, de identidade de demandas. Os documentos apresentados são insuficientes para a análise dos elementos identificadores da ação, o que reclama saber qual era a causa de pedir e o pedido, eventuais aditamentos ou emendas da inicial (devendo ser explicitados o teor), o teor da sentença (bem assim, se for o caso, eventual interposição de recurso e teor do acórdão) e o trânsito em julgado. De ver-se, ainda, que o processo apontado no termo de prevenção não tramitou neste Juizado Especial Federal, não se havendo falar, por conseguinte, em virtualidade que possibilite o acesso imediato das peças. E cabe à parte autora a demonstração de inexistência de identidade de demandas, sendo certo, ainda, que foram dadas oportunidades. Posto isso, concedo à parte autora o prazo de mais 10 dias para a apresentação dos documentos, conforme já determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.072470-9 - NIVALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de tudo, intime-se a CEF

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do quanto alegado pela parte autora.

2007.63.01.073573-2 - GUILHERME DEL NERO FORTINATO E OUTROS (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); MARINA DEL NERO FORTUNATO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL); FERNANDO ANTONIO

DE ANDRADE FORTUNATO(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL); GILDA CELIA DEL NERO FORTUNATO

(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, ante os esclarecimentos apresentados através da petição protocolada em 30/06/2009, verifico a ilegitimidade ativa de GUILHERME DEL NERO FORTINATO, MARINA DEL NERO FORTUNATO,

GILDA CELIA DEL NERO FORTUNATO no presente feito. Desse modo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto

o feito, sem resolução do mérito, no que toca aos autores acima mencionados, por ilegitimidade para demandar no pólo ativo da demanda. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro

nos registros informatizados deste processo, afim que permaneça no pólo ativa da demanda apenas o autor

FERNANDO

ANTONIO DE ANDRADE FORTUNATO. Não obstante, verifico que se faz necessária a integração ao feito do cotitular

das contas que se busca revisar. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito

pelo autor, a fim de incluir no pólo ativo da demanda JOSE DEL NERO, cotitular das contas 15271-4 e 16277-9 em que se

busca correção através da presente ação. Deverá apresentar cópia do documento de identidade, cartão de CPF/MF, comprovante de residência e procuração ao causídico para demandar em juízo. Após o prazo assinalado à parte autora, façam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073608-6 - CELIA MARIA FERRAZ CARVALHO MOTTA (ADV. SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO e ADV.

SP171724 - LUCIANE CAMARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista a documentação anexa aos autos em 03.07.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, uma vez que relacionam-

se a contas poupanças diversas, com titularidade distinta. Desta forma, dê-se regular andamento ao feito. Remetam-se aos

autos ao Gabinete Central para inclusão deste processo em pauta de julgamento. Int.

2007.63.01.074649-3 - MARIA AURORA DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO

SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ELIZABETE PAIVA LIMA DA SILVA
(ADV.) ; ALEXANDRA LIMA DA SILVA (ADV.) ; ANGELA LIMA DA SILVA (ADV.) : "Mantenho a inclusão no pólo passivo Elizabete Paiva Lima da Silva, Alexandra Lima da Silva e Ângela Lima da Silva, beneficiárias da pensão por morte do ex-segurado, porquanto a pretensão da autora reflete nas suas esferas jurídicas, ainda que tenha havido a cessação do benefício por terem alcançado a maioridade. Verifica-se no sistema DATAPREV que o benefício de pensão por morte foi extinto para ALEXANDRA LIMA DA SILVA e ANGELA LIMA DA SILVA. Com relação à certidão anexada em 25/06/2009, não foi cumprida determinação deste Juízo, eis que foi determinada a citação das partes na Rua Jose Ricardo Nalle, 1529, Apto 11A, Jardim São Jorge, Mauá/SP, CEP: 09361-340 - telefone 4549.5926, tendo o Oficial de Justiça diligenciado na Rua Ubatuba, 47, aptº. 22, Santo André/SP. Em virtude disso, determino nova tentativa de citação de ELIZABETE PAIVA LIMA DA SILVA, ALEXANDRA LIMA DA SILVA E ÂNGELA LIMA DA SILVA no endereço da Rua Jose Ricardo Nalle, 1529, Apto 11A, Jardim São Jorge, Mauá/SP, CEP: 09361-340 - telefone 4549.5926. REITERE-SE o ofício expedido ao INSS, para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, o processo administrativo em nome da autora, bem como da esposa e filhas do falecido segurado, NB: 21/112.146.299-2. No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 10/12/2009, às 15 horas. Int.

2007.63.01.075240-7 - PENHA CRISTINA BUONO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme se depreende dos documentos acostados nestes autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.075580-9 - ADALBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida e esclareça se trabalhou na empresa Miriam Apfeld Schilis no período de 08/04/1997 a outubro de 2003. Se a resposta for positiva, o autor deverá apresentar, no mesmo prazo, provas do vínculo em questão, tais como extratos analíticos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficha de registro de empregado, folhas de ponto, holerites e relação dos salários-de-contribuição. No mesmo prazo, o autor deverá esclarecer os documentos acostados aos autos em 17/07/2009, tendo em vista os extratos apresentados pertencem a JOSE MARIA RODRIGUES CORDEIRO, que não integra a presente lide. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.076498-7 - ADRIA PASTA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para integral cumprimento da decisão proferida em 21.10.2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.077253-4 - HELOISA KAZUKO OMINE (ADV. SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 20.04.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.077359-9 - GISELE SANTOS DA SILVA (ADV. SP029993 - PATRICIO GARCIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da possibilidade de composição amigável nos autos, conforme já assinalado na audiência realizada em 19/06/2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.079500-5 - AGNOR PENALVA DE ARAUJO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto do pedido revisional, ou seja, qual reajuste efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art.

286 do Código de Processo Civil. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada quais os salários-de-contribuição que, eventualmente, foram erroneamente utilizados pelo INSS no cálculo do benefício das partes autoras e quais os salários-de-contribuição corretos, bem como os índices que pretende ver aplicados. Apos, tornem os autos para análise da prevenção. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079624-1 - ESMAEL CASTELLINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Petições anexas aos autos em 29.06.2009 e 30.06.2009: Anote-se a alteração para fins de publicação em nome do Advogado, conforme requerido. Ainda, considerando-se os documentos apresentados, observo que o pedido de recomposição do saldo da conta vinculada do Autor quanto aos expurgos inflacionários relativos ao plano

Collor I (abril/1990) foi objeto do processo anteriormente ajuizado e apontado no termo de prevenção (processo nº 9700074293), cuja matéria foi decidida por sentença, transitada em julgado, estando, portanto, configurada a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC) quanto a este pedido. Diante do exposto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de recomposição do saldo da conta vinculada do Autor quanto aos expurgos inflacionários relativos ao plano Collor

I (abril/1990) e dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido remanescente. Proceda o setor competente, à retificação do assunto no cadastro deste processo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079635-6 - MASSAMI OZAKI E OUTRO (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES); SADAKO OZAKI

(ADV. SP190514-VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte Autora acerca dos documentos apresentados pela CEF e anexados aos autos em 15.07.2009. Prazo: 10 dias, no silêncio, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2007.63.01.080068-2 - MARIA CLARA JORGE SANTOS (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS e ADV. SP189753 - ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE e ADV. SP251099 - RENATA ORTIGOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: " Entendo porém, que para julgamento do feito é necessário que a Agência Bancária responsável pela restituição do imposto de renda, informe a este Juízo qual a data correta em que a autora compareceu à Agência para receber referido valor. Diante do exposto, oficie-se ao Banco do Brasil, Agência nº 02809-6 (Av. Brigadeiro Luis Antonio),

para que no prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos conforme acima mencionado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, lembrando que a restituição refere-se ao IRPF/2004, exercício-2003, em nome de Maria Clara Jorge dos Santos. No ensejo, oficie-se à Receita Federal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a este Juízo o motivo pelo qual até o presente momento não devolveu à autora o valor relativo à restituição do imposto de renda de 2004- exercício/2003. Após, tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.082159-4 - ROSANA LONGO (ADV. SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO e

ADV. SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a documentação apresentada, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre a presente demanda e àquela apontada no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.082381-5 - JOSE DO CARMO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de até trinta dias que antecedem a próxima

audiência, para apresentação da documentação necessária à comprovação do direito alegado na inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2007.63.01.082749-3 - ODETTE MURINO COUTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo prazo de noventa dias para integral cumprimento da decisão proferida em 31.03.2009. Int.

2007.63.01.084164-7 - VALERIA DIAS (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a sentença exarada por seus próprios fundamentos. Certifique a serventia o eventual trânsito em julgado e, em caso positivo, ato contínuo, dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085239-6 - CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226224 - PAULA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.086278-0 - MARCOS GIOTTO GONZAGA (ADV. SP203465 - ANDRE LUIS ANTONIO e ADV. SP165714 - LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI e ADV. SP208846 - ALESSANDRO CODONHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora anexe aos autos os extratos de sua(s) conta(s) poupança(s) referente(s) aos períodos pleiteados na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No mesmo prazo, deverá providenciar a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço, uma vez que os documentos juntados com a petição protocolizada em 01.07.2009 encontram-se ilegíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087417-3 - RUBENS AUGUSTO (ADV. SP097040 - CLARICE DA COSTA AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente agendada. Int.

2007.63.01.088197-9 - JOSE FERNANDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.089079-8 - ERONILDES LEOPORDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se aos estabelecimentos médicos que expediram os documentos de fls. 12 e 14, anexos aos autos em 12.06.2009, para que em trinta dias apresentem cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento do Autor. Com a vinda desta documentação, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias, informe a este juízo quais os critérios utilizados para fixação da data da incapacidade no laudo apresentado, bem como, se a nova prova produzida nos autos trazida confirma a data anteriormente indicada. Anexado o relatório médico de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089480-9 - EDSON PEREZ (ADV. SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.089551-6 - ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações constantes

do
ofício anexo aos autos em 27.07.2009, e para integral cumprimento da decisão proferida em 25.05.2009, oficie-se ao INSS - APS São Paulo - Nossa Senhora do Sabará, para que, em trinta dias, apresente cópia integral do benefício titularizado pelo Autor, NB 108.832.497-2, contendo cópias de todas as perícias lá realizadas, bem como, informações acerca da revisão administrativa que resultou na conversão do benefício previdenciário em acidentário. Com a vinda desta documentação, intime-se o Sr. Perito médico Dr. Leomar Severiano M. Arroyo para que, em dez dias, esclareça se a incapacidade constatada anteriormente decorre de acidente de trabalho, bem como, se está relacionada com a moléstia que ensejou a concessão do auxílio doença NB 108.832.497-2. Anexado o relatório pericial complementar, intemem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.090351-3 - ANA PAULA SALDANHA PEREIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que a té o presente momento não foi dado cumprimento às determinações constantes da r. decisão anterior que determinou a apresentação de termo de curatela e certidão de inteiro teor da reclamação trabalhista. Diante desse fato, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão datada de 23/06/2009, com juntada de termo de curatela e da certidão exigida, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.090584-4 - SEBASTIAO JOSE FANTINATTI (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS e ADV. SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, inclusive a relativa à concessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez pelo INSS, determino a intimação do perito médico, Dr. RENATO ANGHINAH, neurologista, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ratifique ou retifique sua conclusão, mais especificamente em relação à data do início da incapacidade (DII), em virtude do requerimento formulado pelo autor (reconhecimento da incapacidade total e permanente a partir de junho/2008). Deverá esclarecer, ademais, a contradição existente no laudo ao qualificar a doença do autor como insusceptível de reabilitação ou recuperação e, de outro lado, considerar ser temporária. Com os esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para manifestação, vindo em seguida conclusos para sentença.

2007.63.01.091560-6 - JOSENIOR MACIEL DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição despachada nos autos, verifico que, conforme ofício 07213-2009-UFEP-P do TRF3, a requisição de nº. 20090086752 foi cancelada em virtude de já existir requisição a favor do autor neste feito. Todavia observo que, os valores referentes à requisição de pequeno valor protocolizada sob o nº. 20090086751, não cancelada pelo TRF3, não conferem com os valores da condenação, consoante cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado. Assim, diante a divergência de valores requisitados, determino: oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região para que proceda também ao estorno dos valores referentes à requisição protocolizada sob o nº. 20090087751 junto aquele Egrégio Tribunal. Após, providencie o setor competente a expedição de nova requisição a favor do autor, conforme condenação em sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.093595-2 - HERMES BATISTA DE JESUS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.094007-8 - ENDRE PAPP (ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP182185 - FERNANDA TARTUCE SILVA e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO

DE

SOUSA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTAPRETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor não apresentou os salários de contribuição referentes às empresas Freios e Sinais do Brasil S/A - FRESINBRA e Fábrica Nacional de Compressores Ltda, bem como a informação do INSS de que não constam vínculos e remunerações do autor em seu cadastro já que o período solicitado é anterior a 1975, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, devendo para tanto utilizar como salário de contribuição o valor do salário mínimo. Com a juntada

do parecer contábil, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

2007.63.01.094886-7 - IVO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/08/2009 - anote-se. No mais, dê-se

prosseguimento normal à execução. Int.

2007.63.01.094955-0 - LETICIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias

sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.20.000529-7 - ADJALMA SALGADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo requerida em 30/03/2009.

Outrossim, defiro o pedido de renúncia formulado em 20/05/2009, uma vez o requisito de cientificação da parte autora acerca da renúncia do advogado (art. 45 do Código de Processo Civil), no caso dos autos, é despicienda, uma vez que esse requisito tem a finalidade de possibilitar ao mandante a constituição de outro causídico para representá-lo em juízo, o

que não ocorre, já que o renunciante era substabelecido, tendo o outorgante constituído outros dois advogados (procuração doc. 06, do arquivo pet_provas.pdf). Anote-se a renúncia do senhor advogado nos cadastros dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002415-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo por trinta dias, conforme

requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem o cumprimento da decisão anterior, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2008.63.01.000962-4 - BERNARDINO ALVES FARIA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.001206-4 - VILMA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 5 (cinco)

dias, quanto ao laudo judicial juntado aos autos, vindo a seguir conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença.

2008.63.01.001441-3 - MARIA CRISTINA SATURNO (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para cálculos conforme

proposta de acordo.

2008.63.01.001716-5 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE

ANDRADE e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILO(ADV. SP120830-

ALBINO RIBAS DE ANDRADE); GLAUCIA DIAS TEOFILLO(ADV. SP174858-ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GEOVANA DIAS TEOFILLO(ADV. SP120830-ALBINO RIBAS DE ANDRADE); GEOVANA DIAS TEOFILLO(ADV. SP174858-ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos.

2008.63.01.002343-8 - GERALDINA LAURA AMORIM (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os presentes autos à magistrada Dra. Valéria Cabas Franco, que presidiu a audiência de instrução e julgamento redesignada.

2008.63.01.003122-8 - LEILA BUZEID (ADV. SP094028 - JOSE CARLOS VIVIANI NETTO e ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.003144-7 - SENHORINHA RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.003543-0 - VALDECIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos foi extinto sem exame do mérito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.004645-1 - ESTER MANGIALARDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora peticionou aceitando a proposta de acordo feita pelo INSS, determino: 1) que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para elaboração conforme a referida proposta; 2) que, após a juntada do parecer contábil, sejam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se. Intime-se.

2008.63.01.004761-3 - MARIA ZITA GONCALVES CAIRES (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a Autora aceitou a proposta de acordo formulada pelo INSS (petição anexa aos autos em 03.07.2009), remetam-se os autos à Contadoria judicial. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.004827-7 - HIDELBRANDO DIAS SALINEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2008.63.01.005125-2 - SERVALINO SOARES RODRIGUES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer considerando-se a hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, desde a DER (04.01.2001), sendo que no cálculo dos valores em atraso deverá ser respeitada a prescrição quinquenal, bem como, descontado o montante recebido pelo Autor a título de benefício assistencial ao portador de deficiência, NB 87/121.174.951-4 (DIB 07.08.2001). Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.005740-0 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a aceitação a proposta de acordo oferecida pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.005992-5 - MARIA APARECIDA MELCHIOR NEGREIROS (ADV. SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA e ADV. SP111987 - WGLANEY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando que não houve resposta do Sr. Perito, oficie-se novamente ao expert para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre as contradições apontadas pelo réu. 2) Com a vinda do relatório de esclarecimentos, intemem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de dez dias. Int.

2008.63.01.006055-1 - MARLY RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006373-4 - GILBERTO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 31/07/2009. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Magistrada que proferiu decisão em 17.07.09. Intemem-se.

2008.63.01.006815-0 - LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.006967-0 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.007203-6 - HAMILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 08.07.2009: Considerando-se a expressa renúncia formalizada pelo Autor em relação aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, remetam-se os autos à Contadoria judicial. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.008139-6 - ELZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o perito judicial sobre a impugnação e documentos apresentados pelo patrono da autora, no prazo de quinze dias. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.008148-7 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para apresentar o formulário DS 8030 em relação ao vínculo empregatício com a empresa General Inn Protection, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à empresa, e que, ainda assim,

depois de decorrido prazo razoável, esta se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa da empresa em fornecê-lo. Int.

2008.63.01.008919-0 - ROSELI LONGARINI (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10

(dez) dias, a respeito do acordo proposto pelo INSS. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.009203-5 - EUGENIO ORSONI NETO (ADV. SP220023 - ANDRÉ LUIS ORSONI NERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 07.07.2009: Considerando-se que

o Autor expressamente esclareceu que não tem interesse em renunciar ao montante que ultrapassava a alçada deste juizado no momento da propositura da ação, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Intimem-

se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.009311-8 - MARIA IGNEZ FREIRE BACCARIN (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e

ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTÁ PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Exclua-se dos autos a petição anexada aos 29/07/2009, porque estranha à controvérsia, e proceda-se à sua anexação aos autos pertinentes ou, isto não sendo possível, à sua devolução ao peticionário. No mais, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo concedido ao INSS (ofício 6247/2009). Int.

2008.63.01.011697-0 - VERONICA DE SOUSA MARQUES (ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO e

ADV. SP240273 - PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Tendo em vista a renúncia da advogada não anotada no cadastro, determino a alteração no sistema, com os advogados que permanecem no patrocínio nos interesses da autora. Feita a alteração e evitando-se nulidade, intime-se a parte autora da decisão de 15.06.2009, publicando-se novamente. Após o prazo ali assinalado, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.015719-4 - MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "No processo do Juizado Especial

Federal não cabe tratamento diferenciado ao ente público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/2001. E, pelo critério

da especialidade, tal regra prevalece sobre outros diplomas legais. Além disso, não há custas. Por isso, indefiro o requerido

pela ré em sua contestação. A questão das legitimidades ativa e passiva deve ter único deslinde, sendo analisadas conjuntamente. Tanto o autor quanto a ré não figuram no cadastro público como proprietários dos veículos envolvidos no

acidente de trânsito. Entretanto, tais bens são móveis e, portanto, transmitem-se pela tradição. O autor apresenta-se como

proprietário do veículo, figurando como comprador no registro do bem; junta nota fiscal dos serviços necessários ao reparo

da motocicleta; além disso, estava na condução no dia dos fatos e, portanto, tem legitimidade para a ação de

ressarcimento de danos. Por outro lado, a ré, apesar de constar como proprietária para o DETRAN, não pode ser

responsabilizada por ato de terceiro, seja porque não é de fato a senhora do bem móvel, que foi transferido a Nininha

Penha Marques Scarpino ME, em 09.10.2007, portanto, antes dos fatos (22.02.2008), seja porque o condutor do veículo não é seu preposto (Rogério Ferreira - BOPM), inexistindo qualquer indício de que tal pessoa estava a serviço da ré no dia

dos fatos. (...). Assim sendo, manifesta a ilegitimidade da ré que deve ser excluída do pólo passivo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Contudo, trata-se de questão envolvendo incompetência absoluta, não se aplicando a regra do artigo

da Lei nº 9.099/95, que determina a extinção sem julgamento de mérito. Por isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de Diadema, onde mora o autor e onde ocorreram os fatos, sem identificação do réu, pois o juízo competente é quem tem autoridade para verificar a legitimidade passiva (proprietária do bem ou condutor do veículo), uma vez que o autor não está assistido por advogado. Intimem-se as partes (o autor por via postal) e nada sendo requerido, em dez dias, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.016119-7 - NEUZA HELENA ARREBOLA (ADV. SP055722 - FRANCISCO ARNONI NETTO e ADV. SP212391 - MARCIA REGINA QUINTILIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP132241-LUCIANA PEREIRA DE SOUZA) ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP207236-MARIA CLARA CESAR MINÉ MARSIGLIA) ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP262258-MANOELA BEZERRA DE ALCÂNTARA) : "Converto o julgamento em diligência. Ciência às partes do extrato de consulta à DATAPREV e da planilha elaborada pela contadoria judicial, para eventuais manifestações em 5 dias. Após, tornem conclusos para sentença (pasta 6.12.35). Intimem-se.

2008.63.01.016429-0 - DULCINEA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP228775 - SANDRA REGINA ANDRADE DE LIMA BICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial na especialidade de neurologia, intime-se a perita para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença. Publicada e registrada neste ato. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.016448-4 - JOAO BATISTA XIMENES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, por decisão proferida em 14.05.2008, determinou-se a parte autora que comprovasse, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se tiver) e certidão de objeto e pé dos processos em trâmite na 5ª, 20ª e 24ª Vara Cível da Capital. (...). Desta forma, defiro prazo improrrogável de dez dias para que o Autor traga aos autos cópia da sentença, acórdão (se tiver) e certidão de objeto e pé do processos em trâmite na 5ª Vara Cível, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2008.63.01.017275-4 - ANTONIA CAIAREA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 265, I, c.c., parágrafo 1º, b, do CPC, suspende-se o processo pela morte da parte até que a habilitação de seus sucessores seja formalizada. Dessa forma, intime-se o advogado constituído em vida pela autora para que promova a habilitação dos sucessores da falecida autora. O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, se o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF/MF; 4) comprovante de endereço com CEP de todos os interessados; 5) instrumento de procuração ao advogado. Esclareço que a certidão mencionada no item "1" não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, caso haja dificuldade para obter o documento em outra agência. Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da habilitação dos sucessores da autora. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.017413-1 - HAMILTON PAULINO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora,

querendo, providencie a habilitação. Caso deferida a habilitação, na data agendada será realizada a perícia indireta, tendo a parte autora o ônus processual de levar ao Sr. Perito todos os documentos médicos pertinentes. Int.

2008.63.01.020116-0 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista a não apresentação da declaração de pobreza, conforme determinado em decisão anterior, bem como ante o disposto no artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora. Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, arquivem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020455-0 - LINDINALVA ROJAS NASCIMENTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias,

sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.022177-7 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA GAMA MANO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE

ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a renúncia dos patronos da parte autora. Anote-se. Dê-se ciência à parte autora de que não está mais representada por advogado, neste feito. cumpra-se.

2008.63.01.025012-1 - MARIANO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR. SERGIO RACHMAN, no dia 05/03/2010, às 10h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.025517-9 - SONIA MARIA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias,

sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.026133-7 - MOISES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 26/01/2010, às 14h00min, no 4º

andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.01.026252-4 - MARINALVA DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas

Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia

09/10/2009, às 14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sterlin Nelken no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.026257-3 - ANTENOR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, esclareço à parte autora que, ao contrário do

que afirma em sua manifestação de 28/07/2009, houve sim inércia de sua parte, já que não cumpriu o quanto determinado na decisão proferida em 03/07/2009 - não esclareceu sua manifestação - razão pela qual restou prejudicada a proposta de acordo oferecido pelo INSS.

No mais, guarde-se o julgamento oportuno do feito. Int.

2008.63.01.027970-6 - FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº

6301115721/2009, de 29/07/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 07/10/2009, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na

agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.027978-0 - TEREZINHA IZABEL DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Ortopedia, Drª.

JONAS APARECIDO BORRACINI, sugeriu avaliação nas especialidades psiquiatria e clínica médica, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade clínica médica, com o senhor perito Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 14/01/2010, às 14h00min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2 - na especialidade psiquiatria, com a senhora perita Drª. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 05/03/2010, às 12h00min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.028142-7 - DORACY REGO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.028703-0 - RAQUEL VITORIA DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Altere-se no

cadastro o nome do advogado, ante a modificação feita pela parte autora. Tendo em vista que Susicleide não fez requerimento em nome próprio, INDEFIRO A INICIAL, em relação à ela, que será excluída da lide, por falta de interesse de

agir, nos termos do artigo 295, III, do CPC. Anote-se a exclusão, permanecendo a menor como titular do direito, representada por sua mãe. Indefiro a expedição de ofício ao INSS ou a "citação" do empregador. Observe-se que o réu não tem no sistema a anotação do vínculo empregatício e nem dos recolhimentos das contribuições. Por isso, a pensão por morte foi indeferida, conforme cópia do processo administrativo. Por outro lado, o empregador do falecido não é parte

legítima para integrar a lide, não se admitindo intervenção de terceiros nos processos do Juizado. Não será, outrossim, intimado para apresentar informações sobre o empregado, uma vez que tais registros não são sigilosos, sendo possível à parte autora buscar cópia da folha de registro de empregados, cartões de ponto e outros documentos que comprovem a relação de emprego. Nesse passo, observo que mera declaração do empregador não é suficiente e já foi apresentada. Assim, havendo dúvidas da qualidade de segurado do falecido pai da autora, INDEFIRO O PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA. Como já dito, a produção de prova documental cabe à parte autora. Além disso, poderá produzir prova testemunhal em audiência do vínculo empregatício. Por isso, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, bem como intime-se o MPF para intervenção em virtude da existência de incapaz no pólo ativo. Int.

2008.63.01.029205-0 - SONIA ALVES MOURAO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

médico perito

Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 09/10/2009, às 11h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.031064-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a

natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação à

autora do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos prontuário médico, documentos e exames médicos que comprovem o início de sua incapacidade laborativa em período anterior ao fixado pelo perito médico judicial. Apresentados estes, intime-se a perita médica, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, para que,

no prazo de 05 (cinco) dias, informe a data exata de início da incapacidade da autora, com base nos documentos trazidos

aos autos, fundamentando sua conclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.031325-8 - JOANA MARIA DO CARMO SOARES (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido de revogação dos

poderes conferidos pelo autor, porquanto cabe ao advogado notificá-lo da renúncia. É que o artigo 45 do Código de Processo Civil é claro no sentido de que o "advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, cabe ao advogado providenciar a notificação do seu cliente e juntá-la aos autos. Intime-se.

2008.63.01.032367-7 - LUCIDALVA TITO DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para

inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int.

2008.63.01.034470-0 - MARIA GENESILVIA DE SENA PINTO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA

DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.035517-4 - ANDREA IRINEU BARBOSA (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR e ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.035779-1 - MARGALI FLAUSINO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista),

no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.038632-8 - MARLENE DA CONCEICAO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimento. Após, tornem conclusos à Dra Luciana Melchiori Bezerra. P.R.I.

2008.63.01.040161-5 - JOAO NERI COSTA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 -

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/09/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.040507-4 - HERMES ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação psiquiátrica, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/11/2009, às 11h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.040607-8 - DILMA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas

Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/10/2009, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.040609-1 - JOAO EVANGELHISTA DE SOUZA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/11/2009, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista),

no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.040639-0 - SONIA MARIA PIMENTEL (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.041051-3 - EDNALDO COSMO PEREIRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr.

JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia

médica, aos cuidados da DRª. LIGIA CÉLIA LEME FORTES GONÇALVES, no dia 26/01/2010, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.042061-0 - THANIA TAVORA ARANTES (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização

de perícia médica no dia 20/10/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento

de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043049-4 - JOHN CORDEIRO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFER

GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se julgamento.

2008.63.01.043538-8 - SANDRA MARIA MONTEIRO CONTI (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia

14/01/2010, às 15 horas, estando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se.

2008.63.01.045440-1 - VALDIVINA FERREIRA PORTO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. LIGIA CÉLIA LEME FORTES GONÇALVES, no dia 26/01/2010, às 12h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito

no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem

como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.045454-1 - MARILUCE SILVA PEREIRA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas

Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia em clínica médica, no dia 15/09/2009, às 11h15, aos cuidados da Dr. Ligia C. L. Forte Gonçalves, e no mesmo dia, 15/09/2009, às 13h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane R. da Silva (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045459-0 - JASON MARTINS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido

Borracini, que reconheceu a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia em clínica, no dia 04/09/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. (4º andar deste Juizado Especial). Outrossim, determino a realização de perícia oftalmológica no dia 04/09/2009, às 16h30, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório sito à

Rua Augusta, 2529 - cj 22 - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP - CEP 01413-100 - fones 3088-1913). A parte autora deverá

comparecer às perícias, nos locais acima discriminados, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua

incapacidade. O não-comparecimento injustificado implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045952-6 - MARLENE DE FREITAS SANTOS (ADV. SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR PAIVA e

ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "À contadoria judicial para elaboração de cálculos nos termos da proposta de acordo já aceita pela autora. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.046122-3 - ZIZENE ANDRADE PINHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 16/12/2009, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.046604-0 - MARIA ESTELA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte sobre o laudo pericial anexado em 03/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se julgamento. Int.

2008.63.01.047372-9 - RICARDO ALVES DE MELO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 31.07.2009 - Notícia a parte autora o descumprimento do INSS a

ordem judicial. Determino, com urgência, a intimação pessoal do Chefe do Posto do INSS para o cumprimento do quanto

determinado na decisão n. 50796/2009, anexada aos autos em 03/04/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal por desobediência. Intime-se pessoalmente, devendo o senhor Analista Judiciário Executante de Mandados fazer constar da certidão de cumprimento desta, o nome, endereço, número do RG e CPF do senhor Chefe do Posto. Cumpra-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria, conforme determinado anteriormente. Int.

2008.63.01.049625-0 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito

em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.050620-6 - LUIS CLAUDIO DOMINGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de exame médico com neurologista, pois as

patologias indicadas pelo autor são, no mais das vezes, da especialidade do perito nomeado pelo juízo. Além disso, o experto afastou expressamente a necessidade de avaliação em outra especialidade, em resposta ao quesito 18 do juízo.

Antes de verificar a necessidade de segunda perícia ortopédica, intime-se o Sr. Perito para responder às críticas (petição anexada em 09.06.2009), manifestando-se sobre os laudos (radiológico e de tomografia computadorizada - fls. 28/29 da inicial), complementando o laudo, em 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.

2008.63.01.052322-8 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se julgamento.

2008.63.01.052756-8 - MARIA SELENITA QUEIROZ BARBOSA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo do réu. Após, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.054063-9 - HIROMY ANGELA MURASAKI (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recurso deve ser remetido à apreciação da Turma Recursal. Providências necessárias. Int.

2008.63.01.057216-1 - EUNICE PERO GUTIERREZ (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações do laudo pericial anexado aos autos em 06/07/2009, intime-se a médica perita Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre as especialidades médicas das queixas apresentadas pela autora e a indicação de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2008.63.01.059542-2 - APARECIDA DE QUEIROZ NUNES (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com oftalmologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/09/2009, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), no consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP . A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.061755-7 - JOSIAS ANGELO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.062713-7 - CREMILDA MALHEIROS NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a prova produzida nos autos, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.064553-0 - FABIANO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a petição anexa aos autos em 08.07.2009, apresenta-se confusa uma vez que inicialmente manifesta a aceitação ao acordo oferecido pelo INSS, e logo após requer a retificação da data de início do benefício, intime-se a parte autora para que, em cinco dias, esclareça, de forma inequívoca, se aceita ou não a proposta de transação apresentada pela Ré, nos exatos limites lá fixados (anexo em 25.06.2009). Após, conclusos. Int.

2008.63.01.065251-0 - LUIS ALVES DE SOUZA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson

Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 11/11/2009, às 17:00 hrs, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.067159-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int.

2008.63.01.068175-2 - ALDETE RODRIGUES BASTOS DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Wladiney M. R. Vieira, cuja perícia realizar-se-á em 24/08/2009, às 17h00, para verificar a necessidade de perícia psiquiátrica. A autora deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade ora alegada. P.R.I.

2009.63.01.000243-9 - CLEBER EDUARDO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). No caso dos autos, relata o Senhor Perito que o autor está incapacitado de forma total e temporária, devendo ser reavaliado no prazo de 12 meses. Portanto, está ausente requisito essencial à concessão da aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Int.

2009.63.01.000802-8 - DAMARIS RODRIGUES NAMI ADUM---ESPOLIO (ADV. SP176128 - REGIANNA MANDOLESI

RENNÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para manifestação acerca das informações contidas na petição da Ré, anexa aos autos em 15.07.2009. Prazo: dez dias. Int.

2009.63.01.001920-8 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI e ADV. SP168152

- MARCO AURÉLIO NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista as petições da CEF, anexadas aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.002200-1 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e

ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Aguarde-se a realização da perícia médica. Dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.002379-0 - MERCEDES BRACAROTO CIOLFI E OUTRO (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO);

OSVALDO CIOLFI(ADV. SP192240-CAIO MARQUES BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 24 horas para juntada de cálculos, conforme solicitado pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.002513-0 - MAURINO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e

ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que, embora a parte tenha comprovado que solicitou à CEF a apresentação dos extratos de conta poupança relativamente aos períodos que pretende obter atualização, não há nos autos qualquer documento hábil a comprovar a titularidade da conta, especialmente, em período anterior/posterior ao que mencionado na inicial. Desta forma, defiro prazo de trinta dias para que o Autor apresente referida documentação, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.002731-0 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 05 dias para que se manifestem, em desejando, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 04/08/2009. Intimem-se.

2009.63.01.004787-3 - JURANDIR ANDRADE ROCHA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/11/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2009.63.01.005775-1 - CECI FERREIRA GOMES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia para o dia 09/10/2009, às 10h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinos, na especialidade ortopedia. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006082-8 - JESUINO PORFIRIO DE JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a patrona seu requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que seu nome não consta na procuração outorgada pelo aurtor. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.006629-6 - YOSHITO UCHIYAMA---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que, em cumprimento à decisão proferida no dia 29.06.2009, a CEF recebeu o ofício em 17.07.2009, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de trinta dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.007523-6 - AMERICO FAZIO FILHO E OUTRO (ADV. SP248685 - MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO); ROSELI FAZIO LEIVA(ADV. SP248685-MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexa aos autos em 31.07.2009 como aditamento à inicial a fim de corrigir o valor atribuído à causa para R\$ 31.802,00, de modo que este corresponda ao benefício econômico a ser alcançado em caso de procedência da ação. Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Federal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.008321-0 - KIYOKO KINOUTI LOIZUMI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro dilação de prazo por mais

vinte dias.

2009.63.01.008579-5 - ILDA ALVES (ADV. SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual, pois o laudo social atestou que a renda per capita da família

é superior a 1/4 do salário mínimo, sendo necessária a produção de novas provas em audiência. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2009.63.01.009959-9 - JOSEPHINA DE PRIMO (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão datada de 06/03/2009, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.009961-7 - ALDONIA GALINSKAS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS e ADV. SP237378

- PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Juntada de substabelecimento - anote-se. Tendo em vista a documentação comprobatória da solicitação de extratos à CEF, reitere-se a solicitação administrativa, para que a ré forneça os extratos, juntando-os aos autos ou comprovando a recusa da CEF em fornecê-los, por se tratar de documento essencial e estar a parte autora representada por causídico. Prazo:60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010014-0 - MARTA NORMA CARNEIRO (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se os documentos

anexos aos autos, em 02.07.2009, verifico que eventual saldo existente na conta poupança objeto da presente demanda não foi objeto da partilha de bens decorrente da separação consensual de seus co-titulares. Desta forma, tratando-se de conta "e/ou", presente a solidariedade ativa que autoriza a cada um dos credores exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, nos termos do artigo 267, CC. (...). Portanto, tendo em vista a prova apresentada nos autos (anexa em 05.05.2009) quanto a titularidade e abertura da conta poupança em data anterior aos períodos que se pretende a correção, bem como, o prévio requerimento formulado a CEF para apresentação dos extratos (datado de 07.11.2008 - fls.

18, arquivo petprovas.pdf), defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de trinta

dias, cópias de todos os extratos bancários relativamente a conta poupança objeto desta demanda, durante os períodos pleiteados na inicial, devendo ainda informar ao Juízo se existe saldo no período atual, ou, em caso negativo, a data de encerramento da conta. Int. Oficie-se.

2009.63.01.010058-9 - ARLINDO TRIVELATTO (ADV. SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico dos documentos anexos à

inicial, que embora a parte autora tenha comprovado o prévio requerimento à CEF para apresentação dos extratos da conta poupança objeto da presente lide, não trouxe aos autos qualquer prova acerca da efetiva data da abertura da conta. Segundo manifestações da CEF, não foi possível o cumprimento da solicitação efetuada pela parte autora tendo em vista que a conta poupança apenas foi aberta depois dos períodos descritos na inicial. Em 08.07.2009, foi anexado aos autos documento apresentado pela CEF indicando que a abertura da conta poupança ocorreu em 18.04.1990. Desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se quanto as alegações e documentos apresentados pela Ré, bem como, produza prova constitutiva do direito alegado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010462-5 - BRUNILDE MENDES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO); CARLOS AUGUSTO MENDES DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP203688-LEONARDO FRANCISCO

RUIVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se por

carta a parte autora para que cumpra as decisões anteriormente proferidas, em 27.04.2009 e 08.06.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Int.

2009.63.01.010708-0 - RUBENS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP246583 - LETICIA OLIVEIRA CUNHA e ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA e ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE); JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO(ADV. SP116663-ARNALDO FARIA DA SILVA); JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO(ADV. SP196347-PUBLIUS ROBERTO VALLE); JEANNETTE SHAMILLIAN RIBEIRO(ADV. SP246583-LETICIA OLIVEIRA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010783-3 - HERMINIA SUZUMI MATUOKA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 31/07/09 como aditamento à inicial. Dê prosseguimento ao feito somente em relação a conta poupança nº 00030999-4, conforme requerido pela autora. Cite-se a CEF. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.011351-1 - JOAO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP076317 - MARLENE EDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a juntada dos documentos por mais 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.011437-0 - DIOGENES CARLOS FRANCHIN (ADV. SP120772 - DOUGLAS NAUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição da CEF, anexa aos autos em 12.06.2009. Prazo: 10 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito uma vez que não há nos autos os documentos comprobatórios da existência de saldo em conta poupança durante os períodos pleiteados na inicial. Int.

2009.63.01.012530-6 - ERIKA DUCHNICKY (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente cópias legíveis dos extratos relativos ao período que pretende obter a correção. Int.

2009.63.01.012538-0 - LUIZ HENRIQUE SALLES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que o transcurso do prazo deferido anteriormente sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora para que em cinco dias cumpra integralmente a decisão proferida em 25.02.2009, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.013050-8 - ADELMO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o comunicado social anexo aos autos em 26.06.2009, defiro a dilação pelo prazo improrrogável, por sessenta dias, para que o Autor informe seu endereço atual, bem como, cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.014373-4 - CLAUDIO AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 01/10/2009, às 17h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme

disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.014702-8 - AUREA MARTINS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); LIDIA MARTINS CAMPOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora comprovou a titularidade e abertura da conta poupança em momento anterior aos descritos na inicial, porém deixou de apresentar os extratos de todos os períodos uma vez que, embora tenha solicitado administrativamente, a CEF não os forneceu. Por decisão proferida em 20.04.2009, este Juízo determinou a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de trinta dias, apresentasse todos os extratos bancários anteriormente requeridos pela parte autora. Devidamente oficiada, a CEF apresentou os documentos anexos aos autos em 03.07.2009 e 13.07.2009, segundo os quais a conta poupança foi encerrada no ano de 1988. Ainda, a Ré pugnou pela improcedência do pedido uma vez que não há saldo a corrigir nos períodos descritos na inicial. Desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca dos documentos apresentados pela CEF, bem como, apresente provas constitutivas do direito alegado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.015028-3 - MANOEL GOMES DA CUNHA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petições anexas aos autos em 01.07.2009: Recebo o aditamento à inicial (arquivo P 30.06.2009.pdf), mas deixo de determinar nova citação uma vez que a Ré, na contestação anexa aos autos (fls. 43/47, arquivo petprovas.pdf), manifestou-se acerca dos fatos comprovados na inicial e sobre os quais não houve qualquer modificação. Aguarde-se a realização da audiência, conforme decisão anterior. Int.

2009.63.01.015072-6 - NELSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta para julgamento no momento oportuno. Int.

2009.63.01.015349-1 - JOSE FRANCISCO DIAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de cinco dias para que o Autor providencie o integral cumprimento da decisão proferida em 10.03.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.015551-7 - LEHENA MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no dia 01/10/2009, às 12h15, conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015958-4 - FELIPE CRESPO RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 10.03.2009 e apresente documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Pena: extinção do feito sem apreciação do

mérito. Int.

2009.63.01.016319-8 - ELENICE DA SILVA PAES (ADV. SP222316 - JOSÉ RICARDO SURIAN GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição da parte autora datada de 29/06/2009, determino a retificação pólo ativo, com a inclusão de DIOGO LUIZ PAES DOS SANTOS, bem como determino que seja executada novamente a rotina de prevenção. Cite-se a CEF. Intime-se.

2009.63.01.017540-1 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, sobre a contra proposta da parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.018520-0 - JOSE EXPEDITO LOPES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo improrrogável de trinta dias para cumprimento da r. decisão anterior. Int.

2009.63.01.018889-4 - DIRCE MARQUES CORREIA (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à CEF.

2009.63.01.018922-9 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 06.04.2009 e apresente documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Pena: extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.018964-3 - SAULO ARIIVALDO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI e ADV. SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por ora, o quanto requerido. Em que pese o alegado pela parte autora na petição acostada aos autos, deve a mesma apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Posto isto, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra o acima determinado ou apresente os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial. Int.

2009.63.01.019272-1 - VANDERLEI SAPUCAIA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do exame de mapeamento de retina de cópias integrais de sua CTPS, sob pena de preclusão. Com a juntada dos documentos determino a remessa dos autos ao perito para a apresentação do laudo. Int.

2009.63.01.019517-5 - ANDERSON SAM VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que, em 20.04.2009, foi proferida decisão determinando a apresentação dos extratos bancários durante todos os períodos que pretende revisar (janeiro/1989, março a maio/1990 e fevereiro/1991), uma vez que apenas constam dos autos os extratos com relação ao ano de 1989 (petição anexa em 15.04.2009). (...). Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova e concedo ao autor o prazo improrrogável de dez dias para que apresente os extratos pertinentes a comprovação da existência de saldo

nos períodos constantes da inicial, e no momento atual, ou, a data de encerramento, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.019538-2 - JOSE EDIVALDO VERAS DE SOUZA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF alegou que as contas do autor foram iniciadas após 1990, alegação contestada pelo autor. Considerando que constitui litigância de má-fé alterar a verdade dos fatos, punível nos termos do art. 18 do CPC, e a fim de esclarecer definitivamente os fatos, intime-se a CEF a juntar a ficha de abertura das contas do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2009.63.01.023776-5 - HELENA MARTINS DINIZ (ADV. SP257086 - PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.023975-0 - CELI DE JESUS AMORIM (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025017-4 - PRISCILA GALLUCCI CUNHA (ADV. SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.026030-1 - ERASMO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 02.07.2009: Recebo os

documentos apresentados, e determino o regular prosseguimento do feito. Indefiro o pedido acerca da realização de perícia médica no domicílio do Autor, tendo em vista todas as perícias médicas devem ser realizadas no 4º andar deste Juizado, em data e horário previamente agendados. Esclareço que eventual impossibilidade de comparecimento, decorrente de óbice intransponível, pode ensejar a realização de perícia indireta após autorização judicial. Int.

2009.63.01.026109-3 - NEDICLEIDE DA SILVA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA

CRUZ); GLEYDSON DA SILVA PINHEIRO(ADV. SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ); GLEICE DA SILVA

PINHEIRO(ADV. SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ); GLEITON DA SILVA PINHEIRO(ADV. SP200868-MARCIA

BARBOSA DA CRUZ); GLAUCIO DA SILVA PINHEIRO(ADV. SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 26.06.2009: Considerando-se que os documentos anexos apontam ao menos pela existência da doença já no ano de 2006, designo perícia indireta a ser realizada no dia 22.01.2010, às 15:00 horas, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica geral e

cardiologia, devendo a parte autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos médicos pertinentes a comprovação das moléstias que acometiam o pretendo instituidor do benefício, desde o início do tratamento, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.027265-0 - VIVIANE LIMA AZAMBUJA E OUTROS (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO);

DANIELE LIMA AZAMBUJA(ADV. SP202866-ROSANA MARQUES BUENO); CLAUDINE FERREIRA DE AZAMBUJA

(ADV. SP202866-ROSANA MARQUES BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Petição anexa em
29.07.2009: Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para inclusão no polo ativo do Sr.

Wagner Ferreira Azambuja Junior. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.028035-0 - RENATO DO AMARAL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Petição anexa
aos autos em 18.06.2009: Defiro prazo de trinta dias para apresentação do CPF contendo o nome correto da parte Autora.

2009.63.01.028258-8 - MARTIM LOPES BARBOSA FILHO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício nº 4889/2009, para cumprimento no prazo de dez dias sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.029329-0 - MARIA APARECIDA CARMONA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à parte autora. Intime-se.

2009.63.01.030060-8 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo os documentos anexos aos autos em 06.07.2009. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual

antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031449-8 - IDATY MALLET FREITAS (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.031882-0 - KARL HEINZ FRIEDEMANN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando-se os documentos anexos aos autos em 13.07.2009, verifico que a matéria versada na presente lide não constou do tópico "pedido" da petição inicial que instruiu

o processo apontado no termo de prevenção (nº 2005.61.14.900196-3, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo). Deste modo, embora referida matéria tenha sido ventilada nos fatos que ensejaram o ajuizamento daquele feito, não constou do pedido, e conseqüentemente, não foi objeto da sentença. Portanto, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre a presente lide e àquela apontada no termo de prevenção. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.032248-3 - IRAIDES DURIGUELLO BARBOSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 13.07.2009: Observo que a parte autora apenas reitera o alegado na petição anterior, e não apresenta documento hábil a identificar o instituidor do benefício previdenciário que recebe, tal como, certidão PIS/PASEP/FGTS fornecida pelo INSS. Desta forma, intime-se a parte Autora para que cumpra corretamente a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032284-7 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o apontamento do processo nº 200961830049178 no termo de prevenção, a parte autora juntou aos autos em 28/07/09, sentença que extinguiu o feito proposto perante o Juízo da 4ª Vara Federal Previdenciária, sem juntar, no entanto, a certidão de trânsito em julgado da referida sentença. Sendo assim, para afastar definitivamente a hipótese de litispendência, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito para apresentação da certidão. Int.

2009.63.01.032379-7 - GENY ELIZABETH MACKNIGHT (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, tendo em vista que a parte autora já recebe aposentadoria, fica ainda menos configurado o "periculum in mora". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.032389-0 - TANIA REGINA ROMANO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há o que ser reconsiderado. Como já decidido, pela documentação acostada aos autos, não há como ser verificada, de imediato, a incapacidade alegada pela parte autora, em virtude do que necessária a realização da perícia médica, que, apesar do relatado pelo causídico, já foi agendada para o dia 12/01/2010, momento em que, um perito técnico efetuará uma análise clínica da autora, levando em consideração os documentos acostados na inicial. Ademais, não anexou a parte autora quaisquer outros documentos a comprovar efetivamente o alegado. Int.

2009.63.01.033318-3 - ROSALITA PIMENTEL DE BRITTO (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 13.07.2009: Recebo como aditamento à inicial a fim de que o pedido limite-se à concessão do benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove o prévio requerimento administrativo à concessão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2009.63.01.033614-7 - EDWIRGES MARCON (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior e junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033726-7 - PAULA MARJA BENNINK (ADV. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.034184-2 - ISOLINO AUGUSTO VASCO - ESPOLIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora dê cumprimento integral a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034757-1 - FAUSTINO CARLOS AMARO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.035212-8 - EUFROSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Indefiro o pedido de agendamento da data de realização da perícia médica, anexado em 22/07/2009, no qual a parte autora argumenta que está passando por dificuldades financeiras. Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos, enfermos e integrantes da camada mais pobre de nossa população, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos, pois, do contrário, ofender-se-ia o princípio da isonomia, uma vez que muitos estão nas mesmas condições. 2. Ao setor competente, para a retificação do nome da parte autora, conforme o documentado em petição de 24/07/2009. Intimem-se

2009.63.01.035658-4 - SIRLENE DA SILVA CUNHA (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS e ADV. SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 25.06.2009: Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, uma vez que neste momento inicial, sem a oitiva da parte contrária, não é possível verificar a verossimilhança das alegações acerca de eventual irregularidade no desdobramento da pensão por morte. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para exclusão dos documentos anexos ao arquivo petprovas.pdf, fls. 15 até 46, uma vez que são estranhos a estes autos. Com a anexação dos procedimentos administrativos, conforme determinado em decisão anterior, tornem os autos conclusos para análise acerca da regularização do pólo passivo. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.035754-0 - ALEXANDRE APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda feita pela parte autora. Cite-se o INSS.

2009.63.01.035909-3 - ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP258745 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor a petição anexada aos autos em 17/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias, informando se pretende a desistência do presente feito. Sem prejuízo, traga aos autos, no mesmo prazo, cópias da petição inicial e eventual sentença do processo em trâmite perante a Comarca de Itapeperica da Serra, noticiado na referida petição. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.036271-7 - GABRIEL AURELIO FLAVIO E OUTRO (ADV. SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS e ADV. SP165667 - VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS); MATHEUS LUIZ FLAVIO(ADV. SP286692-NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS); MATHEUS LUIZ FLAVIO(ADV. SP165667-VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para efeito da concessão do benefício de auxílio-reclusão, aqui pleiteado pela parte autora, são exigidos os seguintes requisitos legais: 1) qualidade de segurado do preso; 2) condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado recolhido à prisão; 3) não recebimento, pelo preso, de remuneração da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, e 4) baixa renda do segurado. (...). Assim, ausentes um dos requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se. Int.

2009.63.01.036482-9 - MANOEL OZIRIS DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada em 07/07/2009, bem

como o fato do endereço do autor ser fator determinante para se fixar a competência deste Juizado, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de sessenta dias e sob pena de extinção, traga aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome ou justificativa documentada a contento. Intime-se.

2009.63.01.036529-9 - VALDIVIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento. Nesse passo, aventando-se o agravamento da enfermidade, juntando-se, inclusive, para tanto, novos documentos médicos, não vislumbro, ao menos por ora, a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada. De ver-se, porém, que, na apreciação do caso concreto, poderá haver a análise fática observando-se as provas produzidas nestes autos e o quanto já apreciado e estabelecido no outro processo. Desta sorte, determino o regular prosseguimento do feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.036531-7 - IVONE VILLAS BOAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o artigo 273 do Código de Processo Civil, são necessários dois requisitos para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, prova inequívoca, que convença da verossimilhança da alegação, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, por tratar-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade, para se aferir o requisito prova inequívoca, necessária se faz a realização de perícia médica, esta já marcada para as 10h30min do dia 26/10/2009. Assim, DENEGO, por ora, os efeitos da antecipação da tutela, o que não obsta nova apreciação do pedido após realização da referida perícia e juntada do laudo médico pericial. Intime-se.

2009.63.01.036549-4 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.037265-6 - MINERVINA SALES FRANCISCO (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na

inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.037611-0 - JAIDETE DOS PRAZERES MACIEL DA SILVA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 29.06.2009, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.037674-1 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.038148-7 - JOSE AURELIO DE SOUZA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão proferida quando do ajuizamento do feito, trazendo aos autos comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.038580-8 - JOSE CALDAS DA SILVA (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.038592-4 - MARIA SOCORRO FREITAS BRASIL RIBEIRO (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/07/2009. Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, cuja perícia realizar-se-á em 25/11/2009, às 14h00min, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A autora deverá comparecer àquela perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intímese.

2009.63.01.039558-9 - ESPEDITO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, a parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intímese.

2009.63.01.039590-5 - ELENY MEIRA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intímese.

2009.63.01.039603-0 - ANTONIO LUIZ ALVES (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica tendo em vista que só foi designada para dezembro deste ano por falta de data mais próxima na agenda dos peritos que atuam neste juízo. Intímese.

2009.63.01.039840-2 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o processo 2004.61.84.138395-4, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade de ação quanto ao pedido de aplicação do art. 144 da Lei nº 8213/91. Entretanto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de reajustamento pelo IGP-DI. Posto isso, dou prosseguimento ao feito apenas quanto ao primeiro pedido. Intímese.

2009.63.01.039860-8 - BRENDA IWAKURA ALVES (ADV. SP257505 - RENATO CABRAL SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO : "1. O laudo médico anexado ao feito não demonstra que o tratamento fornecido gratuitamente pelo Poder Público não é eficaz no caso da autora. Além disso, o comprovante de rendimentos anexado ao feito revela que o genitor da autora está recebendo salário aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Diante destes fatos, não se demonstrou a verossimilhança do direito alegado pela parte, principalmente porque o Estado não é obrigado a fornecer gratuitamente tratamento específico, quando existe similar na rede pública, diante do princípio da reserva do possível. Nestes termos, indefiro a tutela antecipada pretendida. 2. No mais, a natureza da demanda exige a adoção de providências urgentes. Assim, com fundamento nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 846 do CPC determino a adoção das seguintes providências: 2.1 - Expedição de ofício ao médico da autora, Dr. Gláucia Carneiro, CRM 100551, para, em 10 dias, prestar os seguintes esclarecimentos: (...). 2.2. Determino a realização de perícia médica com o Dr. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 28/01/2010, às 15 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo o Senhor Perito responder aos seguintes quesitos: (...). 2.2.6. Demais considerações que entender o Senhor Perito pertinentes ao caso. 3. No prazo de 5 dias, as partes poderão apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico. 4. Citem-se. Intimem-se. Oficie-se COM URGÊNCIA.

2009.63.01.039966-2 - DOMINGOS JORGE LEITE DE AMORIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentos anexados aos autos, a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco/SP, com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.040445-1 - BETANIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, o benefício assistencial tem caráter personalíssimo, não gerando aos seus dependentes o direito à pensão por morte. Ressalto que não há previsão legal para esta conversão. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2009.63.01.040517-0 - WALDOMIRA PEREIRA BRASIL MIRANDA (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO e ADV. SP278464 - CAROLINE LUIZE ZANELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2009.63.01.040713-0 - IVETE GRANGEIRO FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo constante do termo de prevenção foi extinto sem exame do mérito. Portanto, pode o presente feito prosseguir. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041075-0 - JOSE NEI GONÇALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041314-2 - MARIA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do

benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou

da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041413-4 - SONIA MARIA CAMARGO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041415-8 - EDVALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041513-8 - CRISTIANO NATALI (ADV. SP196858 - MARIA CAROLINA TORRES RODRIGUES ALVES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face da contestação anexada (fls. 43/52), retifique-se a autuação eletrônica, inserindo-se a data da citação anterior, constante à fl. 60. Junte o autor comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

se.

2009.63.01.041522-9 - CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO (ADV. SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS e ADV. SP250821 - JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; COMANDO DO CIAAR

(ADV.) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. No caso em tela, reputo ausente o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

(...). Posto isto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. (...). Assim sendo, tratando os presentes autos de anulação de ato de indeferimento de inscrição em concurso público, que constitui ato administrativo, de rigor o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041550-3 - MINEKO TAKAHASHI TAKAKI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito.

Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. No mesmo prazo e penalidade,

junte a autora comprovante de endereço em seu nome e comprove sua condição de titular da conta nº 36021-7.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041600-3 - NEIDE LAGO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041601-5 - MOACIR ANTONIO CARNAVAROLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041724-0 - ARTUR CUNHA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

RIBEIRO); NEUSA FERREIRA(ADV. SP176630-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a concessão de benefício de pensão por morte aos pais do falecido demanda produção de prova de dependência, com a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041729-9 - MAURICIO CARLOS ABREU E SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES

e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo, voltem conclusos para verificação da competência e apreciação, se o caso, do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041735-4 - EDSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP054888 - IVANICE CANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041757-3 - MARCOS RIBEIRO (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI e ADV.

SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de

liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041797-4 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041806-1 - HEDYLA ROSITA LOBO (ADV. SP245024 - HELIR RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALEJANDRO GACHARICH (ADV.) :

"Inicialmente,

verifico não existir prevenção entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nesta ação é necessária dilação probatória, não restando caracterizado, portanto, em um primeiro momento a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris. Prossiga-se. Int.

2009.63.01.041830-9 - IRENE GUARATO DE OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da

celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a

concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, verifico

não haver relação de dependência entre este feito e aquele constante no termo de prevenção, tendo em vista possuírem objetos distintos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041832-2 - NEUZA TAKAKO MORIKAWA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta

altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.041885-1 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento

do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041913-2 - JUSSARA VILACA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto e do quanto requerido em

29/07/2009, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas Cíveis da Comarca de Osasco. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041925-9 - RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.041934-0 - DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041943-0 - ARMANDO SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.041944-2 - RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041945-4 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042009-2 - IVANILDES DOS PASSOS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a

verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042015-8 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Pirapora do Bom Jesus que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042029-8 - MARIA DOS REIS GONCALVES (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.042051-1 - ALIRIO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intímese.

2009.63.01.042081-0 - ODAIR CARATIN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042220-9 - ROSA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.042265-9 - LEONOR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.042267-2 - MARIA DO CARMO DE JESUS LIMA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042269-6 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042283-0 - CARMEN SILVIA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que a sentença de improcedência, transitada em julgado, proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Acidentária da Comarca da Capital, não impede a propositura

desta ação por serem diversos os fundamentos de cada pedido. Antes, pleiteou-se a concessão de auxílio fundado em incapacidade acidentária. Agora, pleiteia-se a concessão de benefício por incapacidade de qualquer natureza. Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito adequando o nome constante na qualificação ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, bem como juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento,

voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042301-9 - JOSE HONORATO DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos,

comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042322-6 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém,

caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.042324-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-

se.

2009.63.01.042329-9 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.042335-4 - ELIONAE RIBEIRO SANTANA (ADV. RJ157380 - FERNANDA CARVALHO DE PAIVA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento especial dos Juizados Especiais Federais, regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Assim sendo, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte emende sua inicial, de forma a adequá-la ao procedimento deste juizado, deduzindo o pedido principal. Após o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.042341-0 - VALDOMIRO HORACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP180552 - CÍCERO MIRANDA DE HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042343-3 - JERONIMO DE SOUSA BARROS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intinem-se.

2009.63.01.042353-6 - ELIAS SANTOS REIS (ADV. SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.042358-5 - MARCIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042365-2 - MARIA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042385-8 - OLINDA DIAS PESSOA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042401-2 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS TAKAYAMA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042435-8 - CARMELITA MARIA SANTOS GOMES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON

FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042436-0 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não

encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042440-1 - INDIRA JAYMES RAMPIM (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042527-2 - MARIO ELOI DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042547-8 - MARIA IVONE DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 101 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2009, quando eram exigidas 168 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042555-7 - MARIA ROSICLER SILVA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042559-4 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042562-4 - EGIDRO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.042573-9 - GILDETE CAMBUI MIRANDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do

CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042576-4 - JOAO CELINO DE LIMA (ADV. SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042584-3 - CLAUDIA REGINA BASSANI DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas

quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. Os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca de que o INSS errou ao não reconhecer todo o período de atividade que a autora alega possuir. Disso resulta a impossibilidade de verificação, de

plano, do *fumus boni iuris*. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.042877-7 - MARIA AUGUSTA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE

SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042954-0 - ADEMAR TREVISAN (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP166676 - PATRICIA

BEDIN e ADV. SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT) : "Analisando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico que não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores da medida. De fato, a despeito de não possuir a verba pleiteada caráter alimentar, de

modo que ausente o fundado receio de dano, não se descarta o risco de irreversibilidade do provimento antecipado acaso

concedido nos termos em que pleiteado. Por isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos de tutela. Int.

2009.63.06.002841-2 - MARCOS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e

ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP139855 - JOSE

CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV.

SP177517 - SANDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição

do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça o endereço da parte, pois o comprovante da rua Benedito Egídio Barbosa não está no nome do autor e o CEP 02816-035 constante na conta de energia elétrica não foi encontrado em busca efetuada no sítio da internet da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.06.003682-2 - SIBELI FERNANDES REGINATO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Trata-se

de mandado de segurança impetrado por Sibeli Fernandes Reginato contra ato do agente público da autarquia federal - INSS

perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia. Em 14/04/2009, os autos foram remetidos ao Juizado Federal de Osasco, em razão da incompetência para apreciação da matéria por aquele juízo. Em face da incompetência do Juizado Especial Federal para apreciar a matéria, conforme art. 3º, inc. I da Lei nº 10.259/2001, foi determinada a remessa do feito

à Justiça Federal em São Paulo. Ante o equívoco, remetam-se os autos ao Fórum Previdenciário para distribuição.

Intime-

se.

2009.63.11.003942-4 - NIVALDO FARIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Ciência da redistribuição do feito. Diante da ausência de contestação padrão depositada em Secretaria, cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.11.004086-4 - DALMIRA PROVENZANO SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial

Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...).

Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-

se

o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.17.001439-0 - ANISIO VILELA DE LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do trânsito em julgado, arquivem-se. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1050/2009

LOTE N° 68302

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.450931-6 - GASPARINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES);
GASPAR FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP150094-AILTON CARLOS MEDES); DEVAIR DONIZETTI DA SILVA ;
DEVANIR EURIPEDES DA SILVA ; GASPAR FRANCISCO DA SILVA FILHO ; VALDEIR FRANCISCO DA SILVA(ADV.
SP150094-AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.054554-5 - FRANCISCO ILIDIO (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.060351-3 - ELIANA GOMES REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E
OUTRO ; MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) ; MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP253100-FABIANA SEMBERGAS PINHAL) : .

2006.63.01.072764-0 - MARLETE ROQUE CORREA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO e ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.000984-0 - FAISAL MARIO TANNURE (ADV. SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL e ADV. SP050996 - PEDRO CELLINO e ADV. SP138730 - ROGERIO RIBEIRO CELLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.021119-6 - LUZINETE SOBRAL DA SILVA REIS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.025645-3 - ISABEL SANTANA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTROS ; ABIGAIL GULFIER BANDEIRA (ADV. SP073269-MARCELO SERZEDELLO) ; ABIGAIL GULFIER BANDEIRA (ADV. SP013924-JOSE PAULO SCHIVARTCHE) ; NORMA GOMES ALVES DE PAIVA (ADV. SP072176-FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) : .

2007.63.01.050740-1 - ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.053898-7 - MARILU DI LASCIO TERAOKA ROSSI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080168-6 - PEDRO OTAVIO BEZERRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082211-2 - BENEDICTA DE JESUS BREGION (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.083618-4 - NOEMIA FARAH ESCAMILLA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.087890-7 - CECILIA MARIN PIASSALONGA (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.092389-5 - JULIETA DOS SANTOS INACIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093604-0 - LIDIA TEIXEIRA VIANNA (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094174-5 - BIANCA ROTH BOMBARDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094470-9 - MISAEL ELIAS GIMAEEL (ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL e ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR e ADV. SP246517 - PAULO HAROLDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.004266-4 - ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005560-9 - MIMORINA ROSA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006751-0 - JOSE PERES LOPES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.008563-8 - BENTO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.008928-0 - ZACARIAS PAULINO SANTOS (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.009275-8 - LIZENA DE ABREU (ADV. SP064675 - DANIEL PESSOA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010925-4 - WILSON JOSE FRANCISCO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.017431-3 - ELMA SARA DE CAMPOS MARCELLI (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015827-0 - NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1051/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS LAUDOS MÉDICOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.058075-0 - MARIA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1052/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.20.003014-0 - GERALDA MARIA GALVÃO DA SILVA (ADV. SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Ata Nr.: 6301000060/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 08 de julho de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES e LUCIANA MELCHIORI BEZERRA. Participou da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO. Ausentes, justificadamente, em razão de férias os Juízes Federais OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT e VALTER ANTONIASSI MACCARONE. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.014560-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP025094 - JOSE TROISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.032892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ROBERTO GALO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.034316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EZIO TORRES TIEZZI
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069474-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.090259-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDICTA MARTINHO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007538-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.008255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ROSA TAVARES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.005657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIZARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.012555-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINEIDE PEREIRA RIOS BELUCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.060052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA LIDUINA PONTES
ADVOGADO(A): SP087509 - EDUARDO GRANJA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.062727-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALBINO EVANGELISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.065539-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIO JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087799-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIO PINHEIRO DE GODOI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135899-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS
ADVOGADO: SP152953B - LUCIA ELENA NOIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.139446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE BERNARDO BOFF
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.149760-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GENYR MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.149857-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REVISÃO DE
ÍNDICES

RECTE: DAURY LAURI

ADVOGADO(A): SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.156824-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88

RECTE: PAULO ZANELATO

ADVOGADO(A): SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.163352-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: SUELI DE ARAUJO SOARES

ADVOGADO(A): SP094096 - CARLOS ALBERTO MENEGON

RECTE: SHIRLEI SOARES FONTES

ADVOGADO(A): SP094096-CARLOS ALBERTO MENEGON

RECTE: LUCIANO DE ARAUJO SOARES

ADVOGADO(A): SP094096-CARLOS ALBERTO MENEGON

RECTE: MONICA ARAUJO SOARES

ADVOGADO(A): SP094096-CARLOS ALBERTO MENEGON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168133-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CICERO VALERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.179162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARLENE DO AMARAL COSTA (REP. EGÍDIO DELCIDIO DO AMARAL)

ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.188050-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: JURANI MARIA DE OLIVEIRA GOES

ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.188177-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.393040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: NICOLINO GUIMARAES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.397700-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSIVALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.457691-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO ZENARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.503682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: LOURDES DE FATIMA FERREIRA TONI
ADVOGADO(A): SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.514524-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ALBINO GALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.517029-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: ALEX FERREIRA DE ANDRADE
RECDO: ALAN FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.535032-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547950-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: BRASILO VIEIRA NETTO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552347-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DE LOURDES LUCIANO PELEGRINA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552437-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JANDIRA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554116-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOANNA MAGRO MENDES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555185-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.556943-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CLOTHILDE DOMICIANO SALLES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559393-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ADELINO FABIANO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO ROBERTO XAVIER
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561366-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIO PADIM
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561413-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ODETH FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.567170-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ALICE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.575729-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: GERALDO MAGELA PIRES
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.002436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: UZIEL PARADA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020345-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INEZ VIRGINIA DA ROCHA RONCOLATTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024543-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: DIRCE BALDEVITE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007543-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE BARROZO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012294-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE CLEOFANO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO PAVAO SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.078902-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANTONIA BUZOLIN DOS SANTOS JAMBAS

ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECTE: ROSEMARY DOS SANTOS JAMBAS
ADVOGADO(A): SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.115057-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020905 - SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: EDEVALDO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP228083 - IVONE FERREIRA
RECTE: EVANI GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP228083-IVONE FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.121972-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.175836-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA TEODOSIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.209173-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA CHEROBIM CAMAFORTE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JUSTINO CACERES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: IRACEMA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210643-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: OSMAR COSSI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215711-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOVINA LHEN
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA PUCCINI
ADVOGADO(A): SP141178-MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270921-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: PERCILIA FRANCO CARVALHO COSTA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270941-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: OSVALDO ZUCARI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283718-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA CERINO TEODORO E OUTRO
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RECDO: APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227114-ROSEANE SELMA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.299119-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.309393-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JUDITH MARIA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.316957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: YEDA MARCIA DE MORAES AMARAL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.331482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MAURICIO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP115925 - ZORAIDE MARIA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345218-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348916-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.353669-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENVINDA RIBEIRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354788-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISELE FACHINI FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.013237-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO VALERIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Acolheram os Embargos de Declaração da parte autora e negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013485-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MILTON FERREIRA
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013522-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ANTONIO ROQUE PETINE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014342-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.006023-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIDES QUIARATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANALIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141131 - FLAVIA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO GONÇALO SILVA e outros
RECDO: MARIA DE LOURDES GONÇALO
RECDO: ANTONIO GONÇALO DA SILVA
RECDO: PEDRO DA SILVA
RECDO: ENIDIO GONÇALO DA SILVA
RECDO: PAULO GONÇALO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002551-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CANDIDA CONTE RIGONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008425-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISONI DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010927-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA APARECIDA PASSOS DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RCDO/RCT: RAIANE GABRIELE LAZARO - MENOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011962-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES CARVALHO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014699-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIETA JUDITH FOELKEL
ADVOGADO(A): SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013216-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABELLA CASARANO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001805-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MANOEL FOGAÇA

ADVOGADO: SP136697 - JOELMA DE MELO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003329-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE PEREIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004222-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VADEMIL FAVORITO
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA ROSA DIAS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003595-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004052-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNICE ALEXANDRE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO VILAS BOAS BUENO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000080-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: IRACEMA NOBREGA ANDREAZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001886-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSEFA RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002563-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MAGALY NATALINI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.004039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ODETE GARCIA MONZANI
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.009347-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CASTANHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010862-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURA APARECIDA PINA e outro
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE

RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109713-GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024455-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMPOS LUSTOSA PINTO
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055603-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS MAIA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059015-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070961-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMAR JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071413-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA LUCIA VILLELA LEITE
ADVOGADO: SP197473 - NILMA CABRAL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079860-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.080747-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE MELO ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA DIVINA TAVARES FERNANDES
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001831-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003148-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LANICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.03.003451-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO ELISEU GUEDES PINTO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002932-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.001593-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABEL DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003016-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA LUIZ BENTO
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000314-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GIOVANNA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004248-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES SILVEIRA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006407-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHILDE DE OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001338-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JULIO GIMENES
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004497-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071544-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FIRMINO PEREIRA PRATES
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082466-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084511-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CINTIA LEMOS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO(A): SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.085184-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085214-1 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RAMOS DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085571-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOELIS PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA APARECIDA GOMES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086347-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO FERNANDES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014521-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JURANDIR GOLFETTO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016022-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002363-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INACIA JOVINIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001145-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOELA MARCOS FERRAZ
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000624-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001179-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002164-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINO MARIANO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.021415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.000492-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL RAMOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.001249-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACIR PEREIRA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.003449-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMABILE TESTINE DA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.004133-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011463-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE GONCALO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.011527-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.003240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: COSME DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003566-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIS ROSENDO LOPES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004268-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CONCEICAO APARECIDA ESTEVES CUPAIOLI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004508-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.15.015162-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROGERIO ALVAREZ BIANCHI
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORISVAL ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002523-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORVANINA DE PAULA CINTRA
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP110402 - ALICE PALANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009084-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.045025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
REQTE: ANTONIO ROQUE
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SENHORA ALVES
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006127-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005975-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LURDES DOMENEGHETI ANACLETO
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.009062-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORENTINA NICOLETTI PAVEZZI
ADVOGADO: SP083850 - ZEZITA PEREIRA PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000079-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURICO RIBEIRO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000791-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GASPARINO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000907-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZILIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001475-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR LIMA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ARIIVALDO GUERRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.06.009596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: GERALDO CRIZOSTOMO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.06.010428-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CANDIDO THEODORO

ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.06.010888-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NESSEIA SBRAVATTI

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.06.012981-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RUBENS VACCARO

ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.000849-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001483-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OTAIR SUCI

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.005876-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAQUIM INES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: LEVI TOMAZ GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006431-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: BENEDITO ALVES PEDRO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006464-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JORGE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006870-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO LUIZ CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.006904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO N DA SILVA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.007756-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ABIGAIL CARNEIRO MORAES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.008234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO DE LIMA FRANCO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.003879-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: LUIZ SERGIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.004252-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.004387-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: GONCALO DAMASIO FILHO
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.000281-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA FLORINDA MAZZA SGARAVATO
ADVOGADO: SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001707-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL FRANCISCA DE SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000472-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DA SILVA DASSA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000576-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA DE FREITAS FLORENCIO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000495-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARIA MIGNACCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003320-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004891-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: AFFONSINA DE SOUZA GALDINO
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005070-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: GUALBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 22 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000062/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de julho de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os

Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAIN ALMEIDA SANTOS. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.000244-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.039301-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: WALDOMIRO MAZI
ADVOGADO(A): SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.002576-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAÃO AVANTE
ADVOGADO: SP099365 - NEUSA RODELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.014532-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVINA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.040382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO VOLTOLINI
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061308-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIVAL BIGATÃO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.079266-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: OSVALDO GERALDELLI
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.140764-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197135-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

PROCESSO: 2004.61.84.270751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: PEDRO JOSE DE MELO
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: ANTONIA SIRLEI DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.289410-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LOURIVAL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.319121-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ALEXANDRE DE MEDEIROS SARAIVA
ADVOGADO: SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.346491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EUNICE DE BARROS
ADVOGADO(A): AC002035 - ROSA MARIA STANCEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.362142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.430521-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.501156-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATAL RICCETTI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.522272-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ROGIS MARCIANO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.525323-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ MAURO DE LIMA

ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.538968-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVILASIO ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555106-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICO DUNKER
ADVOGADO: SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556685-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO MACHUCA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559736-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LOURDES GANEO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP174502 - CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562201-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ROGERIO VIEIRA DE SÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.566809-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.574098-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WILLIAN DE SOUSA GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.579870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLOS EDUARDO HIPOLITO BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.579875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CESAR HENRIQUE MENDES DOURADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585346-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALFREDO SANTANA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585805-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOÃO TADEU KALINAUS KAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013539-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARIELLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP167505 - DANIELA ELENA CARBONERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018608-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018610-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR SILVERIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.013665-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE SILVA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015450-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.009733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILDE PARESCHI
ADVOGADO: SP240748 - RODRIGO LOPES FRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.010718-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015546-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MOACIR MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.016131-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.028256-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: HERMINIO ARAUJO TOMAZ

ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.029712-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043269-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ANTONIO CANALE

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.072587-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ZACARIAS ALVES SILVA

ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.076588-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE

147%

RECTE: CLARINDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP096596 - ERICA PAULA BARCHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.078602-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DERCY VOLPINI SOARES
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081160-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: JOSE VALENTE
ADVOGADO(A): SP123491A - HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081163-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ARCILIA VALENTE
ADVOGADO(A): SP123491A - HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.116530-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: FRASMORODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122175-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANNA NEVES
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.127963-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135417-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ VICENTE PERONI
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135640-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CLEUSA DE OLIVEIRA BOROVIDA
ADVOGADO(A): SP170013 - MARCELO MONZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.147201-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO
ADVOGADO(A): SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.155296-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: TEREZA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.155753-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: HAYLTON MASCARO
ADVOGADO(A): SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157506-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: GERALDO DE RIZZO

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: GILDA DONATA RISSATO

ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.204117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: GABRIEL RIBEIRO DE MATTOS

ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210162-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: MARIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265233-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88

RECTE: LUIZA DAGUIS RESCALLI

ADVOGADO(A): SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.268624-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLA FERNANDES DA SILVA, REPR. POR APARECIDA DOS REIS FERNA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e não conheceram o recurso adesivo do autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270524-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.

58 ADCT

DA CF/88

RECTE: JOSE BENEDICTO DE GODOY

ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271143-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: LUCIANO BERNARDI

ADVOGADO(A): SP149208 - GUSTAVO LORDELLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.273689-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA

CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ANTONIO THEODORO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, nesta parte, negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278557-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PHELIPE CAINA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA

RECD: ANGELA MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289074-4 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIA SELMA NOGUEIRA E OUTRO

RECD: WILLIAM NOGUEIRA RIBEIRO, POR SUA REP. LEGAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.292568-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: MARIA MINGA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ARMINDO SCORPIONI
ADVOGADO(A): SP210469 - DENISE CACHEFFO DE PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.310610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.328391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: UILSON DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(A): SP227605 - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.344228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345285-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ARMANDO BRANCALHAO
ADVOGADO(A): SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345958-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CLEVALDO FALQUEIRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354362-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA MADALENA BATISTA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356494-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACI SOARES ANDREAZZI
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008242-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA CARLOS ALTAFIM
ADVOGADO(A): SP156121 - ARLINDO BASSANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010008-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE

ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: SP214450 - ANA CAROLINA COSTA MOSSIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: GENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012306-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005736-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LOURDES CARMONA LAZARO
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.007232-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: BENEDITA DE SOUZA JACINTO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.009077-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO BONINI
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO CAMILO PINTO
ADVOGADO: SP059884 - ABEL JACINTO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012548-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014731-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014803-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO CAMPEOL
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURENÇO MARSON
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016622-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: OLGA ZAGATTO MATTEO
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022149-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURCELI TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022572-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001936-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002226-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA DOS SANTOS CERQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002589-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002594-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003195-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA SUELY EMYGDIO DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.004472-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GONÇALVES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ADELITO JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013217-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA DE FATIMA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OBIDENARIO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001892-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO ARGENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002070-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA CHAVES ROMANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.005923-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA PEREIRA SANTA RITA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.06.013049-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALAIDES CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014440-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANGELO GABANELLA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014777-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARTA DE LOURDES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PRESTES FREDIANI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO ANTONIO LUZETTI
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001866-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: THEREZINHA BRAZ MOREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002986-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ SOARES
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003442-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA BARBOSA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006409-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ISABEL DOS ANJOS GUILHERME
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP243637 - WANDERLEY DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006960-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILMA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000090-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS IATAROLA
ADVOGADO(A): SP083343 - TANIA REGINA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001209-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: ANGELINO FLORIANO VAZ
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005080-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA MONGE VEIGA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005868-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE ROBERTO CABRINI
ADVOGADO(A): SP204283 - FABIANA SIMONETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002569-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURORA ARISTIDES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.003386-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOROTY ANSELMO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR FERREIRO GALLEGO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODAIR PEDROSO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005323-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO VILA DA VILA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008787-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP98327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009196-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MÁRCIO VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011365-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSAMI HASHIMOTO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001099-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: THEREZINHA APARECIDA CESCHI DE GODOY
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002523-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: YVETE NAIME
ADVOGADO(A): SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003559-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: GABRIELA CARRARO GONZALES e outros
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RCDO/RCT: GRAZIELA GONZALES
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RCDO/RCT: ANA PAULA CARRARO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDO BIANCHI

ADVOGADO: SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000758-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000862-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRÉIA DE JESUS PEDROSO e outros
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: JORGE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: LETICIA JANDIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: MAIARA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: VITORIA CAROLINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: BEATRIZ MARIANA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004917-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANNA CATTANI DE FREITAS REP. MARIA REGINA DE L. CATTANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do Autor para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005687-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: MARIA ROSA OBARA
ADVOGADO(A): SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000041-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ODETE BENTO LUPO
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000148-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RCD/RCDE: URANIA DE JESUS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RCD/RCDE: ROBERTO SANTOS MELGAÇO
ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA
RCD/RCDE: JEFFERSON SANTOS MELGAÇO
ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRIDO O ADVOGADO ALBERTO BERAHA - OAB/SP 273230
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

PROCESSO: 2006.63.01.002021-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TAINA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECTE: TONICE CORREIA LEITE
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061301-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RCD/RCDE: JONATHAN TRINDADE TIMOTEO DA SILVA (REPR P/ SANDRO SILVA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006017-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO BORDIGNON MELONI
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006702-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS MONTEIRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006761-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROSINILTON DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010481-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RUY GIOVANNI
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECTE: OLINDA PAREDES GIOVANNI
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FRANCISCO ROSA CORREA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001394-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA REGINA AUGUSTINHO VENDEMIATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002075-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EWALDA APARECIDA BERNARDI FILARDI
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002311-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA JOSEPHA PALLONI VIVALDI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: ARNALDO VIVALDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007089-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID LODO REPRESENTADO PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECTE: SANDY LODO
ADVOGADO(A): SP194212-HUGO GONÇALVES DIAS
RECTE: ROBERTH LODO REPRESENTADO PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP194212-HUGO GONÇALVES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000332-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS MESSIAS DA SILVA DOS ANJOS REP/P EDNA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RECTE: LUAN MESSIAS DA SILVA DOS ANJOS REP/ P EDNA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002704-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA APARECIDA CESTARO SANT ANNA
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004408-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ANTONIO CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: HELENA CASSOLATTI BUORO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: VIRGILIO BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ANTONIO BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA APARECIDA BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ALCIDES BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006107-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA GORETE PEIXOTO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008947-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PARLETTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010175-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: HOMERO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: CLEONICE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARIIVALDO SERGIO MIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005545-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SOULANGER BRAGA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MAGALY PERLIS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MAURA PERLIS MATTE
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005599-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NEUSA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005613-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: EDUARDO TOKESI KADEKARO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CHIHO TOKESI KADEKARO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005686-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DIONISIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005788-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008112-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAQUIM DIAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008123-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: GISLENE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008140-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELISABETE SICILIANO CRINITI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008184-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011569-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011614-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIZE FARJANI MARACCINI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011678-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO GABRIEL SIERRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BETRIZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011775-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ALBERTO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000120-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: IGUIBERTO FILIAGE
ADVOGADO(A): SP203334 - IGUIBERTO FILIAGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000747-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: THAISSA DAUD DE FARIA
ADVOGADO(A): SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001074-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: LUIS CARLOS MARUCCI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002405-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARIA DE LOURDES MIGUEL RAMIA
ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004013-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: ALECSANDRA CRISTINA AVEIRO
ADVOGADO(A): SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003083-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA DE FREITAS MACHADO e outro
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RECD: LUIZ AUGUSTO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO(A): SP073308-JOSE MILTON DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005748-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARELI PRESTES e outros
RECDO: ALYSON AUGUSTO PESTES DE LARA / REP ARELI PRESTES DE LARA
RECDO: KETILIN PRESTES DE LARA / REP ARELI PRESTES DE LARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008604-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: AMADEU JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003316-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003811-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024092-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DOMINGOS APRIGIO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081852-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIAS DE JESUS COELHO
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082928-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABELLY VITORIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222680 - VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS
RECTE: DANIELLY SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222680-VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084829-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085229-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO VALERIANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086842-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENILDA ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088563-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092866-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA DO ESPIRITO SANTO SIMÕES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093432-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO BRANCO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095557-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRANI DOS SANTOS TELES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDA BERCIELI DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: CAIO HENRIQUE BERCIELE DA SILVA
RECD: KAUA NE EDUARDA BERCIELI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008242-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA CRISTINA SIQUEIRA PRIMIANO
ADVOGADO(A): SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.008364-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OFELIA TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO(A): SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.008367-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANGELINA GUIMARAES MARTINS
ADVOGADO(A): SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.008456-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ELISABETE APARECIDA SCARPARO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP170965 - MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: FRANCISCO CARLOS SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: ISABEL LEONILDA SCARPARO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: MARCO ANTONIO SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: PAULO ROBERTO SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: SONIA MARIA SCARPARO LEONARDO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.009832-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LEONOR SALIM SAAD
ADVOGADO(A): SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RECTE: NILZA REGINA SALIM SAAD
ADVOGADO(A): SP161288-FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RECTE: HELENA SALIM SAAD
ADVOGADO(A): SP161288-FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.010302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE CARLOS PIETRAROIA
ADVOGADO(A): SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECTE: REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS
ADVOGADO(A): SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECTE: MARCOS FRANCISCO PETRAROLHA
ADVOGADO(A): SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.010732-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: MARIA CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: MARCIO CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.012089-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.013847-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ERNANI GUIMARAES NOGUEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.002843-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: SILVIA HELENA DINOFRE DADA
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006685-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007254-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZENAIDE ROSSETTO PRIORI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEIDE BARBEITO SCHULTS e outros
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: NAIR BARBEITO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: ELIANA CLAUDIA EMILIO
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011403-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELEN CRISTINA DE GODOI FRANCO
ADVOGADO(A): SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001093-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA FERNANDES DA SILVA e outros
RECD: KATE DA SILVA SANTOS
RECD: KELLEN DA SILVA DOS SANTOS
RECD: KAUE IRIAS DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004877-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NUNES VILELLA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007268-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FRANCISCO THOMAZ BARATEIRO (ESPÓLIO)
ADVOGADO(A): SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.008024-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: SILVESTRE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECTE: SANDRA MACHADO PINHAL
ADVOGADO(A): SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.005215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIALDA MALUF SARTORI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017555-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMANDA SILVA BIANCHI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002193-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003459-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EDVAR CARUSO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: NEYDE CARUSO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.004100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ALEX MEHRINGER SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006328-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDÔ: ALCELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170539 - EDUARDO KLIMAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007710-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANGELINA POSSO PERES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: RAFAEL MENEZES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008879-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARINEIDE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008916-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OLGA BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008921-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008926-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MONICA GIGLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008978-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MIGUEL DOMINGOS NUNES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008982-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009650-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RAIMUNDA IVANILDE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: FRANCISCA IVANEIDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.009677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EDUARDO VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: DILMA GONZALEZ VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAUDENICE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011559-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: WALTER CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011563-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: WILMA AMADO CORREA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011578-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CECILE PORRINO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011593-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIZABETH STANKOVITS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011606-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CONRADO ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HILDA LAURINDO ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: IVONE BORGES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCELO JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCOS AURELIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCIO JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JOSE DOS REIS CONCURUTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001956-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WILDA IZABEL CASSIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004242-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ANTONIETA ESMENARD DE ARRUDA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004258-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA MARGARIDA MARINELI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARITA ZENILMA THEODORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004780-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000227-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: IZAURA PACHECO CAMPOFREDO
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000909-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ADELINA TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECTE: ALDENICE BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001274-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ULISSES BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: VERA LUCIA CAETANO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: KARIN SUZETE IKEDA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001573-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: FABIO AMARO BOGAZ
ADVOGADO: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001800-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: EMILIO OLIVIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001928-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ALEXANDRE CHIODINI NETO
ADVOGADO(A): SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: ARYOWALDO GIOVANDINI CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: JOAO CARLOS CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: EDMILSON JOAO CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004702-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ADRIANA ALVES D ALESSANDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: RODRIGO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008985-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO FIDENCIO
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011412-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISLANIA PEREIRA DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RECD: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP225235-EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000134-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: TIZUKA NAKASHIMA
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000947-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: FIDELCINO LIMA
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000975-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: JOAQUIM CARLOS PINTO
ADVOGADO(A): SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARCELO COLAFERRO
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001726-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002293-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: VERA MIQUINIOTY SOARES
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002447-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARIA MADALENA DIAS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000359-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: VANDERLEI MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004728-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011656-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIANE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013745-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LIMA AUGUSTO
ADVOGADO: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA ABE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021258-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GEOVANE DE FREITAS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031014-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO FERNANDEZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALUSTIANO LUIZ DE FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033661-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033669-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES LUZZA DA COSTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034179-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FLAVIO RIBEIRO CAVACO
ADVOGADO: SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036215-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039775-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040863-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045865-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TARCISIO SANT ANA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046922-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEBIADES BOSCO
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047010-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003131-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: SUELI RIUL MANFREDI BARILLARI E OUTRO

ADVOGADO: SP229467 - HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA

RECD: JOSE CARLOS BARILLARI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004371-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: EURIPEDES CICCILLINI E OUTRO

ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA

RECD: APARECIDA DE PINHO CICCILLINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012439-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: NICEA PEREIRA DUCHINI

ADVOGADO(A): SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.013677-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: JURANDIR COSTA

ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: ERCIO VELOZODE MATOS E OUTRO

ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RECD: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS

ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014174-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: MARIA APARECIDA TAVARES DECCAROLI E OUTRO

ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD

RECD: MARIA CRISTINA TAVARES BIAGI

ADVOGADO(A): SP208069-CAMILA ASSAD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014406-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014671-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANNA LEITE FONSECA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014751-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PEDRO SPILLA
ADVOGADO(A): SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RECTE: APPARECIDA BUZATTO SPILLA
ADVOGADO(A): SP256132-POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.015090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO PASCOAL ANDRE E OUTRO
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECDO: CELESTE APARECIDA PELLIZZON ANDRE
ADVOGADO(A): SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000279-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANA PAULA NOGUEIRA BRUNIALTI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000281-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLEIDE CATARINA PIOVESANA
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002986-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: HELIO MACEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD0: MARIA APARECIDA REINALDO MACEDO
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003162-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: OSVANDO FERNANDES
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004999-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: CONCEICAO MAROSTEGON FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO: SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
RECD0: IZABEL ELIZA FERNANDES LAMIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005286-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: IRENE LOPES LORITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005512-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: DURVAL BUGLIA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007811-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD0: OADIL PIETROBON
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007917-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ESPOLIO DE JOÃO BERTELI
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008326-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIRCE DE MUNNO SCARANELLO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008689-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ISAQUE DANIEL PERSSON DA SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008894-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO BARBANTI
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008961-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROMEU BASEIO
ADVOGADO: SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FABIANO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009790-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ANNA MARIA GUERREIRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010181-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLARA RICCI PRADO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010364-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CARLOS VICHATO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO FERNANDO BRESCIANI E OUTRO
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: ANA MARIA MANO BUENO BRESCIANI
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010885-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIANA BONTURI PONDIAN
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011060-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARLENE JULIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011166-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ACELINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NATALINO RUFATO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002752-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046950 - ROBERTO BOTTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.001181-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001281-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JAIR CERVEZAO LAHR
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002599-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DOMINGOS DELLARIVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NELY ZURK FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005687-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELISEU MARCHETTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000352-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS DEUS
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECTE: ROSIVALDA ROSA DOS SANTOS DEUS
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: REGINA DE JESUS FURLAN
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ONDINA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARTA SILVA HADDAD
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000494-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: TOBIAS MAFFEI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000507-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PEDRO PAULO WOLLINGER
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000508-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAERTE DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000516-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000517-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000520-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MAYRA CABRAL RECHE LEMOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000564-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO MOURIU YABIKU
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001417-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VICENTE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002156-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RUBENS ARGUELO FREITAS
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002348-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ISABELLA CARRETERO NOVO SILVA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002415-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003027-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: Nanci Ventura Costa Cardoso
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: VERA REGINA VENTURA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003032-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: HILHETE CITRONI BERNUDES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SANDRA CITRONI BERMUDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ALZIRA VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE GUILHERME DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003338-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DILSON DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003586-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ADELAIDE GARCIA SIMAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: GILMAR GARCIA SIMÃO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003854-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELZA TORRES COELHO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VANILDA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006630-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007493-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: AMAZILDE FARO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007691-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO DE LIMA FRANCO

ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: MARIA DO CARMO FRANCO
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007869-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALBERTO VIVEIROS FERNANDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ALDO LIGEIRO
ADVOGADO(A): SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004722-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ANIBAL LUIZ FONSECA
ADVOGADO(A): SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: WALDUINO MORENO GIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: REGINA CELIA BARNABE SCALET E OUTRO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RECD: MARCELO BARNABE SCALET
ADVOGADO(A): SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010920-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CRISTIANE TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011012-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA MORALES DA ROSA
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SHEILA BERMERO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014036-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CRISTIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014279-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO GHIRALDI PASIN E OUTRO
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RECD: GRACI LORENA GONCALVES PASIN
ADVOGADO(A): SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001141-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MASSAO TAKAGUI
ADVOGADO: SP269917 - MARCOS ROBERTO AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002643-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: RICARDO MEDEIROS SCARANELO JUNIOR
ADVOGADO: SP079005 - JOSE ARARI COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002769-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: LEONINA DE ALMEIDA SANCHES
ADVOGADO(A): SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002104-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006182-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILITAO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006898-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: STEFANNY CRISTINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000073-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GENTIL ALBERTON E OUTRO
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELÍ
RECD: IRIS APPARECIDA FREZARIM ALBERTON
ADVOGADO(A): SP137111-ADILSON PERES ECHELÍ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000450-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA IZOLETE ZAFALAO GIARETTA E OUTRO
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RECD: JOAO ALBERTO GIARETTA
ADVOGADO(A): SP161873-LILIAN GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JAIR DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004635-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IVANIR ROCHA MARTINI
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004718-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAURA PROSPERO ESCALIANTE E OUTROS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CLAUDIR PROSPERO
RECDO: JOSE CARLOS PROSPERO
RECDO: VALDEMIR PROSPERO
RECDO: MARIA APARECIDA PROSPERO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004921-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE CARLOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005178-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NATALIA GANZAROLI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005340-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELIDIO SALOMONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005446-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000275-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA DESTITO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.000882-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HUGO LEONARDO ANDRE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000307-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIAO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000786-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSÉ IGNÁCIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.001669-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FRANCISCO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001894-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CICERO IZILDO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: JUDITE FAUSTINA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA JOSE NOGUEIRA AGUIAR BUCHALA
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001154-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RODRIGO GUILGER FAVARETTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001175-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SALVADOR RUIZ RAMIREZ E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: TERESINHA DE JESUS SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001252-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DULCE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003605-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 24 de julho de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue
subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.**

São Paulo, 17 de julho de 2009.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

Ata Nr.: 6301000063/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 22 de julho de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA MELCHIORI BEZERRA e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Participou da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Ausentes, justificadamente, em razão de férias o Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE e em razão de Licença Médica a Juíza Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.016045-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO SABINO ALVES
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.038886-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DOMINGOS BONORA
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182705-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO ALVES GARCIA
ADVOGADO(A): SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.207225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CARLOS LEITE E OUTROS

ADVOGADO(A): SP098622 - MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: BARBARA IRACEMA ZANELLA LEITE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: BEATRIZ LEITE ATHAYDE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: ELISABETE APARECIDA LEITE MIRABELLI

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: ELIZETE VIRGILINA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: FATIMA HELENA ZANELLA LEITE IVO

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: HUGO ZANELLA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: LEONARDO LEITE NETO

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: LEONARDO ZANELLA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: LUIZ DONIZETTI ZANELLA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: MARA LUCIA LEITE CRAVO

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: MARIA HELENA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: ROSELI APARECIDA ZANELLA LEITE GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: SANDRA MARIA ZANELLA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: VERA LUCIA LEITE

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: VIRGILINA LEITE DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RECD: WALDEMIRA LEITE SEFFRIN

ADVOGADO(A): SP098622-MARIA VINADETE LEITE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.217036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JUCELINO DE JESUS PAIXÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.261501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ELISEU CESCO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.509224-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADICIONAIS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO ROBERTO TOROK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.546467-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ELENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553175-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADICIONAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SIDNEY TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554060-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: FILOMENA ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556352-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: FRANCISCO SANCHES DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015317-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVERCI MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.85.018027-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BREVE DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO FABRICIO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.86.011607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GALBIATI
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.000830-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES BERNADETE COSTANZI
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.012681-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DIRCE RIBAS ROSSINI
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012684-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DIVA THOMAZ CESTARI
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013519-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARQUIMEDES DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.023637-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.040411-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA APARECIDA BAFFINI
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.042621-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TIEKO NAGASAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.047770-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FILOMENA BELLO SERNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052696-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PAULO AMAURY DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.070096-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ PATRICIO STAVALE MALHEIRO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.085365-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPR/ POR SEU PAI CURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.086414-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.145196-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JONATAS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECTE: ROSIMEIRE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952-SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.173979-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LAURINDO ESCALIANTE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176651-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARINHO EVARISTO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.184730-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: RAMONA MARMOL P/PROCURADORA AIR ARCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.277409-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EURIDICE CAVALCANTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.284830-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: HILDA MARIA DA CORTE
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.290586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FERNANDO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336694-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA MOREIRA
ADVOGADO: SP211277 - CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336695-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345312-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO HELENO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA BACELLAR CASES
ADVOGADO: SP153252 - FABIANA CALFAT NAMI HADDAD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.353704-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES MACHADO
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353782-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RODRIGO AZEVEDO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: PAULO HENRIQUE AMORIM COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354432-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JATNIEL LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356510-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUMAR LIMA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.357724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: DENILSON ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002998-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: IZOLINA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP128687 - RONI EDSON PALLARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.005637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GISELE FACHINI FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.014342-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.014499-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.000590-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OLINDA SE SOUZA VICENTE

ADVOGADO: SP248311 - FABIO BARTUCCIO DAMASI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.005763-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010510-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ANDRE DE FREITAS
ADVOGADO: SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.011332-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPERDITE JUSTINO DA PAZ
ADVOGADO: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.012382-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AHMAD MOHAMAD ABOU ADILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012584-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA INOCÊNCIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP143209 - RENATA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILSON DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.021135-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIEZER BATISTA DEL RIO
ADVOGADO: SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.022692-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANA SENHORA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012154-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013162-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA ERMELINDA VITORINO MARQUES
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.005926-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: HERMINDA DOS SANTOS GOULART
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.06.007340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOURENÇO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000395-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: GENNY DAMASCENO E SOUZA VERTUAN
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001629-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RUBIO DE LOURENÇO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DAMETTO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004377-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: RENATO GROSSI
ADVOGADO(A): SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003000-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELFINA ALVES DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA /REP/POR- SUELI DAS GRACAS
ADVOGADO(A): SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001605-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA BATISTA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011204-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGIANE VIEIRA FERRO
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012602-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DORALICE TORAZZI
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012605-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIA MARILIA CORDONI NITTI
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012607-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIRAMAR PALHARES REVOREDO
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001277-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DAYANE ANDRES MACHADO
ADVOGADO(A): SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001735-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ VALSENIR MAÇÃO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002982-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003303-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003456-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDINEI MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003941-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003967-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005780-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTÔNIO TIMÓTEO
ADVOGADO: SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LAURINDA AIOLFI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005925-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006226-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA MARA SALLES AMORIM
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007402-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON RUFINO DA MATA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008355-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALTER DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO(A): SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.005429-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIETA EPEL BOIMEL
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054637-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSEMEIRE SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067453-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO SERGIO TURAZZA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077679-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087235-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092668-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADINERITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003589-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA SEGISMUNDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004669-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ALBERINO GUAGNONI
ADVOGADO(A): SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005926-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NALZIRA FERREIRA MARTINS ALVEZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008013-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: APARECIDA DO NASCIMENTO VICENTE
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009623-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO CANDIDO DAVID FILHO
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011035-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ALCIDES COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011717-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: AMADO SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012931-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013133-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANIBAL MARQUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013535-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEVAIR DASSIE
ADVOGADO(A): SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016637-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CECILIA FERREIRA DA CRUZ GIORGETTI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001824-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SELMA APARECIDA MISSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.006175-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SAECO TOMINAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002932-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN.
E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001158-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA REGINA SANCHES
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002022-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GASPAS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008517-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORIOVALDO GALVAO BUENO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000822-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GIUSEPPINA DA CONCEICAO SCIASCIO DAVID
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001696-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ALECSANDRA SILVA MANTOAN BELAFRONTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001685-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000702-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDETE APARECIDA ROSA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001678-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003103-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE DE FATIMA DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DE JULIO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005520-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENIRA ALVES DE MENEZES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005702-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AMADEU DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005905-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECDO: JOSE RICARDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005917-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA PEDROZO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.005939-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006124-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA MARIA RODRIGUES CASSEMIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006165-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS DE GOES VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006180-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA DE JESUS GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURA MARGARIDA DIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006364-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO SINÉSIO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006451-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: GENY GUERRA DE BRITO CARVALHO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISNARDO FRANCISCO LEME
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007029-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA SIMOA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007119-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELOISA MARIA MACIEL REP/ CARLOS A.R. DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007145-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE MIRANDA DE SOUSA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007217-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSMARI GIMENEZ DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007467-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008082-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008270-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ LUIZ FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008289-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANICE CONCEIÇÃO KRUSE
ADVOGADO: SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008378-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO JOSE DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DIAS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008846-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARGARIDA MAGNATI BUENO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008910-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MIRCA NARCISO
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.011002-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR SIQUEIRA
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003311-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA APARECIDA GUAZELLI
ADVOGADO(A): SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004435-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINALVA CESARIO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DAVID BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014571-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LETICIA LEICO NAKAMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018568-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARCOS FURTADO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022337-0 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARLENE CALDEIRA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024471-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032830-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSELI SARILHO MANTU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041318-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA CAMACARI DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042522-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BORGES DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063453-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARAUJO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066726-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANDREIA DA SILVA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069164-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GESSELIA FERREIRA MORAIS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079189-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADINAELSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080370-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA APARECIDA DEL BOSQUE
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080934-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA REGIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORTO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083970-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085965-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088899-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERIVELTON LUCCIN
ADVOGADO(A): SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUSCELINO SIQUEIRA VIANA
ADVOGADO(A): SP227231S - MARCOS BORGES STOCKLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090976-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091395-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVAMARA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091469-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADIB ABDALLA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092462-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA TEIXEIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092751-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MATIAS NETO
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093022-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DEUS DETE DO NASCIMENTO DE SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093297-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA FERNANDES BARBOSA PRATES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093414-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELESTE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094357-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO HELENILDO CHAVES
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003407-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENIR DELARICCI MAZER
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014521-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JURANDIR GOLFETTO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000358-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARI BARBOSA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000944-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE SOUZA FRANCA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001380-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDVALDO APARECIDO ANTONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002173-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODETE DE OLIVEIRA GONÇALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003433-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZENI DE JESUS PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006984-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDINETE RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010349-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MADALENA MARIA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011191-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ROCHA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011459-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVETE FURLAN SOARES
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011561-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TANIA MARA BATISTA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.011742-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CARRASCO ZANGALLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012269-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FERREIRA DE HORIZONTE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013699-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA APARECIDA CARDOSO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005250-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JARBAS DE SOUZA SARDINHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005475-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ISALTINO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007691-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PASTORA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003191-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZIO NUNES COELHO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.010745-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000151-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIAS BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000435-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALETE ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000440-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA APARECIDA PIRES GARCIA
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000495-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000884-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA LOPES GABRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002191-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002369-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOMINGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002513-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002913-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIONILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003077-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA ELISETE DE BARROS
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003141-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DA PALMA JULIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003148-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003214-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA MASCARENHAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO FERREIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003470-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003479-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DE FATIMA VIEIRA DE MELO GOMES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003573-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO CEZARIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL DA COSTA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003978-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA GISELDA PAZETTI MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004159-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO DELGADO MARQUES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004177-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LÚCIA MARQUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004358-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004639-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004650-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO ORACZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004713-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO SILVA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004752-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004904-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004930-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS CAMILO FLORIANO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004998-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAMIRA ARIANE SINGH
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005190-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005218-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENITA ROSA PEREIRA ANHAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005318-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DE QUEIROZ BENEDIK
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005411-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA APARECIDA VILELA DA SILVA
ADVOGADO: SP239487 - SUSY PRISCILA RUIZ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005553-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA GREGORIO
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005618-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA BRITO BEQUER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005715-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR BATISTA DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005775-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA PEREIRA DIONIZIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005835-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LOPES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005969-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CARMINDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005990-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EDUARDO CECATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006049-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ELIZA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006109-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006118-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006325-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006371-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PEDROSO DA ROSA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006391-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASELINA HELENA FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006589-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSALIA DOS SANTOS BIZ
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006752-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILLIAM MARQUES
ADVOGADO: SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006937-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTARZINO DE MORAES AGAPITO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007678-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEN APARECIDA CARAMANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007705-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS JOAQUIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007718-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANI DOMINGUES DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007977-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA APARECIDA QUINTILIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008728-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008930-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAUZINA RODRIGUES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009081-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009124-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA ROCHA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009161-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009216-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009225-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODIR NATALINO GAVASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009255-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENI DE LIMA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009277-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009678-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009787-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON FIDENCIO
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009996-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010072-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010077-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TADEU ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010096-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA NATALINA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010365-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010573-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010584-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010640-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010712-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLIZEIDE PEREIRA ANTONELLI

ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010819-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE FATIMA FONSECA
ADVOGADO: SP249085 - WILLIAM DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010882-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAC CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010936-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CARLOS POMPEU
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010960-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUZÉLIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012131-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI OLIVEIRA RAPOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012150-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KARLA CARVALHO DE SOUZA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012304-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA ROCHA COSTA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012912-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA MARIANO
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013289-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILZA DA SILVA SARTORI
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013313-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOB ANTUNES DE PROENÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013412-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OIRAZIL DO CARMO NUNES DA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013468-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EBRAIN LOUREIRO FOGACA
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA ROMAO SILVA TORRES
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015496-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO ROVANI CAVEDEM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016050-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005165-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDER JORGE NUNES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO BENFICA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.036450-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MANOEL FELIX MARTINS
ADVOGADO(A): SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037539-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: JUSSARA CRISTINA VIEIRA BRANCO NICOLAU
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037548-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: NILVA DE QUEIROZ CASTRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040600-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056895-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADAO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004901-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO EZIQUIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001285-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DE MENESES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.11.001713-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001131-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUDIO MOREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003444-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA VILELA GONZAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003610-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER DOMINGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004248-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIO PEDRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006119-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANI CERQUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUDENILA FIGUEIRA ROCHE
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006446-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006541-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BRITO SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007432-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA YURIE ONODERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008376-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA ISABEL MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008450-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSMEIDE SARDINHA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008612-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DE LARA QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZAQUEU FURQUIM DA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009755-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011463-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA HONORATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011757-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012013-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALINE ARAUJO REIS
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012068-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANILCE DIONIZIO LINO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012485-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE APOLINARIO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012581-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDETE SENHORINHA DE JESUS
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012911-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014651-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001502-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IARA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001922-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO VIEIRA LEITE
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002900-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

O Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Ata Nr.: 6301000064/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 24 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os

Meritíssimos Juizes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA

SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal

WILSON PEREIRA JUNIOR. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos

Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e

MARILAINE ALMEIDA SANTOS. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.011233-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSÉ MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP215281 - VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.007524-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.084321-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.005697-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ZILDA OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO(A): SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.029093-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ORSINI
ADVOGADO: SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.086605-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FONTES E NASCIMENTO CONSTRUÇÃO C & C LTDA
ADVOGADO(A): SP220336-RAFAEL JORGE LEITE MARTINS VERRI
RECD: MARIA MARINA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: CINTIA BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: FABRICIO BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: FLAVIO BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197135-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.370688-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAO BENTO MENDES
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.412781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FRANCISCA BUENO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.438879-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENORA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.456286-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ERLINDA NATIVIO REGINATO
ADVOGADO(A): SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.514105-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSAEETE SOARES COELHO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.514574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA CEZARIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.518909-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DANIEL GUSTAVO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548017-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON ANTONIO BENINCA
ADVOGADO: SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020937-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BORGES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011468-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIANA SANTOS DA CRUZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000020-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000351-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA BRANDAO PERALTA SANTO
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.048604-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BORBA REZENDE
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.051445-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WILLIAN PIZZA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.079914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089782-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.107467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EMYGDIO INFORZATO
ADVOGADO(A): SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122305-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOSE CUCHI
ADVOGADO(A): SP059550 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157112-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALESSANDRO BERBENNI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.179352-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PNINA MACHMAN KOMLOSI
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.180817-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ADELIA DA CONCEICAO AMARO BENTO
ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193669-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ARACY PRIZON CERVO
ADVOGADO(A): SP177892 - VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.211932-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PAULO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243329-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UDIVALDO SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.261897-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IRACEMA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP170381 - PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RUTH CASSANO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.265738-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EMILIANO CASTANHO FERREZIN
ADVOGADO(A): SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283347-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289791-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA LEONIDES DE MORAIS MENDES
ADVOGADO(A): SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.291985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LINDA DERTKIGIL
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294349-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL POSTIGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303437-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: ALAIDE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP156778 - SILVIA PORTO DE SOUSA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305608-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.308382-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUSAKO MIZUKAWA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.308511-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VICENTI ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.316483-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SIMOES DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324689-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RITA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345479-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIANO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357844-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO JOSE DA COSTA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358104-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECTE: MARIA APARECIDA BELMAR COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358191-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: OSWALDO COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001828-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIANA MAGI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002960-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ORLANDO COELHO REIS
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003809-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ELZA PONTE FLORIDI
ADVOGADO(A): SP153592 - MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.000695-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA DOS SANTOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.013864-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE CELESTINO FRANCA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017482-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA AMABILE FRANCESCHINI SARÃO
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017484-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FABIO FRANCESCHINI SARÃO
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010872-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013532-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA GALDINA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012331-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA MARIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014524-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARY MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RECTE: ALZIRA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000196-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAPHAEL FITTIPALDI
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001008-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001047-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002540-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RCDO/RCT: MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003059-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVENITA SALES DE LIMA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002276-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.003031-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006448-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAISABURO YOSHIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002704-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ERNEGA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: HELENA DEMARCHI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005392-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RCDO/RCT: ANSELMO ANTONELLI

ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006677-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DA TRINDADE ALVES
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009990-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ARLINDA BRANDÃO
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010349-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: LOURDES CORREA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000242-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: TATIANE MADUREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.12.000319-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NATAL LAMBERTUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.12.001720-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA DA SILVA MARSON
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001170-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELVIO MORIALLI
ADVOGADO: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000148-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: URANIA DE JESUS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RCDO/RCT: ROBERTO SANTOS MELGAÇO
ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA
RCDO/RCT: JEFFERSON SANTOS MELGAÇO
ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024439-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JACIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041017-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA CRUZ.
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042229-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ERMIRO EMETERE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NIZÉLIA ALVES ZACARO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA LUIZA TELLES MARCILIO GOLIN

ADVOGADO(A): SP147086 - WILMA KUMMEL

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086841-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO AVELINO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089836-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA AUXILIADORA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090746-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DAS DORES MACHADO.

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093057-3 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSUE SANTOS SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002484-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CARMEN GUIZZO BORBONI
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002991-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANDREA SAMBLAS FAVARELLI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004844-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: DEILTON MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002053-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PRIMO DA SILVA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: HELIO TEIXEIRA ALVARES
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004471-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCDTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: NEUSA DE LURDES PIOLOGO DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: LILIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: ADRIANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010155-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: WILSON FERNANDES MORILHA e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: FRANCISCA MORILHA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010188-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MANOEL TOLEDO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010190-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RICARDO GAIOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010212-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RODRIGO GAIOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005818-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MANUEL LUIS FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008173-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO CUNHA DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011587-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAFALDA ESTALIANO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005113-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DANIEL VEIGA
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008190-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: PAULO FRANCISCO MENDES
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008193-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005936-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANETE ROSA DE ALCANTARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012162-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUXILIADORA ALVES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015666-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINA UMBELINA CUNHA DE PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015676-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCA ALVES DE FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037041-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIVEA DE MOURA ROLIM
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041898-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARGARIDA MARIA EVARISTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055212-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA OLIVIA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração da parte autora, convertendo o julgamento em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058096-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067131-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVALDO GONZAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072491-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA BAIOSCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073519-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUZA MARIA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074641-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI APARECIDA BUENO DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077691-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: LAERTE REZENDE
ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077711-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARGARIDA DIAS DI ROBERTO
ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078749-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL PEREIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081289-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES SERVINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085231-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACI PAULINA AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094210-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MOEMA DE FIGUEIREDO LEITAO
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015669-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MARIA APARECIDA PIZZA
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016112-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA ZILMA FERRAZ CARIZIO
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000313-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA GONZALES MISA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001261-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA ROZENDO JOAQUIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001787-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIO FACCA
ADVOGADO(A): SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002677-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO DA SILVA BARBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002803-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA

RECTE: JOAO MARIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002854-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MILTON FROIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003819-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SEABRA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO VALERIO

ADVOGADO(A): SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECTE: HELENA PIRES DE CAMARGO VALERIO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004086-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CONCEIÇÃO FERRERIA VALENTIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004244-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004374-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALMIRA GONÇALVES BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004654-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA MARIA QUIOZINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005865-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006780-7 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALDIR MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009072-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCD/RCDE: APARECIDO MARANHA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009087-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: TEODORICO CARLOS MARSIGLI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECTE: IRAMAIA COUTO CAMPOS MARSIGLI
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009110-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIRGINIA DAS VIRGENS MARINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009902-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO APARECIDO ZANIBONI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009993-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA IVONETE ALMEIDA ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010206-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011170-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIANA MARIA MISTRO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011765-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURÍCIO ALVES IBIAPINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012830-4 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUGUSTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001065-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESINHA ALVES IZIDORO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DOUGLAS ISSAMU TAMADA
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004439-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MANOEL TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA DOLORES TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: CARLOS ALBERTO TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ELEONORA CRISTINA TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004455-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004458-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CUSTODIA MARIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PAULO HENRIQUE CAPARROTTI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ILDE CONCEIÇÃO BELLINTANI CAPARROTTI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ILIANA TANK
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016844-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS ARTUR e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: ANA HELENA BERNO ARTUR
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016848-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOAO CASSIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016886-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: NUNCIO VICERRI e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: DADIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007690-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO ANICETO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007718-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIANA ANGELIM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009652-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RAIMUNDA IVANILDE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009686-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VALTER GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: EDITE DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JORGE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010936-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CARLOS JORGE
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011427-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ARLETE MARTINS PRIVE
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011441-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MOACIR DIONIZIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011449-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: AFONSO CELSO IZIDIO PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011469-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: PAULO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011600-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: WILMA AMADO CORREA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011608-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: OSWALDO AGNELLO BOTTA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECTE: OLIVIA VINDES BOTTA

ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001276-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RCDO/RCT: ULISSES BERNARDINO RODRIGUES e outro

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RCDO/RCT: VERA LUCIA CAETANO

ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004385-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: VALDECI ALVES

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012573-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: OZUALDO GAVIOLI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013333-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: BENEDITO VAZ
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013539-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: GERMANO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013543-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: DORIVAL TEODORO BENTO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000889-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MARCIO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001053-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: JOSE FRANCISCO CATANEO
ADVOGADO(A): SP186344 - LELLI CHIESA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001161-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA MORANDI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001165-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES e outro
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: SIDELCINA MARQUES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001702-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: NILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001715-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: MARIA SEBASTIANA PURCINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILSON ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039012-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: FLORISVALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039071-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
IMPTE: ANTONIO COSMO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: ANADIR RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002630-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: VALMIR ANTONIO KLEIN

ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004580-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOAO BATISTA NERES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004591-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: BELCHIOR EUDORO MACHADO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010467-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA

ADVOGADO(A): SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ELENISE ROSATE

ADVOGADO(A): SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014112-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ERCIO VELOZODE MATOS

ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RECTE: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS

ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014117-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: FABIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014916-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ELIZA APPARECIDA STRACCIA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014955-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CONCETA PESSICA PAIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000259-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ISMAEL PENTEADO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000287-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILLIAM APARECIDO COELHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000385-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS AUGUSTO PINTO PESSOA e outro
ADVOGADO: SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RECDO: MIRIAM ROSEM PESSOA
ADVOGADO(A): SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ADARCI EUFLAUSINO ANACLETO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002179-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ELIZETE CONTI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EMILIO MESA
ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002710-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WALKIRIA MEDEA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSMIR MASSARI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003153-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ DIONISIO PICCIN
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OLGA POSTAL FACCIÓ
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005302-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELIA REGINA MARQUES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005513-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005573-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006624-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANNA MORAL CORTES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006810-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006821-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: REINALDO ALVES

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007586-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008086-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008095-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GINALDO SOUZA SALLES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008496-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARLETE DE BARROS COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: EVANDRO SILVESTRE COSTA
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009137-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO ROBERTO TEODORO E OUTROS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: ANTÔNIO TEODORO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECD: ANTONIA DE CARVALHO TEODORO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO ZORZETTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009791-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALFEU BUSCARATTO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NORMA ZIGLER PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010152-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: IRENE PANIGASSI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010646-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: HERMINIO ROMANINI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011732-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALESSANDRO BARROS COSTA

ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004378-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008735-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JORGE BARRONCA
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008743-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009146-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: MARIA ISABEL RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO(A): SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009534-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: NICOMEDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009587-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000229-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: CECILIO MIGUEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001449-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001581-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOZILEI VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001597-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANDREIA VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001639-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003391-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003432-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAZARA JESUS PINTO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003818-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOSE POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005263-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO ROBERTO MINORELLO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006420-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006435-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: OSVALDO DE PAULA BARRETO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006441-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: HERCULANO JOSÉ COIMBRA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006447-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006462-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: AUMARI DE SOUZA MELLO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006512-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: VALDOMIRO PIRES DE MORAES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006733-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: NAIR VIEIRA DO PRADO

ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006836-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: WILSON APARECIDO MOSSO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006848-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GERALDO HILARIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007752-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007753-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: BELCHIOR FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008230-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATANIEL DE OLIVEIRA PENA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008257-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TEODORO CASTILHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001271-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ENEAS ELGENIO BARSOTTI E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001273-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WALTER CHINKE
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001275-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003514-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIAO AMERICO FELTRIM
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003629-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JUVENAL DECHEN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003667-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADEMAR APARECIDO VENDRAMIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005091-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA NAZARETH MONTAGNOLI MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005289-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CRISTINA APARECIDA FRAGIORGE

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005457-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSWALDO GREVE E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: TERESA APARECIDA DE MORAES GREVE
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005465-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUZA PELLEGRINI CURI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005491-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE SCAVASSA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006083-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIO SPAGNOL
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006095-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZORAIDE PANAGIO E OUTRO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECDO: NEWTON JOSE PANAGGIO
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006755-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MONICA LOCALI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006779-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JULIA BORTOLATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JUVENAL GUIDOLIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006875-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: APARECIDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006920-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MARCOS DESTRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006947-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ANTONIETA POLITANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006978-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANGELA CRISTINA CECCHINO BARTAG
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007003-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IRINEU DELAFIORI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007076-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALZELIA OLIVIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007092-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LINDA BUFARAH BIEZE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007326-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RONILDO VELOSO FAUSTINO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007429-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIO FRANCISCHETTI E OUTROS
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: DANIELE BUCK FRANCISCHETTI
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: DANILO BUCK FRANCISCHETTI
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007543-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS YAGEM NAKAMATSU
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007583-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RITA DE CASSIA P VIEIRA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007604-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS ANTONIO VENANCIO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA CATHARINA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000452-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: JOAO BATISTA PERAO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000510-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000511-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EUZEMIRA MAGDA PINTO VILLARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000527-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA DE LOURDES VIRGILIO BRUM
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001929-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE NORONHA
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002961-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RONALDO DONIZETI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003034-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA APARECIDA CASSITAS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA FERNANDES CASSITAS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO BARRETO ADAO
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003784-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE RICARDO SOARES PRADO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004386-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: OLÍMPIO SOBRAL
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ABELARDO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE JOAQUIM ROSARIO
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004477-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ELVIRA PRADO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006094-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: MARILDO PONTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006679-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007544-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSMAR GAGO LORENZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007656-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007659-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007804-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARMEN RIOBO SANTOME E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: NAIR THEREZA TREVIZAN MORETTI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007887-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SGRIGNELI
ADVOGADO: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CAROLINA CANCELLIER DA FONSECA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON PROENÇA

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TERCIS DE MELO ALMADA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001431-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002366-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE TEREZA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004148-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROQUE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004874-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA SOARES HOLANDA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE CARPINTERO FERNANDEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANIRA ELIAS MARTIN
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006576-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CAMILO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007410-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NATALE LORENZANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PAULO MASAMITU YAMANAKA E OUTRO
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: SADAKO YAMANAKA
ADVOGADO(A): SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009503-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS LEME
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009658-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADEMIR ORLANDINI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009789-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RENZO BARNABE
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010935-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO PAULO VEDELAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO MARTINS SOLER
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRACEMA SILVA
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012021-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012299-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIA ROSA THOMAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: JOSE ANTONIO THOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012699-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL VALDEMAR FIGUEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: JOSE JAIME FIGUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012960-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CIR GIANOLA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: EDNA MARSOLETTO GIANOLA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: APARECIDA BENEDITA GARPELLI DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013777-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MAGALI TEREZINHA CALEGARI SANTA ROSA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: BALBINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SHIDEO KOKUBUM
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NORMA CAPASSO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARY ALAIDE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LIDIO MONTICELI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000433-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EMILIA ROSA FERNANDES CORNACINI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001452-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: JACINTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004169-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005639-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS LEO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO GIRATA GONÇALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006088-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO GIMENES NETTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006557-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007158-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001213-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ODETE DO AMARAL SANCHES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001874-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: AMARO BRAZ GONCALVES FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001885-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAURA DA CUNHA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002746-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTENOR BRIGHENTI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUSCELINO CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003539-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: GERALDO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ORLANDO COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005042-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: OSMAR AILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LAERCIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO(A): SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005221-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MILTON JORGE AIELLO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005238-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA JUDITE CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005275-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANDRE SANT ANNA AMARANTE
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005287-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RENATO MARTINS JORDAO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005317-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PATRICIA CAMPANELLI MORTARI ALONGE
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005691-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005705-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DOMICIO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005707-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JORGINA ALVES STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005722-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005732-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005746-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUIZ ANDRE PAROLO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005820-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005886-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NORICO HANAVA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015145-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: ISALCO ANIELO NORONHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023637-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: ADAIL BRAGA REIS
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029497-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MAXIMIANO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000243-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARMANDO GIACOMETTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000313-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000987-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIO TADEU MUNHOZ
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001027-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: EDVINO GUIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002045-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE LUIZ EMILIO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002048-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001344-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ZILDA DE ASSIS DUTRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 24 de julho de 2009.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PORTARIA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 631000087/2009, de 03 de agosto de 2009

O Doutor AROLDO JOSÉ WASHINGTON, MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 631000085/2009, de 29 de julho de 2009, referente às férias da funcionária ERIKA TEIXEIRA DOS SANTOS,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria 631000085/2009, de 29 de julho de 2009, devendo constar: **RESOLVE**

- **ALTERAR** para 28/09/2009 a 16/10/2009, o período de férias da funcionária ERIKA TEIXEIRA DOS SANTOS, RF 4828, onde constava: **RESOLVE - ALTERAR** o período de férias da funcionária ERIKA TEIXEIRA DOS

SANTOS, RF 4828 para 28/09/2009 a 15/10/2009.

ALTERAR para 08/09/2009 a 20/09/2009, o período de férias da funcionária NEUZA TEREZA DE JESUS - RF 1414, anteriormente marcado para 09/09/2009 a 21/09/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2009

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo
em exercício

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1053/2009

LOTE N.º 68496/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.012876-5 - LEA GARCIA DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) ; FLAVIO DA COSTA AMORIM - ESPOLIO(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES);

FLAVIA GARCIA AMORIM(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, por entender imprescindível ao deslinde da demanda, determino à parte

autora a juntada de cópia integral do processo administrativo NB 42/128.436.760-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco

dias) antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Redesigno a audiência de

instrução e julgamento para o dia 01/06/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.026201-5 - VALDENICE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, a

autora traga documentos que possam atestar a residência em comum ao tempo do óbito e a união estável alegada. 2.

Defiro o requerimento do INSS. Oficie-se a SABESP. 3. Após, venham conclusos. 4.Saem os presentes intimados.

2005.63.01.339046-9 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Cuida-se de ação em que a parte autora, em

face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, por entender que quando do seu cálculo não foram

computados corretamente os salários-de-contribuição. Tendo em vista que na presente data a advogada do autor

apresentou a relação dos salário-de-contribuição, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.01.10, às 14h00min. Autorizo o não comparecimento das partes à audiência.

Int.

2008.63.01.017058-7 - REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende a autora o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio

doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Contudo, tendo em vista o óbito da autora foi determinada a

habilitação de seus dependentes/sucessores. Outrossim, em 03/08/2009, foi proferida a seguinte decisão: "Tendo em

vista que osherdeiros da autora falecida Regina de Oliveira, ou seja, seu esposo Antonio Carlos de Oliveira e seus filhos

maiores, Sr. Antonio Carlos de Oliveira e Sra. Vera Lucia, requereram a habilitação nos autos, porém não apresentaram

procuração, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que apresente as devidas procurações. Altere-se o cadastro deste Juizado Especial Federal incluindo o patrono do esposo da falecida autora. Intimem-se. Cumpra-se." Assim sendo,

intimem-se os autores habilitandos para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram o determinado na referida decisão,

apresentando os documentos pertinentes. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Sem prejuízo, designo perícia médica indireta, a ser realizada no dia 02/12/2009, às 13:00 horas, no 4º andar do prédio

deste Juizado, pela clínica geral, Drª. Zuleid Dantas Linhares Mattar. Os autores habilitandos deverão comparecer à

perícia munidos de todos os documentos, exames médicos e clínicos referentes às enfermidades da autora falecida.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2010, às 14:00 horas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.015667-0 - ELIZABETE MARTINEZ MORAES (ADV. SP179689 - FLAVIA LEÇA PAULEIRO e ADV.

SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Posto isso, a) concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas

à do óbito (26/03/1999) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus), bem

como certidão de nascimento das filhas, constantes da certidão de óbito, Thais e Bárbara. b) determino, ainda, que se

oficie ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, dos processos administrativos dos benefícios NB

21/ 143.832.715-0 e NB 21/ 148.441.796-5, na íntegra. Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010, às 17:00 h. Saem

os presentes intimados.

2008.63.01.016009-0 - MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231509 - JOSE SETIMO RICARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) defiro o quanto requerido pela parte

autora nesta audiência, para lhe conceder o prazo de 60 dias para a juntada de certidão atualizada de casamento, a qual

deverá ser apresentada no original por ocasião da próxima audiência; b) concedo à parte autora o prazo de 30 dias para

que apresente eventuais documentos com datas próximas à do óbito (28/02/2007) que demonstrem o endereço comum

(documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus). c) determino que se oficie ao INSS requisitando-se o envio a este

juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo dos benefícios NB 21/ 144.095.096-0 e NB 21/ 145.452.442-9, na

íntegra. d) concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca das alegações e documentos mencionados pelo INSS. Redesigno a audiência para o dia 09/08/2010, às 16:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.013228-8 - NEUZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta por Neuza da Silva Souza em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de tempo laborado em condições especiais (15.10.1990 a 12.01.1994) junto à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NAKAYONE LTDA. Conforme parecer da Contadoria Judicial, não foi carreada aos autos a relação dos salários de contribuição referente ao período de 14.09.1994 a 08.10.1997 laborado na empresa MAK-INOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, documento imprescindível para elaboração dos cálculos, tendo em vista que os salários de contribuição do CNIS estão incompletos. Além disso, observo que a parte autora deixou de carrear aos autos cópia de sua CTPS para comprovação dos vínculos empregatícios, bem como cópia integral do processo administrativo. Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro - para que, em 30 (trinta) dias, apresente o cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora Neuza da Silva Souza (NB 42/144.086.988-7 - DER em 02.07.2007), contendo a relação completa dos salários de contribuição, contagens de tempo de serviço, bem como formulários e laudos técnicos comprobatórios do exercício de atividades especiais, sob pena de busca e apreensão. Concedo à parte autora o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora redesignada para providencie a juntada aos autos de cópia legível de sua(s) CTPS's referente aos seus vínculos empregatícios e alterações salariais, bem como da relação de salário de contribuição referente ao período de 14.09.1994 a 08.10.1997 laborado na empresa MAK-INOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, sob pena de preclusão da prova. Ressalto que todos os documentos originais que instruem os processos virtuais dos JEF's, devem ser trazidos em audiência para eventual confrontação no caso de dúvida na digitalização, inclusive, CTPS. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010 às 15 horas. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029069-0 - KARINA CRISTINA JENUINO VIEIRA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, preliminarmente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.004550-1 - JOSE GONCALVES LOPES (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que informe a este Juízo se desiste dos valores atrasados na forma acima exposta, para continuar o processo neste Juizado Especial. O autor deverá apresentar desistência por ele firmado ou por procurador com poderes para essa finalidade. Após o transcurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.040483-5 - MARTA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Preliminarmente, considerando-se que neste

momento está expirado o prazo fixado no termo de curatela provisória, anexado aos autos a fls. 22, do arquivo petprovas.pdf., intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente referido documento atualizado. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.044629-1 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013230-6 - VALMIRO TELES DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a manifestação de vontade do autor conforme supra, passo a decidir em apartado.

2007.63.01.040737-6 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, é necessária a vinda aos autos da relação de salários de contribuição que a parte autora entende divergentes com os utilizados pelo INSS por ocasião da concessão do benefício de sua titularidade. Diante disso, por se tratar de documento essencial para o adequado deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, a referida relação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço que tal providência cabe à parte autora que, no caso, está assistida por advogado, de modo que qualquer providência do juízo neste sentido somente se justifica no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do INSS em fornecê-lo. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 11/12/09, às 16:00 horas, desde já dispensada a presença das partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043882-1 - EDUARDO CARRASCO JUNIOR (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se o decurso do prazo fixado na certidão de curatela provisória, anexa a fls. 11. do arquivo petprovas.pdf, intime-se a parte autora para que em dez dias apresente documento atualizado. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.042225-4 - JOSE DO EGITO ALENCAR DO VALE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de cálculo dos valores em atraso desde a DER, em 06.07.2006. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.012604-5 - JARBAS CARLOS LUCIANO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do que se depreende dos autos, em relação ao vínculo empregatício mantido com a empresa Mekal Metalúrgica Kadow, não trouxe o autor o respectivo laudo técnico mencionado na SB 40 (fl. 85 do anexo provas). Assim, faculto-lhe a juntada do referido documento no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado em que se encontra o processo. Vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 dias, a respeito do pedido de aditamento da inicial. Após, remetam-se os autos à contadoria para complemento do parecer e em seguida voltem os autos conclusos para sentença. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2008.63.01.016331-5 - SANDRO ANTONIO GRACIANO (ADV. SP105293 - SIZENANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a petição apresentada pelo advogado do autor, redesigno a audiência, referente ao processo em epígrafe, para o dia 12/08/2010 às 15:00 h. Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, apresente justificativa para a ausência, trazendo prova documental do quanto alegado. Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.018300-8 - JOAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.01.013090-5 - LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.01.042402-0 - ERMITO CURSINO VIEIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para cálculo dos valores em atraso a partir do ajuizamento, uma vez que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.039740-1 - ADELIO FELICIANO DE FARIA (ADV. SP244847 - SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, para análise do pedido constante da inicial é necessária a vinda aos autos de cópias legíveis dos carnês de recolhimentos previdenciários referentes aos meses de competência: dezembro/88 a agosto/89; novembro/89 e dezembro/89; maio/90 a agosto/90. Diante disso, por se tratarem de documentos essenciais para o adequado deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar as referidas cópias, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 11/12/09, às 15:00 horas, desde já dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se

2008.63.01.013229-0 - MARIA DO CARMO LOPES (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e

julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino

a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida

impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais da Comarca de Diadema/SP, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual

impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2007.63.01.044981-4 - ARTUR FERREIRA MARQUES (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Retornem os autos à

contadoria para manifestação acerca da petição do autor de 26/05/2009,(onde este alega não terem sido computados

os juros remuneratórios antes da incidência dos juros de mora) e apresentação de novos cálculos caso necessário.

Após,

tornem conclusos. Int.

2007.63.01.068595-9 - WILLIAM KHALIL (ADV. SP272512 - WILLIAM MUSSA KHALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em condições de ser julgado. Para julgamento do feito é

necessária a complementação da documentação apresentada. Diante disso, determino seja intimada a parte autora para

que, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, apresente cópia integral do processo administrativo NB

41/047.839.936-7, contendo análise contributiva, memória de cálculo da Renda Mensal Inicial, bem como cópia de todos

os carnês de contribuição. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 02.12.09, às 17 horas,

dispensado o comparecimento da parte e advogado. Int.

2008.63.01.040983-3 - ALEXANDRE PELLETEIRO DE ABREU (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresentada a comprovação da nomeação de curador provisório,

remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para cadastro do representante. Após, conclusos

para sentença.

2008.63.01.013130-2 - LAIRTO FOGLI (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico, contudo, que os

laudos apresentados contém informações divergentes, na medida em que o primeiro atesta que "os dados anteriormente

descritos referem-se às condições da época" e o segundo que "os dados informados neste laudo se referem às condições

similares à da época porém o layout da área onde o funcionário atuava deixou de existir". Diante disso, concedo prazo de

30 (trinta) dias ao autor para que apresente declaração da empresa que esclareça tal divergência, na qual deverá constar

a data em que foi realizada a medição e a data de desativação do setor em que o autor trabalhou, demonstrando se a

medição foi realizada no mesmo lay out de trabalho do autor, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno a audiência para o dia 21.05.2010, às 16:00 horas. Sem prejuízo, com a juntada do documento, voltem os

autos conclusos.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.042223-0 - ROSALINA CARVALHO GERMANO (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que, no caso em tela, o perito judicial atestou que a autora encontra-se totalmente incapacitada para o trabalho e incapaz para o exercício dos atos da vida civil desde 26.04.2002, uma vez que é portadora de sequelas de acidente vascular cerebral. Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual da parte autora uma vez que a procuração anexa a fls. 08, do arquivo petprovas.pdf é nula pois outorgada por absolutamente incapaz. Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja providenciada a interdição da Autora perante o juízo competente. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Apresentada a comprovação da nomeação de curador provisório, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para cadastro do representante. Após, tornem conclusos. Int.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.11.001667-9 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Vistos em decisão. Providencie a parte autora cópia da petição inicial do processo 95.0007710-8, para análise de possível prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 102/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.005173-0 - EDISON JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP198669 - ALISON ALBERTO DA SILVA); IONE MARILIA DE MIRANDA FERNANDES(ADV. SP198669-ALISON ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte ré, Caixa Econômica Federal, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, a fim de evitar pagamentos em duplicidade.Intime-se.

2009.63.03.006696-4 - GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME (ADV. SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; PAPA COM. E REPRES, DE MÁQ. FIOS E ACESS. LTDA. (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em cinco dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual multiplicidade de causas para uma mesma pretensão jurídica.Intime-se.

2007.63.03.013780-9 - ROBERTO FIRMINO (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO e ADV. SP205770 -

LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB. 111.858.300-8 (DER 29.06.1999), o que é imprescindível para o julgamento deste feito. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 111.858.300-8 (DER 29.06.1999), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15.09.2009, às 15 horas, ficando a parte autora cientificada de que poderá trazer até 03(três) testemunhas, independente de intimação. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.003284-6 - ADMIR LAZARO GALDINO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o caráter infringente com fins modificativos dos embargos de declaração da parte autora-embargante, manifeste-se o embargado, Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação de contrarrazões no prazo de dez dias. Intime-se.

2009.63.03.006727-0 - DOMINGAS CASTRO SEVERO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, fundamentando comprovadamente, em cinco dias, os fatos novos, inclusive o último requerimento administrativo, que deram ensejo à presente demanda judicial, tendo em vista o termo indicativo de possibilidade de prevenção gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.01.016633-3 - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Cumpra-se.

2009.63.03.002565-2 - DIFERRAGENS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; PERFIL ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV.) : "Providencie a parte autora o endereço da co-ré PERFIL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para viabilizar sua citação e intimação. Intime-se.

2009.63.03.006792-0 - ROBSON BERTHO GARCIA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.006407-4 - V.S. RAMOS TRANSPORTES ME (ADV. SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.006518-2 - CRISTIANE REGINA PAVIOTTI (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (ADV.) ;

SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o autor a juntada de cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como cópia do RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006621-6 - ERIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a Secretaria a devida alteração da autuação para que conste como réu União Federal (PFN) eis que se trata de IRPF. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013764-0 - AIRTON MIGUEL (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; acolho a tese de prescrição quinquenal quanto à pretensão anterior ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento deste feito, e, no mérito, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.010238-1 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010236-8 - ENI APARECIDA DE SOUSA GUERRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010235-6 - TEREZINHA ALVES DE LIMA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009647-2 - ANGELINA ROSA MORAES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.005098-8 - ROBIS RUIZ BELMONTE (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.004620-1 - NELIO GERALDO GONSALVES (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006052-0 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012671-3 - JOAO DA ROCHA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006059-3 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008572-3 - DALÉCIO PASTOR (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007467-1 - CELIO MILTON DOS SANTOS (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009634-4 - JOÃO GRITTI NETTO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007465-8 - WILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010527-8 - VALDIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012583-6 - JEREMIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício

de auxílio-doença, a contar de 16/02/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009.Condenado o INSS,

ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 16/02/2009

a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros

e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de

outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do

pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o

sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica

facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006035-0 - SUELI DE FATIMA DE SOUZA COSTA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 24/11/2007, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$380,00(trezentos e cinquenta reais) atualizada para R\$465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$9.613,52(nove mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2009.63.03.000053-9 - ROSELI APARECIDA SANTOS PADILHA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 15/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 15/01/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento

através de
requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir
advogado
regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento
da
sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório,
conforme a
opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita,
tendo em
vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001,
c/c
art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes
autos.Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011778-5 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia
Previdenciária e,
resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado pela
parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de
31/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/08/2009.Condenado o INSS,
ainda, ao
pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de
31/08/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com
acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente
recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de
12/11/2008 a 30/12/2008.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da
procedência
do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez
total e
temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe
garantir o
sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do
benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após
findo o prazo
de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60
(sessenta)
salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,
fica
facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos
artigos 3º,
caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício
requisitório.A
manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar
representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de
10 (dez)
dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação,
quando
superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que
ultrapassar o
referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60
salários
mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á
por meio
da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de
sentença.Após,
expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças
positivas.Defiro
o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários
nesta
instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012913-1 - PAULO PEREIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/09/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 28/05/2009, descontado o período em que recebeu o benefício de 25/11/2008 a 15/03/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2008 a 31.07.2009, descontado o período em que recebeu o benefício de 25/11/2008 a 15/03/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012365-7 - ARGEMIRO GONCALVES BEZERRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez, a

contar da data perícia, realizada em 28/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das

prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28/05/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício

(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o

periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do

deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30

(trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica

facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012710-9 - EUGENIO MAZON JUNIOR (ADV. SP145375 - EDWARD COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 14/09/2007 (data do requerimento), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 24/03/2009, com

DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à

véspera da DIP, ou seja, de 14/09/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada

pela pela
Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001631-6 - CARLOS ROBERTO DE MOURA LEISTER (ADV. SP164675 - JULIANA PERES LEISTER) ;
MARIA LUIZA FAIS LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); CARLOS EDUARDO DE MOURA LEISTER (ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); NILZA PERES DE MOURA LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); CARLOS ACACIO MOURA LEISTER(ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER); LENY MARTINI LEISTER (ADV. SP164675-JULIANA PERES LEISTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009423-9 - MARIA ELVIRA QUEIROZ DA ROSA (ADV. SP155403 - FREDERICO AUGUSTO PASCHOAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2008.63.03.005541-0 - CLARICE ESTEVAO CALISTE (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208773-JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLARICE ESTEVAO CALISTE, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00.Sobre o quantum indenizatório atualizado, incidirão, a partir desta data, correção monetária e juros moratórios, consoante fundamentos explicitados acima.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que efetue o pagamento do valor da condenação através de depósito judicial.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.008167-5 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP103908 - MARIA JOSE DE JESUS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora José Roberto Bueno, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré CAIXA-CEF constante da exordial, objetivando a reparação de danos materiais e morais.Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, bem como seu procurador.Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei.Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.008432-9 - GERSON CONTI DE LIMA (ADV. SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir de a data da perícia em 21/10/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da C.JF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R \$18.534,60(dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.04.004588-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.004589-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004590-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004591-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI RODRIGUES DAS CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.004592-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004594-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE MIRIAM COPEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004598-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE PAULA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/09/2009
08:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004605-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE APARECIDA MESSIAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004606-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONINA DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004609-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
15/09/2009
14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.003068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA FALCADE STELLA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004615-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE HOLLINGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004617-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL CARLIMBACHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004618-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004620-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ BROLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004621-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ BROLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004623-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RONALDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004626-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDE JARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004630-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI JOSE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.034620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.039924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004578-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOLANGE FRIGO

ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004579-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIOVANA DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP155617 - ROSANA SALES CONSOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 10:55:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004581-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE LEONARDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004584-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMA PRATA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004585-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004586-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BELTRAME

ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004587-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LOPES CAMARGO

ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004593-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVINO DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004595-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RANILDA CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004596-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINHO SOARES
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER CONCEICAO SANTANA MACHADO
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004599-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON UMBERTO FABRINI
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004600-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO MASO
ADVOGADO: SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004601-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004603-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004604-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004608-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CORREIA MATOS

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004610-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTEMIR SILVA ALVES
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004611-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ZACHARIAS JACINTHO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004612-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUBIO FILHO
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004613-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004614-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA RUIZ
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004619-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO CERESER
ADVOGADO: SP236298 - ANDRÉIA SCHIOSER PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004622-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS MENDONCA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA DE ARCHANJO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004625-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DESSUNTE MODULO
ADVOGADO: SP249579 - JOELYA BRANQUINHO DE ANDRADE PINTOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004627-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004628-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULES BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075710 - MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.04.004629-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA PORTUGAL
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004631-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004632-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINE APARECIDA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINE APARECIDA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004634-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004635-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004636-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACOMO CAMPANER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004637-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004638-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RUFINO DE BARROS

ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004639-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ALVES DA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004640-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ALVES DA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004641-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR SANTOS SOUSA

ADVOGADO: SP147804 - HERMES BARRERE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004642-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA ALEXANDRINA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO: SP102263 - DIRCE ALVES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004643-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON DIEGO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004644-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HÉLIO ROSA

ADVOGADO: SP250974 - RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004645-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA SALLES FERREIRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004646-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICERO PEREIRA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004647-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO KROLL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004648-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZIO MELO LIMA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004649-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 11:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004650-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004651-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURINDA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004652-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004659-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004653-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004660-3

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.014378-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA ANASTACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006177-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ BUENO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.001849-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004662-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RAMOS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.04.004663-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA FILELHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA FILELHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: XISTO CLAUDIO LEITE
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DO CARMO SOLDEIRA

ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/09/2009
11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004679-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP070204 - MIRIAN TERESA BUENO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004682-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004684-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004685-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GOMES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA CALHERANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004689-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA ALVES MORETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004691-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004693-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004694-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PERCEVAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PERCEVAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004697-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE BARBOSA DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004698-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER MONTICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER MONTICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004701-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO TRESSINO PORTILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004706-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE MACIEL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004707-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DOMINGUES MACIEL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004708-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DOMINGUES MACIEL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004709-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CRISTINA VENDRAMINI COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004710-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CRISTINA VENDRAMINI COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004711-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO ZORZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004712-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO ZORZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000754 LOTE 9168

2009.63.04.002565-0 - NAIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004316-2 - APPARECIDO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; ANA MARIA FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2007.63.04.004758-1 - BENEDITO LEITE NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2007.63.04.004626-6 - JOSÉ DONIZETTI DEBONI (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE e ADV. SP186271

- MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004884-6 - DIAMANTINO DE CAMPOS (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004918-8 - FABIO MASSA HADDAD (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004926-7 - LIVIA MASSA HADDAD (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.001559-0 - URÇULINA PAO FERRO (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005035-3 - ANSILA BELARDINO PRANDO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.005552-1 - MARIA PUTTINI ALGUIM (ADV. SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto,

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época;

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990,

por já ter sido corretamente efetivada a atualização à época.

Observe que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios,
capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002832-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 610,82 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) (valor referente a competência maio de 2009) desde 01/08/2008, e a encaminhar a autora à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.529,10 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2008.63.04.001874-3 - GUSTAVO TRINDADE DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto,
i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989.
ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; e ainda o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido corretamente efetivada a atualização à época. Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006016-4 - CESAR DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, no percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s)

na primeira quinzena de janeiro de 1989, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do

mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e

ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de

7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado;

ii) JULGO IMPROCEDENTES o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão; o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter

sido efetivada a atualização correta à época, e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do

índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294,

de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003016-4 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente

a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 14/04/2009, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 626,72

(SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de junho de 2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 850,84 (OITOCENTOS E CINQUENTA

REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006644-0 - LAERTE GOMES DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela parte autora, e **CONDENO** o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 622,43 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de abril de 2009. O benefício deverá ser mantido até 08/01/2010. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.286,92 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002456-5 - TEREZA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 27/03/2009 (citação), o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 684,31 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) para a competência de maio de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS. **CONDENO** o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 1.496,60 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003090-5 - ELAINE CECILIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela parte autora, e **CONDENO** o INSS conceder o benefício de auxílio doença, com DIB em 23/04/2009 (citação), no valor de R\$ 1.502,90 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) (referente à competência junho/2009). O benefício deverá ser mantido até 30/09/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se COM URGÊNCIA. CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 3.434,58 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003274-4 - SANDRA RODRIGUES AMARAL SILVA (ADV. SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS

na manutenção do benefício de auxílio doença 535.959.266-0. O benefício deverá ser mantido até 05/12/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a manutenção do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em

juízo da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças do período de 01/12/2008 a 16/05/2009, que deverá

ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.378,14 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício

Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2008.63.04.007218-0 - LUIZ HENRIQUE MANZATTO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com relação ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta ou

atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80%

(IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no

percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a

atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004382-8 - UBIRAJARA DE SOUZA TAVARES (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.002632-6 - CLARA PASCHOALINI GUYOT (ADV. SP175670 - RODOLFO BOQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTES: os pedidos da parte autora relativos aos planos "Bresser" e "Verão", visto não se tratar de conta aberta ou com aniversário, respectivamente, na primeira quinzena de junho de 1987 e de janeiro de 1989; e ainda o

pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização

correta à época; e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

ii) por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21%

(BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002828-5 - RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o

benefício de auxílio doença no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) (valor referente a

competência junho de 2009) desde a citação em 14/04/2009, e a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

ulgado desta decisão, no valor de R\$ 1.209,34 (UM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002844-3 - ANA MARIA DE SOUZA MALINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e determino seja o benefício de auxílio-doença concedido

de 23/09/2007 a 23/01/2008 e de 11/02/2009 a 22/04/2009. CONDENO, assim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas nos referidos períodos o que resulta num total de R\$ 5.130,99 (CINCO MIL CENTO E TRINTA

REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, no prazo de 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.001858-9 - CLAUDIONOR SANTANA DAS VIRGENS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o

benefício de auxílio doença no valor de R\$ 1.680,90 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) (valor referente a competência maio de 2009) desde 08/05/2008, e a encaminhar o autor à reabilitação

profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

ulgado desta decisão, no valor de R\$ 14.337,10 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.003388-8 - ANTONIO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de

aposentadoria por idade, no valor de R\$ 1.674,49 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de julho de 2009, o qual deverá ser implementado, no

prazo

máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 13/02/2009, no valor de R\$ 7.943,40 (SETE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS

REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002846-7 - AMADEU REIS DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 12/12/2008, o qual deverá

ser implementado no valor de R\$ 2.301,65 (DOIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

para a competência de junho de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a

fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 15.900,26 (QUINZE MIL NOVECIENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício

Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância

judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003412-1 - AZENILDES EUFROZINA DE JESUS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de

aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de junho de

2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 17/02/2009, no valor de R\$ 2.141,29 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E

VINTE E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e

honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002738-4 - MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES)

SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em

percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 25% pela necessidade de assistência

permanente de outra pessoa, partir de 01/01/2009, o qual deverá ser implementado no valor total de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para a competência de junho de 2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 3.516,64 (TRÊS MIL QUINHENTOS E

DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente

Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003426-1 - SILVIO COSMOS VIEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o

INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais), para a competência de julho de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da

ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por

idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 12/03/2008, no valor de R\$ 7.952,05 (SETE MIL NOVECIENTOS E

CINQUENTA E DOIS

REAIS E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.005598-3 - ANTONIO SANTINO DE LIMA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para

condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais), para a competência de maio de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30

dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por

idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 08/11/2004, o que resulta no valor de R\$ 25.353,64 (VINTE E CINCO MIL

TREZENTOS

E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício

requisitório em 60 dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.006175-2 - VITOR CARRERA MARTINS (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, no valor de R\$ 8.262,32

(OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0755/2009 LOTE 9169

2004.61.28.005060-0 - MOISES BRAZ DE CASTRO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

2005.63.04.012224-7 - ROSELI APARECIDA BENTO (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento pela parte autora da decisão anteriormente proferida nestes

autos. Não havendo qualquer manifestação no prazo fixado, arquivem-se os autos sobrestados. Intime-se.

2005.63.04.013123-6 - MARIA SILVA DA LUZ (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Torno sem efeito a decisão de nº. 7587/2009, uma vez que foi proferida por equívoco. P.R.I.C.

2006.63.04.002202-6 - ÂNGELO PATUTTA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do

Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita

Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para

pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o

referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral. Fixo prazo

de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.002666-4 - MACEANO BRAZ VELOSO (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assiste razão ao INSS em seu ofício. Assim sendo, intemem-se as partes e após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2006.63.04.003400-4 - IRACEMA GONÇALVES ARAUJO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.004968-8 - HELGA SANDER CALEGARI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Oficie-se novamente ao INSS para que apresente o valor dos atrasados devidos a autora, conforme determinado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.63.04.006305-3 - MARIA APARECIDA DE SOUSA DOMICIANO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a divergência do nome da autora em seu CPF, regularize-o perante a Receita Federal no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002470-2 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor, bem como que o mesmo tem direito a 2 benefícios que são entre si incompatíveis, determino ao INSS que defira ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que este faça a opção por uma das duas espécies de benefício a que faz jus (aposentadoria por idade concedida nestes autos ou auxílio doença concedido administrativamente). Após a manifestação do autor (que será irretroatável), deverá o INSS imediatamente implantar o referido benefício (ou restabelecê-lo, no caso do auxílio doença), informando nestes autos. Intime-se. Oficie-se ao INSS.

2007.63.04.004184-0 - LINO DE CAMARGO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.
Decido.
O cálculo originalmente apresentado pela CAIXA está correto, contendo todos os índices fixados pela sentença. Verifica-se, na verdade, alguns equívocos nas planilhas da parte autora. Primeiramente deve ser consignado o equívoco nos cálculos apresentados pela parte autora, visto conterem atualização até novembro de 2008, desrespeitando o disposto na sentença, que determina que desde a citação incide SELIC exclusivamente. Ademais, não há falar em aplicação da multa do artigo 475, J, do CPC, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido, e no prazo previsto em Lei, 15 dias da intimação para cumprimento da sentença (artigos 475-B e 475-J do CPC). Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 3.327,71, para abril de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004994-2 - LÍCIA GARCIA PAULIELO (ADV. SP112666 - ANALÍCIA GARCIA PAULIELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. Regularmente intimada a se manifestar, a parte não o fez dentro do prazo previsto. Decido Tendo em vista a inércia da parte, confirmo o valor a ser executado em R\$ 5.511,03 para dezembro de 2008, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Finalmente, determino que, em nada sendo requerido dentro de noventa dias da ciência desta decisão, providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005022-1 - PAULO LUIZ BISSOLI (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. A parte autora concordou com os cálculos apresentados pela Caixa, requerendo, contudo, o prosseguimento do feito com relação à conta 0316.013.00165259-

1.Decido...

No mais, sendo incontroverso o quantum depositado pela CAIXA, pelo que o valor da condenação deve ser fixado em R\$ 17.541,85, para abril de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, o depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005276-0 - JOSE OSVALDO YARID (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. A parte autora requer a execução de sentença, nos termos dos artigos 52 da Lei 9099/95 e 475-B e 475-J do CPC.

Decido...

O cálculo apresentado pela CAIXA está em conformidade com os critérios de atualização previstos na sentença, já tendo sido efetuado depósito da quantia, com posterior saque pela parte autora. Não há falar em aplicação de multa, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido. Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 4.649,34, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, o depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005404-4 - JOSE CARDOSO (ADV. SP137830 - PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. Regularmente intimada a se manifestar, a parte não o fez dentro do prazo previsto.

Decido.

Tendo em vista a inércia da parte, confirmo o valor a ser executado em R\$ 43,05 para abril de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Finalmente, determino que, em nada sendo requerido dentro de noventa dias da ciência desta decisão, providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.006146-2 - RICARDO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícias médicas para os dias 02/09/2009 às 14:20 horas (ortopedia) e 21/09/2009 -14:00 horas (psiquiatria), a serem realizadas na sede deste Juizado. Intime-se.

2007.63.04.006519-4 - ANA MARIA FREITAS FERREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora regularize nome que consta em seu CPF, perante à Receita Federal. Prazo máximo de 20 (vinte) dias. P.R.I.C.

2007.63.04.006694-0 - ANGELICA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet),

intime-se o autor para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o

documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá

a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu

CPF e do comprovante de atualização cadastral. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.04.000264-4 - ARLINDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000390-9 - MARIA DE FATIMA GUEDES DE MORAES (ADV. SP150398 - FREDERICO HUMBERTO

PATERNEZ DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove o INSS a implantação do benefício em 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento de ordem

judicial. Intime-se.

2008.63.04.001326-5 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002222-9 - ALESSANDRO PATELLI (ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora cópias de seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, no prazo

de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2008.63.04.004804-8 - BENEDITO RIBAS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove o INSS a implantação do benefício e pagamento do mesmo ao autor nos moldes da sentença em 15 (quinze)

dias, sob pena de descumprimento injustificado de ordem judicial. Intime-se.

2008.63.04.005409-7 - EDINEUTO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100633 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere decisão anterior de n.º 5944/2009 para a vinda de PA. P.R.I.C.

2009.63.01.036257-2 - JOSE TIAGO MARREIROS (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2010 às 11:00h, a ser realizada neste Juizado Federal de Jundiaí. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000984-9 - PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a competência racione valore de este Juizado, manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação, ultrapassavam a 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se.

2009.63.04.003452-2 - IRENE REECHY SEVILHA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Apresente a parte autora outros documentos comprobatórios do período em que alega ter estado em gozo de auxílio doença (07/11/1976 a 27/11/1985), como carta de concessão, carta de cessação, cópias do procedimento administrativo, etc..., no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.04.004394-8 - FERNANDO LUIZ ARRUDA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004475-8 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004477-1 - DOROTEA AFONSO ALVES (ADV. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO e ADV. SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA e ADV. SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004499-0 - JOAO URBANO FILHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004508-8 - ADELMO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004678-0 - MARIA JOSE DO CARMO SOLDEIRA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Esclareça o autor em 15 (quinze) dias quanto ao pedido formulado na inicial de concessão de aposentadoria por idade rural, uma vez que não existe na exordial qualquer fundamentação ou documentos relativos a tal pedido. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 02/2009

O Doutor Fabio Ivens de Pauli, Juiz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como o disposto no Provimento nº 102/2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região, que tratou da matéria, ao alterar a redação do artigo 462 e do artigo 463, ambos do Provimento COGE nº 64/2005;

CONSIDERANDO as mensagens da Diretoria do Foro dos dias 30 e 31 de julho de 2009, no sentido de que todas as Subseções Judiciárias (inclusive os Juizados Especiais Federais) deverão realizar Plantão Judiciário em suas dependências aos finais de semana e feriados, somente no horário das 9 às 12 horas, e nos dias úteis, antes e após o expediente normal (art. 3º da Res. 71/2009 CNJ), a partir do dia 01 de agosto de 2009 (sábado);

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar o serviço de Plantão Judiciário neste Juizado Especial Federal de Registro-SP, consoante as regras citadas;

RESOLVE:

Autorizar o início do funcionamento do Plantão Judiciário, a partir do dia 01 de agosto de 2009, o qual será destinado apenas a atender, nos termos do artigo 1º, da Res. 71/2009 do CNJ, medida cautelar, de natureza cível, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, bem como, nos termos da alínea g, medidas urgentes, cíveis, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses enumeradas no citado artigo 1º da referida Resolução.

Consoante o parágrafo 1º. do art. 1º da Res. 71/2009 do CNJ, o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores.

Estabelecer a escala de plantão judiciário do Juizado Especial Federal de Registro/SP, para o período compreendido entre os dias 01/08/2009 a 04/08/2009:

Juiz:

Fabio Ivens de Pauli, Juiz Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível em Registro;

Servidores:

Rosimere Lino de Magalhães Moia - RF 2585 - Diretora de Secretaria;
Alexandre José Picado - RF 4954 - Analista Judiciário Executante de Mandados;

O plantão será realizado, no dias úteis, antes e após o expediente normal e, nos finais de semana, apenas das

09h00min
às 12h00min.

Cópia dessa Portaria deverá ser afixada em local visível para conhecimento das partes e advogados.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 31 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0271/2009

2007.63.06.006830-9 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 01/06/2009: concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo.

Intimem-se.

2008.63.01.049600-6 - ANDRE EDSON VENANCIO (ADV. SP251559 - ELISEU LEITE e ADV. SP242765 -
DARIO

LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.049600-6

ANDRE EDSON VENANCIO

16/09/2009 15:15:00

2008.63.06.008610-9

PATRICIA LEITE RUFINO

17/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010724-1

THALITA M SANTOS LEME

17/09/2009 15:45:00

2008.63.06.014100-5

FRANCISCA ALVES DA SILVA

18/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014849-8

JOSE RODRIGUES DA COSTA

18/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001683-5

ANTONIA DINIZ DE SOUZA

18/09/2009 15:45:00

2009.63.06.001743-8

PAULO SALES PEREIRA

18/09/2009 16:00:00

2009.63.06.001826-1

IRANI P DOS SANTOS LIMA

21/09/2009 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.008953-6 - JOSE PEDRO BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.

2008.63.06.010534-7 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contra proposta de acordo formulada pela parte autora (petição anexada aos autos em 28/07/2009).
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.010623-6 - ANA CATARINA DA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 05/08/2009: Indefiro o pedido de apresentação de laudo divergente, haja vista a não indicação de assistente técnico no lapso temporal previsto pelo artigo 12, § 2º da Lei 10.259/01.
Intimem-se.

2008.63.06.010625-0 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 05/08/2009: Indefiro o pedido de apresentação de laudo divergente, haja vista a não indicação de assistente técnico no lapso temporal previsto pelo artigo 12, § 2º da Lei 10.259/01.
Intimem-se.

2008.63.06.010652-2 - PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.
Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.
Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo

instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.010724-1 - THALITA MERYELE SANTOS LEME (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.049600-6

ANDRE EDSON VENANCIO

16/09/2009 15:15:00

2008.63.06.008610-9

PATRICIA LEITE RUFINO

17/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010724-1

THALITA M SANTOS LEME

17/09/2009 15:45:00

2008.63.06.014100-5

FRANCISCA ALVES DA SILVA

18/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014849-8

JOSE RODRIGUES DA COSTA

18/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001683-5

ANTONIA DINIZ DE SOUZA

18/09/2009 15:45:00

2009.63.06.001743-8

PAULO SALES PEREIRA

18/09/2009 16:00:00

2009.63.06.001826-1

IRANI P DOS SANTOS LIMA

21/09/2009 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.011320-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 16/02/09: defiro o pedido formulado e determino a realização de perícia médica judicial

com o Dr. Roberto Jorge, para o dia 15/10/09, às 10:00 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá

comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia.

Com a vinda do laudo médico pericial ou declaração de não comparecimento, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.011897-4 - JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o INSS se manifestar em relação a eventual proposta de acordo.

Certifico ainda que, até às 11:30 horas desta data (03/08/2009), não há petição pendente de ser anexada.

Vistos.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um

curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.011927-9 - NEUZA MACARIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Pesquisa sistema PLENUS: manifeste-se a parte autora, considerando que consta naquele sistema que a parte autora frui

uma aposentadoria por invalidez desde 1992.

Intimem-se.

2008.63.06.013254-5 - ELIZABETH ELOY (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do comunicado do Sr. Perito Judicial, designo o dia 17/09/2009 às 13:15 horas para a realização de perícia com o

Dr. Élcio Rodrigues da Silva. A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob

pena de preclusão da prova. Faço a advertência de que, além dos documentos médicos, a parte autora deverá estar de

possa de seus documentos pessoais no momento da realização da perícia médica (CPF, RG).

Intimem-se.

2008.63.06.013427-0 - CLAUDEMIR DE MEDEIROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.014070-0 - JOSE RAMOS DE BRITO (ADV. SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o pedido inserto nestes autos refere-se à condenação na averbação de tempo de contribuição.

Assim, inicialmente proceda o Setor de Protocolo deste juízo à retificação dos dados do processo, fazendo constar como

assunto - "040307" e no complemento - "265".

Após a retificação, caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado está desatualizado. Dessa forma, concedo

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a

fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia

09/02/2010.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014100-5 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.049600-6

ANDRE EDSON VENANCIO

16/09/2009 15:15:00

2008.63.06.008610-9

PATRICIA LEITE RUFINO

17/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010724-1

THALITA M SANTOS LEME

17/09/2009 15:45:00

2008.63.06.014100-5

FRANCISCA ALVES DA SILVA

18/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014849-8

JOSE RODRIGUES DA COSTA

18/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001683-5

ANTONIA DINIZ DE SOUZA

18/09/2009 15:45:00

2009.63.06.001743-8

PAULO SALES PEREIRA

18/09/2009 16:00:00

2009.63.06.001826-1

IRANI P DOS SANTOS LIMA

21/09/2009 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014262-9 - MARCIA CRISTINA BISPO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA

FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20086306014262-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 31/08/2007.

- 20086306009231-6 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 31/08/2007. Conforme petição da parte autora de 30/06/2009, o processo foi extinto sem mérito por

ausência injustificada da parte autora à perícia médica.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada.

Petição de 28/07/2009: indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, uma vez que as doenças alegadas pela

parte autora já foram avaliadas por Perito de confiança do Juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.014325-7 - PAULO VINICIUS JESUS DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos 29/05/2009: defiro.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o menor Paulo Vinicius Jesus de Souza junte aos autos a

cópia do seu documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de

identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.

2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da

Coordenadoria

dos Juizados Federais da Terceira Região.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, junte aos autos a Certidão de Objeto e Pé e/ou cópia integral dos autos da

Ação Trabalhista 00861200720102004, informada na petição inicial.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia

04/03/2010.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014799-8 - IEDA FERNANDES SARDINHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial, os documentos que a

instruíram e dados extraídos do Plenus_Hismed, designo o dia 25/11/2009 às 10:15 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se.

2008.63.06.014849-8 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.049600-6

ANDRE EDSON VENANCIO

16/09/2009 15:15:00

2008.63.06.008610-9

PATRICIA LEITE RUFINO

17/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010724-1

THALITA M SANTOS LEME

17/09/2009 15:45:00

2008.63.06.014100-5

FRANCISCA ALVES DA SILVA

18/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014849-8

JOSE RODRIGUES DA COSTA

18/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001683-5

ANTONIA DINIZ DE SOUZA

18/09/2009 15:45:00

2009.63.06.001743-8

PAULO SALES PEREIRA

18/09/2009 16:00:00

2009.63.06.001826-1

IRANI P DOS SANTOS LIMA

21/09/2009 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.015169-2 - ALBERTINA ESTRELA MARTINS E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA e ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e

ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP217666 - NELRY MACIEL MODA e ADV.

SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJON); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739- CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP143039-MARCELO DE MORA MARCON); SERGIO ESTRELA

MARTINS(ADV. SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP190482-PAULO

LEANDRO ORFÃO DE FREITAS); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP217666-NELRY MACIEL MODA); SERGIO

ESTRELA MARTINS(ADV. SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP219895-

RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP263290- WELLINGTON GABRIEL

DA SILVA CORDEIRO); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA

ESTRELA MARTINS(ADV. SP143039-MARCELO DE MORA MARCON); GABRIELA ESTRELA

MARTINS(ADV. SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP217666-NELRY MACIEL MODA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP219895-RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP263290-WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da parte autora de 15/07/2009: a petição não cumpre o determinado na decisão de 17/06/2009. A parte autora

não comprova as suas alegações.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente

a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já

foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.019951-0 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 03/08/2009: Tendo em vista o desistesse da parte na produção da prova, retire-se do sistema a perícia

designada, ficando precluso o direito à sua realização.

Diante da natureza da ação, designo o dia 14/01/2010 às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2009.63.06.000084-0 - MARIA CARDOSO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM(ADV. SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA); JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Cite(m)-se o(s) réu(s), caso não tenha(m) depositado a contestação padrão em juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.000146-7 - SANDRA BONFANTE MORA (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR e ADV. SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo

de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000147-9 - SYDNEI MANOEL DE MATOS (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para

que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente

demand, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000151-0 - FRANCISCO DA PAIXAO BERNARDO HOMEM (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos, verifico que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a

petição inicial para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança, no prazo de 15

(quinze)

dias, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000155-8 - GERALDA FLORIANO DE MORAES SITTON (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado está desatualizado. Dessa forma, concedo

prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a

fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, explique a parte autora a pertinência do doc. 17, em nome de terceira pessoa,

com o pedido formulado na inicial.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia

02/02/2010.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000171-6 - FLÁVIA MACHADO SILVEIRA OLIVEIRA (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos

cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem

exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000179-0 - JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Petições de 27/03/2009 e 02/06/2009: defiro a juntada de documentos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico também que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta

poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a

petição inicial para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança, no prazo de 30

(trinta)
dias, sob pena de extinção do feito.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.000182-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP149883 - ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 03/08/2009: defiro. Oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos das contas da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.06.000184-4 - JOSÉ ROBERTO BONGIOVANNI E OUTRO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); SUELY THEREZINHA CALDO BONGIOVANNI(ADV. SP046384- MARIA INES CALDO GILIOLI); SUELY THEREZINHA CALDO BONGIOVANNI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Petição anexada aos autos em 07/04/2009: defiro o prazo requerido de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000208-3 - ANTONIO BERNARDI (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia

16/03/2010.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000302-6 - SHIZUE NISHIOKA (ADV. SP206822 - MARCELO GUICIARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada pelo espólio de Luiza Yoshie Nishioka, representado pela inventariante Shizue Nishioka, em

face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretende a condenação da ré na correção do saldo de conta poupança

em razão das perdas financeiras ocasionadas pelos Planos Econômicos.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e apresenta alguns documentos comprovando aquele

endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de

Bom

Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal

Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.000311-7 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.000927-2 - MARIA ANGELA GONCALVES DE MORAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

No mais, indefiro, por ora, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o perito judicial psiquiatra para esclarecer se a parte autora esteve incapaz no período compreendido entre

27/02/2008 até 14/07/2008.

Intime-se, ainda, o perito clínico que elabore seu laudo informando se a parte autora esteve incapaz no referido perito,

considerando o pedido da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.06.001042-0 - WALDERLY FERREIRA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS e ADV. SP125909 -

HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Petição de 30/07/2009: indefiro. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as

únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.

Intimem-se.

2009.63.06.001683-5 - ANTONIA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.049600-6

ANDRE EDSON VENANCIO

16/09/2009 15:15:00

2008.63.06.008610-9

PATRICIA LEITE RUFINO

17/09/2009 15:30:00

2008.63.06.010724-1

THALITA M SANTOS LEME

17/09/2009 15:45:00

2008.63.06.014100-5

FRANCISCA ALVES DA SILVA

18/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014849-8

JOSE RODRIGUES DA COSTA

18/09/2009 15:30:00

2009.63.06.001683-5

ANTONIA DINIZ DE SOUZA

18/09/2009 15:45:00

2009.63.06.001743-8

PAULO SALES PEREIRA

18/09/2009 16:00:00

2009.63.06.001826-1

IRANI P DOS SANTOS LIMA

21/09/2009 14:40:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.002128-4 - MARICI PRETE FALCO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 30/07/2009: considerando o ofício do INSS anexado aos autos em 31/07/2009, prejudicado o pedido do autor formulado na petição de 30/07/2009.

Intimem-se.

2009.63.06.002346-3 - RENAN DUARTE BATISTA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Conforme comunicado social, a residência do autor não foi localizada (anexado aos autos em 23/07/09). Considerando as informações declinadas pela parte para sua localização, determino a realização de perícia social, com o

Sra. Ana Paula Duarte, em 16/11/09 às 10:00 horas, na residência do autor.

Intime-se a Sra. Expert, ofertando-lhe cópia da petição anexada aos autos em 28/07/09.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.002426-1 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIR SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Proceda o setor de protocolo e distribuição à retificação do assunto e complemento para 040113/010, uma vez que trata-

se de pedido de benefício assistencial, deficiente.

Após, venham conclusos.

Int.

2009.63.06.003028-5 - CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Após a realização das perícias médicas judiciais, tornem.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004110-6 - CICERO NUNES DE BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20096306004110-6- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez, desde 05/04/2009.

- 20086306009717-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. Conforme petição da parte autora de 29/06/2009, o processo foi extinto sem mérito por ausência injustificada da

parte autora à perícia médica.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.
Petição de 29/07/2009: indefiro o pedido de antecipação da realização de perícia médica, por hora, tendo em vista os documentos apresentados que não comprovam cabalmente a urgência do pedido.
Com a vinda dos laudos periciais, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004160-0 - RITA MARIA DE JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004160-0- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão do benefício de pensão por morte em na qualidade de companheira de João da Silva Porto.

- 20086306012444-5 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão do benefício de

pensão por morte em na qualidade de companheira de João da Silva Porto. A ação foi julgada extinta sem mérito pelo não

cumprimento de decisão judicial. Já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Regularize o patrono da parte autora a representação processual, uma vez que a parte autora não assina, no prazo de 30

(trinta) dias.

Cite-se o INSS.

Aguarde-se a data designada para a realização de audiência.

Intimem-se.

2009.63.06.004208-1 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306004208-1 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez do benefício de auxílio-doença NB 31/525.666.898-2, com DIB em 01/12/2007, cessado em 06/12/2008.

- 20066306004166-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez do benefício de auxílio-doença NB 31/502.287.030-0, a partir de 01/10/2004. O processo foi julgado parcialmente procedente para restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/502.287.030-0, a partir de 04/07/2006

(data da realização da perícia médico-judicial). Já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004437-5 - DURVALINO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20096306004437-5- JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez.

- 20086306010504-9 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. Conforme petição da parte autora de 13/07/2009, o processo foi extinto sem mérito por ausência injustificada da

parte autora à perícia médica.

Osasco, 31 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005569-5 - JOSE JORGE DE VASCONCELOS NETO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP152061

- JOSUE MENDES DE SOUZA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA e ADV. SP245055 - UBALDO

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005570-1 - MARIA DOS REIS BENTO DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005571-3 - LINDINALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES e ADV.

SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005574-9 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005575-0 - JAIRO DE SOUZA LEITE (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005579-8 - JONAS MIGUEL PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este

último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005580-4 - GABRIEL ALBERTO MARQUES BORCHE (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005582-8 - LUIZ CARLOS ANGELOTTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005583-0 - JOSE BENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005584-1 - REGINALDO NERIS DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente

na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005586-5 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005587-7 - MARIA VIANA DA SILVA (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Petição de 03/08/2009: após a realização da perícia médica judicial, tornem os autos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2009.63.06.005588-9 - LUIZ DE SOUZA E SILVA (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005596-8 - AMILTON PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005599-3 - HILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005600-6 - MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005611-0 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.005614-6 - NEUSA MARIA FIORELLI MILAO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005616-0 - MARIZA REIMBERG MATTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade

para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso
aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005617-1 - HENRIQUETA ALVES LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005618-3 - JOSE BRAGA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005619-5 - GILSON DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005622-5 - ODONE MADERLENE FAVILLA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005647-0 - NELSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES e ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005648-1 - SALVO PEREIRA LACERDA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES e ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,

dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005649-3 - DILCEU BRANDANI (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV.

SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005661-4 - MAINLER REGIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV.

SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,

dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005664-0 - JOAO BATISTA SALVADOR FERREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV.

SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005670-5 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005680-8 - FRANCISCA ALVES DE BARROS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV.

SP145934 - MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005691-2 - ERMELINDA DE JESUS DUARTE (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005695-0 - ANTONIO NASCIMENTO PAES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV.

SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005697-3 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 -

RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005701-1 - MARIA JOSE ALMEIDA DE SENE (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO

D'ANGELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005702-3 - SELMA DO AMPARO FERREIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS

NOGUEIRA e ADV. SP177081 - HÉLIO VOLPINI DA SILVA e ADV. SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005704-7 - CLAUDIO DAMASCENO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este

último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005706-0 - PUREZA MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este

último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005707-2 - ELIDA SOARES DE FREITAS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000268

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013703-8 - DALVINA DE OLIVEIRA ORIOLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012048-8 - ADEMECIO ALICEDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.011908-5 - NILDA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011922-0 - EDSON ROCHA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012148-1 - APARECIDA PEDRINA RIBEIRO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.012057-9 - CATARINA DE MORAIS ALPI (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2008.63.06.011032-0 - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
EXPEDIENTE Nº 2009/6306000269**

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.001670-7 - GILDEMAR FRANCISCO DE SA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 06/07/2009 e 28/07/2009.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009987-6 - CARLOS ALBERTO MARINI (ADV. SP147652 - CZESLAW SLOWINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE

2007.63.06.014662-0 - BENEDITO PACHECO DE SOUZA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.008835-0 - ALOISIO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.003285-0 - ALCIDES ZUCOLLI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 06/07/2009 e 23/07/2009.

2008.63.06.011160-8 - SEBASTIAO SUTERIO DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/07/2009 e 23/07/2009.

2008.63.06.012370-2 - VILMA VITORIA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/07/2009 e 03/08/2009.

2008.63.06.010507-4 - SEBASTIAO BATISTA RAMOS (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 02/07/2009 e 21/07/2009.

2008.63.06.011410-5 - HELIO SILVA AMORIM (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 01/07/2009 e 30/07/2009.

2008.63.06.011484-1 - JOSENEIDE ARAUJO DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/07/2009 e 23/07/2009.

2008.63.06.011215-7 - APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALVES (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/07/2009 e 22/07/2009.

2008.63.06.012454-8 - ODAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATEIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/07/2009 e 24/07/2009.

2008.63.06.012144-4 - SONIA DAMIANA PEREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 16/07/2009 e 24/07/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 16/07/2009 e 28/07/2009.

2008.63.06.012035-0 - LAURENTINO ALEIXO DE SENE (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012125-0 - ANTONIO LACERDA DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.003476-6 - VALDEREZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 06/07/2009 e 24/07/2009.

2008.63.06.013706-3 - MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 23/07/2009 e 31/07/2009.

2008.63.06.008828-3 - LUIS DAVID DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 -

LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 02/07/2009 e 22/07/2009.

2008.63.06.012336-2 - ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA e ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/07/2009 e 31/07/2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000270

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009836-7 - EFIGENIA CUSTODIA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o Julgamento em Diligência. Designo o dia 20/11/2009 às 15:15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nesta oportunidade a parte autora deverá comprovar seus vínculos empregatícios com até 03 testemunhas, especialmente com os depoimentos das empregadoras. O comparecimento da parte é obrigatório. A produção de prova testemunhal é necessária para se aferir a que título eram efetuados os recolhimentos previdenciários, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.63.06.010298-0 - MANOEL JOAQUIM DE LUCENA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 17/09/2009, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. A parte autora deverá, até 5 (cinco) dias que antecede a audiência agendada, juntar o termo de curatela da irmã da parte autora, caso obtida na Justiça Estadual, como orientada na decisão proferida em 14/07/2009, ou cumprir o determinado na decisão exarada em 12/05/2009, observando a ordem estabelecida no artigo 1.768 do Código Civil.

2008.63.06.010668-6 - DURVAL ROSA DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora exerceu atividade laborativa de 01/09/2006 até 11/07/2007, intime-se o Sr. Perito para retificar ou ratificar a data de início da incapacidade laborativa. O Senhor Perito também deverá esclarecer se, considerando o histórico da doença do autor e quadro evolutivo, seria possível deduzir que ele reuniu condições para trabalhar no período acima mencionado. Sobrevindo oos esclarecimentos, tornem os autos.

2008.63.06.011242-0 - RAIMUNDO SOARES NETO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da íntegra de suas CTPSs, sob pena de preclusão da prova. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.012247-3 - JOAQUIM CASTRO DA SILVA FILHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO

CARDOSO VERAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, tornem-se os autos conclusos.

2008.63.06.009347-3 - ERIVALDO SOUZA LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Concedo 15 (quinze) dias para o habilitante (petição de 01/09/2008) juntar aos autos certidão de dependência atualizada do INSS. Sobrevindo, tornem. Intimem-se.

2008.63.06.013432-3 - LIVANI DE SOUZA LISBOA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO e ADV. SP103747 - LISETE MENGAR FREDERICO e ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO e ADV. SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A fim de apurar os termos da concessão do benefício, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/142.682.801-0 (DIB em 21/02/2008). Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 22/02/2010 às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.020155-1 - IZABEL CRISTINA PAULINO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em consulta ao sistema CNIS verifica-se que consta um vínculo empregatício, em nome da parte autora, com a Prefeitura de Itapevi no período de 03/06/1991 a 15/04/1996. Somente com as informações constantes do sistema CNIS, não é possível saber qual regime jurídico a parte autora estava incluída (CLT ou próprio). Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para a parte autora anexar aos autos certidões/declarações de tempo de serviço do vínculo empregatício com a Prefeitura de Itapevi, esclarecendo qual regime jurídico estava inserido o referido vínculo empregatício (CLT ou REGIME PRÓPRIO), sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 15/01/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.013761-0 - ROSEMEIRE RAPINI SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de

endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, tornem-se os autos conclusos.

2008.63.06.013551-0 - ARIEL VITORIA BISPO DA SILVA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) ; WANDERSON BISPO DA SILVA ; JHONATAN BISPO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando que pesquisa no sistema CNIS demonstra que o segurado detido detém vínculo empregatício desde fevereiro/2007, DETERMINO que a parte autora junte aos autos, no prazo de 15 dias antes da data da audiência agendada, atestados de permanência carcerária ATUALIZADOS, capazes de comprovar todo o período em que o Sr.

Joaquim Tadeu Pereira da Siva esteve/está preso, sendo que nas referidas certidões deverão constar qual o regime

prisional adotado (fechado, semi-fechado, aberto), sob pena de preclusão da prova.

Inclua-se a participação do representante do Ministério Público Federal.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 01/10/2009, às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intime-se o MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.010816-6 - CLEUSA SOLANO DE ALMEIDA (ADV. SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

A parte autora requer a concessão de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

Formulou

requerimento administrativo que foi indeferido por falta de qualidade de segurado.

Ocorre, no entanto, que a parte autora não juntou aos autos a certidão de óbito para demonstrar o falecimento do seu

cônjuge.

Portanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar aos autos a referida certidão de óbito.

Designo o dia 11/12/2009 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2006.63.06.013700-5 - NADIR REZENDE SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ofício nº 901/09 da Comarca de Cianorte (anexado aos autos em

18/06/2009): ciência às partes.

Tendo em vista que o juízo deprecado designou audiência para oitiva das testemunhas para o dia 23/06/2009, redesigno

a audiência de julgamento em caráter de pauta extra para o dia 01/03/2010 às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento.

Intimem-se.

2007.63.06.010430-2 - CLEMENCIA MIRANDA DE MOURA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, proceda a senhora diretora a intimação, por telefone

do perito judicial Dr. Elcio Rodrigues da Silva para prestar os esclarecimentos em 48 horas.

Com relação ao pedido de habilitação, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os habilitantes juntarem aos autos

certidão de dependentes expedida pelo INSS e eventual termo de tutela indicando o tutor dos filhos menores.

No mesmo prazo, os habilitantes deverão providenciar o pedido de pensão por morte junto ao INSS

comprovando o

requerimento administrativo nos autos.

Sobrevindo os esclarecimentos e regularização o pedido de habilitação, tornem.

Intimem-se as partes e o perito desta decisão.

2008.63.06.013877-8 - ELERCI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e

ADV.

SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Após, conclusos.

2008.63.06.012328-3 - AURELINA DOS SANTOS PORTELLA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dê-se vista dos documentos originais apresentados pela parte autora e do processo administrativo. após, conclusos. Int.

2007.63.06.014901-2 - MAURICIO SALINI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, manifeste-se o advogado da parte autora quanto ao óbito do autor, bem como quanto ao prosseguimento do feito com a habilitação de herdeiros. Designo o dia 23/02/2010 às 14:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Convento o julgamento em diligência. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.012248-5 - NERINA BATISTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010285-1 - NATALIA FERREIRA GOES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000148

2005.63.07.000193-8 - JOSE CARLOS SPADOTTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Uma vez que os valores já foram creditados e
sacados, determino
a baixa dos autos. Cumpra-se."

2005.63.07.000612-2 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) :
"Ante a manifestação da Advocacia Geral da União de que não promoverá a execução dos honorários
sucumbenciais,
determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000909-3 - LUCIA HELENA LEITE STEFANINI (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o
valor devido na
conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de
10 dias,
sob pena de homologação do valor apresentado. Fica consignado desde já, que a mesma poderá fazer o
levantamento
nas hipóteses previstas em lei. No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal
efetuar o
depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo
depósito,
ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo claro
que
eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado,
não se
admitindo refutação genérica."

2005.63.07.001045-9 - CARLOS SIMOES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação do advogado Pedro
Fernandes
Cardoso, no endereço Rua Amando de Barros, nº 2480, Lavapés, Botucatu/SP, para que se manifeste, no prazo
de 10
(dez) dias, sobre o inteiro teor da decisão proferida em 28/05/2009. Ressalto, por fim, que, a parte autora,
conforme os
termos da decisão mencionada, deverá se manifestar pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
Int."

2005.63.07.001430-1 - ALZIRA ANUNCIAÇÃO BOVE E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO
BARBIN
STIPP); SEBASTIAO ARMANDO DE FREITAS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);
JOSE
FERNANDES FREITAS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso. Não será admitida a apresentação de planilha resumida, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento."

2005.63.07.001837-9 - JOSE LOPES DE MACHADO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do valor da condenação, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, com fiel observância dos parâmetros fixados na sentença, no acórdão e, também, do que dispõem os artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil."

2005.63.07.001859-8 - WALDIR FUMES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso. Não será admitida a apresentação de planilha resumida, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento."

2005.63.07.002996-1 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso. Não será admitida a apresentação de planilha resumida, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento."

2005.63.07.003203-0 - MILTON CARLOS PAIXÃO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Uma vez que os valores já foram creditados, determino a baixa dos autos. Cumpra-se."

2005.63.07.003579-1 - OLAVO CORREIA JUNIOR (ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Efetue-se o cadastro do Dr. Olavo Correia Júnior, OAB/SP 057.850, como advogado do processo."

2005.63.07.003585-7 - ALCIDES FILINTHO MENEGHIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 15/07/2009: defiro o prazo de 60 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003625-4 - NAIRDES MARIA CHIARI (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso. Não será admitida a apresentação de planilha resumida, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento."

2005.63.07.003641-2 - PEDRO FUMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: 1. pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973; 2. observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 03/11/2005); 3. calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e 4. depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003643-6 - PEDRO FERMINO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 dias, provar o cumprimento da decisão de 22/04/2009."

2005.63.07.003926-7 - ORLANDO PALOMBARINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: 1. pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973; 2. observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 03/11/2005); 3. calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e 4. depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003942-5 - HERMELINDA CONCEIÇÃO B. MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de

15/07/2009: defiro o prazo de 60 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003991-7 - MORCHED YACOUN HABIB (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos apresentados pelo INSS em petição anexada em 05/06/2007.

No mais, fica suspensa e emissão, até segunda ordem, de ofício requisitório/precatório de quaisquer valores devidos em favor da parte autora. Int."

2005.63.07.004018-0 - OVIDIO ANGELO SANTILONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 03/07/2009: intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias. O silêncio importará em concordância com os cálculos apresentados."

2006.63.07.001390-8 - SONIA MARIA MATHEUS (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 28/07/2009: defiro o levantamento pelo advogado da parte autora. Intime-se."

2006.63.07.001803-7 - MARLENE IAIZ LUCAS E OUTROS (ADV. SP136346 - RICARDO ALESSI DELFIM); VALDIR IAIZ(ADV. SP136346-RICARDO ALESSI DELFIM); MARILZA IAIZ(ADV. SP136346-RICARDO ALESSI DELFIM); MARILDA IAIZ RODRIGUES(ADV. SP136346-RICARDO ALESSI DELFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 18/06/2009: dê-se ciência à parte autora. Após, baixem-se os autos."

2006.63.07.002478-5 - AFONSO MARTINEZ CARMONE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 17/06/2009: defiro o prazo de 60 dias. Intimem-se."

2006.63.07.004402-4 - ANTONIA FRANCISCA RONDINA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, para haver a concessão/restabelecimento da forma como requer a autora, há a necessidade de provar que a enfermidade que a parte autora está acometida é a mesma que originou a concessão do NB 505.206.065-0, razão pela qual, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para juntar exames técnicos que demonstrem a sua incapacidade desde 2005, bem como a cópia do processo administrativo, que poderá provar o nexos causal entre as enfermidades. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Após, tornem os autos. Int."

2007.63.07.000739-1 - SILVIO YOSHIMI IWASAKI E OUTRO (ADV. SP102944 - RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS); ROBERTO KATSUNORI IWASAKI(ADV. SP102944-RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.000767-6 - CARMEN LOURDES BARREIROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001151-5 - MIGUEL SIMOES ALONSO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001251-9 - LUCIA MAGALHAES FROIS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação prestada pela parte

autora em petição anexada ao sistema em 15/06/2009 considero desnecessária a expedição de nova carta precatória.

Aguarde-se o cumprimento daquele já expedida e distribuída para advogada da parte autora. Int."

2007.63.07.001321-4 - TEREZA OKOTI (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-

se os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001427-9 - HEITOR MARQUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor se encontra aposentado, e vem

recebendo regularmente o benefício, observo que o parecer da Contadoria Judicial não faz alusão ao desconto das

parcelas já recebidas. Retornem, pois, à Contadoria, para os devidos esclarecimentos e retificação de cálculos, se for o

caso. Prazo: 15 dias. Designo audiência de conhecimento de sentença 16/10/2009 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Int."

2007.63.07.001657-4 - ANNA RUIZ FERNANDES FURLANI (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até

a data do depósito."

2007.63.07.001674-4 - EDSON JOSE FRANCKIN (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até

a data do depósito."

2007.63.07.001818-2 - ANTONIO CARLOS TREVISE (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-

se os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001939-3 - CLAUDIO FRASCARELI E OUTRO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); LUZIA TELMA COPEDE(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001946-0 - LAIS NICOLIELO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002165-0 - WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 22/07/2009: defiro. Compareça o advogado no setor de atendimento para solicitar o necessário. Intime-se."

2007.63.07.002180-6 - HAMONI MURAD LIMA (ADV. SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

2007.63.07.002180-6 - HAMONI MURAD LIMA (ADV. SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 02/07/2009: intime-se a Caixa para se manifestar, no prazo de 10 dias."

2007.63.07.002227-6 - OSCAR GERALDO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.002418-2 - VITORIO BOCARDO E OUTRO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); MARIA APARECIDA ROVERE(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 90 dias, apresentar os respectivos cálculos, efetuando, simultaneamente, o depósito dos valores devidos, observando-se os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.002858-8 - MARIO FERREIRA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, acolho os embargos de declaração e dou-lhes provimento para anular a decisão que declarou deserto o recurso interposto pela parte autora. Recebo, pois, o referido recurso em seu duplo efeito e determino que se proceda a intimação da recorrida, para que, querendo, apresente suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.07.003266-0 - ZEILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA); PATRICIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA(ADV. SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o trânsito em julgado do acordo celebrado, determino a baixa dos autos. Cumpra-se."

2007.63.07.003572-6 - MAURO EDSON BAGE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003576-3 - RENATA COELHO SARTORI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.003925-2 - ADOLFO BORTOLOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.004000-0 - RUDINEI LUIZ LUPINO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/02/2009. Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não está desprovido de meios para sua manutenção. Não há, pois, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, caso seja confirmada a sentença, ele receberá todos os atrasados, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora. Ademais, o autor não está amparado pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. O processo já está totalmente instruído, do que se conclui que não haverá demora na sua apreciação pelo Juízo competente. Não tendo havido renúncia do autor ao montante que excedia 60 salários mínimos, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, atenda-se ao requerimento do autor e remeta-se tudo Justiça Federal de Jaú S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2007.63.07.004145-3 - FRANCISCO CARLOS PARAIZO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 15:30 horas. Int."

2007.63.07.004170-2 - ELZA BELEI RAMOS E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ANA SILVIA RAMOS (ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA CELIA RAMOPS BOSO(ADV. SP143802-

MARCOS

FERNANDO BARBIN STIPP); JOSE VICENTE RAMOS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);

JOAQUIM ANTONIO RAMOS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, devidamente atualizado até a data do depósito."

2007.63.07.004182-9 - LUIS APARECIDO GOMES (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apresentar os respectivos cálculos, de acordo com a sentença e acórdão, efetuando,

simultaneamente, o depósito dos valores devidos na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa. Fica

consignado desde já, que a mesma poderá fazer o levantamento nas hipóteses previstas em lei. No caso da conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do

juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito."

2007.63.07.004455-7 - DANILLO BORGES MOREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU

(ADV. SP190777-SAMIR ZUGAIBE) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2009 às 15:30 horas. Int."

2007.63.07.004916-6 - MATHEUS EDUARDO TUONO TAVELLA (ADV. SP037567 - RENE ALVES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; CELIA REGINA ALVES TAVELLA

(ADV.) : "Intime-se MPF para se manifestar sobre o requerimento da parte autora de levantamento do montante depositado. Int."

2008.63.07.000061-3 - SUSY CRISTINA RIBEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO

AMBROZIN); HYGOR LOPES VENANCIO ; MURILO VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da

eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às

diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.000226-9 - ALAIDE LUZIA DA CONCEICAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/07/2009: expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas."

2008.63.07.001063-1 - INES APARECIDA DOS SANTOS VENTUROLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO B.

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de

habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato

de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.001139-8 - GENTIL DE JESUS DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia

08/09/2009 às 15:30 horas. Int."

2008.63.07.001265-2 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela

parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já

pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.001411-9 - JOSUALDO BOURSI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em conta que até a presente data a

parte autora não se manifestou acerca da decisão anexada em 16/05/2008, concedo o prazo suplementar e final de 5

(cinco) dias para que a parte autora manifeste-se sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável

ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2000.61.00.004319-0, do Fórum Pedro Lessa.

Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de

ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2008.63.07.001465-0 - ALMIR ROBERTO FERREIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Analisando o cadastro do

autor junto ao INSS, verifico que o mesmo possui dois NIT's, ou seja, nr. 1.235.296.559-6 e o de nr. 1.243.163.187-9,

sendo que os dados cadastrais são idênticos em ambos. No entanto, ao analisar os vínculos empregatícios registrados no

CNIS, os quais estão anexados aos autos, verifico que são diversos. Desta forma, para elucidar a divergência entre os

vínculos do autor, bem como as alegações fundamentadas na contestação, determino que a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, junte a cópia da sua Carteira de Trabalho, que comprovarão todos os vínculos empregatícios do autor.

Após, tornem os autos."

2008.63.07.002044-2 - MANOEL RODRIGUES GARCIA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/06/2009: concedo o

prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos

autos do processo nº 537/89 da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, para verificar a existência de coisa julgada. Int."

2008.63.07.002109-4 - ONOFRE PEREIRA DOURADO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Considerando, ainda, a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Roberto Vaz Piesco, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação realizada pela parte autora em 17/11/2008 e sobre o documento de tomografia realizado pelo autor em 29/06/2007, anexado com a exordial para ratifica ou retifica a data do início da incapacidade. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento. Intimem-se."

2008.63.07.002212-8 - KAUAN INACIO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o valor referente ao quinhão do menor foi inteiramente liberado, determino a baixa definitiva do feito. Ressalvo, no entanto, a possibilidade de prestação de contas que possa vir ser exigida pelo MPF. Intime-se o MPF. Int."

2008.63.07.002342-0 - JOAO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.002447-2 - JULIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.002484-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/07/2009: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Com o término do prazo, caso não haja manifestação da autarquia, o silêncio importará em concordância. Int."

2008.63.07.002518-0 - CESIA TANIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como os novos documentos anexados pela parte autora em 07/05 e 25/05/2009, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Renato Segarra Arca, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, bem como informar se ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.002763-1 - VERA LUCIA TOME (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, REVOGO a decisão que antecipou os efeitos da

tutela
jurisdicional. Oficie-se com urgência à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou cancelamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, concedido ou restabelecido a VERA LÚCIA TOME em virtude de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Após, encaminhem os autos para prolação de sentença. Intimem-se."

2008.63.07.002838-6 - PEDRO BATISTA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para análise. Int."

2008.63.07.003077-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo restado frustrada a tentativa de citação da ex-esposa do instituidor, bem como de seus filhos menores, intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias forneça endereço, a fim de que seja possível a citação, nos termos do que dispõe o artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil. Desde já fica a autora alertada que a citação dos menores, na pessoa de sua representante legal, é essencial ao regular prosseguimento do feito. Intime-se o Ministério Público Federal, uma vez que se trata de causa a envolver interesse de menores (CPC, artigo 82, inciso I). Informe o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se houve ou não concessão administrativa de pensão por morte à ex-mulher do instituidor ou às filhas daquele, conforme noticiado na audiência realizada em 23/06/2009. Designo saneamento do feito para o dia 01/10/2009 às 9:30 horas, ocasião em que deliberarei sobre as providências seguintes, à luz daquilo que for informado pelas partes, designando, se for o caso, nova audiência de instrução e julgamento. Dispensada a presença das partes. Int."

2008.63.07.003095-2 - JOSE AMARILDO GIMENES E OUTRO (ADV. SP205897 - JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA); MIRIAM PEREIRA(ADV. SP205897-JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.003098-8 - ALCIDES BRAGANCA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Parecer anexado em 25/06/2009: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove o recolhimento do imposto de renda que pretende a devolução, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.003173-7 - TEREZA RIBEIRO FELICIANO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como os novos documentos anexados pela parte autora em 12/09/2008, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Roberto Vaz Piesco, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, bem como informar se ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.003354-0 - LUCIANA LORENCON E OUTROS (ADV. SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI); LUCAS GABRIEL LOURENÇON GRECCO(ADV. SP226959-GUSTAVO SERAFIM SIMIONI); RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA GRECCO(ADV. SP226959-GUSTAVO SERAFIM SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o teor do documento juntado em 23/07/2007, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.003436-2 - JOSE IDALINO BENICA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA JOSE DE SOUZA BENICA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.003532-9 - CESIDIO ALMEIDA MORAES (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.003610-3 - ANTONIO SANTELA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); IRMA GUASSELLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.003612-7 - SATI TEMER (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, acerca do teor da petição da parte autora anexada aos autos em 16/12/2008. Int."

2008.63.07.003725-9 - NADIR APARECIDA DELTURQUI CARDOSO (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 07/07/2009. Providencie a Secretaria a alteração de endereço da parte autora. Quanto ao pedido de antecipação da data de audiência, indefiro, vez que a pauta de audiência de instrução e julgamento encontra-se no seu limite máximo."

2008.63.07.003749-1 - ROSALINA APARECIDA NUNES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a comprovação de que o benefício foi implantado, tendo havido, inclusive, recebimento, determino a baixa definitiva aos autos, uma vez que já houve esgotamento da prestação jurisdicional. Intime-se."

2008.63.07.003793-4 - ATILIO ALJONAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício anexado em 28/07/2009: designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/10/2009, às 9:00 horas. Int."

2008.63.07.003862-8 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Substabelecimento de 28/07/2009:

efetue-se o

cadastro da Dra. DAIANE AGUILAR DA CUNHA, OAB/SP 286.076; exclua-se do cadastro o Dr. MARCOS ADRIANO MARCELLO."

2008.63.07.003919-0 - SERGIO PRADO (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/07/2009: intime-se a advogada subscritora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, acerca das alegações de litispendência do INSS. Deverá apresentar cópia da petição inicial, bem como da sentença de todos os processos mencionados para sanar qualquer dúvida a respeito da existência ou não de ações idênticas. Int."

2008.63.07.003951-7 - LUCIA S ALVES MORAES (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.004117-2 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/05/2009. Indefiro, vez que a pauta de audiência de instrução e julgamento encontra-se no seu limite máximo. Int."

2008.63.07.004129-9 - ISABEL APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP232951 - ALVARO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/07/2009: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual possibilidade de proposta de acordo.Int."

2008.63.07.004138-0 - MARIA DA PENHA GUIMARAES DE BARROS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.004338-7 - LUIZ CARLOS ESCATULA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461080034695 da 1ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2008.63.07.004479-3 - EUGENIO TUNDISI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 23/03/2009. Indefiro, vez que a pauta de audiência de instrução e julgamento encontra-se no seu limite máximo. Int."

2008.63.07.004680-7 - TEREZINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar da parte autora informar que não requereu

o benefício de pensão por morte, analisando o laudo pericial social verifíco que a mãe da autora era aposentada e pensionista. Desta forma, faz-se necessário que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, traga os dados pessoais de sua genitora, ou seja, nome completo, RG, CPF, data de nascimento, bem como o número dos benefícios que recebia. Intimem-se."

2008.63.07.004702-2 - SEBASTIANA BUENO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/05/2009: Intime-se o senhor perito RICARDO AURELIO EVANGELISTA, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos valores devidos em atraso à parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.07.004729-0 - MARIA CECILIA DOS SANTOS DOMINGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Considerando o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para o PAB da Caixa Econômica Federal, autorizando o levantamento, pela Senhora MARIA CECILIA DOS SANTOS DOMINGUES, da quantia depositada em nome de seu falecido marido, Senhor Plínio Domingues, a título de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS. Intimem-se."

2008.63.07.004755-1 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias sobre o pedido de habilitação datado de 27/07/2009. Int."

2008.63.07.004768-0 - ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifíco que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.004810-5 - CLEONICE GONSALES CARRASCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/06/2009: em razão de não haver mais horário na pauta de perícias para esse ano em nome da Dra. Mirella Tristão de Souza, deverá a parte autora apresentar cópia dos documentos mencionados na petição supra no prazo de 10 (dez) dias, para que sejam avaliados pela perita. Com a vinda dos documentos, deverá a Secretaria intimar a Dra. Mirella Tristão de Souza a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.004846-4 - ANTONIA BICHS AGUERA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifíco que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.004913-4 - NEUSA MARIA CHIARI GARCIA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 02/07/2009. Indefiro, vez que a pauta de audiência

de instrução e julgamento encontra-se no seu limite máximo. Int."

2008.63.07.004995-0 - BENEDITO LOURIVAL DUARTE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009 às 16:00 horas. Int."

2008.63.07.005023-9 - HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como a autora não estar representada por advogado na data da realização da perícia e o fato do laudo pericial atestar, que no momento da perícia, não havia documentos para comprovar os fatos alegados pela parte autora, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Roberto Vaz Piesco, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, em 17/12/2008, bem como informar se ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.005101-3 - JUSELI DIONISIO TRAVAIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para no prazo de 2 (dois) dias manifestar-se sobre eventual proposta de acordo. Int."

2008.63.07.005363-0 - LUIZ SANTUCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA DE LOURDES SANTUCCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.005391-5 - ODETE NACHEF ROSSINI (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.005655-2 - WILSON CESAR DA CRUZ (ADV. SP162928 - JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.005737-4 - APARECIDO PEDRO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009 às 15:30 horas. Int."

2008.63.07.005743-0 - MARIA DE FATIMA LOCATELLI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o cancelamento da decisão registrada sob o nº 5826/2009, tendo em vista a necessidade de novas providências."

2008.63.07.005812-3 - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos razões expostas na decisão hoje proferida em audiência, reconheço a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa e acolho o pedido expresso da parte autora, para determinar a remessa de tudo a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Bauru (SP), com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.005857-3 - FAUSTO DE JESUS SILVESTRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 22/07/2009: ciência à parte autora. Int."

2008.63.07.005958-9 - ANTONIO CAVALARI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Caso aceite a proposta, determino, que no mesmo prazo, apresente os documentos do curador, para fins previdenciários, conforme requerido pelo INSS. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006122-5 - THEREZINHA BICALHO MARTINS (ADV. SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n°s 9513058816, da 1ª Vara Federal de Bauru e 200061080027892, da 1ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2008.63.07.006123-7 - THEREZINHA BICALHO MARTINS (ADV. SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n°s 9513058816, da 1ª Vara Federal de Bauru e 200061080027892, da 1ª Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra. Int."

2008.63.07.006314-3 - GUIDO PENAZZI NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se

manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.006315-5 - WILSON FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS sobre o parecer contábil anexado aos autos, conforme solicitado em petição anexada em 23/09/2008, devendo apresentar eventual proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou a peça contestatória. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006406-8 - EVADNEY RODER ELYDIO MEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como a autora não estar representada por advogado na data da realização da perícia, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Renato Segarra Arca, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, em 16/01/09 e 20/04/09, bem como informar se ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006542-5 - MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Substabelecimento de 27/07/2009: efetue-se o cadastro da Dra. ELAINE APARECIDA GONÇALVES RIBEIRO, OAB/SP 119.721, excluindo o Dr. EMERSON POLATO."

2008.63.07.006559-0 - MARIA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que a mesma atualize seu endereço nos dados cadastrais do Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.006585-1 - LUIZ ANTONIO PREVELATO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006634-0 - ANTONIO SANTELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080044544 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006641-7 - PERFETA THEREZA CALVO FRANCOSE (ADV. SP142541 - JOAO RODRIGUES FELAO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861080035966 da 1ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006661-2 - CLAUDIONOR MEDOLA (ADV. SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200661080106708 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006675-2 - HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); IGOR AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); LEO AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); VANESSA AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.006675-2, deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve especificar a inexistência de identidade de ações. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006694-6 - WALDOMIRO VIANA DA COSTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/05/2009: indefiro o pedido de agendamento de audiência. Porém, deverá o perito Dr. Roberto Vaz Piesco ser intimado para que se manifeste acerca das alegações do autor, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do primeiro laudo de que a parte encontra-se capaz para o exercício de atividades laborativas. Int."

2008.63.07.006720-3 - EDNEUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de

habilitação

do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.006750-1 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/04/2009: designo perícia na especialidade de oftalmologia que deverá ser realizada pelo Dr. José Fernando de Albuquerque, aos 04/09/2009, às 14:00 horas, na Rua Domingos Soares de Barros, n 82, Vila São Lúcio. Int."

2008.63.07.006770-7 - EDUARDO RIBEIRO BRESSA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006800-1 - LUIZ OSTIVAL CAMPAGNERI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação prestada pela contadoria judicial em parecer anexado ao sistema em 24/07/2009, intime-se a parte autora para que apresente os originais do processo administrativo NB-42/115.286.560-6 no prazo de 20 (vinte) dias, uma vez que, sem tal providência, não será possível elaborar os cálculos de liquidação. Após à contadoria para elaboração de cálculos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009 às 16:00 horas."

2008.63.07.006833-5 - DEOLINDO FRACAO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361170022896 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006837-2 - LUIZ PIRES DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361170011503 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifiquo que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006852-9 - VALDEMIR TADEU MARSOTTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200561170006462 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006865-7 - MILTON CURY (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170034665 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006868-2 - FRANCISCO ALMEIDA MARTINHO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461170031567 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006873-6 - ESMERALDA FARIAS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170035270 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006880-3 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170001260 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006881-5 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200861170001260 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006882-7 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200861170001260 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006883-9 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200861170001260 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse

particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006884-0 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200661170033871 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006885-2 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200661170033871 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006886-4 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200661170033871 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006895-5 - MILTON CURY (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20

(vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200861170034665 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a

inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifiquemos que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006901-7 - REZENDE JOSE ALONSO DEGAN (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9513013545 da 1ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006907-8 - ESMERALDA FARIAS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170035270 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifiquemos que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.006922-4 - CLAUDETE BORGIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nºs: 200761170018217 da 1ª Vara Federal de Jaú e 200761170018242 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.006995-9 - SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos

autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nº 2007.63.07.002573-3 deste Juizado e processo nº 2003.61.08.012770-0, da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Caso haja identidade de ações, deverá requerer a extinção do processo. Int."

2008.63.07.006996-0 - EDUARDO GOMES DA CUNHA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SONIA MARIA GOMES DA CUNHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nºs 200361080123985, 200361080127700 e 200361080127723 todos da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.007001-9 - APARECIDA CONSOLATA PONTE SOARES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como os novos documentos anexados pela parte autora em 04/06/2009, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Renato Segarra Arca, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, bem como informar se ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.007025-1 - VALENCIO JOSE DE MATTOS CAMPOS (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200061080035281 da 1ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007026-3 - VALENCIO JOSE DE MATTOS CAMPOS (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200061080035281 da 1ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.007027-5 - NILZE MARIA LEITE E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ROSELI LEITE(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); FABIO CESAR LEITE RODRIGUES BONITO (ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200261080061379 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007126-7 - AMARO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461170036322 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007134-6 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIZ SANTUCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080044581 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a

manifestação supra."

2008.63.07.007135-8 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIZ SANTUCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção

anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo n°

200361080044581 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve

juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n° da

conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se

referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que

tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a

manifestação supra."

2008.63.07.007136-0 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIZ SANTUCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção

anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo n°

200361080044581 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve

juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n° da

conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se

referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que

tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a

manifestação supra."

manifestação supra."

2008.63.07.007137-1 - MARIA APARECIDA ALVES TANZI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); VALTER APARECIDO TANZI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de

prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao

processo n° 200461080026212 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de

ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n° da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não

manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007138-3 - SONIA REGINA ROCHA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20

(vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461080059631 da 3ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007195-4 - DANIELLY FERNANDA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); DANIEL RONI SILVA SANTOS(ADV. SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); ILMA SILVA(ADV. SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição de 18/06/2009 não veio acompanhada do atestado de permanência carcerária. Concedo o prazo de 05 dias para que o autor providencie a juntada do documento. Intime-se."

2008.63.07.007215-6 - ELZA ZACHELLO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9500131692 da 10ª Vara Federal Forum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007232-6 - FRANCISCO AUGUSTO GUSMAN (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200761170022099 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007249-1 - JULIO CESAR DONATO (ADV. SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200261020143604 da 5ª Vara Federal de Riberão Preto. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007250-8 - JULIO CESAR DONATO (ADV. SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre

o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200261020143604 da 5ª Vara Federal de Riberão Preto. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.007308-2 - STEFANO BERNINI NETTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9513013030 da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007321-5 - ESMERALDA FARIAS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170035270 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.007322-7 - JOSE EDUARDO DE ANTONIO ELEUTERIO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461170036346 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007358-6 - NORBERTO MELOTTI E OUTROS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ESTER BALBO MARTINS MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ANTONIO EDUARDO MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); LUCIA MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ARGEMIRO MELOTTI JUNIOR(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361170022215 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007359-8 - NORBERTO MELOTTI E OUTROS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ESTER BALBO MARTINS MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ANTONIO EDUARDO MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); LUCIA MELOTTI(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); ARGEMIRO MELOTTI JUNIOR(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361170022215 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2008.63.07.007383-5 - MARIA ZANOTTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI); ISIS ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CLEO ZANOTTO SALVADOR LOPES DE SOUZA(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CYNTHIA ZANOTTO SALVADOR(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007394-0 - AMELIA LONAKE PEDRO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n°s: 200361170037413 da 1ª Vara Federal de Jaú, 200361170037425 da 1ª Vara Federal de Jaú e 200361170037437 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n° da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007402-5 - LUCIO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n°s: 200561170001348 da 1ª Vara Federal de Jaú e 200561170001350 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n° da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007451-7 - SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007455-4 - LEVI SILVERIO MIGUEL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia complementar que deverá ser realizada pelo Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi, aos 11/09/2009, às 14:00 horas. Ressalto que a perícia será realizada no endereço Rua Domingos Soares de Barros, n. 82, Vila São Lúcio. Int."

2008.63.07.007497-9 - MARIA APARECIDA PIEDADE DA COSTA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos elementos capazes de inferir a data de início da incapacidade laboral e que tal data é imprescindível para o deslinde da controvérsia, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos que possibilitem a fixação da referida data. Int."

2008.63.07.007543-1 - NILSON RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007545-5 - NEUTON RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007546-7 - NEI RODRIGUES ALVES DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007551-0 - NEILA RODRIGUES ALVES DEZOTTI BAREA (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007561-3 - JORGE FERREIRA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007595-9 - SERGIO DE SOUZA DATA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007603-4 - MARIA DE FATIMA FREITAS SOARES SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007604-6 - SONIA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.007613-7 - ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que providencie a atualização de seu endereço nos dados cadastrais do Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.007631-9 - ELENI APARECIDA GOMES (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9513012018 da 2ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007645-9 - JOSEPH PIERRE ONCKELINX (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência relativamente ao processo nº 2008.63.07.007644-7 deste Juizado especificando a diferença de pedido entre as duas demandas. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2008.63.07.007655-1 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, REVOGO a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo do regular andamento do feito. Oficie-se com urgência à Equipe de

Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou cancelamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, concedido ou restabelecido a MARIA MADALENA DOS SANTOS em virtude de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Tendo em conta que o INSS entrou com recurso para reforma da decisão que antecipou a tutela de mérito, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de São Paulo para ciência da retratação da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se."

2008.63.07.007721-0 - ALBERICO MASCARI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461170013474 da 1ª Vara Fórum Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007728-2 - VICTÓRIO ROSSINGNOLI (ADV. SP171225 - JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos nºs: 200003990205366 da 15ª Vara Fórum Ministro Pedro Lessa, 200661170004070 da 1ª Vara Federal de Jaú, 200661170004093 da 1ª Vara Federal de Jaú, 200661170023490 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2008.63.07.007733-6 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007744-0 - CARLOS AUGUSTO CALVO (ADV. SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Especifique a arte autora, em dez dias, em que ponto este processo e o de número 2008.63.07.007743-9 são diferentes, uma vez que se trata de mesmo plano econômico e mesmo número de poupança. Caso haja equívoco no número de poupança informado deverá apresentar emenda à petição inicial. Int."

2009.63.07.000007-1 - GENIVAL SALUCESTE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.000060-5 - GONCALO MANOEL (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ortopedia que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. Joel Chiloff, aos 30/09/2009, às 7:00 horas e, também, na especialidade de psiquiatria, que será realizada no Juizado aos 07/10/2009, às 12:30 horas, pela Dra. Marcelle Yumi Yaegaschi. Int."

2009.63.07.000069-1 - JOSE ILTON MOREIRA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora trazer aos autos comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito. Int."

2009.63.07.000087-3 - QUITERIA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES FERNANDES (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000103-8 - CLARICE DA SILVA MONTENHA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000137-3 - MARIA HELENA PIRES DE CAMPOS CREMASCO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861000348740 da 1ª Vara Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo"

2009.63.07.000148-8 - LUIZ ROBERTO BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361170020115 da 1ª Vara Fórum Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000149-0 - MARIA GABRIELLA GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080085546 da 3ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000150-6 - LUIZ FELIPPE GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080078712 da 3ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000171-3 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861000153254 da 14ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000179-8 - MARIA ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000192-0 - JOAO MEDOLA FILHO E OUTRO (ADV. SP168624 - TAÍS DAL BEN); MARIA GALASSI(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Afasto a

suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000196-8 - CARMELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200361170007408 da 1ª Vara Federal Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000197-0 - CARMELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200361170007408 da 1ª Vara Federal Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem

processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular.

Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000208-0 - JACIRA RODRIGUES MOIA BASSETO E OUTRO (ADV. SP251309 - KEILA FERNANDA

BECKMAN CAVALCANTE); ANTONIO JURANDIR BASSETO(ADV. SP251309-KEILA FERNANDA BECKMAN

CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Manifeste-se a parte

autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência relativamente ao processo nº 2008.63.07.007729-4, deste Juizado. Se pretender demonstrar a

inexistência

de identidade de ações, deverá especificar em que ponto ambas as demandas são diferentes. Deverá também informar o

nº da conta poupança em que baseia sua fundamentação, a fim de que se possa rechaçar a suposta litispendência. A

não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000252-3 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de

prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao

processo nº 200661080123342 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de

ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não

manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto a outra ação judicial registrada no termo de prevenção em anexo, verifico que foi extinta sem a resolução de seu mérito, o que pôde ser demonstrado por ser processo que tramita neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000259-6 - ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000266-3 - BENEDITO RIBEIRO FILHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.000271-7 - ROSENILDA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000336-9 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200761080103300 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000337-0 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS

PUATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200761080103300 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado

por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse

particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000338-2 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200761080103300 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste

necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no

prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado

por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse

particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000348-5 - SIMONE APARECIDA CAVALCANTE FARIAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de

esclarecimento da perícia médica para formar o convencimento deste juízo, bem como os novos documentos anexados

pela parte autora em 22/07/2009, determino a intimação do Sr. perito médico, Dr. Antonio Guillermo Peñaloza Noriega,

para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos anexados pela parte autora, bem como informar se

ratifica ou retifica o laudo anteriormente apresentado em juízo. Caso o Sr. perito entenda ser necessário a realização de

perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após,

tornem os autos para julgamento."

2009.63.07.000375-8 - IRACI DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo médico anexado aos

autos virtuais em 21/07/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 02/09/2009, às

16:45 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte

autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.000381-3 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CORDONI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que o processo anterior fora julgado extinto sem resolução de mérito. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000384-9 - DOARDINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080127899 da 3ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000417-9 - OSMAR BRAZ SCHNEIDER (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.000423-4 - CLEUSA RAMOS VALERIANO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000442-8 - MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200661080096570 da 3ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000443-0 - APARECIDA DE LOURDES JARDIM (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO)

MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080027121 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.000444-1 - APPARECIDA DE LOURDES JARDIM (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO

MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200361080027121 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000675-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS KAHTALIAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO

NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861080102372 da 1ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.000677-2 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Conforme certidão anexada pela serventia, bem como pesquisa realizada no sistema informatizado, denota-se que a parte autora, valendo-se do mesmo advogado, já ingressara neste Juizado Especial Federal com ação idêntica a esta. Trata-se do processo nº 2008.63.07.006822-0 julgado improcedente, sem interposição de recurso. Deverá o autor manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de ações idênticas, atentando-se para o disposto nos artigos 14, 16 e 17 do Código de Processo Civil, especialmente para as sanções previstas no artigo 18 do mesmo Codex. Int."

2009.63.07.000690-5 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA

CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de

Atendimento

de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar

do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R

\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo,

15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com

urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000704-1 - ARLINDA GOMES DA SILVA REGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 2005.63.07.002706-0, deste Juizado. Deverá especificar em que ponto as demandas são

distintas. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000733-8 - ANA MARIA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.000877-0 - CILENE MARIA SILVA FONSECA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente

mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta

reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após

o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000903-7 - JACOB ZOFIAN (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 200061000337329 da 7ª Vara Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão

de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.001004-0 - TEREZINHA APARECIDA GONZALES QUAGLIA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA

ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para, no prazo de 15

(quinze) dias, oferecer proposta de acordo ou contestar, conforme determinado no mandado de citação. Após, tornem os

autos para julgamento.Int."

2009.63.07.001010-6 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP204306 - JORGE ROBERTO D'AMICO

CARLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispêndia ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200561170006401 da 1ª Vara Fórum Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.001014-3 - SERGIO DOMINGUES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001028-3 - SONIA MARIA RONDINA E OUTROS (ADV. SP142541 - JOAO RODRIGUES FELAO NETO); CARLOS GUSTAVO RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); DAIANE SPIN RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); BRUNO CHARLLES RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); LIA BARACAT FURQUIM DE CAMPOS RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); KARLA MARITA RONDINA(ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO); ANDRE RICARDO CUNHA DA SILVA (ADV. SP142541-JOAO RODRIGUES FELAO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispêndia ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861080102554 da 1ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.001106-8 - VIVIANE MENDONCA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001158-5 - VALERIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita social DANIELLE CORTI, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo social."

2009.63.07.001162-7 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/04/2009. Indefiro, vez que a pauta de audiência de instrução e julgamento encontra-se no seu limite máximo. Int."

2009.63.07.001193-7 - PATRICIA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200761080110078 da 2ª Vara Federal Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.001226-7 - VANDECY ANTONIA DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO

NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 22/07/2009: ciência à parte autora. Int."

2009.63.07.001227-9 - MARIA LIMA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001237-1 - GERALDO LUIZ SOUTO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001275-9 - ALBINO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001282-6 - ANATIVA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001350-8 - RUBENS MORAES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001398-3 - JOSE LOPES DOMINGUES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, REVOGO a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo do regular andamento do feito. Oficie-se com urgência à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou cancelamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, concedido ou restabelecido a JOSÉ LOPES DOMINGUES em virtude de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Tendo em conta que o INSS entrou com recurso para reforma da decisão que antecipou a tutela de mérito, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Juiz Federal Presidente da Turma Recursal de São Paulo para ciência da retratação da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se."

2009.63.07.001417-3 - ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o cálculo das diferenças devidas a título de valores atrasados abrange período alcançado pela coisa julgada no processo nº 2008.63.07.002825-3, intime-se a contadora Nirvana para que apresente, em dez dias, complementação de cálculo abrangendo as diferenças devidas desde o ajuizamento da ação e também as diferenças devidas desde 08/01/2009, data em que autora requereu novo pedido administrativo ao INSS. Int."

2009.63.07.001457-4 - IRENE BRANDAO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr perito médico, Oswaldo Melo da Rocha, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre as alegações do INSS, anexadas em 20/07/2009."

2009.63.07.001474-4 - ZELINA RODRIGUES ROSA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que

esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações do INSS em contestação de que a mesma recebe um benefício previdenciário-aposentadoria por idade -, sob as penas da lei. Int."

2009.63.07.001539-6 - LUIS FERNANDO SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001542-6 - JOSE CARLOS KELLER (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001554-2 - MARLENE MONICO GENTA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001555-4 - ALCINA DE TOLEDO PIZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461000116501 da 19ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.001557-8 - ANA MARIA MARTIM BALARIN E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIZ MARIANO BALARIN - ESPÓLIO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001558-0 - LOURDES GARCIA SILVA E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIS FERNANDO SILVA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); SANDRA MARIA GARCIA DA SILVA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001590-6 - MILENE ISABEL VIZON (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE

**MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Com fundamento no art. 131 do Código de Processo Civil, analisando o laudo pericial, bem como os documentos anexados aos autos, que atestam que a autora possui gravidez de risco, sendo que já realizou um abortamento e teve partos prematuros, determino a realização de nova perícia médica, com médico também especialista em obstetria. O médico perito deverá informar, se houver incapacidade, qual foi o período que a parte esteve incapaz de exercer atividade laboral. Ante o exposto, designo perícia médica, a ser realizada na sede deste juízo, com o Dr. Marcos Flávio Saliba, no dia 26/08/2009 às 9 horas. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames médicos e não apenas receituários que comprovem a sua incapacidade. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Int."

**2009.63.07.001592-0 - DEVANIL DE JESUS FOGACA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

**2009.63.07.001615-7 - VALDEMIR ANTONIO MANOEL (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

**2009.63.07.001796-4 - IOLANDA MOREIRA LEITE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :** "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

**2009.63.07.001798-8 - ARLINDO JOSE CARICATI (ADV. SP217695 - ADRIANO LOPES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :** "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 9500106035 da 1ª Vara Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

**2009.63.07.001890-7 - DOMINGOS PAGANINI - ESPÓLIO (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :** "Afasto a suposta

litispêndência acusada no termo de prevençãõ em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001901-8 - JONES GOMES DA CUNHA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevençãõ em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001910-9 - LUCIA CRISTINA CORDEIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001928-6 - CARLOS DUCATTI (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevençãõ anexo aos autos, onde consta a provável ocorrênciã de litispêndência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200961090009932 da 1ª Vara Fórum Federal de Piracicaba. Se pretender demonstrar a inexistênciã de identidade de ações, deve juntar cópiã da peça exordial e sentençã/acórdãõ, ou certidãõ de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentaçãõ. A não manifestaçãõ no prazo acarretará a extinçãõ do processo."

2009.63.07.002111-6 - ANTONIO ROMA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevençãõ anexo aos autos, onde consta a provável ocorrênciã de litispêndência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200561080016405 da 12ª Vara Fórum Federal Ministro Pedro Lessa. Se pretender demonstrar a inexistênciã de identidade de ações, deve juntar cópiã da peça exordial e sentençã/acórdãõ, ou certidãõ de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentaçãõ. A não manifestaçãõ no prazo acarretará a extinçãõ do processo."

2009.63.07.002135-9 - MARIA ELENA QUERIGATI CARNAVAL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002186-4 - PEDRO NUNES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 02 e 03/07/2009: designo, excepcionalmente, nova perícia médica a cargo da DRA. MIRELLE TRISTAO DE SOUZA, para o dia 08/02/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, à qual deverá comparecer a parte autora munida de toda documentaçãõ médica que dispuser. Intimem-se."

2009.63.07.002215-7 - DENISE BARREIRO COSTA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevençãõ

em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002216-9 - DENISE BARREIRO COSTA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002217-0 - MARIA MATILDE MINETO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos de n^os: 200461080044834 da 1^a Vara Federal de Bauru e 200461080050445 da 3^a Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n^o da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos e/ou fora extinta sem a resolução de seu mérito, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.002218-2 - IVANI TELES DE ATAIDE SILOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n^os: 200361080125921 da 1^a Vara Fórum Federal de Bauru e 200361080127735 da 3^a Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n^o da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.002236-4 - BENEDICTA ALVES ROMAO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/07/2009: intime-se o senhor perito, DR. RENATO SEGARRA ARCA, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das dúvidas suscitadas pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2009.63.07.002248-0 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos de n^o 200061080035281, da 1^a Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n^o da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não

manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra. Int."

2009.63.07.002304-6 - ADMIR BATESSOCO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002305-8 - MIRONISSE APARECIDA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002314-9 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para análise. Int."

2009.63.07.002324-1 - FRANCISCA VERONICA DA CRUZ (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social para o dia 31/08/2009, às 11:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 02/10/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.002350-2 - TITO LOCATELLI - ESPÓLIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002466-0 - DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002467-1 - ANTONIO SALVADOR NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002525-0 - MARIA CLARA PINHEIRO MANOEL E OUTROS (ADV. SP214832 - LEANDRO DE CASSIO MELICIO); HERMELINDO PINHEIRO MANOEL(ADV. SP214832-LEANDRO DE CASSIO MELICIO); NEIDE APARECIDA PINHEIRO MANOEL(ADV. SP214832-LEANDRO DE CASSIO MELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002560-2 - JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002561-4 - JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002562-6 - JOSE ROBERTO RUDGE DE CARVALHO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Conforme certidão da serventia anexada aos autos em 30/07/2009, bem como pesquisa realizada no sistema informatizado, denota-se que a parte autora, VALENDO-SE DO MESMO ADVOGADO, já ingressara neste Juizado Especial Federal com processo idêntico a este. Trata-se do processo nº 2008.63.07.006955-8, julgado improcedente e interposto recurso pela parte autora. Deverá o autor manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de ações idênticas, atentando-se para o disposto nos artigos 14, 16 e 17 do Código de Processo Civil, especialmente para as sanções previstas no artigo 18 do mesmo Codex. Int."

2009.63.07.002584-5 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002604-7 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200461080022310 da 1ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de

identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.002605-9 - JOUBERT SARTORI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200861170039626 da 1ª Vara Fórum Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.002624-2 - CELINA APARECIDA VIGARO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002627-8 - MANUEL MESSIAS DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o comunicado médico anexado aos autos em 07/07/2009 foi protocolado por equívoco nestes autos, uma vez que se refere ao processo nº 2009.63.07.001076-3, de Roseli de Souza, providencie a Secretaria o traslado para o processo correto. Int."

2009.63.07.002653-9 - PAULO SERGIO MIRANDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.002666-7 - JOAO ROBERTO DIOGO (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002704-0 - LIENETE DE OLIVEIRA BORGES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV. SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO e ADV. SP186714 - ANA PAULA TREVIZO HORY) : "Defiro a inclusão dos advogados Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911 e Dra. ANA PAULA TREVIZO HORY, no cadastro do Banco BMC. Intime-se."

2009.63.07.002714-3 - JOAO HUMBERTO PIRES DA FONSECA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002751-9 - APARECIDO GERMANO (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002753-2 - FERNANDO LUIZ OLIVATO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002754-4 - MARIA DE LOURDES ROLIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002757-0 - JAIME MARCONDES CARNEIRO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002759-3 - MARINA DA LUZ ZAGO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002763-5 - LAUDELINO JOSE JANAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002771-4 - MARIA APARECIDA DIMAS (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002775-1 - JOSE CARLOS CRESTI (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002841-0 - RAIMUNDA MARIA ARAUJO SOUSA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002842-1 - ELENA NAOE (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002843-3 - DORIVAL LOPES MOLINA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002845-7 - JAIME PINHEIRO GODOY (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos de nºs: 200461080040415 da 3ª Vara Federal de Bauru, 200461080047392 da 3ª Vara Federal de Bauru e 200961080006314 da 1ª Vara Federal de Bauru . Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo,

verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra."

2009.63.07.002846-9 - FRANCISCO BENEDITO MARQUES (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 200661080110839 da 3ª Vara Fórum Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo."

2009.63.07.002851-2 - GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002909-7 - ROSELY PINTO DE MELLO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002914-0 - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002934-6 - LIDIO BISPO DA SILVA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento

dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002937-1 - CARLOS ADALBERTO DA COSTA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003257-6 - ANA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: analisando os autos, percebe-se que foi vinculado o advogado Dr. DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO, OAB/SP 248.838; todavia, a petição inicial foi subscrita pelo Dr. GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA, OAB/SP 284.838; assim, determino que seja retificado o cadastro. E para que não haja prejuízo a parte autora, determino a publicação de nova ata de distribuição deste processo, e nova publicação da decisão registrada em 23/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se."

2009.63.07.003336-2 - OSWANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003354-4 - THEREZA MANTOVI FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003357-0 - JOSE LUIZ BENCI (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003371-4 - ORDILIO BORGES DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para análise. Int."

2009.63.07.003478-0 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003484-6 - JOMAR ANTONIO LEVINO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003486-0 - NADIR DE CASTRO CALIXTO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000169

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Sendo a conciliação o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes estão obrigadas a comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência no caso de haver proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Intimem-se as partes. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.07.001068-0	LAERCIO BENFICA	INSS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	02/09/2009 13:20:00
2008.63.07.005333-2	GUMERCINDO FRANCISCO LINDO	INSS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	31/08/2009 14:50:00
2008.63.07.005471-3	AVELINA MARIA DA SILVA	INSS	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	02/09/2009 13:50:00
2008.63.07.005493-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	INSS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	02/09/2009 14:10:00
2008.63.07.005640-0	JOAO COLODIANO PINTO	INSS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	02/09/2009 14:30:00
2008.63.07.005663-1	CONCEICAO APARECIDA FABRI	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	02/09/2009 14:50:00
2008.63.07.005806-8	CARLOS ROBERTO BIAZON	INSS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	02/09/2009 15:20:00
2008.63.07.005859-7	VALDIR APARECIDO DAMICO	INSS	SERGIO SIMAO-SP104293	03/09/2009 13:30:00
2008.63.07.005894-9	NAIR VITORIANO GOMES	INSS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	03/09/2009 13:20:00
2008.63.07.006046-4	MARIA ALCINA BIAZON MANOEL	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	02/09/2009 15:50:00
2008.63.07.006186-9	WALDIR JOSE ROBERTO RODRIGUES	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	03/09/2009 13:40:00
2008.63.07.006196-1	JOAO JOSINO NEVES	INSS	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	02/09/2009 14:00:00
2008.63.07.006232-1	OBERDAN CAPELLARI	INSS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	03/09/2009 14:10:00
2008.63.07.006522-0	VERA LUCIA PROENCA	INSS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	02/09/2009 13:30:00
2008.63.07.006535-8	CELINA FERREIRA DA SILVA	INSS	RODRIGO RAZUK-SP180275	03/09/2009 14:30:00
2008.63.07.006740-9	GILVAN FELIPE DE SOUZA	INSS	JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI-SP202122	03/09/2009 14:40:00
2008.63.07.007009-3	JOSE BENEDITO BONALUME	INSS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	02/09/2009 15:30:00
2008.63.07.007062-7	LUSENI ALVES DE OLIVEIRA CELESTINO	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	03/09/2009 14:50:00
2008.63.07.007092-5	SUELI ODILA GERMANO JACOMIM	INSS	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	03/09/2009 15:30:00

2008.63.07.007169-3	APARECIDA DE OLIVEIRA	INSS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	31/08/2009 15:30:00
2008.63.07.007170-0	VALDIR ELEUTERIO ALBERTO	INSS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	31/08/2009 15:40:00
2008.63.07.007186-3	ROSELI PRADO GOMES	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	31/08/2009 13:50:00
2008.63.07.007187-5	MARIA JOSE RUFINO PIRES DA SILVA	INSS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	03/09/2009 16:00:00
2008.63.07.007259-4	CLARICE TAVARES	INSS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	31/08/2009 14:30:00
2008.63.07.007261-2	ELIER BRIQUEZI	INSS	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	03/09/2009 16:10:00
2008.63.07.007264-8	NADIR SEVERINA VITAL DOS SANTOS	INSS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	31/08/2009 14:40:00
2008.63.07.007267-3	NEIDE LEONARDI NOBRE	INSS	MARIA CAROLINA NOBRE-SP218775	31/08/2009 16:20:00
2008.63.07.007367-7	ADEMAR DOS SANTOS ALMEIDA	INSS	SABRINA DELAQUA PENNA MORAES-SP198579	31/08/2009 15:00:00
2008.63.07.007378-1	BENEDITA APARECIDA PEREIRA GOMES	INSS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	02/09/2009 15:40:00
2008.63.07.007429-3	MARTA TABORDA	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	03/09/2009 15:00:00
2008.63.07.007451-7	SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	03/09/2009 13:50:00
2008.63.07.007470-0	JOAQUIM PEREIRA	INSS	EMERSON POLATO-SP225667	04/09/2009 13:20:00
2008.63.07.007495-5	IZALTINO BUENO	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	03/09/2009 15:10:00
2008.63.07.007508-0	PEDRO LOPES	INSS	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087	04/09/2009 13:30:00
2008.63.07.007560-1	DIRCE BELUTTO FERREIRA DE ABREU	INSS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	04/09/2009 14:00:00
2008.63.07.007575-3	ODETE RODRIGUES DA SILVA	INSS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	02/09/2009 14:20:00
2008.63.07.007653-8	TIAGO AURELIO LOPES	INSS	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	04/09/2009 14:30:00
2008.63.07.007668-0	FRANCISCO LARA RODRIGUES	INSS	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087	04/09/2009 13:40:00
2008.63.07.007670-8	TEREZA DE FATIMA MARTINS BATISTA	INSS	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087	04/09/2009 13:50:00
2009.63.07.000045-9	MIYOKO MIYASAKI MARIANO	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	02/09/2009 16:00:00
2009.63.07.000050-2	ALCIDES NORATO	INSS	ODENEY KLEFENS-SP021350	04/09/2009 14:40:00
2009.63.07.000092-7	ALEXANDRE APARECIDO SOTO	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	04/09/2009 14:50:00
2009.63.07.000272-9	CLAUDIA APARECIDA ALVES	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2009 15:50:00
2009.63.07.000300-0	MARIA HELENA BUFALO GARCIA	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	31/08/2009 14:00:00
2009.63.07.000302-3	ONOFRE RODRIGUES DE SOUZA	INSS	ALEX FERNANDES DA SILVA-SP264382	04/09/2009 15:30:00

2009.63.07.000344-8	SOLANGE MARGARETI FERREIRA ALBERTI	INSS	MAIRA GALLERANI-SP145502	04/09/2009 15:40:00
2009.63.07.000347-3	DORACY DOS SANTOS FREITAS NAVAS	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	04/09/2009 15:00:00
2009.63.07.000369-2	APARECIDO DONIZETE MENDES	INSS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	31/08/2009 15:10:00
2009.63.07.000377-1	MARIA ODETE APARECIDA LOPES DOS SANTOS	INSS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	03/09/2009 14:20:00
2009.63.07.000397-7	LUIZA ALBINA GONÇALVES	INSS	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	03/09/2009 15:40:00
2009.63.07.000415-5	CREUSA MARIA BENEDITO	INSS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	02/09/2009 13:40:00
2009.63.07.000477-5	LUIZ ANTONIO BUENO	INSS	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	04/09/2009 15:50:00
2009.63.07.000478-7	VALDELI BILIZARIO LOPES	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	04/09/2009 15:10:00
2009.63.07.000479-9	VALDETE JOSE DOS SANTOS	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	04/09/2009 15:20:00
2009.63.07.000488-0	GENESIO ANTONIO KRAUS	INSS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	04/09/2009 14:10:00
2009.63.07.000489-1	SIDINEI DE ALMEIDA	INSS	JOÃO ROGERIO MARRIQUE-SP209121	04/09/2009 16:00:00
2009.63.07.000509-3	ERMELINDA MARIA DOMINGUES	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	03/09/2009 15:20:00
2009.63.07.000517-2	ALICIO SILVEIRA REZENDE	INSS	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	04/09/2009 16:10:00
2009.63.07.000553-6	CARLOS ROBERTO CARMONI	INSS	MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO-SP254932	02/09/2009 16:30:00
2009.63.07.000554-8	MILTON JOSE MARCUZZO	INSS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/09/2009 16:20:00
2009.63.07.000585-8	ANDERSON DONIZETI TONY	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	31/08/2009 14:10:00
2009.63.07.000587-1	MARIA APARECIDA BAPTISTA VALARDAO	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	31/08/2009 14:20:00
2009.63.07.000588-3	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	02/09/2009 15:00:00
2009.63.07.000618-8	SEBASTIAO JOSE PINTO	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	02/09/2009 16:10:00
2009.63.07.000627-9	LEONILDE CARNEIRO PINTO	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	02/09/2009 16:20:00
2009.63.07.000685-1	RAFAEL RODRIGUES MENDES BORGES GONCALVES	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	03/09/2009 14:00:00
2009.63.07.000784-3	PAULO CESAR DA LUZ	INSS	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	03/09/2009 15:50:00
2009.63.07.000824-0	MARIA INES MARSO DO AMARAL	INSS	LUCIANO MARINS MINHARRO-SP226172	04/09/2009 16:20:00
2009.63.07.001355-7	JOAO FRANCISCO LOPES DA SILVA	INSS	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	31/08/2009 16:30:00
2009.63.07.001358-	MARIA APARECIDA	INSS	JOSE DOMINGOS	02/09/2009

2	DOS SANTOS		DUARTE-SP121176	14:40:00
2009.63.07.001382-0	JONAS LICHEWISKI DE AGUIAR	INSS	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	04/09/2009 16:30:00
2009.63.07.001385-5	ARISTIDES RANGEL	INSS	MILTON CARLOS BAGLIE-SP103996	01/09/2009 16:10:00
2009.63.07.001391-0	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2009 16:00:00
2009.63.07.001392-2	ABEL BENICIO DE JESUS	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2009 16:10:00
2009.63.07.001400-8	DANIEL CORDEIRO	INSS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	04/09/2009 14:20:00
2009.63.07.001417-3	ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES	INSS	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	01/09/2009 16:20:00
2009.63.07.001568-2	ALZIRA MARIA DA SILVA	INSS	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	01/09/2009 16:30:00
2009.63.07.001591-8	DANIEL EDUARDO ROSA BENEDICTO	INSS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	31/08/2009 15:20:00
2009.63.07.001980-8	IRACI FERREIRA ELIAS	INSS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/09/2009 16:30:00
2009.63.07.002135-9	MARIA ELENA QUERIGATI CARNAVAL	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	02/09/2009 15:10:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0284/2009

2008.63.09.006675-7 - JOSE ASSIS GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais

Federais proposta por JOSÉ ASSIS GARCIA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

objetivando a concessão de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição da República. De acordo com

o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha

formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o

teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade

social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da

Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da

seguridade social". Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da

inicial e
extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
20.05.2010, às 16 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 13.08.2009. Intimem-se as partes.

2008.63.09.007473-0 - JAMILLO ABDALLA FILHO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 04 de SETEMBRO de 2009 às 10:40 horas no consultório médico localizado NA RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 09:15 horas. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.01.024977-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 11:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.01.025242-0 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 14 de SETEMBRO de 2009 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.01.036628-0 - JAERSON COELHO DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 09 de SETEMBRO de 2009 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local

indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência

de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso

de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação

de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.000522-0 - MARIVANIO DA SILVA MONCAO (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 08:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da

data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a

audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 11:15 horas.6. Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu

nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001292-3 - NATALINA MARIA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 08:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e

local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5.

Redesigno a

audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04 de DEZEMBRO de 2009 às 16:00 horas.6. Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001518-3 - VILMA JOSE SILVANO DE SENA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da

data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5.

Redesigno a

audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 11:15 horas.6. Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001542-0 - ELIETE GOMIDES PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA

SILVA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 09 de SETEMBRO de 2009 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 09:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001548-1 - CLARICE OLINDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 09 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 10:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001657-6 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora, até a data da audiência, SOB PENA DE EXTINÇÃO, sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como

instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.001807-0 - SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora, até a data da audiência, SOB PENA DE EXTINÇÃO, sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.001827-5 - NAJEL JOSE DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora, até a data da audiência, SOB PENA DE EXTINÇÃO, sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.002012-9 - MARIA NAZARE FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 09 de SETEMBRO de 2009 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 10:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002177-8 - VANDER ANSELMO VIEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 08:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando

comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002280-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04 de DEZEMBRO de 2009 às 14:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002575-9 - EDSON DIAS DO PRADO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais

proposta por EDSON DIAS DO PRADO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício de prestação continuada.Requereu o benefício administrativamente em 30.11.2005 e 11.01.2006, indeferidos por a renda per capita da família é igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente na data do requerimento.Citada, a autarquia ré contestou a ação.Realizada perícia médica e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados nos autos.Verifico que a representação processual da parte autora, diagnosticada pelo perito judicial como portador de retardo mental moderado e incapacidade total e permanentemente para o labor e para os atos da vida civil, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8.º do CPC.Assim, determino que o advogado regularmente constituído regularize a representação processual da parte autora, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos a comprovação da curatela ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do CPC, determino que a Secretaria proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.06.2010, às 14 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 13.08.2009.Intime-se.

2009.63.09.002628-4 - FLORISVALDO ALVES MEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, redesigno

perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 10 de setembro de 2009, às 08h30min., neste Juizado, nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se as partes.

2009.63.09.002630-2 - SANTILIO MARQUES (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 10 de SETEMBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002699-5 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 10 de SETEMBRO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002840-2 - EVA DOS SANTOS GOMES NOBRE PAIVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte

autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002847-5 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002890-6 - NAURISE CILENE XAVIER CYPRIANO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04 de DEZEMBRO de 2009 às 15:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002893-1 - ELIANA NAZARE DE OLIVEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04 de DEZEMBRO de 2009 às 15:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002911-0 - MILTON PEREIRA PRATES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002913-3 - LUZIA DE JESUS SILVA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002916-9 - MARIA DA CONCEICAO DOMINGOS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002930-3 - JOSE DA SILVA CABRAL (ADV. SP279719 - ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002938-8 - ROSANA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002939-0 - NAILTON DE JESUS SILVA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002941-8 - ROSENEIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002982-0 - DINALIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003042-1 - MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP277298 - MARILIA TAIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora, até a data da audiência, SOB PENA DE EXTINÇÃO, sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.003073-1 - VALDIR APOLINARIO MARQUES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003119-0 - MARISA PRIMA DE SANTANA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA

REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 14 de SETEMBRO de 2009 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local

indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva,

ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003162-0 - PEDRO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra.

THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e

local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a

parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003180-2 - JOSE UBIRATAN FERREIRA GOMES (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na

especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de OUTUBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para

o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003400-1 - ERIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da

data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003401-3 - MARIA APARECIDA ALMEIDA DA CRUZ (ADV. SP233369 - MARIA IRIDAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003441-4 - MARIO YUKIO IKUTA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Regularize a parte autora, até a data da audiência, SOB PENA DE EXTINÇÃO, sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, bem como instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador.Intime-se.

2009.63.09.003711-7 - GUALBERTO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004223-0 - JOSÉ ROSENDO DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2009 às 11:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000285

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expostos os fundamentos, REJEITO O PEDIDO

com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.039281-3 - EDGARD SCARPATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038950-4 - ANTONIO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039006-3 - GERSON DE JESUS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039013-0 - JOEL ROQUE DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039169-9 - MILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039171-7 - IRACEMA MENDES AUGUSTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039179-1 - MARLENE ARAUJO DINIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039250-3 - SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039254-0 - JAIRA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038930-9 - MOISES TANUS MACHADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.039297-7 - WILSON ALVES BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.039319-2 - ADHEMAR FELICIANO DE SANTANA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA
LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.039938-8 - MANOEL SANTOS CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.039940-6 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.039978-9 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.040111-5 - MARCELO COSME FARIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.040567-4 - ROSALIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2009.63.01.039844-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o
pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia
obtida a partir
da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a
data
DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado da
Empresa de
Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as
parcelas
vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a
mês,
decrementalmente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a
partir da
data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da
redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da
postagem da
documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60
(sessenta
dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar
formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles
conferidos
pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta)
salários-
mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e
parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-
mínimos,
cabará à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado
regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de
notificar a
parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao**

valor

excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.004289-7 - ALMIRO CORDEIRO RAMOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Tendo em vista a particularidade do caso, intime-se a parte autora por ARMP. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.09.007063-2 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil com cópia das principais peças deste processo.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.001560-9 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Sem prejuízo, comunique-se a OAB local, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação aos fatos descritos no presente feito.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e

honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.09.000916-6 - FRANCISCO CONCEICAO DE GOES (ADV. SP214096 - CAROLINA MAISTRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000898-8 - GISLENE CESARIA BAZILIO DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) ; ANDERSON DE SOUSA MONTEIRO(ADV. SP189764-CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.09.004598-8 - OCTACILIO CEZARIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil com cópia das principais peças deste processo, para providências que entender cabíveis.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.09.007306-2 - SONIA MARIA CAVAZINI DE SOUZA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá estar REPRESENTADA POR ADVOGADO.Publique-se. Registre-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003643-4 - VITALIN ADE LIMA FERNANDES (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.000571-2 - SEBASTIAO BARBOSA GOMES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000437-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001401-4 - GERALDO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008211-8 - MARIA DO CARMO SILVA DIAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002478-7 - CARLOS LIMA DE SALLES (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002851-3 - MARCELO PAROCHE IRENE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008868-6 - SEBASTIAO MACHADO MIRANDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000849-0 - MARIA IEURA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002139-0 - GILVAN REGIS DE JESUS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002053-1 - JOAQUIM SOUZA SILVA NETO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008309-3 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002006-0 - DIVA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001451-8 - ANTONIA ROBERTA DE OLIVEIRA CECILIO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002051-8 - VALDIRENE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008873-0 - PATRICIA DA SILVA LOBO (ADV. SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001545-6 - JULIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002238-9 - JAIR CEDRO ALVES (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.09.001374-5 - JOSE TEOTONIO ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2007.63.09.000526-0 - THEREZA MASHUE HAYASHI WATANABE (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, proposta por **THEREZA MASHUE HAYASHI WATANABE** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.004999-1 - ELIANE MARIA MAIA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela parte autora, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas porque incompatíveis, ao menos nesta instância, com o rito dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Intime-se o MPF.

2005.63.09.005800-0 - OSMAR BOCCHI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, movida por **OSMAR BOCCHI** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, para reconhecer e declarar por sentença a conversão dos períodos trabalhados em condições especiais em comum e sua averbação para fins previdenciários, e ainda, condenar a ré na concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por tempo de serviço integral a partir de 29.11.99, por ser mais benéfico ao autor, nos exatos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei 8.213/91, com renda mensal inicial de R\$ 1.103,67 (hum mil, cento e três reais e sessenta e sete centavos) para a competência de junho e DIP para julho de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, contados a partir de 29.11.99, no valor de R\$ 34.010,26 (trinta e quatro mil, dez reais e vinte e seis centavos), atualizados em junho de 2009, já descontados os valores recebidos a

título de auxílio-doença. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de R\$ 15,00 (quinze reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Expeça-se ofício ao INSS.

2006.63.09.003932-0 - SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. TO001888 - ANTONIO CARLOS CAMPANER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao seguinte: 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício (originário) da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção; 3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; 4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual; 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora,

nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, "caput" e parágrafos, da Lei n.º 10.259, de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, "supra", ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e consequente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009772-9 - JOSE PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, e

considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, proposta por **JOSÉ PEREIRA**

em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, a fim de conceder-lhe o benefício de pensão por

morte, com renda mensal inicial de R\$ 796,08 (setecentos e noventa e seis reais e oito centavos), atualizada para julho de

2009 e DIP para agosto de 2009. Condene também ao pagamento dos valores atrasados, a partir do ajuizamento da ação,

em 20.10.2008, no montante de R\$ 8.567,22 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30,00

(trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores em atraso deverão ser pagos em sessenta (60) dias, após o

trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Intime-se as partes.Expeça-se ofício ao INSS.

2008.63.09.009777-8 - MARIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta MARIZETE ALVES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-

lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),

atualizada para julho de 2009 e DIP para agosto de 2009.Condenno, ainda, o INSS no pagamento das parcelas em atraso,

a contar do ajuizamento da ação em 03.12.2008 no valor de R\$ 457,59 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizados para julho e já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial (DIB em 18.03.2004, NB 88/134.399.587 - 3).Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil,

determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária no

importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso,

o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95

e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Expeça-se ofício ao INSS.Saem os presentes intimados.

2007.63.09.009202-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS HILARIO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS HILÁRIO em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de

auxílio-doença desde 14.02.2008, com uma renda mensal de R\$ 744,62 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta

e dois centavos) para a competência de outubro de 2008 e DIP para novembro de 2008, sendo que a cessação do benefício não deverá ocorrer sem a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré e o(a)

segurado(a) deverá

participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.Condenno o INSS, ainda, ao

pagamento dos atrasados no valor de R\$ 6.746,74 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizados para outubro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de

Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa

diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor

recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão

do benefício ora restabelecido.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei

10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 04/08/2009 à 05/08/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005869-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA CRISTINA FEIO CAPOVILLA

ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005870-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINA SANTIAGO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005871-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS WAGNER GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005872-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON VIEIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ CAPOVILLA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005874-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO MANZANO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005875-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PAPINE RODRIGES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005876-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005877-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GODOY DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005878-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005879-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005880-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ESTANISLAU VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005881-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005882-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE SANT ANNA BARRIENTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005883-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SABINO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005884-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL TEODORO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005885-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DA SILVA MATHEUS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005886-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP074835 - LILIANO RAVETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005888-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005889-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005891-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO EDIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005892-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENEUSINO PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005893-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005894-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005895-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA BARBOSA
ADVOGADO: SP148485 - WALERIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005896-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIEL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005897-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FREITAS DE MELLO
ADVOGADO: SP175074 - RODRIGO AITA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005898-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO GEMIGNANI PETRECHEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.005899-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233224 - TATIANA VICENTE DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005900-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA DAS GRACAS PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005902-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 09:20:00 3ª)
CARDIOLOGIA -
28/10/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.005903-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 09:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005904-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005905-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO VALENTIM DA LUZ
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE PEDROSO BATISTA
ADVOGADO: SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 17:30:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIRANDA SILVA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005908-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA GOES MOREIRA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005909-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005910-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDO FIGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005911-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005912-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005914-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 346/2009

2005.63.11.001469-0 - MARIA JESUS DE ANDRADE MORAES (ADV. SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU

FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos

documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a

respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de

efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2005.63.11.002563-8 - JOSE DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2005.63.11.009234-2 - CÍCERO FELIPE NERES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2005.63.11.010681-0 - VILMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA e ADV. SP214366 - MAURÍCIO PELLEGRINI CORVELO e ADV. SP283424 - MONICA PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,

devidamente
autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos
comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2005.63.11.011025-3 - ROSA POLLI CRUZ (ADV. SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento
que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da
disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o
saque, caso ainda não o tenha feito.
O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à
agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,
portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,
devidamente
autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos
comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2005.63.11.011658-9 - MOACYR GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -
ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando que não há
nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a
parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica
Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.
O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à
agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,
portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,
devidamente
autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos
comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2005.63.11.012468-9 - CONCEIÇÃO PESCADOR (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que
comprove
o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da
disponibilidade
dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso
ainda

não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2006.63.11.004035-8 - NAZARIA DE LIVEIRA FABRICA (ADV. SP073646 - MAGMAR FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2006.63.11.008687-5 - PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2006.63.11.009669-8 - ULISSES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2006.63.11.010164-5 - IARA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.002653-6 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o

envio dos
comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2007.63.11.004494-0 - EDVALDO DE SOUZA GOIS (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.005803-3 - MARIA DAS NEVES DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.008473-1 - YURI GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.008564-4 - MARIA VANIA SANTOS MARQUES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.008680-6 - PAULO GOMES CARVALHO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.009327-6 - JOSE ORGE DE MELO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o

tenha
feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.009339-2 - JOSE GILVAN DA CONCEICAO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.010045-1 - IRENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.010050-5 - HELENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP160058 - REJANE WESTIN DA SILVEIRA

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.010356-7 - CLAUDIO MAGALHAES (ADV. PR032845 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2007.63.11.010394-4 - ANDRE MESQUITA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2007.63.11.010422-5 - SEBASTIAO FAUSTINO AMARO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2007.63.11.010738-0 - ZELINDO ORLANDO MALVEZZI (ADV. SP175314 - OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento

que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da

disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o

saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2007.63.11.011254-4 - DOUGLAS DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento

que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da

disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o

saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,

devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2007.63.11.011356-1 - ROSE APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que

não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-

se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica

Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2007.63.11.011666-5 - VIARSANTOS RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove

o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade

dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda

não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2008.63.11.000708-0 - REGIS STRELE DIAS (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove

o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade

dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda

não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2008.63.11.001301-7 - MARIA CELIA RODRIGUES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2008.63.11.003571-2 - JOAO PEREIRA RIBEIRO FILHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Cumpra-se."

2008.63.11.003811-7 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento

que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2008.63.11.003813-0 - ABRAHAO VULF SCAZUFCA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove

o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade

dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda

não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2008.63.11.004486-5 - FRANCISCO LUIZ LEITE (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento

que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da

disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o

saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se."

2008.63.11.005397-0 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

2008.63.11.006075-5 - EMILIA APARECIDA DE TOLEDO SANTANA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há nos

autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte

autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a

fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 347/2009

2005.63.11.002836-6 - ANTONIO CARLOS CANDREVA PERES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão

proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2005.63.11.006144-8 - LILIANO RAVETTI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora do ofício protocolado pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, providencie a serventia a baixa findo dos autos.

Intime-se.

2005.63.11.007719-5 - NEYRA PEREIRA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2005.63.11.009658-0 - FRANCISCO BARTHALO (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2005.63.11.010145-8 - CATARINE ROBERTA GAYA PEREIRA (ADV. SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2005.63.11.012769-1 - JACIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.003074-2 - JOSE LIMA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para apresentar procuração original conferida ao patrono e comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.004268-9 - NILCEA PIEDADE BRAGA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 22/04/2009: Defiro.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, dê-se vista à parte autora..

Intimem-se.

2006.63.11.004306-2 - PAULO SALATTI (ADV. SP077759 - CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.005616-0 - MARIO LAFORGA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2006.63.11.006423-5 - GILSON TAVARES (ADV. SP224172 - ERICKSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.006954-3 - JOSE LOBO DE LIMA (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.007604-3 - LUIZ SPERANDEO (ADV. SP172488 - HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.008643-7 - MARIA DALVA ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão n. 6311014514/2009.

Conforme consulta processual anexada aos autos, a parte autora ingressou no Juizado Especial Federal de São Paulo

com ação requerendo a revisão pelo índice do IRSM (processo n. 2004.61.84.050682-5), a qual foi julgada procedente, e

os valores requisitados, foram pagos em 27/09/2004.

Considerando as informações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo para verificar a ocorrência de coisa julgada.

Intime-se.

2006.63.11.009353-3 - MANOEL DOS REIS FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.010254-6 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 07/07/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição

com o trânsito em julgado da sentença proferida em 30/04/2009.

Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.11.011170-5 - WALTER CUNHA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DO SOCORRO DE LIMA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Haja vista a concordância expressa da parte autora, intime-a para que proceda ao levantamento independente da

expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos

autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual

constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Cumpra-se.

2006.63.11.011505-0 - CARMEN LENTE BITTENCOURT (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Haja vista a concordância expressa da parte autora, intime-a para que proceda ao levantamento independente da

expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos

autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual

constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Cumpra-se.

2006.63.11.011627-2 - ROBERTO TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a apresentação pela parte autora da planilha de cálculo indicativa do valor que entende devido, em petição

protocolizada sob n. 2009/6311009501, encaminhem-se os autos à contadoria para parecer.

Int.

2006.63.11.011822-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.000641-0 - LUIZ FERNANDO RAMOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.002056-0 - ILZA SIMOES (ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.002827-2 - JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das

agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu

comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do

CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da

Egrégia

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2007.63.11.004009-0 - MARIA VALERIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.004151-3 - ARMANDO ALONSO DUARTE (ADV. SP193847 - VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.004440-0 - INALDO LINO DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem os autos à conclusão.
Intime-se.

2007.63.11.005094-0 - JACKSON DE LIMA MARTINIANO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP222663 - TAÍSS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.005505-6 - HERENIA QUEIROGA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "
Petição protocolada pela CEF em 02/04/09: Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias.
Após, tornem conclusos para decisão.
Int.

2007.63.11.005506-8 - FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada pela CEF em 07/04/09: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2007.63.11.005839-2 - CLAUDIA COSTA COPOLA LUIZ (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito. O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se.

2007.63.11.005879-3 - JARDEL GIORGIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Manifeste-se a parte autora sobre o laudo médico entregue. Prazo: 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2007.63.11.005879-3 - JARDEL GIORGIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Intime-se o patrono dos requerentes à habilitação, para apresentar, no prazo suplementar de 10 dias, a certidão de PIS/PASEP expedida pela Previdência Social, bem como a cópia legível do CPF e RG da requerente Adriana da Costa José.

Após, se em termos, cumpra a secretaria o determinado na decisão proferida em 25/11/2008.

Intime-se.

2007.63.11.007932-2 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO

BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo da contadoria judicial, no prazo de 10 dias.

2007.63.11.008236-9 - GILMARA SOUZA DE ARIMATEIA ROSA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EDUARDO SOUZA ROCHA (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 08/07/2009 como emenda à inicial.

Providencie a Serventia a inclusão do co-réu no presente feito e promova a citação do co-réu, nomeando a Defensoria

Pública da União como curadora do filho menor do instituidor.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Após, dê-se vista ao INSS.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.008660-0 - ANA DE JESUS SILVA (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA e ADV. SP265398 - LUIZA DE

OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2007.63.11.008668-5 - MATILDE PEREIRA DO VALE ADAO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA ANGELICA BARBOSA DA SILVA

(ADV.) :

Petição protocolada pela parte autora em 31/07/09: Recebo como emenda à inicial e determino:

1. Proceda a secretaria a inclusão da co-ré maria angélica barbosa da silva (CPF 086.158.838-07), no pólo passivo da ação.

2. Cite-se, consoante endereço indicado na petição acima. No mesmo ato, proceda a Secretaria a sua intimação para que

compareça à audiência designada, dando-lhe ciência do prazo para resposta (termo de audiência Nr: 6311005984/2009).

Outrossim, no mandado de intimação da referida co-ré deverá constar a regra da não obrigatoriedade de advogado em

processos em trâmite perante o Juizado, embora seja recomendável no caso em tela, eis que a parte autora já se encontra

representada por causídico. Deverá ainda a co-ré ser advertida que poderá constituir advogado até a data da audiência

ou, o quanto antes, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00

e das 12:00 às 17:30 horas.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.009148-6 - CEZAR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e

ADV. SP173805 - RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reconsidero a decisão n. 6311013844/2009 e recebo o recurso.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.009566-2 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da proposta de acordo apresentada, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011020-1 - ESPOLIO DE JORGE DOS SANTOS REP.P/ MARIA AURELIANA (ADV. SP170943 - HELEN

DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos da Resolução n. 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, as custas de preparo dos

recursos interpostos nos Juizados Especiais Federais correspondem a 1% do valor da causa.

No presente caso, a parte autora apresentou no recurso inominado custas de preparo nos montantes de R\$ 15,00 (código

5775) e R\$ 8,00 (código 8021).

Em obediência ao parágrafo 2º do art. 511 do CPC, a parte foi intimada para comprovar o depósito recursal. Em petição

protocolada no dia 24.07.2009, a parte autora apresentou mais uma guia DARF, agora no montante de R\$ 25,00.

Somando-se os recolhimentos efetuados, verifica-se os valores depositados a título de preparo são insuficientes, já que o

valor da causa é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Não bastasse isso, nos dois primeiros recolhimentos

no valor de R\$ 15,00 e R\$ 8,00 foram utilizados códigos incorretos, o que também prejudicaria a admissibilidade do

recurso.

Assim sendo, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.11.000398-0 - MAYARA SOARES RAMALHO ALGE (ADV. SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, venham conclusos para a averiguação da necessidade de inclusão em pauta de audiência, tendo em vista a possibilidade de conciliação manifestada pela CEF.

Intimem-se.

2008.63.11.000408-9 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CASSIA FERREIRA DE

MACEDO (REPR.P/) (ADV.) ; MATHEUS FERREIRA DE MACEDO (REPR.P/) (ADV.) ; CACIONE

FERREIRA DE

MACEDO (REPR.P/) (ADV.) :

Recebo a petição anexada em 04/08/2009 pela parte autora como emenda à inicial.

Providencie a Secretaria a inclusão da menor no presente feito, promovendo a citação da co-ré Keila Avelina da Silva de

Macedo, na pessoa de sua representante legal, Sra. Palmira Avelina da S. Santos, bem como a intimação da audiência

designada.

Considerando haver interesse de menor de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos

os efeitos.

Após, dê-se ciência ao INSS.

Cite-se. Intime-se.

2008.63.11.000887-3 - ROBERTO GOUVEIA DE ABREU (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2008.63.11.001400-9 - RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 31/03/09: Defiro o requerimento de oitiva das testemunhas arroladas. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 23 de setembro de 2009, às 11:00 horas.
Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas já arroladas para comparecimento na audiência designada.
Sem prejuízo, concedo prazo de cinco dias para a parte autora apresentar o rol de mais uma testemunha, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, sobre as alegações apresentadas pela autora na petição acima.
Intimem-se.

2008.63.11.002150-6 - MARIO THOMAZ DOS REIS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.
O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.
Cumpra-se.

2008.63.11.002256-0 - VALDECI NUNES (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :
Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.
Intime-se.

2008.63.11.004081-1 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP028117 - MARIO MISZPUTEN e ADV. SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO e ADV. SP136350 - ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.11.004452-0 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia com clínico geral para o dia 16/10/2009, às 10h20min, neste Juizado Especial Federal. Ressalto

que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.11.005540-1 - ANIBAL LEMOS BARBOSA (ADV. SP110480 - SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Para melhor adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução, debates e julgamento para o mesmo

dia 05 de outubro de 2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.11.006644-7 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.007171-6 - ROBERTO SERVIDIO (ADV. SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007793-7 - MARIA OLIVIA LOPES VERAS DE BARROS (ADV. SP216523 - EMERSON CLIMACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2008.63.11.008399-8 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e ADV. SP229452 -

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora dos termos da petição da CEF de 29/07/09 e da necessidade do comparecimento o autor, juntamente com seus fiadores e respectivos cônjuges, à agência contratante, conforme consta em decisão anterior,

munido de documento de Regularidade de Matrícula (RM).

Nada sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a serventia a baixa findo dos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000145-7 - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão de nº 6311005149/2009, sob pena de extinção do feito, apresentando cópia legível de seu RG.
Intime-se.

2009.63.11.000304-1 - ADEMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE e ADV.

SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Petição da parte autora protocolada em 24/07/2009: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a determinação contida na decisão anterior, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentando a

certidão de nascimento de Maria Aparecida, ou, na impossibilidade o nome completo, data de nascimento e CPF, bem

como cópia legível do CPF de Margarete Conceicao da Silva.

Cumprida a providência, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, eis

que a contestação já está depositada em Juízo.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intime-se.

2009.63.11.000841-5 - NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou

cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.000888-9 - GERTRUDES BRANDAO SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 13/05/2009: Indefiro.

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não está datado, apresente a parte autora comprovante de residência atual (com data) e em seu nome, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco

ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

2009.63.11.001358-7 - MARIA DOS PRAZERES COSTA (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Petição protocolada pela parte autora em 10/03/09: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, proceda-se à

exclusão do co-autor Espólio de Bernardino Paulo, devendo permanecer como parte apenas a co-autora Maria dos

Prazeres Costa, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de

solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

2009.63.11.001509-2 - ARISTONIO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 13/07/2009: Defiro a nomeação da cônjuge do autor, Sra. Cristiane de Farias

Martins de Jesus, como sua curadora especial.

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a

determinação contida na decisão anterior, apresentando procuração retificada.
Após, proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
Intime-se.

2009.63.11.001700-3 - LUCIANA MARTINS DE LIMA (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição da parte autora protocolada em 08/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001745-3 - JOAO PAULO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício o pólo passivo, para que passe a constar apenas a União - Procuradoria

da Fazenda Nacional (PFN) como ré na ação.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cumpra-se. Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.001841-0 - ESPOLIO DE ALGIMIRO LIMEIRA TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se

tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001846-9 - MANUEL PINTO DE CARVALHO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001858-5 - ESPOLIO AMANCIO CACHEIRO GONZALEZ (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Intime-se a parte autora para informar se a conta poupança indicada na inicial tratar-se de conta poupança conjunta,

indicando o nome de eventual co-titular. Em sendo o caso, regularize a parte autora o pólo ativo da ação.

Prazo: 10 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se.

2009.63.11.002407-0 - VLADIMIR DIONISIO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002710-0 - OLGA ARIKAYA (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.002958-3 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de designação de audiência de oitiva de testemunha do Juízo.

Entretanto, considerando-se a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as

seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Determino a expedição de ofício ao CAPS Saquare, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situado na Rua Odair

Muller de Azevedo Marques, s/nº, São Vicente/SP, para intimação do Dr. Haydn de Oliveira, CRM 32.779, a fim de que o

profissional apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os

períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de

informações

em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

2009.63.11.002977-7 - LUIZ ARTHUR BARBOZA (ADV. SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Em consulta aos autos virtuais, observo que na decisão anterior não consta a determinação de citação de um dos co-

réus. Desta forma, determino seja citada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que apresente

contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima e as determinadas em decisão anterior, venham os autos à conclusão para eventual

saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da

necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003045-7 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou

cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.003378-1 - DANTE CORDIOLI FILHO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Torno sem efeito a decisão anterior, tendo em vista que o PA encontra-se juntado na petição inicial.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003544-3 - ZELIA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia social para o dia 10/09/09, às 14hs, no endereço da parte autora. Ressalte-se que a perita social

deverá observar os esclarecimentos prestados: a Rua A, n.º 179, é a segunda travessa da Av. São Jorge, do lado esquerdo, perto da Igreja Batista. O seu telefone residencial é (13) 3495-3248.

Intimem-se.

2009.63.11.003925-4 - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Em cumprimento à decisão de nº 6311012327/2009, esclareça documentalmente a parte autora a relação de parentesco

existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço, anexado com a petição protocolada em 13/07/2009, ou, em se tratando do proprietário do imóvel, apresente declaração deste de que o autor reside no imóvel. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito
Intime-se.

2009.63.11.004758-5 - MITIKO NIZUMA MATSUMOTO (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição de 21/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

2009.63.11.004779-2 - DIEGO MALAVASI VALLEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do CPF.
Intime-se.

2009.63.11.005142-4 - MARCELO NASCIMENTO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia oftalmológica para o dia 14/09/2009, às 9h30min, na Avenida Conselheiro Nébias, 580 - conjunto 54 - BOQUEIRÃO - SANTOS(SP).
Intimem-se.

2009.63.11.005172-2 - VICENTE BERNARDINO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.
Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia oftalmológica para o dia 14/09/09, às 10hs, na Avenida Conselheiro Nébias, 580, conjunto 54, Boqueirão, Santos/SP.
Intimem-se.

2009.63.11.005308-1 - JOAQUIM SERRAT GOMES (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do CPF e RG.
Intime-se.

2009.63.11.005393-7 - KAMEL MOHAMAD ABOU ARABI (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP208169 - TATIANA D'ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
No mais, apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial (cardiopatía) a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

PORTARIA N. 30/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1) INCLUIR os períodos de férias da servidora LUCIANA LAMAR FRANCO - RF 6326, referente ao exercício de 2008, conforme segue:

12.08.2009 a 24.08.2009 (13 dias)

13.10.2009 a 29.10.2009 (17 dias)

2) A referida servidora optou por não receber antecipadamente nem a remuneração mensal das férias nem a gratificação natalina.

Publique-se.

Santos, 06 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 032/ 2009

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade do serviço na Portaria n.º 033/2008 (1ª Vara Federal de São Carlos), referente ao servidor João Carlos Augusto Sbroggio, RF 2438, técnico judiciário, a 3ª parcela, anteriormente marcada de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias) para 12/08/2009 a 21/08/2009 (10 dias), exercício 2009.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 04 de agosto de 2009.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 20/07/2009 A 26/07/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.000938-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000940-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000941-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA JURACY CARVALHO ABRAHAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 15:00:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.13.000939-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.000942-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL VITORIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000943-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 14:30:00**

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000944-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSENITA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/10/2009 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/09/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000945-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRESSA MARCELE APARECIDA DE CARVALHO CAMARGO (REP)

ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000946-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONATHAN MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQUES B)

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000947-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA SOLCIA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/10/2009 15:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000948-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/10/2009 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000949-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000951-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIENE FERREIRA DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTASILIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARTHA DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 064/2009

2008.63.13.000426-5 - TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO (ADV. SP251491 - ADRIANO GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SILVANA

ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123713-CELINO DE SOUZA) ; WILLIAN ITÁLIA NOGUEIRA (ADV.) :
Vistos, em sede de tutela antecipada.

Trata-se de ação em que a autora TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO visa a obter a antecipação da tutela que

lhe garanta o pagamento de benefício previdenciário de pensão por morte.

A co-ré Silvana Alves Nogueira peticionou requerendo a reconsideração da decisão proferida em 17/06/2009, pretendendo a anulação da audiência de oitiva de testemunha realizada perante o Juizado Especial Federal de Campinas

com a designação de nova data para oitiva da testemunha. Pede ainda a oitiva da testemunha CARLA PEREIRA MONTEIRO, em São Paulo, Capital, em substituição à testemunha Sr. Reginaldo dos Santos, em virtude do seu falecimento.

Decido.

Mantenho a decisão proferida em 17/06/2009 pelos seus próprios fundamentos, e defiro a substituição da testemunha.

Depreque-se.

Vejam os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, na dicção do art. 273 do Código de Processo Civil:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no

pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

..."(destaquei)

Assim, a teor do texto expresso do dispositivo acima transcrito, observo a presença das condições sine qua non para o deferimento da antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação (plausibilidade do direito em risco)

consistente nas provas documentais produzidas e no depoimento das testemunhas já ouvidas, que corroboraram a prova

da união estável da autora com o segurado falecido, especialmente o depoimento do pai do "de cujus" que reconheceu a

existência de relacionamento com a autora Tereza. Já o fundado receio de dano irreparável decorre da possível ineficácia

da tutela jurisdicional ao final da demanda, pelo fato de que o benefício negado pela autarquia é essencial para a sua

subsistência.

Vislumbro, portanto, os requisitos exigidos para concessão da tutela antecipada.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para habilitar a autora como beneficiária da pensão por morte instituída por

Carlos Alberto Nogueira, falecido em 07/09/2007, em desdobramento com os demais beneficiários.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

2008.63.13.001754-5 - FABIANA GONCALVES ALVES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que a parte autora apresentou os dados suficientes para pesquisa, cabe à CEF trazer aos autos os extratos solicitados. Oficie-se, constando os dados e cópias dos documentos relativos à conta juntados aos autos com a

petição inicial. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 066/2009

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

PORTARIA Nº 09, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor WALMIR GOMES DE ARAUJO, RF 5709, Oficial de Gabinete deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo de férias no período de 12 a 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 26 de agosto de 2009 a 04 de setembro de 2009; e

CONSIDERANDO que o servidor HILTON FERREIRA DA SILVA, RF 5288, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05) deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo de férias regulamentares no período de 08 a 17 de setembro 2009;

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor FRANCISCO TELES DE MENEZES, RF 5189, para substituir o servidor WALMIR GOMES DE ARAUJO, RF 5709, no período mencionado.

2. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, para substituir a servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036, no período mencionado.

3. DESIGNAR a servidora DARCI ROSIMAR COSTA, RF 3914, para substituir o servidor HILTON FERREIRA DA SILVA no período mencionado.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

Caraguatatuba, 06 de agosto de 2009.

**VENILTO PAULO NUNES JUNIOR
Juiz Federal
Juizado Especial Federal de Caraguatatuba**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000065

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000966-8 - IRANI FLORISBELA DE MACEDO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000920-6 - JOAO SILVIO WEZASSEK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000673-4 - MIRIAM MOTA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000724-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA DORIA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000355-1 - ANA MARIA DE ANDRADE LUCIANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Ante os fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do procedimento escolhido. P.R.I.

2008.63.13.001430-1 - FRANCIS DELBEL DOS SANTOS (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000622-9 - JOSE MACENAS OLIVEIRA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000719-2 - JOSE GEREMIAS DE FARIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000720-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000718-0 - SOARES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000717-9 - GERALDO DONIZETE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000716-7 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000715-5 - JOSE BENEDITO DE MELO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000714-3 - EMIDIO DA SILVA ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000713-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000712-0 - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000708-8 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000706-4 - CARLOS PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.13.000698-9 - GISELLE MAGALHAES AMBROSIO (ADV. SP156711 - ROSANA CORDEIRO DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. PRIC

2009.63.13.000573-0 - CARLOS COSTA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000392-7 - JOÃO MENEZES DE MATTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à ré que impulse imediatamente o pedido e conclua a fase de instrução no prazo de 30 (trinta) dias. Após, impõe-se à autoridade fiscal expedir decisão fundamentada a respeito de eventual restituição e no prazo que não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000239-0 - ANTONIO MATHEUS DE CAMPOS (ADV. SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 803 c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001574-3 - JULIO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e ADV. SP125327 - CRISTIANE FREIRE DA SILVA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001539-1 - GILBERTO PASCHOA FERNANDES (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e ADV. SP125327 - CRISTIANE FREIRE DA SILVA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001538-0 - CARLOS MASAKASU MINATO (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e ADV. SP125327 - CRISTIANE FREIRE DA SILVA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001575-5 - CARLOS ALBERTO BARRETO (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e ADV. SP125327 - CRISTIANE FREIRE DA SILVA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.13.000664-3 - WESLEY MOREIRA DOS SANTOS BARBARA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a testemunha Renato Aparecido de Paula não foi intimada da audiência designada para esta data, conforme AR devolvido pelos Correios e anexado aos autos, converto o julgamento em diligência para a intimação da referida testemunha através de mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. No mais, afasto as alegações do Ministério Público Federal no sentido da inidoneidade da oitiva da testemunha arrolada para fazer a prova que o autor pretende. Há controvérsia sobre a qualidade de segurado do "de cujus", ao tempo de seu falecimento. O dependente do falecido afirma que ele fora empregado registrado de Renato Aparecido de Paula, apresentando registro em CTPS. A oitiva deste, a fim de confirmar, ou não, o registro, é relevante. O fato de que não há contribuições cadastradas no CNIS, salvo melhor juízo, é aparentemente irrelevante, uma vez que a obrigação do recolhimento da contribuição para o segurado empregado exsurge para o empregador, e não para o empregado, que não pode ser prejudicado pela omissão daquele, desde que provado o vínculo empregatício. A verdade: se a prova a ser produzida é ou não suficiente para o acolhimento do pedido, a questão é de mérito. De todo modo, porém, os argumentos do r. do MPF não impedem a oitiva da testemunha arrolada, que não tem nenhum interesse direto no feito, e é responsável por seus atos, extra processuais ou não. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/08/2009, às 15:00 horas. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0497/2009

2006.63.14.004251-5 - OLENICE FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.005320-0 - TUNEKO SUZUKI HIRANO (ADV. SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à

Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2009.63.14.000010-8 - LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G.

PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em

vista a expiração do prazo indicado na certidão exarada no presente feito em 06.04.2009, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual concordância com o valor depositado em Juízo

pela CEF. Intimem-se.

2009.63.14.000011-0 - RODRIGO AUGUSTO TOLENTINO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista a expiração

do prazo indicado na certidão exarada no presente feito em 06.04.2009, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual concordância com o valor depositado em Juízo pela CEF.

Intimem-se.

2009.63.14.000152-6 - JAYME GERALDO NETO (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista a expiração

do prazo indicado na certidão exarada no presente feito em 06.04.2009, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual concordância com o valor depositado em Juízo pela CEF.

Intimem-se.

2009.63.14.000154-0 - VANESSA MAGALI BERTASSI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista a expiração

do prazo indicado na certidão exarada no presente feito em 06.04.2009, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual concordância com o valor depositado em Juízo pela CEF.

Intimem-se.

2009.63.14.001725-0 - ALEXANDRINHA DA SILVEIRA MAGALHAES (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS

VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 17.05.2010, às

11:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada

atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que

tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência

sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso

entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.001735-2 - BRENO DE OLIVEIRA (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que

a parte autora regularize sua representação processual, vez que a procuração por instrumento público anexada ao

presente feito não confere poderes para representação em Juízo. Intime-se.

2009.63.14.001743-1 - AMADO LUIZ BORGES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que

a parte autora providencie a anexação de cópia da sentença, ou do acórdão, proferida nos autos da ação

trabalhista

mencionada na peça vestibular, com a respectiva certidão de trânsito em julgado. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0498/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001711-0 - MARISA APARECIDA PIRES DE CAMPOS (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001728-5 - ZENAIDE RODRIGUES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001835-6 - JANDIRA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001869-1 - ANDREIA SBRAVATTI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001885-0 - SÉRGIO BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001931-2 - JESUINA DOMINGOS FAUSTINO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO

IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0499/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.002926-0 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI e ADV.

SP260233 - RAFAEL NAVARRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000295

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante

para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.005302-0 - NAIR MARIA COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003486-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005905-7 - NORA INES PAES DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.004510-1 - LUIZ BORGES FERRAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004644-0 - ELIAS JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004526-5 - JOACY NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004515-0 - TEREZINHA ZAIADA BAERNARDI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004702-0 - MARIA MADALENA DO AMARAL GRACIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004451-0 - SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004374-8 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004340-2 - ELVIO ROBERTO GEHRT (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004051-6 - APARECIDA ROSANGELA TESSAI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003935-6 - MARIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES

CORREA

ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.004745-6 - PEDRA CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004718-3 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004803-5 - MARIA DAIR SOARES ROSA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004828-0 - REINALDO GOMES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005005-4 - JOANA SALETE DE MOURA CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO
MILANEZ
BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005006-6 - CELSO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005030-3 - MARISOL ERNANDES VERNIS SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005034-0 - FLORIPES BENVINDA PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005036-4 - ABEL GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO
NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005040-6 - ANTONIO BATISTA DA PAIXÃO (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.006714-1 - LOURDES ALONSO DO PRADO FESTO RIBEIRO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO
DE
ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003764-5 - CLAUDETE SANCHES MORENO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002070-0 - ANTONIO AUGUSTO COELHO NETO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA
CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011256-0 - JORABEL DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011260-2 - CLEUDINE GUEDES DE ALENCAR (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS
CORTEZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.15.011285-7 - JOSE CARLOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE

**OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.000823-2 - MARIA JOSE (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.001279-0 - LUIZ CARLOS LOPES PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.001823-7 - PATRICIA IRENE OSCAR (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.001963-1 - ANTONIO BERNARDO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002022-0 - MARIA APARECIDA FONSECA DE CAMARGO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO
DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002023-2 - CLOTILDES MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE
ABREU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003933-2 - RITA ANTONIO MARIO DE FARIA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS
BARRIENTOS
) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003020-1 - MIRIAM DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE
ARAÚJO
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003049-3 - GISELE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003046-8 - LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003042-0 - LUCIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003041-9 - SIDNELSON PECANHA DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA
CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002092-0 - VALDOMIRO LEONEL DE MEDEIROS (ADV. SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002521-7 - MARLON COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI
MONTEIRO
AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002509-6 - MARIA APARECIDA DE CASTRO LINO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS
CORTEZ)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.15.002483-3 - BENEDITO BARNABE DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA

CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002387-7 - ADILSON OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.15.007189-2 - TERESA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo
PROCEDENTE o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/08/2009
LOTE 3851
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER FREITAS DOS REIS
ADVOGADO: SP134551 - CLEBER FREITAS DOS REIS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.004401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DALVA DA SILVA CARAVIERI
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANTUIR BARBOSA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004403-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARES FERREIRA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI LUIZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CRISTINA CLEMINCHAC
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE ALICE DE PAULA ELEUTERIO
ADVOGADO: SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP075745 - MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZYLAINÉ DIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DE CAMPOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETE CINTRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALQUI APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004413-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMIANO PEREIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004414-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO PASSARELI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA MIQUILINE
ADVOGADO: SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO PISSO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI BATISTA DE MOURA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO REJANI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/08/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO RUBENS BERNARDES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO LEONIS FERREIRA
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI MAXIMO DE JESUS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA PIRES ZAMBARDINO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO JULIO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ARTUR FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA NATAL
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO RASTEIRO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004436-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO GAIA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR NEVES ALVES
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA BUENO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIMENTA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO FERNANDES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MATEUS MACHADO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.004443-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA BARDUCO BERTANHA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.004444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS QUIRINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA MIGUEL
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDEMIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA SPERANDINI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDROLINA MARIA DE OLIVEIRA CARETTA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HIGINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA MARTINS BATISTA
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE OLIVEIRA MANSO FREITAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA SECCO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOZATTI
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATARINA LOURENCO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.004462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THALLES JHONATAN BARBOSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA CRISTINA DE PAULA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA BASALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA SANCHES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PERENTE RONCARI
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RUTH DE FREITAS CINTRA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA LUIZA ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO NOEL
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEFANI FACIOLI PANDOLFI SANTANA
ADVOGADO: SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES MATHEUS
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA APARECIDA TONHATTI
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES CANDIDO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004477-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELI BERNADINELLI
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA INEIDE JOAQUIM PRIMO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA RODRIGUES REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARAILTO EURIPEDES BENEDITO TAVARES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 18:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57